A detailed view of a medieval manuscript illumination. The central focus is two hands, one from a woman in a red dress and one from a man in a brown sleeve, holding a small green plant stem with blue flowers. The woman's hand is adorned with a pearl bracelet and a ring. The background is a rich red color with a green vertical stripe on the right. The entire scene is set against a dark background.

Alianças políticas matrimoniais na

Idade Média

MARIA FILOMENA COELHO (ORG.)

COLEÇÃO

MÉDIOEVUM
UnB


callandra



Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. André Cabral Honor (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Prof.^a Dr.^a Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Prof.^a Dr.^a Ruth Elias de Paula Laranja (GEA/UnB)

Membros externos:

Prof.^a Dr.^a Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide - Espanha);

Prof.^a Dr.^a Ilía Alvarado-Sizzo (UniversidadAutonoma de México)

Prof.^a Dr.^a Joana Maria Pedro (UFSC)

Prof.^a Dr.^a Marine Pereira (UFABC)

Prof.^a Dr.^a Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex - Reino Unido)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

A398 Alianças políticas matrimoniais na Idade Média
 [recurso eletrônico] / Maria Filomena Coelho
 (org.). - Brasília : Universidade de Brasília,
 2023.
 261 p. il. - (Medioevum ; 1).

 Inclui bibliografia.
 ISBN 978-65-85259-16-3.

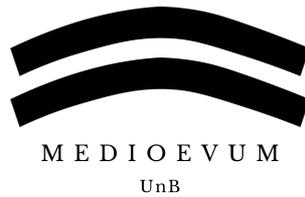
 1. Casamento - História - Idade Média, 600-
 1500. 2. Casamento - Aspectos políticos - Idade
 Média, 600-1500. I. Coelho, Maria Filomena (org.).
 II. Série.

CDU 392.5:32(09)

Alianças políticas matrimoniais na

Idade Média

Maria Filomena Coelho (Org.)



Coleção *Medioevum*

Organizadores: Maria Filomena Coelho

Ilustração de capa: *A Bridal Couple*, c.1470, óleo sobre painel, The Cleveland Museum of Art.

Título: Alianças Políticas Matrimoniais na Idade Média.

Volume: 1

Autor: VVAA

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2023

Coleção: *Medioevum*

Parecerista: Marcelo Pereira Lima

Editoração e revisão: Maria Filomena Coelho e Geovane Cardoso Dias Sousa

Capa: Geovane Cardoso Dias Sousa

Produção: *Medioevum*



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

SUMÁRIO

Apresentação

Maria Filomena Coelho..... 6

1. As “bodas historiográficas” de Urraca de Leão e Castela (séc. XI-XII)

Ana Beatriz Sales Sobral..... 9

2. Teresa de Leão e seus casamentos: história e historiografia (séc. XI-XII)

Juliana Silva Santos..... 30

3. O coração do corpo: uma análise do modelo matrimonial nas *Siete Partidas*, de Alfonso X (séc.XIII)

Dayane Faria de Souza..... 53

4. Casar para acrescentar a linhagem: leis e costumes nas *Siete Partidas* (séc. XIII)

Amanda Oliveira de F. Junqueira..... 90

5. Casar para reinar: os enlaces políticos de Eleonor da Aquitânia (séc. XII-XIII)

Letícia Lopes de Santana..... 110

6. Casamentos políticos e poder feminino: as estratégias matrimoniais de Leonor e Berenguela de Castela (séculos XII-XIII)

Sophia Nery Mourão..... 146

7. A princesa de muitos noivos: os acordos matrimoniais de Isabel, a Católica

Yohanna Lima Japiassu Amaro..... 187

8. Representações políticas do matrimônio de Juana de Castela e Felipe de Habsburgo (séculos XV-XVI)

Marcos Vinícius Marinho Fernandes..... 228

APRESENTAÇÃO

Este livro é o belo resultado de um projeto, iniciado em 2015, com o objetivo de acolher pesquisas de iniciação científica para estudar os casamentos régios e nobiliárquicos na Idade Média, sob a perspectiva da História Política. Este campo tem estimulado nos últimos tempos abordagens que renovam a percepção dos historiadores relativamente ao poder, ao direito e às instituições.

O casamento, na qualidade de alicerce da sociedade cristã, adquire papel importante nas relações políticas dos diferentes reinos, bem como na estruturação de uma intrincada rede de solidariedades e fidelidades políticas nobiliárquicas e monárquicas. Assim, o projeto de pesquisa intitulado “Alianças políticas matrimoniais na Idade Média” pretendeu analisar alguns enlaces dentro do contexto em que foram gestados, de forma a perceber como os atores políticos envolvidos estabeleciam as alianças, e a compreender as lógicas adotadas numa dinâmica de cenários em construção, cujos resultados eram imprevisíveis.

A perspectiva sobre “o político” e “a política” adotada pelos jovens historiadores, que assinam os oito capítulos que compõem a obra, revelou-se extremamente profícua, na medida em que permitiu, por um lado, entrelaçar a concepção de matrimônio elaborada pelas sociedades medievais ao modelo social e político que lhe dava forma, e, por outro, identificar as diversas maneiras pelas quais as circunstâncias e interesses do cotidiano iam modulando aquela idealização. O casamento emerge, em cada um dos trabalhos, como instituição fundante, mas com suficiente elasticidade e plasticidade para traduzir a vida social e política.

O desenvolvimento dos trabalhos foi realizado no âmbito do grupo de estudos de história medieval da Universidade de Brasília (UnB) – atualmente,

Medioevum - que propicia a seus membros um ambiente de trocas intelectuais e acadêmicas, com permanente discussão dos resultados das pesquisas, integrando alunos da graduação e da pós-graduação. Tal experiência permite a elaboração conjunta de uma grade teórica e metodológica, essencial para a capacitação de futuros historiadores com apurada competência para refletir criticamente sobre o caráter construtivo da interpretação do passado. Dessa maneira, os frequentes seminários internos de debate são importantes etapas, em que se analisam a conveniência e a operatividade de teorias e metodologias adotadas, para responder aos problemas formulados pelos projetos individuais.

Em termos metodológicos, os trabalhos aqui reunidos têm em comum uma preocupação central relativamente às formas – documentais e historiográficas - das narrativas. No que respeita às fontes primárias, a variedade é grande: crônicas, compilações jurídicas, leis canônicas, tratados, correspondências, poemas, pinturas. Cada uma dessas tipologias documentais foi considerada com especial atenção sobre as maneiras como se supunha que elas deveriam se configurar e, principalmente, como deveriam “falar”.

Assim, os conteúdos, em termos de informação e mensagem, receberam tratamento adequado de modo a não serem ingenuamente incorporados à interpretação. No tocante à historiografia, atribuiu-se grande importância à tarefa de identificar as principais tradições interpretativas – tanto em trabalhos de síntese histórica como de caráter monográfico – com o intuito de desnaturalizar a percepção e o conhecimento sobre “formas do passado”, amplamente difundidas, inclusive em nível escolar. Essa análise revelou-se importante, principalmente devido ao viés institucionalista pelo qual o casamento tem sido estudado, mostrando a necessidade de analisá-lo numa perspectiva política renovada. Outro aspecto significativo criticado neste livro refere-se à forte tendência historiográfica em avaliar a eficácia dos casamentos régios a partir dos efeitos históricos já conhecidos, ou seja, sob espécie de “teleologia retrospectiva”.

A obra está organizada pela cronologia das personagens e seus casamentos. Mas é interessante notar também o entrelaçamento entre temas e autores. Os

capítulos agrupam-se aos pares. Os dois primeiros abordam, respectivamente, os casamentos das irmãs Urraca e Teresa de Leão, de autoria de Ana Beatriz Sobral e de Juliana Santos. Os seguintes, escritos por Dayane de Souza e por Amanda Junqueira, estudam a concepção do matrimônio nas *Siete Partidas*. O quinto e o sexto, de Letícia Santana e de Sophia Mourão, analisam os enlaces matrimoniais de Eleonor de Aquitânia, de sua filha, Leonor, e de sua neta, Berenguela de Castela. Os últimos capítulos, produzidos por Yohanna Amaro e Marcos Vinícius Fernandes, examinam os noivados e o casamento de Isabel, a Católica, e o de sua filha, Juana, a Louca. Tal configuração decorre da sinergia entre os autores, propiciando a escolha de temas comunicantes que se converteram em problemas de pesquisa comuns. Para além do adensamento dos resultados acadêmicos e intelectuais, o trabalho em conjunto estreitou também laços de amizade.

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

Maria Filomena Coelho

I

As “bodas historiográficas” de Urraca de Leão e Castela (séc. XI–XII)

Ana Beatriz Sales Sobral

*For it was instituted not by any contemptible person,
not by a man, not by an angel, but by God.¹*

O casamento é um dos fundamentos institucionais da sociedade cristã medieval, entendido na época como uma dimensão em que as necessidades humanas se submetem às leis divinas. Para a Igreja, é pelo vínculo do matrimônio que homem e mulher “se tornarão uma só carne”² e poderão vencer as tentações. Um enlace que, além de prevenir o homem de cometer atos que desonrariam Deus (como o da fornicação), permitiria ao casal ter o privilégio de amar de forma mais veemente que o amor carnal.

As propostas de casamento, no entanto, iam muito além de ‘meras’ demonstrações de afeto³ entre duas pessoas, mas significavam alianças políticas entre duas famílias/dinastias, possibilitando o fim de guerras, a união de terri-

¹ “Pois isso [o casamento] foi instituído não por um ser desprezível, não por um homem, não por um anjo, mas por Deus”. D’AVRAY, David. *Medieval Marriage Sermons: Mass Communication in a Culture without Print*. Oxford, 2001. Konrad Holtzner, Document 1. 10. 4, p. 68

² Gênesis 2:24 In: *BIBLIA SAGRADA*, Antigo e Novo Testamentos. Tradução: Nova Versão Internacional por Biblica Inc.1993. p. 4

³ A pesquisadora aqui entende que existem discussões que cercam a legitimidade dos discursos de amor em torno das alianças matrimoniais medievais, mas não se aterá a aprofundá-las neste trabalho.

tórios e/ou o reforço de acordos políticos. Rebeca Andrés Laso afirma que, na mentalidade medieval, “*el matrimonio, además de tener siempre un carácter de contrato, representaba una de las formas de organización de la sociedad*”.⁴ A importância recaía não somente nos enlaces matrimoniais em si, mas nas possibilidades que surgiam a partir desse instrumento, considerando, até mesmo, o divórcio ou a anulação como parte da política.⁵

Neste trabalho nos propomos a analisar algumas das principais linhas interpretativas da historiografia, relativas aos dois casamentos de Urraca, que viria a ser rainha de Leão e Castela, entre 1109 e 1126. Ela foi a única sobrevivente dos filhos gerados pelo imperador Alfonso VI com a sua segunda esposa, Constança da Borgonha. Durante a infância, Urraca foi tutelada pelo conde Pedro Ansúrez e, por volta de 1093, se casou pela primeira vez com o cavaleiro Raimundo da Borgonha, nobre de origem franca. A partir de então, ela ganha maior protagonismo político, juntamente com o marido. Em 1107, no entanto, Raimundo morre e, dois anos depois, Alfonso VI, pai de Urraca. Após a realização de uma cúria régia, tomou-se a decisão de casá-la em segundas núpcias com o rei Alfonso I de Aragão. A morte de Urraca será registrada em 1126, depois de um reinado marcado por disputas intensas, ganhando a alcunha de “A temerária”. Ambos os enlaces matrimoniais foram considerados determinantes para a conjuntura política e militar de sua época e, por isso, receberam ampla atenção da historiografia espanhola, que frequentemente insere o reinado em um contexto de “origens da nação”. Assim, é nossa intenção identificar as motivações que a historiografia apresenta para a realização desses casamentos e, a partir disso, traçar alguns problemas.

Para tal, escolheram-se algumas obras e autores, procurando abordagens mais antigas e mais recentes, de caráter geral e monográfico. Os livros seleti-

⁴ ANDRÉS LASO, Rebeca. El Matrimonio de Urraca I de León-Castilla con Alfonso I de Aragón y Pamplona. La Carta de Arras premonitora del fracaso conyugal. In: *INTUS-LEGERE HISTORIA*/ Ano 2008, Vol. 2, N° 1; p. 29.

⁵ Nas palavras de D’Avray: “*The more church justice blocked the path to divorce, the more the magnates tended to choose marriages which they knew could be annulled at need—whether or not by coincidence, perhaps with a half-awareness midway between innocence and calculation. The Church did not control the point of entry into a marriage. At the risk of a little disingenuity, the great laymen had it both ways: they could changewives and get religious legitimation*” D’AVRAY, op. cit., p. 95

onados que se encaixam na categoria de síntese histórica foram os de Luís Suárez Fernández e de Eduardo Manzano Moreno. Outra referência importante é Pierre David que oferece uma perspectiva francesa da história da Península Ibérica, e, mais especificamente, a maneira como a ação de Cluny em Leão e Castela é interpretada do outro lado dos Pirineus. A obra de Bernard Reilly foi também uma das bases deste trabalho, devido ao apanhado histórico/biográfico que o autor apresenta da rainha Urraca. Todos esses são livros de grande peso historiográfico por sua importância. Reilly é o mais recente e bastante citado devido ao pioneirismo. Os demais artigos e estudos monográficos foram também fundamentais para uma compreensão mais específica da história desses casamentos, permitindo observar possíveis diferenças entre uma proposta de síntese histórica e outra mais monográfica.

Cenário historiográfico dos casamentos de Urraca

O contexto de aliança entre Urraca e Raimundo é parte de uma série de iniciativas expansionistas de seu pai, Alfonso VI. Na historiografia clássica, aqui revisitada – isto é, nos autores de referência para a síntese da história medieval da Espanha – Alfonso VI se tornou um monarca exemplar, sendo o responsável pelo início de um “grande e importante reinado” para Leão e Castela.⁶ Seu governo foi intimamente relacionado com a luta contra os muçulmanos, no período da “Reconquista”, momento decisivo para a Espanha cristã.⁷ Os casamentos de sua filha Urraca, portanto, se inserem neste ambiente bélico pela conquista cristã do território peninsular, sendo várias vezes analisados, pela historiografia, a reboque desses acontecimentos.

⁶ MANZANO MORENO, Eduardo. *Historia de España, Épocas medievales. Volumen 2*. Madri: Critica/Marcial Pons, 2010. p. 278.

⁷ DAVID, Pierre. Grégoire VII, Cluny et Alphonse VI. In: *Études Historiques sur la Galice et le Portugal. Du VIème au XIIème siècle*. Coimbra: Portugalia, 1947. A historiografia mais tradicional denomina a expansão territorial dos reinos cristãos como “Reconquista”, termo que tem sido criticado pela renovação historiográfica, devido à conotação de “retomada” de territórios que teriam sido ocupados de forma “ilegítima” pelos muçulmanos. Sobre a Reconquista ver os artigos de: AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. Reconquista, cruzada y órdenes militares. In: SARASA SANCHEZ, Esteban (coord.). *Las Cinco Villas aragonesas en la Europa de los siglos XII y XIII: de la frontera natural a las fronteras políticas y socioeconómicas (foralidad y municipalidad)*. Disputación Provincial de Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2007, pp. 23-38 e NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. A reconquista Ibérica: a construção de uma ideologia. *História Instituições Documentos*, n. 28, p. 277-295, 2001.

Raimundo da Borgonha

No final do século XI, Alfonso VI concerta o casamento de Urraca com um cavaleiro borgonhês, o conde Raimundo. Aparentemente, este participou da expedição liderada pelo duque Eudes da Borgonha, entre 1086-1087, pela qual forças militares do sul da França foram em auxílio de Alfonso VI, com o objetivo de reagir à derrota dos cristãos ibéricos frente aos muçulmanos, em Zalaca, enquanto tentavam manter o cerco sobre Zaragoza. Nesse cenário, após o cerco a Tudela, Eudes e Raimundo teriam visitado a rainha Constança, mulher de Alfonso VI, que era parente de ambos. Os documentos sugerem que, em 1087, Raimundo e Urraca já estavam comprometidos.⁸ Esse enlace é objeto de atenção pela historiografia,⁹ que o explica principalmente como resultado da colaboração francesa nas lutas de “Reconquista” e da influência da *ecclesia* de Cluny, de forma direta ou indireta, na Península Ibérica.

Em uma das obras consultadas, Luis Suárez Fernández¹⁰ analisa o aspecto macro da situação política daquele momento. O autor entende que o casamento de Urraca com Raimundo da Borgonha¹¹ aconteceu por motivos puramente políticos, já que os reinos peninsulares estavam em processo de “reconquista” cristã, um momento de tensão entre as *taifas* muçulmanas, os reinos cristãos e os almorávidas. O matrimônio ocorre, então, em tempos conturbados, quando Alfonso VI busca uma aliança franca para reforçar seu exército, de forma a obter “auxílio de todos os poderes cristãos, dentro e fora da Península” e ampliar sua zona de atuação (dividindo o reino entre as filhas – Urraca e Teresa – e seus maridos).

Alexandre Herculano,¹² escrevendo sobre Portugal, entende que é possível

⁸ REILLY, Bernard F. Reilly. *The Kingdom of León-Castilla under Queen Urraca (1109-1126)*. Princeton, Univers. Pr., 1982.

⁹ Embora a historiografia sempre mencione esse casamento, não se debruça sobre suas consequências.

¹⁰ SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luis. *Historia de España: Edad Media*. Editorial Greda. Madrid, 1970.

¹¹ O autor aborda também o casamento de Teresa, a outra filha de Alfonso VI, com Henrique, parente de Raimundo, que seriam senhores do condado de *Portucale*, até a sucessão do filho do casal, Afonso Henriques (considerado o primeiro rei de Portugal).

¹² HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. Tavares Cardoso & irmão. Obra digitalizada e revista por Deolinda Rodrigues Cabrera a partir da edição de 1876.

que Constança, mãe de Urraca, tenha dado a mão de sua filha ao Conde Raimundo por merecimento pessoal e serviços prestados na guerra. Ele afirma que Raimundo era “estrangeiro, ilustre por sangue, que viera naturalizar-se na Espanha, arriscando a vida pelo cristianismo e pela monarquia leonesa na terrível luta que durava havia séculos sobre o solo ensanguentado da Península”. É interessante notar o quanto a nobreza do cavaleiro borgonhês é exaltada na historiografia portuguesa, sempre associada à figura de Henrique, parente de Raimundo, que viria a ser Conde de *Portucale*, também por casamento com uma infanta leonesa, Teresa, irmã de Urraca. Embora, frequentemente, este casamento passe “despercebido” (ou intencionalmente deixado de lado) aos autores espanhóis, os portugueses não deixam de associar os dois enlaces, talvez com a intenção de dar mais prestígio àquele que, segundo Herculano, era o exato momento da criação de Portugal.

De acordo com outro historiador, Eduardo Manzano Moreno, o enlace “reforçava a união com o território franco”,¹³ além de reafirmar a aliança que Alfonso tinha com a ordem monástica de Cluny. O autor associa o casamento de Urraca e Raimundo com o do próprio Alfonso VI e Constança, que era “muito ligada à dita abadia cluniacense”.

Bernard Reilly, numa obra sobre o reinado da própria Urraca, repete a explicação sobre a presença desses cavaleiros na Península devido à “reconquista”. O autor sugere nas entrelinhas a ideia de que talvez como reconhecimento do monarca leonês pelo serviço prestado, os cavaleiros conquistaram respeito e, conseqüentemente, a mão das princesas. Esse protagonismo dos franceses, no entanto, não se limita aos genros do monarca, mas também à *ecclesia* de Cluny. Reilly afirma que todos esses casamentos ligados a Alfonso VI “refletiam o interesse do monarca leonês na assistência de além-Pirineus às suas ambições peninsulares” e, além disso, refletiam “o impacto de forças europeias na Espanha”, e o “alastramento da influência de Cluny, encorajada pela própria dinastia de Leão”.¹⁴ A ordem cluniacense teve sua influência política propagada por diversos reinos da Península.

¹³ MANZANO MORENO, *op. cit.*, p. 318.

¹⁴ REILLY, *op. cit.*, p. 11.

De acordo com Maria Filomena Coelho,

Cluny se afiança por meio da forte presença de monges oriundos de redes aristocráticas cluniacenses (...) mas que em Leão assumirão a dignidade episcopal, convertendo-os em lideranças cujo alcance político se estenderá da Península Ibérica a Roma, passando, naturalmente, pela França.¹⁵

Ángel Gordo Molina e Diego Carrasco afirmam que é impossível saber com certeza o porquê da escolha de Raimundo da Borgonha para se casar com Urraca, em detrimento de um nobre leonês/castelhano. Para ele, o “*parentesco con la reina (Constança), el vínculo que Raimundo tuvo y pareció tener después con Cluny, y su propia condición condal debieron ser considerados como más que suficientes para que se convirtiera en miembro de la familia real*”.¹⁶

Também a Reforma Gregoriana é utilizada como argumento historiográfico, ajudando a explicar a aliança entre Cluny e Alfonso VI, e derivando dela o casamento. Pierre David, outra importante referência, defende que essa associação já era uma realidade desde o reinado de Fernando Magno, quando, no Concílio de Coyanza (1050), os reinos de Leão e Castela, e também de Navarra, se associam ao movimento da Reforma, o que se confirmara ainda mais neste casamento.¹⁷

José Miguel Andrade parte igualmente da premissa que “a mudança dos rituais litúrgicos e as pretensões da própria Reforma Gregoriana” foram transformações motivadas pela “abrangente influência de Cluny”.¹⁸ Para a historiografia, tal é o poder influenciador da ordem monástica borgonhesa que Pig-

¹⁵ COELHO, Maria Filomena. A imagem historiográfica de Hugo de Cluny em Leão (séc. XI-XII). *Revista ANOS 90*, vol. 26, 2019, p. 10.

¹⁶ GORDO MOLINA, Ángel G.; CARRASCO MELO, Diego. La infanta Urraca y Raimundo de Borgoña, condes de Galicia. In: *Revista de Humanidades*. No 37 (enero-junio 2018): 243-259, p. 248.

¹⁷ “*L’influence de Cluny dès cette époque fortement installé... dans les royaumes chrétiens de la Péninsule, et particulièrement puissant sur l’esprit de Ferdinand le Grand et de la reine Sancia, se reconnaît dans ce mouvement réformateur*”. DAVID, op. cit. p.341-342. Sobre a Reforma Gregoriana ver: RUST, Leandro Duarte; SILVA, Andréia Cristina Frazão da. Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 2, n. 3, p. 135–152, 2009.

¹⁸ ANDRADE, José M. Faint black, brilliant white: from the weakness of Cluny to the strength of the Cistercians (Galicia and Portugal, twelfth and thirteenth centuries). *Journal of Medieval Iberian Studies*, vol. 9, n. 2, 2017, p. 221-222. COELHO, op. cit. p. 9.

not chega a afirmar que Cluny foi uma das “mais poderosas instituições religiosas da Idade Média”, dando “os papas franceses para a Igreja e os príncipes franceses para a Espanha e Portugal”.¹⁹ Cucherat parte de pressupostos similares, interpretando a influência de Cluny para a “reorganização” das instituições cristãs, e retirando da Península a ideia e nacionalidade moura, que só haviam causado “ruínas e desgraças”.²⁰

Mas, haveria uma evidência irrefutável para provar o alcance da influência cluniacense na Península Ibérica: o famoso Pacto Sucessório. Este teria sido um trato em torno da divisão do império de Alfonso VI, inclusive do “tesouro de Toledo”, firmado entre Raimundo e Henrique da Borgonha, na qualidade de genros do monarca. O contexto que serve de cenário político a tal pacto é delicado, pois Alfonso VI acabara de ser pai de um varão, Sancho, nascido de sua ligação com uma nobre muçulmana, colocando-o à cabeça da linha sucessória, em detrimento dos direitos de Urraca e de Teresa.²¹ Segundo Abel Estefânio, teria sido esse o fato que levara os condes a “conspirar contra essa situação”²² e a pactar entre si para manter o poder e o espaço político que eles já haviam conquistado na Península Ibérica. Entretanto, o Pacto teria sido arquitetado na Borgonha, mais precisamente pelo grande abade de

¹⁹ PIGNOT, J.-H. *Histoire de l'Ordre de Cluny depuis la fondation de l'abbaye jusqu'à la mort de Pierre le Vénérable (909-1157)*. Tomo I. Paris : Durand, 1868., p. 1: “L'Ordre de Cluny a été non seulement une des plus puissantes institutions religieuses du moyen-âge, une de celles qui ont prêté à la papauté le concours le plus actif et le plus dévoué, mais aucune autre n'a contribué davantage à répandre dans une grande partie de l'Europe l'influence française. Ses abbés et ses moines ont porté en Espagne, en Italie, en Allemagne, en Angleterre, leur langue, leurs usages, leur architecture. Ils ont donné des papes français à l'Église, des princes français à l'Espagne et au Portugal”. apud RUCQUOI, Adeline. Cluny, el Camino Francés y la Reforma Gregoriana. *Medievalismo*, Espanha, n. 20, p. 97-22, 2010.

²⁰ CUCHERAT, F. *Cluny au onzième siècle*. Son influence religieuse, intellectuelle et politique, Mâcon, Académie de Mâcon, 1851, p. 54-60: “On nous pardonnera de nous arrêter si longtemps à l'Espagne. Aucune nation n'a autant reçu de Cluny; aucune ne s'est montrée aussi magnifique dans sa reconnaissance. Cluny, par la prédication de ses moines-missionnaires, contribuait, à sa manière, à éloigner de l'Espagne l'idée et la nationalité Mauresques, fécondes jusque-là en malheurs et en ruines. (...) Cluny rendait à l'Espagne renaissante sa place dans le concert européen, en lui faisant adopter l'ère commune de l'Incarnation et le rite romain, et en réorganisant chez elle les autres institutions chrétiennes. Il ne reculait devant aucun sacrifice quand il s'agissait de cette église, de cette société si longtemps affligée; et il lui cédait ses plus grands personnages, tels qu'un Bernard, qui devint le premier archevêque de Tolède, un Dalmachius qui fut élevé sur le siège de l'apôtre de la Galice...”. RUCQUOI, *op. cit.*, p. 97.

²¹ Sancho chegou a ser inserido na corte leonesa e estava sendo preparado para herdar o trono, mas acaba morrendo em 1108, na Batalha de Uclés, e antes de seu pai (Alfonso VI).

²² ESTEFÂNIO, Abel, “Proposta de esclarecimento do ‘pacto sucessório’ à luz de novos dados”, *Medievalista* [Online], 16 | 2014 p.16.

Cluny, Hugo de Semur, que funcionava como espécie de patriarca dos interesses das redes aristocráticas da região, e que utilizaria os condes como agentes de seus propósitos na Península. O nascimento de Sancho tirava o lugar do filho que Raimundo tivera com Urraca: Alfonso Raimúndez. Pierre David também chegara a esta interpretação, entendendo que Hugo partiu do princípio de que os “interesses da cristandade na Espanha poderiam estar gravemente comprometidos” caso os condes não estivessem de acordo.²³ Assumindo este documento como legítimo,²⁴ é interessante analisar a importância dada pela historiografia aos últimos anos de vida de Raimundo, em que o seu matrimônio foi, mais uma vez, usado como alavanca do poderio borgonhês.

A historiografia interpreta a reforma religiosa como parte de uma troca de favores entre a Borgonha e o reino de Leão e Castela. Cluny ganharia espaço na corte alfonsina, através da mudança do rito visigótico para o romano, e Alfonso VI ganharia apoio militar, além de casar suas duas filhas com nobres influentes.

Alfonso I de Aragão

Com relação ao segundo casamento de Urraca, com Alfonso I, rei de Aragão, não há certeza sobre quando ele foi arranjado, mas, provavelmente, teria sido um dia depois do enterro de Alfonso VI, quando alguns nobres de peso da corte da que seria a sucessora ao trono, a rainha Urraca, estavam reunidos para a confirmação dos privilégios da igreja de Leão,²⁵ no dia 22 de julho de 1109. Reilly entende que o “monarca aragonês se apresentava mais perigoso

²³ Nas palavras de Pierre David: “*L'abbé de Cluny s'intéresse de fort près à la situation du royaume de Léon et Castille et à la succession d'Alphonse VI ; son « légat » Dalmace venait sans doute avec une mission plus ostensible et il est probable que le roi ignore son intervention auprès des deux comtes bourguignons. Saint Hugues, cependant, estimait à juste titre que les intérêts de la chrétienté en Espagne pourraient être gravement compromis si Henri et Raymond n'agissaient point en plein accord*”. DAVID, *op. cit.*, p. 277

²⁴ Existem muitas discussões acerca da legitimidade deste documento, já que pairam algumas dúvidas em relação à cronologia e pelo fato de que sua única cópia se encontra no texto de Luc d'Archery, em seu livro *Spicilegium*, do século XVII. É possível que seja por isso que alguns autores não mencionem a existência desse documento – principalmente os historiadores espanhóis.

²⁵ Neste documento, Urraca assina como “*Urraka dei nutu totius yspanie regina*”, assumindo a posição de rainha dos reinos da Galícia, Leão e Castela.

como vizinho, que como o próprio monarca do reino leonês-castelhano”.²⁶ Ademais, esse enlace possibilitaria a continuação da guerra pela “reconquista” cristã.

Suárez Fernández, assim como relativamente ao matrimônio anterior, considera o casamento de maneira política, traçando a importância do rei de Aragão nas guerras em que Alfonso VI se envolvera. Reilly também se aprofunda nas discussões políticas em que tal casamento estava envolvido, já que, pouco tempo antes desta aliança, o infante Sancho havia morrido, restando apenas Urraca como sucessora legítima. A resistência dos nobres, especialmente os galegos, a essa união foi explícita e Alfonso VI teve de assumir alguns compromissos. Assegurar que a Galícia ficasse sob Alfonso Raimúndez foi um deles, registrando-se tal pacto na própria carta de arras do casamento de Urraca com Alfonso I de Aragão. No novo contexto, o matrimônio tampouco agradava a Henrique da Borgonha que, segundo Reilly, tinha intenções de tomar os reinos de sua cunhada.²⁷

A carta de arras foi, assim, uma das maneiras de contornar os descontentamentos da nobreza, um acordo firmado entre Urraca e Alfonso I, assim que o casamento foi arranjado. Ela foi datada em dezembro de 1109, mas é possível que a discussão sobre o enlace acontecesse desde 1108, após a morte de Sancho, herdeiro de Alfonso VI. O monarca aragonês entregava a Urraca o que tinha herdado de seu irmão: diversas cidades, além de direitos de senhorio e participação em rendas, castelos e os territórios de Jaca, Estella e Ejea.²⁸ Rebeca Andrés Laso interpreta a generosidade da carta de arras como tentativa de Alfonso I de agradar à nobreza castelhana reticente, como um incentivo econômico que seria essencial para a continuação da “Reconquista”. Para além desses territórios, Urraca se alçaria como rainha de Aragão e Pamplona como “*dominicum*”²⁹ e “*principatum*”³⁰, superando o papel de rainha consorte. Tal acordo iria contra o direito aragonês que estipulava que nenhuma mulher

²⁶ ANDRÉS LASO, *op. cit.* p., 25-41.

²⁷ REILLY, *op. cit.*, p. 49.

²⁸ ANDRÉS LASO, *op. cit.*, p. 30.

²⁹ Poder sobre a terra.

³⁰ Poder sobre as pessoas que ali vivem.

poderia exercer autoridade ou senhorio real (elas poderiam herdar um *regnum*, mas nunca a *potestas*, considerada função exclusivamente masculina).³¹

Urraca I, nesta carta de arras, entregava ao futuro marido os reinos de Leão e Castela e o título de *imperator* que, de acordo com a historiografia, seria o bem mais cobiçado. Rebeca Andrés Laso, por exemplo, afirma que “Alfonso I aprovou todas as disposições sem pôr objeção, porque este matrimônio lhe possibilitava controlar não somente os reinos cristãos mais importantes nesse momento, mas também lhe permitia aceder ao título imperial leonês”.³²

A respeito da sucessão, o acordo estipulava que caso o casal tivesse um filho, ele e Alfonso herdariam Leão e Castela com a eventual morte de Urraca. Porém, na ausência de herdeiro e a rainha morresse antes do rei, este continuaria como soberano de ambos os reinos até sua morte – sendo sucedido por Alfonso Raimúndez. Foi com base nessa cláusula que a nobreza da corte urraquenha objetou, pois desejava que o filho de Raimundo assumisse o poder e, nos termos do acordo, ele só chegaria ao trono depois de vencidos vários obstáculos.

Outro ponto tratado nesse documento obrigava o casal a zelar pelo matrimônio e enfrentar os eventuais desafios políticos, pelo que faziam “mútua declaração de garantias”. Urraca deveria conseguir que seus nobres recebessem Alfonso I na corte de Leão e Castela. Por seu lado, o monarca aragonês deveria impedir que possíveis argumentos de consanguinidade ou de interdito espiritual, comuns à época, viessem a impedir a realização do matrimônio.³³

Os termos da carta de arras, no entanto, suscitaram diversos questionamentos sobre a real possibilidade desse casamento funcionar: “*este atar cabos tan*

³¹ ANDRÉS LASO, *op. cit.*, p. 33.

³² *Idem.*

³³ Com relação ao casamento anterior de Urraca com Raimundo, vale lembrar que este era sobrinho da mãe daquela, sem que esse claro grau de parentesco tivesse suscitado qualquer problema canônico. Os argumentos eram levantados de acordo com a necessidade de quem dizia o direito. Isto é, como se desejava o casamento entre o borgonês e a herdeira do trono, não se utilizou esse instrumento. A excomunhão também era um “instrumento de coerção” sendo “uma das armas políticas mais poderosas (...) e mais perigosa porque podia afetar o mais profundo das relações vassálicas, no coração da ordem política feudal”. PASCUA ECHEGARAY, E. *Guerra y pacto en el siglo XII. La consolidación de reinos en Europa Occidental*. Madri: Consejo Superior de Investigaciones científicas, 1996, p. 58. *apud* ANDRÉS LASO, *op. cit.*, p. 36.

*previsora*mente indica que em esos días ya se barruntaba —¿se deseaba? ¿se temía?— que el matrimonio podía naufragar”.³⁴ De forma geral, a historiografia se refere a esse casamento, desde o início, como um fracasso conjugal.

Mas muito além de apenas uma aliança instável, o casamento de Urraca e Alfonso se tornou uma avalanche de problemas segundo a historiografia. Manzano Moreno disserta sobre os aspectos mais íntimos do casal, apresentando, por exemplo, uma mulher frustrada e irritada por ser obrigada a consumir bodas com um homem que ela considerava não ter educação.³⁵ Reilly também desenvolve argumento similar, mostrando as diversas queixas de Urraca sobre a violência do comportamento do marido e sua personalidade instável. Interessante notar que Reilly pouco fala sobre o segundo matrimônio da rainha leonesa, preferindo concentrar-se no divórcio. Tal perspectiva difere de Manzano Moreno e de Suárez Fernández, que se dedicam a detalhar os aspectos relativos a essa união, evidenciando que as tensões dos reinos cristãos não eram unicamente externas, mas, também, internas, fruto das rixas entre marido e mulher.

Segundo Suárez Fernández, Diego Gelmírez (bispo de Santiago) mantinha proximidade com Raimundo e com os ‘demais reformadores cluniacenses’, pois esperava ter espaço político e religioso em Roma. Por isso, ainda em vida do imperador, “pressionou firmemente a infanta Urraca e Alfonso VI para guardar, no filho mais recente, a herança borgonhesa sobre a Galícia”.³⁶ Ou seja, esperava, ao menos, manter sua autoridade eclesiástica (e, conseqüentemente, política) com a influência da dinastia borgonhesa na Península. Os nobres da corte da rainha Urraca provavelmente apoiaram esta decisão do enlace entre os dois monarcas apenas para manter uma posição de força ao lado da rainha, uma vez que Alfonso I era considerado, segundo Suárez Fernández, um dos homens mais “afortunados” de sua época. Há algumas obras que ainda indicam que Alfonso VI escolheu o seu futuro genro “pensando que este valoroso rei e sua descendência reinassem em Leão e Castela, para que,

³⁴ LACARRA, J. M., *Alfonso el Batallador*. Zaragoza: Guara editorial, 1978, p. 38. *apud* ANDRÉS LASO, *op. cit.*, p. 37.

³⁵ MANZANO MORENO, *op. cit.*, p. 320.

³⁶ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 206.

unidos todos os reinos cristãos da Espanha, tivessem força suficiente contra os almorávidas”.³⁷

Paralelamente ao argumento de que Urraca sofreu física e psicologicamente em seu segundo casamento, existe uma linha historiográfica que se debruça sobre a figura da rainha nessa união. Alguns autores se dedicaram a estudar a condição feminina de Urraca, para mostrar o espaço político que ela conquistou se posicionando contra tal matrimônio, ou até mesmo como vítima dele. Ángel Gordo Molina,³⁸ por exemplo, utilizou a História Compostelana³⁹ para fundamentar seu argumento de que Urraca era totalmente capaz e, de fato, defendeu com maestria o seu posto de rainha, apesar do que as fontes e a historiografia geral dizem sobre ela. O autor entende que na “*mayoría de las veces no se pudo o no se quiso ver a la reina como la encarnación del poder mismo y singular, sino que la óptica exclusivamente se fijó en el género de la gobernante*”.⁴⁰ Por isso, quando Urraca é criticada, principalmente na historiografia, e considerada péssima governante, nas fontes, o posicionamento é muito mais político, comparando-se a monarca leonesa a Jezebel, rainha do Velho Testamento, conhecida como sedutora e promíscua. As duas posições revelam que, tanto a redução das capacidades políticas ao seu gênero, como a avaliação moral, são parte de uma agenda política pertencente a diferentes períodos históricos.

Therèse Martin⁴¹ estudou a fama que Urraca teve – e ainda tem – na historiografia. Na opinião da autora, se a rainha fosse, de alguma forma, lembrada, seria pela “turbulência” de seu reinado e afirma que, ainda hoje, há uma tendência de interpretá-lo como um *interregnum* discutível que deve ser “ignorado

³⁷ MENÉNDEZ PIDAL, Ramón. apud SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 208.

³⁸ GORDO MOLINA, Ángel G. Conflicto de mujer, de reina y de mito histórico. Urraca I de León en primera y tercera persona. In: *Estudios de Historia de España XVII/1-2*. Buenos Aires, 2015. p. 9-34.

³⁹ Obra datada do século XII, que pretendeu registrar os feitos realizados por Gelmírez em uma coletânea de cartas e manuscritos.

⁴⁰ GORDO MOLINA, Ángel G. Urraca y Teresa. Las relaciones de fronteras y el ejercicio de la potestad femenina en la primera mitad del siglo XII. Jurisdicción, imperium y linaje. *Intes-legere Historia/ Año 2008*, Vol. 2, N° 1; p. 9-23.

⁴¹ MARTIN, Therese. The art of a Reigning Queen as Dynastic Propaganda in Twelfth-Century Spain. *Speculum*, Vol. 80, No. 4 (Oct., 2005)

o mais rapidamente possível”.⁴² Rebeca Andrés Laso⁴³ também se debruça sobre o segundo casamento da rainha, defendendo a tese de que a sua intranquilidade decorria do cenário herdado do reinado do pai, ou seja, o problema almorávida, a instabilidade social e a europeização dos reinos cristãos hispânicos. Ela afirma que a principal motivação para o casamento entre Urraca e Alfonso de Aragão era unir os reinos cristãos peninsulares na luta contra os almorávidas, o que se assemelha à justificativa historiográfica usada para o primeiro casamento.

A historiografia apresenta uma perspectiva diferente das fontes em relação a esse segundo casamento. Para boa parte dos autores, pesa bastante a constatação de que devido às disputas matrimoniais e fraternais da rainha, o território que futuramente se tornará Espanha, quase foi pulverizado, pondo em perigo os esforços de Alfonso VI. Tal perspectiva conecta-se com uma visão nacionalista do estado territorial espanhol, o que talvez explique o fato de Urraca ter ficado esquecida durante muito tempo na História da Espanha, sendo paulatinamente recuperada a partir dos anos finais do século passado.

Os matrimônios de Urraca são, portanto, uma temática fértil para a análise da política medieval. Além de estarem imbricados em uma rede de serviço e benefício – isto é, entre a ordem monástica de Cluny, as alianças com os borgonheses e com Aragão – são ricos para mostrar a forma com que os medievais lidavam com estas questões. Possibilitam, também, uma análise acerca dos discursos políticos que esses personagens formulavam, além de propiciarem uma comparação interessante sobre como esses matrimônios são interpretados pela historiografia. De forma geral, o primeiro casamento de Urraca é muito mais bem quisto pelos cronistas e pelos historiadores que o segundo. No entanto, quando nos debruçamos sobre a historiografia, o casamento com Raimundo é o menos mencionado ou estudado. A interpretação sobre a diferença entre as duas uniões é que, enquanto na primeira Urraca apenas cumpriu seu papel de esposa, sem assumir protagonismo político, na segunda assumiu papel de rainha e herdeira do trono, portanto, com responsabilidade

⁴² MARTIN, *op. cit.*, p. 1135.

⁴³ ANDRÉS LASO, *op. cit.*, p. 25-41.

sobre os destinos do reino. Assim, a historiografia analisa seu reinado em comparação ao de seu antecessor, Alfonso VI, importante monarca do período, e, de certa forma, a culpa pelas várias guerras e revoltas internas, e pela falta de controle sobre o próprio casamento.

Reflexões sobre a historiografia

Refletindo sobre o que a historiografia apresentou sobre esses enlaces matrimoniais, pode-se perceber que todos têm uma motivação política, seja para o fortalecimento da Península Ibérica na guerra contra os almorávidas, seja como aliança com Cluny. Mas, é preciso entender, primeiramente, o que pode ser considerado como político nessa perspectiva.

De acordo com a renovação do campo, há uma diferenciação entre a história da política e a história do político. A primeira, segundo Rosanvallón, é uma “reconstrução da sucessão cronológica e dos acontecimentos”, em que se analisa “o funcionamento das instituições, dissecam os mecanismos de tomada de decisões públicas (...), lança luz sobre a razão dos atores e o sistema de suas interações, descreve os ritos e símbolos que organizam a vida”.⁴⁴ Já a segunda, história do político, deve envolver esse estudo, mas também “tudo aquilo que constitui a *polis* para além do campo imediato da competição partidária pelo exercício do poder, da ação governamental cotidiana e da vida ordinária das instituições”.⁴⁵

Partindo dessa perspectiva para analisar os casamentos de Urraca, é necessário compreender que fazer parte do político não é, necessariamente, fazer parte dos processos de estabelecimento de regras, mas sim do espaço em que se “entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e mulheres; aquilo que confere um quadro geral a seus discursos e ações; ele remete à existência de uma ‘sociedade’ que, aos olhos de seus partícipes aparece como um todo dotado de sentido”.⁴⁶ O objetivo de se estudar a história do político é, então, “seguir o fio das experiências e das tentativas dos conflitos e das controvérsi-

⁴⁴ ROSANVALLÓN, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010, p. 78.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 73.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 72.

as, através dos quais a *polis* tentou encontrar sua forma legítima”.⁴⁷ Não é ignorar as leis ou os fatos, ou mesmo desprezar os textos clássicos – ou partir para o outro extremo e lidar apenas com o social – mas entender a dinâmica entre ambos. “A atividade política”, como Hannah Arendt explica, “está subordinada à pluralidade da atividade humana... A atividade política diz respeito à comunidade e com o modo pelo qual ser diferente afeta as respectivas partes”.⁴⁸

Assim, é partindo desse entrelaçamento da vida social, com base nas ordens que regem a sociedade que é possível entender os vínculos intrínsecos à política da época. Com base na complexidade do tecido social e dos atores políticos, o estudo do medievo precisa basear-se em uma perspectiva de pluralidade jurídica.⁴⁹ Portanto, pensamos que explicações que se assentam em lógicas que apontam para a “centralização do poder”, fortemente associadas ao protagonismo do monarca, não permitem vislumbrar a importância das redes de influência e de poder que atravessam todo o reino em diferentes graus. Maria Filomena Coelho afirma que a eficácia política, na época, “não reside num processo progressivo de monopolização e centralização, mas nas suas características dinâmicas, elásticas e plurais”.⁵⁰

Com base na percepção política apontada acima, é possível perceber algumas formas historiográficas que configuram ambos os casamentos. De forma explícita, ou implícita, os autores apresentam esses cenários como fruto de “projetos políticos” muito claros, atribuídos aos atores. Isto é, as “grandes” cabeças do corpo eclesiástico e político – o grande abade Hugo de Cluny, Alfonso VI e, posteriormente, Urraca – possuiriam um projeto político *a priori* que vai se revelando no decorrer da história. A projeção operada pela historiografia, por meio da *ecclesia cluniacensis*, assume um caráter institucionalista e o poder de Cluny acaba sendo comparável – e muitas vezes superior – ao do

⁴⁷ ROSANVALLON, *op. cit.*, p. 76.

⁴⁸ ARENDT, Hannah. *Qu'est-ce que la politique?*. Paris: Seuil, 1995, p. 31.

⁴⁹ COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES FAUAZ, Armando (ed.). *La Edad Media em perspectiva latino-americana*. Heredia: Ed. Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 136.

próprio monarca.

Com relação ao primeiro casamento de Urraca, enquanto as obras mais antigas e com caráter mais geral tentam inseri-lo no contexto da “Reconquista”, os textos mais recentes preferem estabelecer uma clara associação entre a ordem cluniacense e os reinados de Alfonso VI e de Urraca. Deve-se frisar que a associação com Cluny soma-se a outro aspecto de grande peso que é a chamada Reforma Gregoriana, ou para muitos autores, Reforma Romana.⁵¹ Mas tanto a luta pela Reconquista, como a Reforma Gregoriana, “imposta” à Península, acabam servindo à historiografia para medir essa influência cluniacense.

Essa perspectiva acaba por se apoiar em lógicas psicologizantes, como aquelas normalmente atribuídas à personalidade “excepcional” de Hugo de Semur, e também com um viés institucionalista. De acordo com Maria Filomena Coelho,

a presença de Cluny na Península Ibérica adquiriu uma importância extraordinária entre os séculos XI e XII, na medida em que sua marca identitária transcendeu aquilo que hoje classificariamos como domínio religioso, para alcançar o cerne da política.⁵²

Mas a referida autora pontua que, mesmo que tal importância seja marcada nas fontes da época e a sua influência não deva ser ignorada, a historiografia tende a dar uma ênfase indevida a essa análise (como visto na primeira parte deste artigo). Tal modo de interpretar não difere da maneira como os grandes vultos e instituições são estudados, o que, segundo António Manuel Hespanha, é “uma brutal redução do imaginário político, operada pela ideologia estatista”.⁵³

Tal forma de analisar a influência de Cluny no contexto peninsular dos séculos XI e XII, inclusive relativamente aos casamentos de Urraca, impossibili-

⁵¹ Sobre a crítica historiográfica ao constructo “Reforma Gregoriana”, ver: RUST, Leandro D. *A reforma papal (1050-1150)*. Cuiabá: EdUFMT, 2013 e RUST, Leandro Duarte; SILVA, Andréia Cristina Frazão da. *Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 2, n. 3, p. 135–152, 2009.

⁵² COELHO, *op. cit.*, p. 1.

⁵³ HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 41.

ta conhecer com mais complexidade o feixe de relações que se estabelecia a vários níveis, reduzindo tudo a projetos previamente planejados por Hugo de Cluny, ou mesmo pelo papado. O interessante (e importante) de assinalar é que, por vezes, alguns autores reconhecem a existência dessas redes de poder que estavam sendo criadas ou fortalecidas no território peninsular – mas não lhe dão a devida atenção. Suárez Fernández, por exemplo, ao analisar o segundo casamento de Urraca, dá uma pista: “*Muy cautelosamente, Enrique, conde de Portugal, había cubierto las diócesis de Braga, Porto y Coimbra com franceses adictos, Geraldo, Hugo y Maurício*”.⁵⁴ Aqui, o conde portugalense aparece em ação, construindo redes de apoio, distribuindo algumas jurisdições eclesiásticas importantes. O fato de ele distribuir essas áreas de influência significa muito mais do que o cumprimento de um dever eclesiástico. Essas jurisdições permitiam receber taxas e tributos além de constituírem o cenário da política local. Esses atores tinham sua importância elevada e passavam a fazer parte de mais uma rede ligada, neste caso, a Henrique de Portugal. Situações como a mencionada são muito frequentes ao longo da História Medieval, refletindo uma dinâmica que Maria Filomena Coelho identifica como “universo plural”.⁵⁵

É, então, possível desconstruir essa ideia de um único ator como o artífice de todos esses arranjos? Se nos centrarmos naquilo que a própria historiografia define como *ecclesia*, vemos que se trata de uma “comunidade”, um “*conventus legitimus* de cristãos”,⁵⁶ que compreende uma variedade de pessoas em diferentes níveis de nobreza e autoridade clerical. A *ecclesia* participava das decisões políticas dos reinos a que ela ajudava a dar forma, já que o alto clero que fazia parte da instituição era, na maioria das vezes, composto por membros da nobreza local. Portanto, uma comunidade aristocrática. Ela deve ser, então, analisada como tal, entendendo que não seria uma força de frente única, como Cluny, capaz de impor a Reforma Gregoriana, ou arranjar ambos os casamentos da rainha Urraca. Essa presença cluniacense foi, de fato, importan-

⁵⁴ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 207.

⁵⁵ COELHO, *op. cit.*

⁵⁶ DAVID, *op. cit.*, p. 7.

te, mas somente foi possível através das diversas frentes, dos nobres que formavam aquela corte.

Analisando a historiografia que considera o casamento entre Urraca e Alfonso I, é possível perceber um foco maior no seu fracasso do que propriamente na sua realização. Suárez Fernández ressalta que a intenção do pai da rainha foi de “*transmitir el Imperio al soberano aragonés*”, pois, como já foi adiantado, seria melhor se aliar ao rei de Aragão do que se arriscar a entrar em conflito com ele. A historiografia deste casamento também passa a imagem de que haveria um projeto já inteiramente concebido.

Sobre o fracasso conjugal, surge uma imagem um tanto complicada, pois a historiografia, claramente, assume uma dinâmica interpretativa reversa, baseada no resultado desse enlace. Manzano Moreno, por exemplo, assinala que, desde a carta de arras, havia uma predisposição para o fracasso, uma vez que havia “*sido un delicado encaje de intereses en buena medida imposible de llevar a la práctica*”.⁵⁷ O conteúdo da carta de arras dá a entender que havia certo receio de ambos os lados de que o casamento poderia ser desfeito. Entretanto, esse tipo de documento e a qualidade dos personagens certamente obrigavam a estabelecer cláusulas condicionantes, o que não justifica que o historiador assumira e compartilhe das mesmas incertezas dos atores históricos. O casamento na Idade Média, e, sobretudo, o dos reis, não era movido por sentimentos românticos individuais. No caso do casamento de Urraca e Alfonso I, e tal como o próprio autor⁵⁸ sublinha depois, poderia tratar-se de uma solução adequada a um período de transição entre reinados, para que a corte aceitasse Urraca como rainha de fato.

A insistência da historiografia em explicações que se resumem a “projetos” políticos é recorrente, mas com resultados nem sempre operativos. Para Suárez Fernández, era possível, por exemplo, que “*el proyecto del emperador tropezase con la oposición de sus nobles, muchos de los cuales patrocinaban al parecer la candidatura*

⁵⁷ MANZANO MORENO, *op. cit.*, p.321

⁵⁸ Manzano Moreno, no caso, apela para a falta de apoio à rainha como questão de gênero, também abordada nas fontes: “*Al forzar su matrimonio con la reina, la aristocracia castellano-leonesa parece haber buscado en él una figura arbitral que pudiera actuar en mejores condiciones que Urraca, cuyo defecto primogenio de ser mujer la convertía en persona poco apta para la tarea pues, como decía un cronista de la época ‘la fidelidad de la mujer es inestable’*”. *Ibidem*, p. 320.

de don Gómez González, conde de Candespina”.⁵⁹ Dessa situação se poderiam tirar consequências bastante interessantes relativamente ao panorama político, ao mostrar que longe de haver uma solução única, o casamento de Urraca contava com alguns horizontes de possibilidades. Mas, por razões que a historiografia não chega realmente a explorar, optou-se por Alfonso I. Quando muito, repetem-se os argumentos relativos a Cluny e à “Reconquista”. De toda forma, o importante a sublinhar é que, obviamente, os atores políticos tinham planos e projetos, mas não entendidos da forma como frequentemente a historiografia os apresenta: de trás para diante, com direito a atestar sua vitória ou derrota.

Finalmente, o primeiro casamento de Urraca, com Raimundo da Borgonha, apesar de ‘bem quisto’ pelas fontes e pela historiografia (sobretudo espanhola), é insistentemente ligado ao poder borgonhês da ordem cluniacense. Tal conexão mostra-se especialmente operativa para uma historiografia que identifica no período dois grandes eixos explicativos fundamentais para entender o quadro político da Península Ibérica: a “Reconquista” e um certo modelo eclesiástico de reforma da sociedade. Já o segundo casamento é considerado, pela historiografia, como fracasso conjugal que se prenunciaria já desde a carta de arras, cujos termos são analisados à luz do desfecho traumático do próprio enlace. Nesse sentido, vale lembrar que apenas os historiadores conhecem o fim com “antecedência”. Para os atores históricos, o casamento parecia a solução de seus problemas.

⁵⁹ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 208.

Referências

ANDRÉS LASO, Rebeca. El Matrimonio de Urraca I de León-Castilla con Alfonso I de Aragón y Pamplona. La Carta de Arras premonitora del fracaso conyugal. *INTUS-LEGERE HISTORIA* / Ano 2008, Vol. 2, N° 1.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. Reconquista, cruzada y órdenes militares. In: SANCHÉZ, Esteban Sarasa (coord.). *Las Cinco Villas aragonesas en la Europa de los siglos XII y XIII: de la frontera natural a las fronteras políticas y socioeconómicas (foralidad y municipalidad)*. Disputación Provincial de Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2007, p. 23-38.

COELHO, Maria Filomena. A imagem historiográfica de Hugo de Cluny em Leão (séc. XI-XII). *Revista ANOS 90*, vol. 26, 2019.

_____. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). TORRES FAUAZ, Armando (ed.). *La Edad Media em perspectiva latino-americana*. Heredia: Ed. Universidad Nacional de Costa Rica, 2018. p. 133-150.

DAVID, Pierre. *Grégoire VII, Cluny et Alphonse VI*. Études Historiques sur la Galice et le Portugal. Du VIème au XIIème siècle. Coimbra: Portugália, 1947.

D’AVRAY, David. *Medieval Marriage Sermons: Mass Communication in a Culture without Print*. Oxford, 2001.

ESTEFÂNIO, Abel, Proposta de aclaração do ‘pacto sucessório’ à luz de novos dados. *Medievalista* [Online], 16 | 2014 p.16.

GORDO MOLINA, Ángel G.; CARRASCO MELO, Diego. La infanta Urraca y Raimundo de Borgoña, condes de Galicia. *Revista de Humanidades*. No37 (enero-junio 2018): 243-259.

_____. Conflicto de mujer, de reina y de mito histórico. Urraca I de León en primera y tercera persona. *Estudios de Historia de España* XVII/1-2. Buenos Aires, 2015. p. 9-34.

_____. Urraca y Teresa. Las relaciones de fronteras y el ejercicio de la

potestad femenina en la primera mitad del siglo XII. Jurisdicción, *imperium* y linaje. *INTUS-LEGERE HISTORIA* / Año 2008, Vol. 2, N° 1; p. 9-23.

HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Afonso III*. Tavares Cardoso & irmão. Obra digitalizada e revista por Deolinda Rodrigues Cabrera a partir da edição de 1876.

HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998.

LOBATO YANES, Elena. *Urraca I. La corte castellno-leonesa en el siglo XII*. Palencia: Institucion Tello Tellez de Meneses Cecel, CISIC, 2000.

MANZANO MORENO, Eduardo. *Historia de España, Épocas medievales. Volumen 2*. Madrid: Critica/Marcial Pons, 2010.

MARTIN, Thérèse. The art of a reigning queen as dynastic propaganda in twelfth-century Spain. *Speculum*, v. 80, n. 4, p. 1134-1171, 2005.

MATTOSO, José. *História de Portugal: a monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. A reconquista Ibérica: a construção de uma ideologia. *História Instituições Documentos*, n. 28, p. 277-295, 2001.

REILLY, Bernard F. *The Kingdom of Léon-Castilla under Queen Urraca*. Princeton University Press, 1982.

RUCQUOI, Adeline. Cluny, el Camino Francés y la Reforma Gregoriana. *Medievalismo*, Espanha, n. 20, p. 97-22, 2010.

RUST, Leandro Duarte; SILVA, Andréia Cristina Frazão da. Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 2, n. 3, p. 135–152, 2009.

RUST, Leandro Duarte. *A reforma papal (1050-1150)*. Cuiabá: EdUFMT, 2013.

ROSANVALLON. Pierre. *Por uma história do político*. Por Uma História Filosófica Do Político. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luis. *Historia de España: Edad Media*. Madrid: Editorial Gredos, 1970.

2

Teresa de Leão e seus casamentos: história e historiografia

Juliana Silva Santos

Donna Tarasia, filha do imperador da *Hispania*, nasceu por volta do ano de 1079. Sua vida, entretanto, não chega a chamar a atenção da historiografia antes do casamento com Henrique da Borgonha, ocorrido entre 1095 e 1096, e que perdura até a morte do marido, em 1112. A *Regina Portugalie* assume, então, o governo do condado, até 1128, quando é derrotada pelas forças lideradas por seu filho Afonso Henriques, na batalha de São Mamede. *Donna Tarasia* é forçada ao exílio na Galiza, onde morre, em 1130.

Mesmo após o casamento, as notícias a seu respeito são limitadas, centrando-se as atenções na atuação do Conde de *Portucale*. Aos olhos da historiografia portuguesa, Dona Teresa interessa apenas como filha, esposa e mãe de três homens proeminentes. Ela é a filha ilegítima de Alfonso VI; é a esposa de Henrique da Borgonha, o primeiro Conde de *Portucale*; e a mãe do primeiro rei de Portugal, Afonso Henriques. Enquanto rainha, governante e agente do poder, acaba sendo “personagem secundária”, principalmente para a historiografia de corte mais tradicional. Ela aparece em um papel inferior, como mediadora entre o período em que seu marido regeu o condado e o tempo

em que seu filho fundaria o reino de Portugal.¹ Mas percebemos que o papel de Teresa vem ganhando mais destaque historiográfico, sobretudo, a partir de meados do século XX.

Neste trabalho se pretende analisar como foi construída a imagem do governo da *Regina Portugalie* pela historiografia. Na primeira parte se apresentará a infanta de Leão e Castela à vista da historiografia, por meio de três eixos centrais: a) sua filiação ilegítima; b) seus dois casamentos: o primeiro, com o Conde Henrique da Borgonha, e o segundo, com o nobre galego, Fernando Pérez de Trava; c) seu papel como governante, ao lado do marido, e como viúva, até o exílio do Condado de *Portucale*. Na segunda parte se analisará criticamente a imagem que a historiografia projeta da figura política da Condessa de Portugal.

Para desenvolver o trabalho, serão usadas obras de história geral de Portugal, artigos e textos monográficos, obras clássicas e contemporâneas que considerem, ainda que concisamente, Dona Teresa.

O panorama histórico da infanta Teresa de Leão e Castela

Ao se analisar a historiografia portuguesa de tempos mais remotos, percebe-se que a questão da ilegitimidade da Rainha-Condessa é um aspecto bastante abordado. As principais obras, que tratam a respeito de Teresa,² fazem-no a partir da concepção de que ela foi fruto de verdadeiro matrimônio.³

¹ BRANCO, Maria João; DIAS, Isabel de B. Metamorfoses de Urraca de Castela-Leão e de Teresa de Portugal: construções e desconstruções das imagens de duas rainhas. *Actas del XI Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval* (Universidad de León, 20 al 24 de septiembre de 2005). Servicio de Publicaciones, 2007, p. 337-338.

² Serão utilizadas como base para a análise historiográfica, duas das principais obras que tratam sobre nossa rainha, dos séculos XVII e XVIII, respectivamente: BRANDÃO, António. *Terceira parte da Monarchia lusitana: que contem a historia de Portugal desde Conde Dom Henrique, até todo o reinado delRey Dom Afonso Henriques*. Impressa em Lisboa em o Mosteiro de S. Bernardo, por Pedro Craesbeck, 1632. BARBOSA, José. *Catalogo chronologico, historico, genealogico, e critico das rainhas de Portugal, e seus filhos*, ordenado por d. Joze Barbosa, clerico regular, academico real da historia portugueza, e chronista da serenissima casa de Bragança. na officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1727.

³ “[...] que D. Ximena Munhoz foy mulher legitima delRey D. Affonso VI. de Leão, e que suas filhas D. Elvira, e D. Theresa foraõ legitimas, como nascidas de verdadeiro matrimônio.” BARBOSA, *op. cit.*, p. 9.

Alguns autores buscam reunir argumentos favoráveis à ideia de que Dona Teresa não foi filha de uma das concubinas de Afonso VI, uma vez que sua mãe, Ximena Munhoz, era considerada mulher legítima do Imperador. Um dos principais argumentos usados para afirmar a legitimidade dessa união é o fato de Teresa usar sempre os títulos de Rainha e Infanta. De acordo com os autores, somente as filhas legítimas dos reis eram assim nomeadas.⁴

A nobre origem de Dona Ximena é também um ponto bastante destacado pela historiografia dos séculos XVII e XVIII. Alguns historiadores tratam de apontar sua ascendência de ilustre sangue de modo a mostrar que a união legítima entre os amantes é uma possibilidade razoável.⁵

José Barbosa, em seu *Catalogo chronologico, historico, genealogico, e critico das rainhas de Portugal* (1727), chama a atenção, ainda, para o significado da palavra concubina.⁶ Segundo ele, um equívoco na interpretação do significado que a

⁴ “Mostra mais ser filha legitima a Rainha Dona Tareja, & pello consequente sua mãy casada como el Rey Dom Afonso, os titulos com que era tratada, pois sempre a vemos nomeada Rainha nas escrituras, &algũas vezes Infanta, o que lhe não podia competir, se fora auida fora de matrimonio. [...] E asi como a Rainha Dona Tareja filha del Rey Dõ Afonso Sexto se nomea ordinariamente Rainha, & algũas vezes se lhe da titulo de Infanta, q erão appellidos proprios das filhas legitimas dor Reys[...] mas que se deve acrescentar se nomeava Rainha, por ser filha de Rey legitima.” BRANDÃO, *op. cit.* p. 26 (1º e 2º folio)
 “Confirma as autoridades transcriptas hum argumento, que faz incontrastavel a legitimidade da Rainha D. Theresa, como tem observado os homens, que são consumados em noticias antigas. Em todas as escrituras se acha sempre nomeada esta Senhora com o titulo ou de Rainha, ou de Infanta, o que não era possivel que se arrogasse, se fora bastarda [...] Porém como D. Theresa usou sempre do titulo ou de Rainha, ou de Infanta, bem se vé, que o praticava como filha legitima delRey D. Affonso.” BARBOSA, *op. cit.*, p. 10-11.

⁵ “Como el Rey Dom Afonso se casara com a Rainha Dona Ximena [...] Que o estilo delRey Dom Afonso era, morta hũa molher casarse logo com outra, ainda que não fosse filha de Rey, & que Dona Ximena era de sangue tão illustre, que bem poderia ser molher del Rey.” BRANDÃO, *op. cit.*, p. 26 (1º folio).

“Recusando-se o titulo de rainha a D. Ximena Muniones, não se pode comtudo deixar de reconhecer uma linhagem mui distincta, e entroncada mesmo na realeza [...] D. Theresa, posto que illegitima, era de uma e outra parte de sangue altamente illustre.” DE LA FIGANIÈRE, Frederico Francisco. *Memorias das rainhas de Portugal*. Typographia Universal, 1859, p. 3.

⁶ “Desta doutrina se infere sem duvida, que nem sempre a palavra Concubina se ha de entender pela mulher, que se ama com amor illicito; porque muitas vezes he a mulher legítima [...] Neste sentido devemos interpretar o concubinato de D.Ximena com ElRey D. Affonso [...] porque ainda que D. Ximena era huma Senhora de tão illustre sangue, como todos dizem, nunca podia ser igual à magestade do Soberano pela distancia, que se dá entre o Príncipe, e entre o vassallo; e como nem todos sabiaõ o mysterio desta erudição, bastavalhes ouvir, que D. Ximena fora concubina delRey D. Affonso, para affirmarem, fundados na accepção commua daquela palavra, que fora amiga, e não legítima mulher; fe não quizermos dizer (e poderá ser que com mais razaõ) que atropellou o odio asfciência em obsequio da malicia.” BARBOSA, *op. cit.*, p. 18.

palavra carregava no século XII teria levado à ideia de que a relação entre os pais da nossa rainha não teria sido formalizada pelo casamento.

A historiografia do século XIX, por sua vez, geralmente apresenta de maneira sucinta os diferentes argumentos quanto às origens da Condessa Rainha, aceitando-se plenamente a sua ilegitimidade, tal como a historiografia mais recente.⁷

Após o casamento com o cavaleiro borgonhês, entre 1095 e 1096, Dona Teresa passa a ter mais lugar na historiografia, principalmente com o objetivo de explicar os motivos que levaram a esse enlace. O fato inusitado de que um imperador tenha conseguido casar uma filha bastarda com um conde borgonhês costuma alimentar as discussões entre os historiadores.

Em meados do século XI, Alfonso VI de Leão e Castela (1065–1109) seu governo assumem uma política expansionista, buscando reunificar os territórios deixados por seu pai Fernando I. Com a conquista de parte deste território, Alfonso se depara com a reação de forças muçulmanas – que contavam com o apoio dos almorávidas.⁸ Neste cenário, o imperador solicita a ajuda de cruzados franceses para “combater o infiel e ajudar os príncipes cristãos contra a ameaça almorávida”,⁹ levando à Península Ibérica os cavaleiros borgonheses Henrique e Raimundo, que mais tarde desposam as filhas de Alfonso VI: Teresa e Urraca, respectivamente.

A historiografia aponta basicamente dois motivos que estariam na base dessa união de Teresa e Henrique. O primeiro destaca as competências pessoais de Henrique, principalmente suas habilidades militares e serviço na guerra de conquista, que teriam chamado a atenção do Imperador. O segundo ressalta a importância da sua família do ducado da Borgonha e suas rela-

⁷ “não há a menor dúvida sobre a qualidade de concubina de Dona Jimena, embora que houvesse no passado tentativas vãs dos historiadores portugueses de personificá-la como uma mulher legítima”. SALAZAR, Jaime de. Contribución al estudio del reinado de Alfonso VI de Castilla: algunas aclaraciones sobre su política matrimonial. *Anales de la Real Academia Matritense de Heráldica y Genealogía. Real Academia Matritense de Heráldica y Genealogía*, 1992-1993, p. 311. Tradução nossa.

⁸ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de. O nascimento do reino de Portugal: uma perspectiva nobiliárquica (1096-1157/1300). *Revista Portuguesa de História*, v. 44, 2013, p. 32.

⁹ MARQUES, António Henrique de Oliveira. *História de Portugal*. 7ª Edição. 1977. E-Book. p. 32.

ções com a Ordem de Cluny. Ambos os argumentos estão presentes tanto em obras clássicas da historiografia portuguesa quanto em obras mais recentes.

Com o casamento, Teresa e Henrique recebem o território ao sul do rio Minho, o Condado Portucalense. Assim, o borgonhês passa a ser senhor e governante a serviço da corte leonesa, regendo os principais poderes locais em favor de seu sogro. Infere-se que Henrique agiria não somente como autoridade política no território, mas também, por sua capacidade militar, garantiria a defesa do condado. Por outro lado, sua relação familiar com o mosteiro de Cluny lhe daria uma capacidade superior, devido às redes de poder das quais a ordem cluniacense fazia parte na Península Ibérica.¹⁰

A habilidade militar do cavaleiro aparece como a principal razão desse casamento. Sottomayor-Pizarro destaca que inicialmente o território do condado foi dado a Raimundo, marido de Urraca. Contudo, o Imperador entrega o governo dos territórios situados a sul do rio Minho a Henrique, fosse porque aquele demonstrara pouca habilidade militar, ou porque a resolução dos problemas internos galegos pedia atenção maior, ou porque a pressão muçulmana na fronteira Ocidental era verdadeiramente preocupante.¹¹ A incapacidade de Raimundo em assegurar a defesa dos territórios provou a necessidade de reforçar a fronteira do reino leonês frente às investidas dos almorávidas. A historiografia aponta ser este o objetivo de Alfonso VI ao conceder a Henrique o território, agrupando os antigos condados de *Portucale* e de Coimbra. O

¹⁰ “Henrique pertencia por isso a um núcleo familiar rico e poderoso, com as suas ligações genealógicas a terem muita importância. Ele era bisneto do rei Roberto II de França (r. 996-1031), e aparentado com personagens centrais daquele tempo. Uma delas era o seu tio-avô Hugo (1024-1109), abade de Cluny, que foi uma figura destacada da Igreja, quando os monges ainda eram os grandes rostos da Cristandade.” AGUIAR, Miguel. *Conde D. Henrique. Biografias Vimeiraneses*. Organização: António Amaro de Neves. Guimarães: Fundação Cidade de Guimarães e Oficina, 2013, p. 171.

¹¹ “Fosse porque Raimundo de Borgonha demonstrara pouca habilidade militar [...] fosse porque a resolução dos problemas internos galegos exigisse uma atenção e um esforço incompatíveis com o acompanhamento das tarefas defensivas, ou fosse porque a pressão muçulmana na fronteira Ocidental era verdadeiramente alarmante, o certo é que Alfonso VI se viu na obrigação de reforçar a posição de Santarém, aonde se deslocou pessoalmente para a concessão do respectivo foral, em 1095, entregando no ano seguinte o governo dos territórios situados a sul do rio Minho a outro cavaleiro franco, Henrique, da casa ducal de Borgonha – sobrinho da falecida rainha Dona Constança – e protegido por Cluny, a quem deu a mão de sua filha Teresa.” SOTTOMAYOR-PIZARRO, *op. cit.*, 2013, p. 32.

casamento entre Teresa e Henrique seria, portanto, uma forma de selar este pacto.¹²

Outro argumento frequente é a influência de Constança da Borgonha, rainha consorte de Alfonso VI e tia de Henrique, na realização do casamento. Para alguns autores, sobressai a perspicácia política da rainha, por um lado, e a competência na arte da guerra de seu sobrinho, por outro, que acabou por convencer o imperador. Considera-se a hipótese de ter sido por intermédio da rainha, que Henrique teve a chance de permanecer na corte leonesa por mais tempo, e conseguir alimentar os planos do enlace.¹³

Parte da historiografia também destaca o peso que a abadia de Cluny teria tido no casamento, devido à grande influência que seu abade, Hugo de Semur, detinha na corte de Leão. Miguel Aguiar assinala o poder da abadia de Cluny, a mais importante daquele período, afirmando, ainda, que teria sido por intermédio do grande abade Hugo que se dera a escolha de Constança – com quem tinha certo grau de parentesco – para se casar com o próprio Alfonso VI.¹⁴ Assim, “Henrique não só tinha um tio-avô com grande influência na política ibérica, como tinha simultaneamente uma tia sentada no trono da principal força política cristã na Península”.¹⁵

¹² “A concessão foi feita a título hereditário, com claras características de um contrato feudo-vassálico, em que era patente a influência das práticas seguidas além-Pirenéus, nomeadamente na Borgonha? Ficavam estipulados os deveres de D. Henrique, que devia governar o condado mantendo sempre o dever de fidelidade para com o rei de Leão e Castela, bem como um conjunto de outras obrigações vassálicas, entre as quais se destacava a do auxílio militar. Como que selando o contrato, Henrique casou com Teresa, uma filha bastarda de Alfonso VI.” RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo V.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009, p. 25.

¹³ “A Segunda Crónica Anónima de Sahagún refere-se ao futuro conde como o que “domou os Mouros, guerreando-os”. Tomando esta posição, creio ser razoável admitir que a prestação de Henrique tivesse chamado a atenção da sua tia, a rainha Constança, mulher de Afonso VI. Foi por intermédio da rainha que surgiu a hipótese de permanecer naquela corte? Devo dizer que entre várias conjecturas considero esta hipótese bastante plausível, já que Constança era de facto uma hábil política, e tudo fez para reforçar a posição do “partido” e das “correntes ideológicas” francesas no seu reino. [...] O aparecimento do jovem Henrique, num tempo e num lugar em que a guerra criava oportunidades, pode ter parecido muito conveniente. Ele seria um bom guerreiro, e estava unido por laços familiares quer ao abade quer à rainha.” AGUIAR, Miguel. *Conde D. Henrique. Biografias Vimaranenses*. Organização: Antônio Amaro de Neves. Guimarães: Fundação Cidade de Guimarães e Oficina, 2013. p. 177-178.

¹⁴ AGUIAR, *op. cit.* p. 171- 172.

¹⁵ *Ibidem*, p. 177-178.

Nos primeiros anos imediatos ao matrimônio, o casal permanece na corte de Toledo, grande parte do tempo. Essa estada prolongada em Castela pode parecer estranha, mas haveria um motivo. Para alguns autores tratava-se de uma estratégia de Henrique para agradar o sogro, na expectativa de aumentar seu território.¹⁶ A historiografia não diz muito a respeito de Teresa neste período, mas estende-se em informações sobre a conduta de Henrique.

Após a morte de Alfonso VI, em junho de 1109, o casal permanece por mais tempo no condado portugalense, e a historiografia oferece bastantes detalhes acerca da atuação do Conde nos anos a seguir ao falecimento do sogro. Os autores tratam, de maneira geral e abundantemente, sobre o desempenho político de Henrique, detalhando o famoso Pacto Sucessório com Raimundo, e suas recorrentes investidas para conseguir mais territórios e suas interferências na corte castelhana.

Sobre Teresa, quase silêncio. Alexandre Herculano, por exemplo, relata que durante a ausência de Henrique – no episódio em que ele teria ido em ajuda de Urraca contra a “revolução”¹⁷ de seu segundo marido, Alfonso I de Aragão – a rainha permanece no condado. Na maioria das vezes, é somente quando dos acontecimentos de 1111 que Dona Teresa volta a aparecer na historiografia. Herculano narra que durante o cerco de Henrique e seus homens de armas ao castelo de Penafiel, sua mulher partiu de Coimbra ao seu encontro. Ao chegar, a Rainha Condessa não tarda em “semear aí a discórdia, persuadindo o Conde que, antes de tudo, exigisse a divisão dos estados leoneses que lhe fora prometida, lembrando-lhe que era “rematada loucura arriscar a própria vida e a dos seus soldados só em proveito alheio”.¹⁸ Henrique, então, dá ouvidos a sua Rainha e cobra as promessas feitas. Com isso, percebemos

¹⁶ DE LA FIGANIÈRE, *op. cit.*, p. 5.

¹⁷ “Desconfiado, portanto, da lealdade dos ricos-homens e alcaides de Castela, o novo rei de Leão começou a substituí-los nas tenências dos lugares importantes por aragoneses, o que forçosamente contribuía para aumentar o desgosto e preparar a guerra civil. [...] Fora celebrado o consórcio de D. Urraca durante o Outono de 1109, e no princípio do estio do ano seguinte a revolução tinha tomado tal incremento que o rei de Aragão resolveu invadir aquela província.” HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. 8 vol. Lisboa: Livraria Aillaud & Bertrand, 1875, p. 36.

¹⁸ *Ibidem*, p. 53.

uma das características mais presentes na historiografia a respeito de Teresa, a sua capacidade de persuasão e manipulação.

Desde esta época, até a morte do marido, em 1112, a historiografia não volta a se interessar pelos movimentos da Condessa.¹⁹ Com a viuvez, a sua vida é marcada por “diversas forças contraditórias” que afetam seu governo. Havia as que desejavam a continuidade de uma política de forte cunho independentista relativamente à Galiza, havia os interesses dos galegos que pretendiam a reaproximação entre os dois territórios separados pelo rio Minho. Tudo isto tendo como pano de fundo o difícil governo de sua irmã, a Rainha Dona Urraca, e a rivalidade eclesiástica que opunha Braga, Santiago e Toledo.²⁰ Sottomayor-Pizarro aponta que tais circunstâncias, além de problemas internos do Condado Portucalense, podem ter sido a razão do afastamento da infanta leonesa da corte da irmã entre, 1112 e 1116.

Contudo, a partir de 1116, Dona Teresa começa a participar mais diretamente nas questões políticas externas. É nessa época que ela se alia ao Conde de Trava, Pedro Froilaz (1075-1128), que liderava um grupo da nobreza galega contra Urraca. Os nobres revoltosos eram contrários às tentativas da rainha leonesa de controlar a Galiza. É, inclusive, a partir de 1117, que Dona Teresa começa a aparecer nos documentos como *Regina Tarasia*.

No começo de 1121, a presença dos Travas na corte da Condessa de Portugal se torna mais expressiva, seja no plano familiar ou no político. Segundo Sottomayor-Pizarro, “esta aproximação de Dona Teresa à área de influência galega e à sua mais poderosa família de magnates não foi do agrado da nobreza portucalense”.²¹

¹⁹ AMARAL, Luís Carlos; BARROCA, Mário Jorge. *A condessa-rainha: Teresa*. Círculo de Leitores, 2012. p. 65.

²⁰ “[...] entre as que desejavam a continuidade de uma política de forte cunho independentista relativamente à Galiza ou os interesses dos magnates galegos que precisamente pretendiam uma reaproximação entre os dois territórios separados pelo rio Minho; tudo isto tendo como pano de fundo a permanente rivalidade eclesiástica que opunha Braga, Santiago e Toledo e, como é óbvio, a difícil governação da sua irmã, a Rainha Dona Urraca de Leão e Castela, dividida entre a pressão e os interesses do seu marido, o rei Alfonso I de Aragão e Navarra, e os apoiantes, sobretudo galegos, do seu filho, o Infante Alfonso Raimundes.” SOTTOMAYOR-PIZARRO, *op. cit.*, p. 35-36.

²¹ *Ibidem*, p. 36.

Fernando Pérez de Trava, filho do Conde de Trava, que viria a ser o segundo marido de D. Teresa, geralmente surge na historiografia portuguesa no contexto da revolta galega. Herculano aponta que teria sido então, no meio das fadigas e riscos dos combates do levante, que a afeição entre Teresa e Fernando surgira.²²

A historiografia não costuma tratar esta união como um casamento legal, embora alguns autores admitam ter se tratado de uma união de fato. É comum lembrar que Teresa ter-se-ia casado primeiro com Bermudo Peres de Trava, irmão mais velho de Fernando. Susana Lima, por exemplo, afirma que apesar de ser indubitável a união entre Teresa e Fernando – da qual nasceram três filhas – o casamento nunca se oficializou. A explicação se deveria à existência do enlace prévio entre Teresa e Bermudo, que impediria a formalização canônica da relação com Fernando.²³

Tal opinião se observa igualmente na historiografia clássica, a exemplo de Herculano, que se refere a Fernando como “amante” de Teresa.²⁴ Um aspecto também salientado, e que reforçaria essa classificação, é o fato de que Fernando fora casado anteriormente com Sancha Gonçalves de Lara. Alguns afirmam que ele abandonou sua esposa para se ligar à Condessa portugalense. Contudo, uma parte da historiografia salienta que houve de fato um casamento entre os “amantes”, mas que este nunca foi reconhecido pela Igreja.²⁵

A respeito da união entre Teresa e Fernando Pérez de Trava, por vezes se apontam as ambições e a política como fatores primordiais. Costuma ser ressaltado o desejo da Condessa em conseguir certa autonomia em relação à irmã e governar sem amarras sobre o território herdado do pai. José Mattoso afirma que Teresa se alia a Pedro Froilaz, líder da linhagem dos Travas, com

²² HERCULANO, *op. cit.* p. 83.

²³ “A explicação estaria talvez num segundo casamento com Bermudo Peres de Trava, registado nos livros de linhagens. Terá sido esta suposta relação o impedimento para a formalização do amor entre D. Teresa e o galego [Fernando], porque o direito canónico proibia um casamento posterior com um consanguíneo próximo.” LIMA, Susana. *As batalhas que fizeram Portugal*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2014, p. 18.

²⁴ “Não esqueçamos que Fernando Peres era nesta conjuntura conde do Porto e de Coimbra e que é provável se achasse em Lanhoso com a infanta-rainha, de quem passava por amante.” HERCULANO, *op. cit.*, p. 101.

²⁵ MATTOSO, José. *D. Afonso Henriques*. Rio de Mouro: Ed. Temas Debates, 2007, p. 44-45.

essa finalidade, e considera a hipótese de que ela sempre reivindicara o direito de herdar pelo menos uma parte do reino de Alfonso VI. Portanto, o apoio de Pedro Froilaz de Trava seria importante para o seu projeto.²⁶ Alguns trabalhos deixam claro que a aliança entre Teresa e os Travas teve consequências práticas, que se refletiram na dilatação dos territórios da Condessa para além do rio Minho, alcançando a região de Ourense e Tui, onde ela exerceria a jurisdição senhorial por longo tempo.²⁷ Assim, Dona Teresa, com os Travas ao seu lado, consegue alargar e consolidar os limites dos seus domínios.²⁸

Sobre as intenções dos Travas, a historiografia aponta por vezes a pretensão de parte da nobreza galega, liderada pelo Conde Pedro Froilaz, em separar da coroa leonesa a Galiza e as regiões de Salamanca e Zamora.²⁹ Autores mais recentes também retomam o argumento, aventando o desejo dos Travas de reconstituir o antigo reino da Galiza.³⁰

A partir desse momento, nota-se que a atuação e a habilidade política de Teresa começam a ser, finalmente, reconhecidas pela historiografia. Ela claramente assume protagonismo no cenário político, chegando-se mesmo a afirmar que a infanta sempre teve o desejo de ser rainha, ou, pelo menos, de

²⁶ “Pode, então, considerar-se a hipótese de D. Teresa, que sempre reivindicara o direito a herdar pelo menos uma parte do reino de seu pai, pretender obter o seu governo como soberana independente, e persuadir Pedro Froilaz de Trava a apoiá-la para o conseguir. O seu casamento com seu filho Fernão Peres só podia reforçar o projecto. Interessava a ambas as partes: a Teresa, para conseguir a ajuda do mais poderoso magnata da Galiza; ao conde, para ascender à dignidade de consorte de uma rainha.” MATTOSO. *op. cit.*, p. 44.

²⁷ HERCULANO, *op. cit.*, p. 83.

²⁸ MORAES, Maria Adelaide Pereira. Dona Urraca, Dona Sancha, Dona Teresa, Doña Sancha. *Actas do 2 Congresso histórico de Guimarães*, 1996, p. 429.

²⁹ HERCULANO, *op. cit.* p. 79.

³⁰ “Embora seja impossível afirmar peremptoriamente qual seria o projecto dos Travas, é bem provável que pretendessem vir a reconstituir sob a sua égide o antigo reino da Galiza que, como se viu, tinha compreendido o que veio a ser o Condado Portucalense. Daí a ligação de membros desta família da nobreza galega a D. Teresa e o seu interesse na política do condado”. RAMOS; SOUSA; MONTEIRO, *op. cit.*, p. 28.

ter tanta autoridade quanto a irmã;³¹ “se Henrique fora ambicioso, não o era menos sua mulher”.³²

Como referido anteriormente, o descontentamento da nobreza portugalense com a aproximação de Teresa à mais poderosa família galega, floresceu com estes acontecimentos. A historiografia destaca que é neste momento, quando Dona Teresa começa a alinhar a política do Condado com a dos interesses dos nobres galegos, que a grande maioria dos barões portugalenses começa a abandonar gradualmente a corte condal. Essa contestação da nobreza portugalense se transforma em revolta, que se junta em torno de D. Afonso Henriques, cujos exércitos finalmente vencerão os da mãe nos campos de São Mamede, em 24 de junho de 1128.³³

Para chegar a esse desfecho dramático, a historiografia explica que foram se acumulando fatos considerados “intoleráveis” pelos portugalenses, como a apropriação por Fernando Pérez de Trava do título de Conde de *Portucale*,³⁴ exercendo as funções políticas e militares correspondentes. Os nobres portugalenses começam, então, a desaparecer do entorno da rainha.³⁵ Para Herculano, o galego “achava-se revestido de uma autoridade tal que nos documentos contemporâneos ele figura como igual ou quase igual da infanta-rainha”. E pressupõe que “a influência ilimitada de Fernando Peres devia forçosamente excitar desde o princípio o descontentamento e o ciúme dos barões portugueses”.³⁶

³¹ “A própria viúva de Henrique de Borgonha sempre quis ser rainha ou, pelo menos, não ser de dignidade inferior à da sua meia-irmã Urraca, procurando assumir o governo de uma parte do legado territorial do seu pai, Alfonso VI. [...] Quando Fernão Peres se instalou no condado, em 1121, passando a viver com D. Teresa e a desempenhar funções governativas no território de Coimbra, a reacção da nobreza portugalense foi de ruptura com a viúva do conde D. Henrique”. RAMOS; SOUSA; MONTEIRO, *op. cit.*, p. 28.

³² HERCULANO, *op. cit.* p. 61.

³³ SOTTOMAYOR-PIZARRO, *op. cit.* p. 51.

³⁴ HERCULANO. *op. cit.* p. 97. “[Fernando] quem obtivera os mais importantes governos que lhe podiam ser confiados, os do distrito do Porto e do distrito de Coimbra, com o título de cônsul ou conde, como o tivera o borgonhês Henrique.” TORRES, Margarita. Relaciones fronterizas entre Portugal y León en tiempos de Alfonso VII: el ejemplo de la casa de Traba. *Revista da Faculdade de Letras. História*, n. 15. 1998, p. 312.

³⁵ SOTTOMAYOR-PIZARRO, *op. cit.* p. 36.

³⁶ HERCULANO, *op. cit.* p. 143-144.

Mas existe outro ator que surge no cenário e que a historiografia entende igualmente importante. Nos meses de setembro e outubro de 1127, o recém-entronizado rei de Leão e Castela, Afonso VII, percorre seus territórios, e desloca-se à Galiza, entrando depois no Condado Portucalense, numa demonstração de autoridade. A resistência dos portucalenses levou o jovem monarca a cercar a cidade de Guimarães, e alguns autores destacam que é neste momento que Afonso Henriques teria “mostrado os seus dotes de guerreiro e de chefia”. Esse fora o sinal de que a nobreza portucalense contava com um líder, dando-lhe condições para se revoltar.³⁷ Seria esse o ponto “de ruptura entre os interesses e objetivos de Dona Teresa (juntamente a seus aliados galegos) e da nobreza portucalense, que já contava com o apoio do filho do Conde D. Henrique”.³⁸

Em junho de 1128, no campo de São Mamede, livrou-se a batalha que decidiu a vitória de D. Afonso Henriques e dos barões portucalenses sobre as tropas da *Regina* Teresa e do Conde Fernando, selando o futuro dos seus atores e da *terra portugalensi*. Para os derrotados, o fracasso no campo de batalha implicou o inevitável exílio para a Galiza. Desde esse momento, as menções à Condessa Rainha desaparecem até a sua morte, em novembro de 1130.³⁹

Regina Tarasia

Como aponta Maria Filomena Coelho, a única forma de lidarmos com o passado é por meio da interpretação. O desejo do historiador, ao assumir o papel de intérprete, é de se aproximar e dialogar com o passado por meio dos vestígios que lhe restam. “A História faz-se com documentos, mas também com a historiografia”, visto que, recorreremos a ela como instrumento de decodificação. A narrativa que foi sendo construída pela historiografia transforma-se em forte tradição interpretativa para o estudioso.⁴⁰

³⁷ SOTTOMAYOR-PIZARRO, *op. cit.*, p. 38.

³⁸ AMARAL; BARROCA, *op. cit.*, p. 228.

³⁹ SOTTOMAYOR-PIZARRO, *op. cit.*, p. 39. DE LA FIGANIÈRE, *op. cit.*, p. 33.

⁴⁰ COELHO, Maria Filomena. De 1179 a 1128: retrazando os limites da nossa história. TAVARES, Rui (Org.) *História de Portugal em Retrospectiva*. Lisboa: Tinta da China, 2019, p. 3.

Assim, partiremos dessa premissa para compreender como a tradição interpretativa da historiografia portuguesa ‘construiu’ o reinado de Dona Teresa. Com esse objetivo, analisaremos alguns autores e obras para observar como se apresenta o exercício do poder por *Donna Tarasia*, bem como os silêncios.

Tal como referido anteriormente, sob os olhares da historiografia clássica portuguesa, Teresa é apenas um sujeito passivo da História. A maior parte de sua existência é resumida em ser filha, esposa e mãe. São poucas as notícias sobre nossa rainha antes de seu matrimônio com Henrique. Após seu casamento, surgem mais relatos de seu proceder, contudo, eles são ainda escassos: *sus maridos son los protagonistas indiscutidos y ella no sai de las sobras narrativas*.⁴¹ Somente após a morte de Henrique, quando assume o governo do condado, aumentam as referências a Teresa. Mas, ainda assim, a maioria dos trabalhos a seu respeito são repletos de desdém às habilidades governativas de Teresa; muitas de suas ações são consideradas como fruto de suas paixões, como se não houvesse razão em suas atitudes. Seu sexo é a principal causa deste “defeito”.

Em “*Urraca imaginada: representaciones de una reina medieval*”, Esther Pascua Echegaray assinala um ponto particularmente relevante, chamando a atenção para os preconceitos presentes nas crônicas medievais, que acabam por ter continuidade na historiografia. Portanto, discursos que a historiografia acaba por herdar e assumir.⁴² Apesar da autora se concentrar em Urraca, sua constatação pode igualmente ser estendida ao caso de Teresa. Os discursos carregados de indiferença, desdém e misoginia, comuns nos escritos medievais, são facilmente replicados nos trabalhos dos historiadores que, *a posteriori*, escreveram a seu respeito.

⁴¹ GORDO MOLINA, Angel. Urraca I de León y Teresa de Portugal. Las relaciones de fronteras y el ejercicio de la potestad femenina en la primera mitad del siglo XII. *Jurisdiccion, Imperium y Linaje. Intus-Legere Historia*, v. 2, n. 1. 2008, p. 15.

⁴² “Los prejuicios misóginos, heredados de la crónica medieval, se colaban de rondón en el quehacer profesional de muchos medievalistas a la hora de analizar la figura de Urraca.” ECHEGARAY, Esther Pascua. Urraca imaginada: representaciones de una reina medieval. Arenal. *Revista de historia de las mujeres*, v. 21, n. 1, 2014, p. 147.

Quando a historiografia trata do primeiro casamento de Teresa, interessa-lhe, principalmente, a atuação política de Henrique da Borgonha, como Conde de *Portucale*. Seus feitos são profusamente abordados, ao passo que Teresa é tratada com indiferença. O casamento geralmente é citado apenas como marco introdutório, que permite legitimar o governo do Conde Henrique e depois o de seu filho, Afonso Henriques. Eles são o foco da narrativa e a Condessa portugalense não toma parte na política de seu condado. Sua atuação limita-se a “*consorte y ser figura legitimadora del poder público que, por delegación regia, había recaído en su marido*”.⁴³ Com isso, percebe-se que a atuação política da Condessa de Portucale foi “deixada de lado” para dar lugar a narrativas heróicas de seu marido e filho; Teresa “*ha sido castigada por la indiferencia máxima*”.⁴⁴

Em contrapartida à caracterização da Condessa como “passiva”, parte da historiografia procura apontar que, apesar de geralmente desempenhar um papel secundário nas narrativas, suas atitudes revelam uma mulher com objetivos próprios e estratégias bem definidas a alcançar. Porém, quando a historiografia lhe dá protagonismo, sobressaem a habilidade de persuasão e de manipulação da Condessa. Alguns autores classificam esse aspecto de sua personalidade como negativo, enquanto outros o veem como a forma primordial de participação política das grandes mulheres de seu tempo.

Um exemplo claro dessa disparidade de significados atribuídos a sua atuação, se observa no momento em que Teresa leva Henrique a exigir da rainha Urraca a divisão das terras conquistadas que lhe foram prometidas, antes de ajudá-la nos acontecimentos de 1111. Para Rosa Pomar, em *Dona Teresa, mulher e governante do século XII*, isso “mostra de forma simples aquela que devia ser a principal forma de participação das grandes damas nos assuntos governativos: a sugestão e a pressão sobre os maridos ou outros homens sob cuja

⁴³ GARCÍA-FERNÁNDEZ, Miguel. Doña Teresa y doña Urraca: la figura de la madre como obstáculo político a comienzos del siglo XII. In: GALLEGO FRANCO, H.; GARCÍA HERRERO, M. C. (eds.), *Autoridad, poder e influencia: Mujeres que hacen historia*. Barcelona: Icaria Editorial, 2018, vol. 2, p. 122.

⁴⁴ GORDO MOLINA, *op. cit.*, p. 15.

autoridade se encontrassem”.⁴⁵ Gregoria Cavero Domínguez, por sua vez, destaca que ao participar das “*discordias cortesanas, aconsejando a su marido cómo actuar en las uniones y separaciones de Urraca e Alfonso I de Aragón, Teresa participa activamente siempre buscando el mayor provecho*”.⁴⁶

Alexandre Herculano, entretanto, ao tratar do mesmo episódio, o faz com descaso e desdém, de forma a caracterizar a atuação de Teresa com uma conotação negativa. Para ele, a Condessa não parece ter outro intuito, a não ser o de provocar desentendimentos entre a irmã e o marido.⁴⁷

Mesmo após a morte de Henrique, quando passa a exercer o poder de forma efetiva, sua atuação política é, com frequência, classificada como negativa pela historiografia. Seu governo é regularmente caracterizado como continuação do do marido e seus atos são, muitas vezes, desprestigiados. De forma similar, tratar-se-ia de uma espécie de regência – no caso, negativa – que antecede o reinado de seu filho. A respeito disso, Branco e Dias apontam que a Condessa parece ter sido menosprezada “por toda a cronística e por todos os que a ela se dedicaram, a um papel inferior e secundário: ao papel de mediadora entre o período em que imperava no território o seu marido, e aquele em que reinaria seu filho”.⁴⁸ Segundo as autoras, sua dimensão política é ignorada pela historiografia, sua dimensão emocional é tida como fútil e leviana, reduzido-a “a um mero joguete nas mãos da paixão, deixando-se influenciar por amantes mal intencionados e desprovida de qualquer sentido mais profundo ou interesses políticos”.⁴⁹

⁴⁵ POMAR, Rosa. Dona Teresa, mulher e governante do século XII. *Actas do 2.º Congresso Histórico de Guimarães: D. Afonso Henriques e a sua época*, vol. 5. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 1997, p. 212.

⁴⁶ CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria. El perfil político de Urraca y Teresa, hijas de Alfonso VI. *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães. D. Afonso Henriques e a sua época*, vol. 5. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 1996, p. 11.

⁴⁷ “Chegada ao acampamento, poucos dias tardou em semear aí a discórdia, persuadindo ao conde que, antes de tudo, exigisse a divisão dos estados leoneses que lhe fora prometida, lembrando-lhe que era rematada loucura arriscar a própria vida e a dos seus soldados só em proveito alheio.” HERCULANO, *op. cit.* p. 53.

⁴⁸ BRANCO; DIAS, *op. cit.*, p. 337.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 338.

Percebe-se, assim, que essa propensão analítica se encontra presente na maioria das obras historiográficas dos séculos XIX e XX. Os autores parecem não estar inclinados a atribuir a Teresa o papel de sujeito consciente de suas próprias ações, e persistem em representá-la como influenciável, uma espécie de fantoche de vontades alheias e de projetos políticos dos homens ao seu redor.⁵⁰

Com a revolta galega e a aproximação entre a Condessa de *Portucale* e a nobreza da Galiza, em 1121, percebe-se novamente a insistência em destacar a sua “volubilidade”: “mal aconselhada por um perigoso jogo de alianças com os Travas da Galiza, acabou por ver alienada a fidelidade dessa parte importante dos magnates terratenentes, e eventualmente, viria a ser derrotada pelo seu próprio filho”.⁵¹

Herculano também salienta o quão influenciável era a filha de Alfonso VI ao sabor das vontades da *entourage*, e a sua “fragilidade”. O autor assinala a obsessão de Teresa “por uma paixão, segundo parece, violenta”, apontando que “a sua afeição desordenada por Fernando Peres não tardou a saciá-la nos últimos anos da vida de desventuras”. Ela “seguia o triste exemplo que sua irmã lhe dera”.⁵²

Em contrapartida, há outra tendência analítica que busca, a partir da instituição dessa aliança, destacar as habilidades de Teresa em conduzir a política de seu território, conseguindo expandir os limites, para além do Minho, chegando a Tui e a Orense.⁵³ Com a aproximação da Condessa à nobreza galega, consolida-se o laço com Fernando. Não discutiremos se houve de fato uma união legítima entre eles, ou a essência dessa relação, uma vez que nos interessa apenas analisar como a historiografia apresenta essa relação. Como já sublinhado, a principal característica destacada pela historiografia mais tradicional é a manipulação sofrida em virtude dos sentimentos. Assim, a ilegiti-

⁵⁰ FERREIRA, Maria do Rosário. L'action culturelle de la reine Teresa du Portugal. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n. 24, 2016.

⁵¹ BRANCO; DIAS, *op. cit.* p. 336.

⁵² HERCULANO, *op. cit.* p. 109-110.

⁵³ *Ibidem*, p. 83. MORAES, *op. cit.*, p. 429.

midade desta união acaba por afetar de maneira desastrosa o governo da *Regina*.⁵⁴

Mas ao entrarem em cena novos personagens ao lado da rainha, e, sobretudo, quando se apresentam projetos políticos de sua autoria, surgem conflitos de interesses entre a regente e seu filho, aliado à nobreza ‘portuguesa’. A mãe de Afonso Henriques é convertida em obstáculo político ao ‘necessário’ caminho do jovem herdeiro.

Outro aspecto do governo de Teresa destacado na historiografia é a maneira como ela exerce o poder. Tal como a irmã, ela era verdadeira *cabeza rectora* dos territórios que estavam em suas mãos. Rosa Pomar afirma que no início do século XII, o governo de um determinado território somente era assumido por uma mulher por estrita necessidade. O governo de uma mulher seria sempre uma espera – por um novo marido, pelo nascimento ou pela idade suficiente de um filho – o poder da rainha, assim, é algo que não lhe é próprio. Mas delegado, seja através do sangue paterno, do matrimônio ou da sua condição de mãe do futuro monarca.⁵⁵

Teresa e Urraca, desta maneira, foram mulheres que (re)tiveram o poder em suas mãos, por considerarem que lhes correspondia por direito próprio; elas não renunciaram ao exercício do poder em favor de seus filhos por serem mulheres.⁵⁶ Delineia-se, assim, um dos vários paralelismos entre as duas irmãs leonesas: ambas tinham filhos pequenos quando se tornaram viúvas e assumiram o poder sobre seus territórios. Contudo, não exerciam o poder “*como madres de los herederos de sus maridos, sino como verdaderas titulares de los condados entregados por su padre*”.⁵⁷

García-Fernández, inclusive, destaca esse aspecto do exercício do poder de ambas as rainhas como um dos motivos pelo qual elas possuem uma imagem tão negativa na historiografia. Reivindicar o poder, colocando-se como cabeça da hierarquia política e não renunciar em favor de seus filhos *varones* parece

⁵⁴ POMAR, *op. cit.*, p. 201.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 214.

⁵⁶ GARCÍA-FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 128.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 123.

estar na raiz dessa imagem.⁵⁸ Tal atitude política teria convertido a figura de Dona Teresa, assim como ocorreu com a irmã, em obstáculo político do filho. As duas irmãs lutam pelo exercício do poder, defendem seus interesses, e, ao fazê-lo, chegam a enfrentar seus filhos.⁵⁹ Ambas são classificadas como *mujeres ambiciosas*, que com suas ações e anseios desejam manter o poder sem delegá-lo, convertendo-se *en auténticos obstáculos políticos para sus hijos*.⁶⁰ Impediam que estes realizassem o destino histórico de seus respectivos reinos.

Ainda no âmbito das características negativas da *Regina Portugaliæ*, identifica-se a busca por equiparar sua condição à da irmã, enquanto filhas do imperador Alfonso VI. Cavero Domínguez destaca que Teresa utiliza o título de *Regina* como sinal de sua vontade de se consolidar como soberana dos estados que lhe foram deixados por seu pai.⁶¹ Essa seria mais uma evidência das suas ambições pessoais, que levariam a consequências ‘desastrosas’. Contudo, em trabalhos mais recentes sugere-se outra interpretação sobre a “auto intitulação” de Teresa, com base no código visigótico que prevalecia na Península Ibérica até meados do século XII, pelo qual “filha de rei era rainha”. E foi assim que Dona Teresa se designou após a morte de seu pai, “apoiando-se numa sucessão genealógica que não excluía as mulheres”.⁶² Teresa Pinto afirma que as crônicas não contestam sua legitimidade enquanto merecedora do título de rainha, pois o contexto histórico permitia que houvesse lugar para a “representação historiográfica do poder como atributo e prerrogativa de uma mulher que o detinha por direito e o exercia em seu nome pessoal”.⁶³ Dessa forma, é enquanto filha do rei Alfonso VI que nossa rainha “busca equiparar sua condição com a da irmã”. Suas atitudes não eram frutos irracionais da cobiça ou da inveja por sua irmã, mas a reivindicação dos direitos

⁵⁸ GARCÍA-FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 122.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 115.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 121.

⁶¹ CAVERO DOMÍNGUEZ, *op. cit.*, p. 22; 18.

⁶² FERREIRA, *op. cit.*, p. 63.

⁶³ PINTO, Teresa. *História das Mulheres: subversão e desassossego*. Estudos sobre as mulheres: conhecimentos itinerantes, percursos partilhados. Lisboa: CRMI/Universidade Aberta, 2019, p. 25.

que lhe cabiam, pois “*Minha hé a terra e minha seera ca meu padre el rey dom Affonso ma leixou*”.⁶⁴

A historiografia mais tradicional criou uma Teresa obscurecida pela ambição do poder, pela luxúria e pelo mau julgamento político, a que a fraqueza de seu sexo a condenava. Após a morte do marido, passa a ser acusada de se recusar a desistir das rédeas do poder, que pertenceriam por direito ‘apenas’ a seu filho; de deixar seu ‘amante estrangeiro’ interferir no governo dos territórios de ‘Portugal’ e, portanto, de ser levada a agir contra a independência do reino.⁶⁵

Em contrapartida, observa-se uma tendência renovadora sobre a figura de Teresa por parte da historiografia contemporânea. Ela não é somente agente ativa do poder, mas também detentora de um projeto político claro e bem engendrado. Assim entende a autora Teresa Pinto, ao afirmar que a nossa rainha almejava a constituição de um reino independente formado pela união de seu Condado Portucalense à Galiza. Não somente isso, mas que ela alimentara esse projeto durante os 16 anos em que reinou soberana depois da morte de Henrique.⁶⁶ Nota-se um aspecto que tem ganhado espaço nas produções historiográficas contemporâneas: a atribuição da independência portuguesa a *Donna Tarasia*. A autora propõe que a história ensinada a respeito da conquista da autonomia “parta da ação política de D. Teresa no processo de independência do reino de Portugal”.⁶⁷ A independência do Condado Portucalense frente a Castela não foi apenas um processo político que se desdobrou ao longo tempo, portanto um acontecimento sem uma data precisa, como também teria sido Teresa quem lançou as bases para essa independência: “Devemos pois a independência nacional a uma mulher: a rainha D. Teresa, galaico-leonesa por nascimento”.⁶⁸

⁶⁴ MOREIRA, Filipe Alves; MIRANDA, José Carlos; OLIVEIRA, António Resende de. *Afonso Henriques e a primeira crónica portuguesa*. Lisboa: Estratégias criativas, 2008, p. 127-128.

⁶⁵ FERREIRA, *op. cit.*

⁶⁶ PINTO, *op. cit.*, p. 25-26.

⁶⁷ PINTO, Teresa. As mulheres e o exercício do poder. In: VIEIRA, Cristina C. et al. *Conhecimento, Género e Cidadania no Ensino Secundário*. Lisboa: Universidade Aberta, 2019, p. 382; 385.

⁶⁸ DUARTE, Manuel Dias. *História de Portucália – Uma História de Portugal no Feminino*. Gaia: Ed. Ausência, 2004.

Conclusão

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da construção do governo da *Regina Portugaliæ* pela historiografia. Permitiu identificar as tradições interpretativas que os trabalhos de diferentes épocas seguiram. Ao analisar criticamente a imagem que a historiografia projeta da figura política da Condessa de Portugal, percebemos como as primeiras representações historiográficas de *Donna Tarasia* são carregadas de argumentos e preconceitos característicos do tempo em que as fontes primárias a seu respeito foram escritas. Seria necessário ver até que ponto esses discursos historiográficos tão famosos sobre *Donna Tarasia* compartilham os valores daqueles que se enfrentaram à Condessa-Rainha, ainda que os de ontem e os de hoje tenham motivações políticas distintas.

Identificamos que com o passar do tempo a historiografia consegue se despir, gradualmente - e ainda se encontra neste movimento -, dos moldes prontos das primeiras narrativas históricas/historiográficas. Parece que um perfil mais relevante e complexo da figura de Teresa começa a surgir...

Referências

AMARAL, Luís Carlos; BARROCA, Mário Jorge. *A condessa-rainha: Teresa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2012.

BARBOSA, José. *Catalogo chronologico, historico, genealogico, e critico das rainhas de Portugal, e seus filhos*, ordenado por d. Joze Barbosa, clerico regular, academico real da historia portugueza, e chronista da serenissima casa de Bragança. na officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1727.

BRANCO, Maria João; DE BARROS DIAS, Isabel. Metamorfoses de Urraca de Castela-Leão e de Teresa de Portugal: construções e desconstruções das imagens de duas rainhas. *Actas del XI Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval* (Universidad de León, 20 al 24 de septiembre de 2005). Servicio de Publicaciones, 2007, p. 335-347.

BRANDÃO António, *Terceira parte da Monarchia lusitana: que contem a historia de Portugal desde Conde Dom Henrique, até todo o reinado delRey Dom Afonso Henriques*. Impressa em Lisboa em o Mosteiro de S. Bernardo: por Pedro Craesbeck, 1632.

CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria. El perfil político de Urraca y Teresa, hijas de Alfonso VI. *Actas do 2 Congresso histórico de Guimarães*. 1996. p. 5-23.

COELHO, Maria Filomena. De 1179 a 1128: retrçando os limites da nossa história. Em: TAVARES, Rui (Org.) *História de Portugal em Retrospectiva*. Lisboa: Tinta da China, 2019.

DE LA FIGANIÈRE, Frederico Francisco. *Memorias das rainhas de Portugal*. Typographia universal, 1859.

DUARTE, Manuel Dias. *História de Portucália*. Uma História de Portugal no Feminino. Gaia: Ed. Ausência, 2004.

FERREIRA, Maria do Rosário. Afonso Henriques: do valor fundacional da desobediência. *Cahiers d'Études Hispaniques Médiévales*, v. 34, n. 1. 2011. p. 55-70.

FERREIRA, Maria do Rosário. L'action culturelle de la reine Teresa du Portugal. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n. 24, 2016.

GARCÍA-FERNÁNDEZ, Miguel. Doña Teresa y doña Urraca: la figura de la madre como obstáculo político a comienzos del siglo XII, Henar Gallego Franco y M.^a del Carmen García Herrero (eds.), *Autoridad, poder e influencia: Mujeres que hacen historia*, Barcelona, Icaria Editorial, 2018, vol. 2, p. 115-130.

GORDO MOLINA, Angel. Urraca I de León y Teresa de Portugal. Las relaciones de fronteras y el ejercicio de la potestad femenina en la primera mitad del siglo XII. Jurisdicción, Imperium y Linaje. *Intus-Legere Historia*, v. 2, n. 1, p. 9-24, 2008.

HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. 8 vol. il. 19 cm. Lisboa: Livraria Aillaud & Bertrand. dir. Pedro de Azevedo. Oitava edição definitiva conforme as edições da vida do auctor. dir. por David Lopes. Tomo II. 1875.

LIMA, Susana. *As batalhas que fizeram Portugal*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2014.

MATTOSO, José. *D. Alfonso Henriques*. Rio de Mouro: Ed. Temas Debates, 2007.

MORAES, Maria Adelaide Pereira. Dona Urraca, Dona Sancha, Dona Teresa, Doña Sancha. *Actas do 2 Congresso histórico de Guimarães*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 1996.

MOREIRA, Filipe Alves; MIRANDA, José Carlos; DE OLIVEIRA, António Resende. *Afonso Henriques e a primeira crónica portuguesa*. Lisboa: Estratégias criativas, 2008.

PINTO, Teresa. As mulheres e o exercício do poder. In: VIEIRA, Cristina C. et al. *Conhecimento, Género e Cidadania no Ensino Secundário*, 2017.

PINTO, Teresa. História das Mulheres: subversão e desassossego. In: ALVA

REZ, Teresa; JOAQUIM, Teresa; PINTO, Teresa. *Estudos sobre as mulheres: conhecimentos itinerantes, percursos partilhados*. Lisboa: CRMI/Universidade Aberta, 2019.

POMAR, Rosa. Dona Teresa, mulher e governante do século XII. *Actas do 2.º Congresso Histórico de Guimarães: D. Afonso Henriques e a sua época*, vol. 5. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 1997.

RAMOS, Rui; VASCONCELOS E SOUSA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de. O nascimento do reino de Portugal: uma perspectiva nobiliárquica (1096-1157/1300). *Revista Portuguesa de História*, v. 44, p. 29-58, 2013.

TORRES, Margarita. Relaciones fronterizas entre Portugal y León en tiempos de Alfonso VII: el ejemplo de la casa de Traba. *Revista da Faculdade de Letras. História*, n. 15, p. 301-312, 1998.

3

O coração do corpo: uma análise do modelo matrimonial nas Siete Partidas, de Alfonso X (séc.XIII)

Dayane Faria de Souza

Alfonso X, rei de Leão e Castela (1252- 1284), é um dos monarcas castelhano-leoneses aclamados pela tradição como sábio, com vasta produção intelectual e jurídica de grande valor para a história da Espanha e, também, obviamente, para o estudo da história medieval. A obra jurídica do monarca e de seu governo são extensas e diversificadas, como o *Fuero Real*, datado de 1254/1255, o *Espéculo*, sobre o qual não há consenso sobre a data de elaboração, e a fonte usada no desenvolvimento desta pesquisa, *Las Siete Partidas*.¹ Essa obra é considerada um dos grandes legados para o estudo da história do direito, devido à sua riqueza de detalhes e de temas capazes de oferecer ao historiador a possibilidade de estudar as lógicas que sustentavam a sociedade que as inspirou. O número sete referenciado no título do *corpus* indica as subdivisões da obra: são sete temas principais, com títulos variados, contendo leis que tratam de duas esferas essenciais ao grupo social: a moral e a política.

O texto jurídico alfonsino é normalmente interpretado como fruto de intentos políticos e expansionistas do rei, e as leis em questão teriam o objetivo de propor uma renovação e unificação dos diversos direitos existentes no reino. Na Idade Média, o rei se apresentava como um mediador cujo papel, no

¹ ALFONSO X. *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843.

modelo corporativo, era o de zelar pela unidade do corpo e manter a harmonia entre as diferentes partes do conjunto social. Não lhe era conferida uma posição de poder absoluto, cuja vontade se sobrepunha a todas as outras. A função do rei apresentada nas Partidas centra-se na sua capacidade de “conhecer o direito” e, conseqüentemente, de dizê-lo, de apontar a melhor solução jurídica para o caso em julgamento. Seu papel era o de orientar as relações sociais, servindo como mais uma fonte de direito. A fim de evitar anacronismos, é importante compreender que “leis”, “unificação”, “direito”, “jurisdição”, “poder real” são vocábulos que possuem sentidos próprios no contexto do medievo castelhano, dadas as lógicas peculiares desse período. Portanto, faz-se necessário entender que tais termos e expressões - capazes de revelar simbolismos e formas de organização das comunidades humanas - não possuem os mesmos sentidos que lhes são atribuídos na nossa contemporaneidade. Considera-se esse referencial como ponto de partida, tendo em vista que a tentativa de estudar os significados e valores da própria época é o que confere ao trabalho histórico ampla legitimidade. Embora não se trate de uma operação capaz de eliminar as influências do presente no trabalho do historiador, deve-se construir uma análise que esteja autenticamente engajada em interpretar o passado, por meio da permanente reflexão crítica sobre as matrizes que orientam as conclusões.

Las Siete Partidas são um *corpus* jurídico, do século XIII, compilado durante o reinado de Alfonso X (1221-1284). A obra, na sua integralidade, aborda sete temáticas entendidas como basilares para a organização das comunidades que compunham os reinos de Leão e Castela: matérias eclesiásticas, as atribuições dos imperadores e dos reis, a administração da justiça, os casamentos e as relações deles derivadas, os contratos e negócios, as heranças e testamentos e, por fim, os crimes e as questões próprias do direito penal. Embora não seja o único texto legislativo afonsino, é considerado o maior e mais importante produzido nesse reinado, e é visto também como uma das mais importantes fontes da história do direito espanhol. A autoria da obra é atribuída ao rei Alfonso X, devido à autoridade legal que este tinha para determinar a sua elaboração, mas os redatores do conjunto de leis seriam juristas especializados

que trabalhavam na corte.² O rei, tido como “o sábio” pela tradição, devido às suas iniciativas intelectuais e culturais, pautou sua política legislativa pelas necessidades políticas de povoamento das regiões que já haviam sido conquistadas em reinados anteriores e daquelas a serem conquistadas. As Partidas são consequência dessa realidade política, e, apesar de explicitarem a necessidade de se “uniformizarem” os diversos direitos existentes, esse objetivo não deve ser traduzido de forma anacrônica, como se tratasse de um projeto de monopolização do poder legislativo por parte do monarca. As sociedades medievais tinham lógicas de poder plurais que diferiam bastante da concepção de centralização legislativa, tão própria da modernidade. Em relação a isso, é importante que se entenda quais eram as expectativas do homens medievais em relação à lei, uma vez que as naturalizações do presente podem nos levar a encarar a política de uniformização dos ordenamentos jurídicos iniciada por Alfonso X a partir de uma ótica própria do tempo atual, nos impedindo de ver as complexidades e peculiaridades do medievo castelhano.

No intuito de construir uma chave analítica e bibliográfica de base que permitisse estabelecer um diálogo com a fonte, partiu-se do modelo corporativo medieval, retomado por António Manuel Hespanha, em sua obra, *As vésperas do Leviathan*,³ e aprofundado por Paolo Grossi, em seu livro, *A Ordem Jurídica Medieval*.⁴ Com esses dois autores pretendeu-se evidenciar a especificidade das sociedades medievais que se refletia na esfera da religião, na organização da comunidade, na concepção do indivíduo, nas relações de poder e na própria lei. Assim, sublinha-se o papel da oralidade nas práticas políticas e sociais, a força da tradição e também as bases da estrutura que forma a sociedade. O corpo social pautava-se no entendimento de que a comunidade de pessoas formava um todo, sujeito a uma ordem e a um sentido a ser alcançado no plano divino. Nessa perspectiva, destaca-se a centralidade do costume na

² PRUDENTE, Luísa Tollendal. *Perspectivas da normatização do casamento na Castela afonsina. Uma leitura das Siete Partidas*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História. Disponível em <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1961.pdf>. Acesso em: 20 jan 2016.

³ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal, Séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

⁴ GROSSI, Paolo. *A Ordem Jurídica Medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

elaboração e adoção de leis, bem como a autonomia do direito frente à ausência de um estado monopolista e centralizador, que é a grande marca das sociedades medievais, conferindo às mesmas uma pluralidade jurídica bastante sólida, na qual o direito é antes de tudo expressão do social, das relações cotidianas, das reivindicações dos diferentes grupos que pretendem legitimar seus interesses e prerrogativas. O livro de Pierre Rosanvallon, intitulado *Por Uma História do Político*,⁵ foi importante para ajudar a refletir sobre o peso das relações políticas no medievo, à luz da renovação que a História Política vem experimentando nos últimos anos. A compreensão do campo político é também a compreensão do campo social, dado que são relações interdependentes. A partir dessa perspectiva, estudou-se o *corpus* documental de uma maneira menos rígida e formalista, afastando-nos das abordagens que entendem as leis como verdade única das ações e relações políticas e jurídicas da época, e como se elas estivessem a serviço do futuro, precursoras dos códigos jurídicos da modernidade. De forma diversa, objetivou-se entendê-las como dotadas de uma lógica do modelo social possível no contexto estudado, mas não a única, nem mesmo a mais efetiva. Como auxílio de interpretação da fonte primária, fez-se uso da dissertação de mestrado de Luísa Tollendal Prudente, o que permitiu sanar algumas dúvidas de leitura e de erudição. Grande parte do texto jurídico, embora escrito em castelhano medieval, é apensado por notas a cada lei, que referenciam uma explicação em latim; estas partes não foram consideradas para a elaboração deste texto.

Por fim, o objetivo desta pesquisa foi analisar o modelo de sociedade proposto no texto jurídico *Las Siete Partidas*. Mais especificamente, compreender algumas facetas desse modelo a partir da regulação que é apresentada na fonte a respeito do matrimônio. Por ser um texto extenso, tal recorte é amplamente necessário para uma análise inicial, sem pretensões de extinguir as possibilidades de problematização do conjunto ou de detalhar todas as minúcias que o documento apresenta. A problematização principal refere-se ao fato de que o documento em questão não é uma simples reunião de leis que denota um modelo ideal de sociedade; ele é um texto desenvolvido a partir, sobretudo-

⁵ ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

do, de experiências coletivas em que as práticas sociais costumeiras são formalizadas em leis. Além disso, ao analisarmos o texto, percebe-se que as leis ali descritas não eram entendidas como ultimatoss, com caráter decisivo e imutável, mas que, pelo contrário, eram passíveis de interpretações variadas por inserir-se em uma dinâmica de justiça que se assentava na casuística. É nesta perspectiva que este trabalho propõe o estudo das lógicas matrimoniais e filiais registradas nas *Siete Partidas*.

***Natura e naturaleza* como essência do corpo**

A organização corporativa, tão própria das *Siete Partidas*, não pode ser bem compreendida se for ignorada a base simbólica principal na qual se firmava a visão estruturante que lhe dava validade e legitimidade dentro do próprio texto. Tais fundamentações simbólicas e discursivas das organizações de poder típicas das sociedades medievais castelhano-leonesas se revelam por meio de dois conceitos presentes no quarto livro, que trata sobre os matrimônios: *natura* e *naturaleza*. Luísa Tollendal Prudente problematiza esses conceitos no contexto de outros títulos, esclarecendo o entendimento de tais termos, no âmbito da própria fonte. Desse modo, entende-se que o conceito de *natura* é apresentado no primeiro livro da obra e se refere ao conjunto de toda a criação concebida segundo uma tradição cristã com referências aristotélicas.⁶ O estado de *natura*, então, é entendido como a condição da criação tecida segundo uma lógica divina que a extrapola e a governa de modo absoluto e imutável, ditando a ordem que deve ser sustentada e seguida. Os homens, ao serem feitos partes dessa criação divina, teriam para todo o sempre uma “dívida de natureza” para com o criador, sendo essa a primeira dívida da humanidade.⁷ A *naturaleza* é entendida também como um estado da ordem natural que gera dívidas, mas não mais em relação ao homem e à esfera divina, e sim como um débito que os homens têm entre si. Desse modo, “a *natura* corresponderia à própria ordem do mundo organizada segundo as disposições divi-

⁶ PRUDENTE, *op. cit.*, p. 92.

⁷ *Ibidem*, p. 93.

nas”,⁸ enquanto a *naturaleza* “tangeria apenas ao mundo dos homens”.⁹ Tais conceitos seriam complementares no sentido de que, enquanto as regras das dívidas de *naturaleza* fossem seguidas, garantir-se-ia a manutenção do estado de natureza, consolidando a vontade divina expressa na ordem natural das coisas. Essas regras são explicitadas na quarta Partida e o casamento é apresentado como uma dessas dívidas de *naturaleza*.¹⁰ O matrimônio, desse modo, é desenhado como sacramento responsável pela manutenção do mundo. Seria por meio dele que se alcançaria a vida plena e autêntica dentro dos pressupostos divinos. A forma em como era realizado definiria a maneira como a própria sociedade estaria se concretizando como corpo, de modo que, quando era feito nos moldes corretos, significava que a sociedade também estava se construindo dentro dos padrões certos.

O discurso de existência de uma ordem pré-estabelecida e de sua imutabilidade revela-se como fundamento principal de uma lógica social pautada na funcionalidade de um corpo a partir da existência dos diferentes órgãos. É essa concepção que legitima as hierarquias e as desigualdades ao desenhá-las não como uma convenção dos homens, mas como o fruto de uma vontade divina que excede toda e qualquer reivindicação humana, tendo em vista que as relações são naturalmente concebidas a partir de “dívidas”: os homens devem a Deus e devem uns aos outros. É essa a lógica que fundamenta a função do monarca, nas *Partidas*, como um “senhor por natureza”, uma vez que “los Reyes sabiendo las cosas que son verdaderas, e derechas, fazerlas han ellos, e no consentiran a los otros que pasen contra ellas”,¹¹ condição que lhes garante legitimidade para cumprir sua função de “fazer justiça aos povos dos quais são senhores”.¹² Desse modo, o objetivo das *Partidas* seria auxiliar as autoridades no sentido de conhecerem o direito e de efetivá-lo. Nos termos da fonte,

⁸ PRUDENTE, *op. cit.*, p. 94.

⁹ *Idem.*

¹⁰ *Ibidem*, p. 97.

¹¹ Tradução livre: “Os reis sabendo as coisas que são verdadeiras e direitas irão concretizá-las e não permitirão que os outros as negligenciem”. Prólogo da I Partida.

¹² Prólogo da I Partida.

E fizimos ende este libro, porque nos ayudemos nos del, e los otros que despues de nos viniessen, conociendo las cosas, e oyendolas ciertamente: ca mucho conuiene a los Reyes, e señaladamente a los desta tierra, conocer las cosas segund son [...] ca el que no supiere esto, no podra fazer la justicia bien e cumplidamente, que es a dar a cada vilo lo que le conuiene cumplidamente, e lo que meresce.¹³

Nesse sentido, o estudo das jurisdições medievais é pautado a partir da ideia de que a função da lei é “dizer o direito” sendo os conglomerados jurídicos úteis para as pessoas terem ciência de quais são as prerrogativas atribuídas a cada um segundo os lugares ocupados uma vez que “convém aos reis conhecerem as coisas segundo são”.¹⁴

Portanto, o casamento nas *Partidas*, por vontade do rei, é apresentado com uma regulação própria e ideal que, quando seguida, tendo em vista a autoridade que o monarca teria e sua condição de “conhecedor das coisas verdadeiras e direitas” seria capaz de garantir a satisfação da manutenção da vida social, das relações de filiação e do próprio relacionamento dos cônjuges com a divindade. Mais do que isso, o matrimônio, sendo fruto da vontade divina, é uma obrigação que os homens têm para com o Criador, e efetivá-lo do modo ideal significa honrar a dívida que os mesmos têm com este.

O modelo de casamento nas *Siete Partidas*

Objetivou-se até aqui evidenciar que as *Siete Partidas* são uma fonte jurídica que trata das relações sociais a partir de uma lógica corporativa, baseada na concepção de que existe uma ordem divina que rege o universo e define um modelo de organização social a ser perpetuado pelos seres humanos. Essa manutenção da ordem se consolidaria na prática pelo cumprimento das dívidas que os homens têm para com o criador e das dívidas que possuem entre si. O matrimônio é apresentado como parte dessas dívidas. É interessante ob-

¹³ Livre Tradução: “E fizemos por fim este livro para que nós e os outros que nos sucederem dele possam fazer uso, conhecendo as coisas e fazendo-as certamente, como convém aos reis e singularmente aos dessas terras conhecendo as coisas segundo são. Se não souberem não poderão fazer a justiça de modo certo e efetivo, que é dar a cada um aquilo que lhe convém e merece”. LSP, Prólogo da I Partida.

¹⁴ Prólogo da I Partida.

servar que a organização temática da própria fonte tem o intuito de evidenciar o papel central das relações matrimoniais no conjunto da obra e, consequentemente, nas tradições sociais. Apesar de se evidenciar que todos os temas são importantes, o casamento é indispensável, tal como se pode comprovar na seguinte comparação: “E por esso lo pusimos em medio de las siete Partidas deste libro; assi como el coraçon es puesto em medio del cuerpo, do es el spiritu del ome, onde va la vida a todos los miembros”.¹⁵ Carla Serapicos Silvério ressalta que para alguns estudiosos da Idade Média, no século XI, o coração era o órgão onde residia o princípio da vida, era “o elemento corporal que doava a todos os órgãos o sangue vital, o calor e o espírito”¹⁶ e também “com efeito, entre os letrados médicos, cria-se que era no coração, mais precisamente no ventrículo esquerdo, a partir do ar inalado e difundido no corpo através das artérias, que se produzia o chamado espírito vital, depois insuflado a todos os órgãos”.¹⁷ Essa parte do corpo era identificada como o órgão que gerava o espírito da vida e em muitos momentos foi associado com a própria alma, esta entendida como a essência da existência humana. A comparação do casamento com o coração, tendo em vista a concepção que se tinha de tal órgão evidencia o entendimento de que as relações matrimoniais sustentavam as demais. As dívidas advindas dos laços conjugais eram a base para o estabelecimento de todos os outros débitos da vida social. Pressupunha-se que, se o matrimônio fosse adequadamente regulado e praticado, os demais aspectos das relações sociais também funcionariam de modo justo e apropriado.

O casamento como mantenedor das tradições

A centralidade do casamento em uma obra jurídica que aborda temáticas tão diversas apoia-se na concepção que vigorou no pensamento medieval so-

¹⁵ Tradução livre: “E por esso lo pusimos em médio de las siete Partidas deste libro; assi como el coraçon es puesto em médio del cuerpo, do es el spiritu del ome, onde va la vida a todos los miembros”. LSP, Introdução à Quarta Partida.

¹⁶ SILVÉRIO, Carla Serapicos. *Representações da Realeza na Cronística Medieval Portuguesa – a dinastia de Borgonha*. Lisboa: Colibri, 2004, p. 49.

¹⁷ *Ibidem*, p. 50.

bre a pessoa. Hespanha salienta que a especificidade da mentalidade medieval residiria em dois aspectos principais: na definição do ser individual com base em uma representação organicista e na definição do enquadramento social a partir da constituição tradicional da sociedade. Ele entende que “a condição social é uma qualidade pertencente à própria natureza individual. Não se pensa um indivíduo, mas um grupo de indivíduos portadores da mesma função e titulares de um mesmo estatuto”. E, assim sendo, “os estatutos que lhes correspondem e a integração grupal dos indivíduos são definidos pela tradição, havendo como que uma adscrição de cada um ao lugar social que por ele foi tradicionalmente ocupado”.¹⁸

O estatuto social não decorre tanto da situação das pessoas, mas, sobretudo, de uma “posse de estado estabelecida pela tradição familiar, pelo uso e pela fama”.¹⁹ Dito isso, pretende-se mostrar que a definição de indivíduo a partir da lógica organicista e a manutenção dos lugares sociais tradicionalmente concebidos são costumes preservados pelos laços matrimoniais tendo em vista que o casamento estabelece os laços de parentescos formais, que devem ser respeitados e implicam, de acordo com a posição da família no grupo social, a manutenção desses lugares tradicionalmente ocupados. É o casamento e o modelo de procriação legítima que permitem a consolidação das linhagens. Sem o estabelecimento dos padrões, das obrigações e das possibilidades de execução dessa forma de união conjugal, os laços entre as pessoas ficariam mais frouxos, seriam ampliados, dificultando a manutenção da ordem estabelecida no modelo. Para além dos laços de fidelidade, que passam a existir entre os cônjuges e das responsabilidades assumidas por estes, a união efetivada entre os consortes se configura como o núcleo de autoridade que dirigirá e direcionará as funções dos filhos gerados e a distribuição das riquezas e das posições sociais entre eles. No modelo de sociedade proposto nas Partidas, o casamento é o costume mais eficaz no sentido de satisfazer a manutenção da tradição, sendo a família o núcleo principal do conjunto social. Os filhos ocupam os lugares que herdaram das posições dos seus pais. São direitos e

¹⁸ HESPANHA, *op. cit.*, p. 308.

¹⁹ *Idem.*

obrigações atestados segundo a condição de berço, própria de cada um. O casamento é uma das principais bases de regulação para as divisões territoriais, os direitos sobre as terras são atestados por meio das possibilidades de herança e do direito de cada um segundo a relação pessoal com o titular do domínio. As mulheres casadas formalmente e os filhos legítimos são titulares de direito, que filtram o alcance das prerrogativas e das possibilidades de ascensão social, na medida em que nem todos estão aptos para se casarem livremente. O casamento ordenado nas Partidas possui um ritmo adequado de execução e limites discriminatórios próprios da lógica corporativa medieval. Porém, como evidenciado anteriormente, a lei carregava a exceção como parte essencial do seu conteúdo e de sua prática, ou seja, não necessariamente por estar escrita, ou ser proclamada, seria cumprida.

Definição e estrutura do casamento

O texto exposto na Quarta Partida apresenta a genealogia do casamento a partir de uma formatação regida por princípios da religião cristã, pressupondo o caráter oficial da união por meio de um pacto social sacralizado. Antes de evidenciar as regras que sustentavam esse costume, é apresentada uma definição simples, mas extremamente relevante para a análise do que é o matrimônio, do que ele representava para aquela sociedade e da lógica que se esperava fosse seguida pelas pessoas às quais ele se refere. Matrimônio, segundo o documento, é uma união entre um homem e uma mulher, que se leva a cabo com a intenção de que possam os dois viver sempre em unidade; guardando a lealdade de um para com o outro, não se juntando o homem a outra mulher ou a mulher a outro homem. A palavra matrimônio ter-se-ia originado de dois termos em latim, *matris* e *munium*, que significa “ofício de mãe”. A justificativa para que o nome se refira unicamente à progenitora é a de que o trabalho de ter e de cuidar dos filhos é encargo da mãe, não do pai. É a mulher quem sofre as dores de parto, amamenta, e cria a prole de um modo geral. Essa distinção é interessante ao pensarmos que mais do que a união entre o homem e a mulher, o casamento constrói-se como vocábulo na existência dos filhos que nascem de tal união. Mais do que a junção de duas pessoas, em

si, o que o justifica e define é a possibilidade de gerar descendência.²⁰ O texto sustenta que o casamento foi estabelecido no Éden antes do pecado original e “si se ouïessen guardado de pecar, fizieran los omes, e las mugeres, fijos sin deleyte; e sin cobdicia de la carne”.²¹ A criação da mulher a partir da costela de Adão representa o símbolo principal desse sacramento que é a união de duas pessoas de modo a tornarem-se uma só carne. A ordem divina para que o casal gerasse outras vidas de modo a povoar a terra também fora proferida no Paraíso antes da queda. A lei, então, estabelece duas razões para a efetivação do casamento, que variam no espaço e no tempo. A primeira seria a já citada, instituída no Éden por Deus. A segunda tem origem muito posterior, por meio de São Paulo, para quem o objetivo do casamento seria guardar os homens do pecado de fornicção. Além dessas duas razões, que provêm das Escrituras, há outros fatores que são levados em conta e acabam movendo os homens a se casarem: acabar com as inimizades entre as linhagens, a beleza das mulheres, e as riquezas.²² A união matrimonial não é vista apenas como decorrente da vontade divina, mas também como fonte do favor divino. Não é um contrato que garantiria apenas a manutenção da ordem, mas um benefício concedido pela divindade capaz de proporcionar àqueles que o efetivam privilégios desejáveis e relevantes. A terceira lei do título II apresenta alguns desses proveitos: fé, linhagem e sacramento. A fé refere-se à crença na lealdade de um cônjuge em relação ao outro. O casamento seria a base que permitiria a existência eficaz dessa lealdade. A linhagem é outra dádiva que vem com o casamento, pois este possibilita o aumento e perpetuação das valorizadas tradições familiares. O último benefício nesse contexto é o “conteúdo” desse sacramento, o fato de existir um compromisso eterno, ou seja, os cônjuges deverão viver juntos por toda vida. Discorre-se bastante a respeito dessa lealdade e, embora o divórcio seja uma saída possível para estabelecer o término da união matrimonial, há critérios específicos para a sua efetivação. Entretanto, nem todas as demandas são justificadas, e até mesmo aquelas que se basei-

²⁰ LSP, Quarta Partida, Título II, Lei II.

²¹ Tradução livre: “E se se tivessem guardado do pecar, fizessem os homens e as mulheres filhos sem deleite, e sem cobiça da carne”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei IV.

²² LSP, Quarta Partida, Título II, Lei IV.

am em motivos aparentemente justos, como a invalidez física adquirida depois do matrimônio por um dos cônjuges, nem sempre são acolhidas, e sequer eximem das obrigações sexuais, ainda que se trate de doença que provoque nojo no parceiro.²³

No que se refere às condições para a efetiva validação da união matrimonial, a fonte apresenta muitos fatores que são levados em conta para a sua legitimidade. O casamento só pode ser realizado com consentimento dos noivos, pois se valoriza a expressa “vontade” de casar. A vontade, segundo a lei, vale mais que a palavra. Caso as palavras dos futuros cônjuges não condigam com a vontade, o casamento não pode ser validado:

Consentimiento solo, con voluntad de casar, faze matrimonio entre el varon, e la muger. E esto es por esta razon: porque maguer sean dichas las palabras, segund deuen, para el casamento, si la voluntad de aquellos que las dizen non consiente con las palabras, non vale el matrimonio, quanto opara ser verdadeiro.²⁴

A importância da vontade pessoal deve ser entendida à luz do bem comum. Trata-se de uma dualidade. Espera-se que a pessoa entenda que seus interesses devem reproduzir as expectativas coletivas, traduzindo os interesses de sua posição social e linhagem. A “expressa vontade” não significa que a pessoa estaria usufruindo de uma liberdade individual própria da modernidade, podendo agir de acordo com suas vontades particulares, sem inseri-las no todo social e medi-las a partir das exigências dessa coletividade. As relações na Idade Média são estabelecidas a partir da lógica de dívidas. A liberdade individual tem obrigações. É um privilégio que se concede, mas sobre o qual se estabelecem expectativas da coletividade que se sobrepõem à própria pessoa e a suas vontades.

²³ LSP, Quarta Partida, Título II, Lei VII.

²⁴ Tradução livre: “apenas como vontade de se casar é que se faz o matrimônio entre o homem e a mulher. E isto é por essa razão: porque embora sejam ditas as palavras da forma como devem para a realização do casamento, se a vontade daqueles que as dizem não concorda com as palavras não vale o casamento para ser verdadeiro”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei V.

Em outras leis discutem-se alguns pontos que tratam especificamente do estado de saúde dos cônjuges. A existência de avaliações biológicas negativas pode embargar o casamento. Seria o caso em que, por exemplo, se comprovasse que uma das partes envolvidas no relacionamento sofre de loucura. Entende-se que os pretendentes ao casamento devem ter consciência das obrigações que assumem, não podendo ser noivo ou noiva ideal aquele que não gozar de sanidade mental. Além disso, é indispensável que os homens não apresentem disfunções reprodutivas para que sejam capazes de se relacionar carnalmente com a mulher e de gerar filhos. Se o homem possui saúde mental, saúde reprodutora e uma situação jurídica sem obstáculos, é apropriado para a relação matrimonial. A idade é também levada em conta quando se trata de validar a relação. O noivado poderia acontecer a partir dos 7 anos, mas o casamento somente deveria se efetivar a partir dos 14 anos, no caso dos homens, e dos 12, no caso das mulheres. Ainda que haja consentimento de dois jovens para a realização do matrimônio e eles sejam aptos para estabelecerem a relação, se não tiverem alcançado a idade mínima, o casamento não tem validade.

Adulterio e pecado conjugal

As *Siete Partidas* apresentam uma construção jurídica de grande complexidade, o que às vezes dificulta ao leitor/historiador a compreensão da lógica adotada no documento, uma vez que tendemos a querer unificar os conceitos e as regras de modo a alcançar uma interpretação coesa e coerente. No entanto, isso acaba por nos afastar do intento com que as leis eram pensadas na Idade Média, nas quais se tentava plasmar uma lógica ampla o suficiente para sustentar a pluralidade das condutas e realidades sociais. Portanto, uma multiplicidade de resoluções, de juízos que vão sendo adotados caso a caso. Por mais que seja possível chegarmos a ter uma ideia de qual é a função, os direitos e os deveres dos homens e das mulheres nessa sociedade, as obrigações sociais acabam revestidas de grande flexibilidade. Em alguns momentos, os tratamentos são diferenciados, e os direitos e deveres dos homens não são equivalentes aos das mulheres, embora os critérios de que se parte para julgar

as reivindicações dos dois lados pareçam semelhantes. Dessa forma, apesar de se assegurar uma relação de paridade entre os sexos, ela não deixa de fazer distinções sistemáticas entre os cônjuges. O historiador Marcelo Lima, em um de seus trabalhos sobre o matrimônio nas *Siete Partidas*, destaca passagens da fonte que apresentam a mulher como a origem da desordem e do estado de natureza, conceituando o casamento como uma forma eficaz de alcançar o estado de civilidade:

De fato, é difícil não notar o evidente papel “civilizatório” do matrimônio, pois, como deixa implícita a fonte, as mulheres gerariam instabilidade, desordem, morte, violências e todo tipo de infortúnios aos homens. A união legítima cumpriria seu papel na ordem pública desordenada, em última instância, devido à natureza disruptiva do feminino.²⁵

Embora haja uma acentuada distinção entre os gêneros a ponto de, como visto anteriormente, um deles ser considerado raiz do desequilíbrio social, fazendo-se necessário, para eliminar esse estado, o enlace eterno com um cônjuge, a Partida IV em vários momentos e em diferentes leis não faz distinção entre os direitos e deveres dos homens e das mulheres. A exposição das regras é feita de maneira que as duas partes são levadas em consideração e tratadas em aparente pé de igualdade. Nos casos, por exemplo, em que se analisam as possibilidades do divórcio (o adultério é o pecado que legitima a anulação) as condições de julgamento do homem são equivalentes às da mulher. A Lei VIII do Título II trata exatamente dessa situação, na qual um dos cônjuges acusa o outro de adultério. Basicamente, retrata os deveres que um tem para com o outro (o que acusa em relação ao que é acusado) no que diz respeito ao leito conjugal. As obrigações ou a anulação das mesmas dependem do nível de conhecimento público do pecado. Casos em que o adultério é comprovado legalmente desobrigam o cônjuge traído dos seus deveres matrimoniais. Se o adultério é conhecido, as obrigações são automaticamente desfeitas. Agora, quando há a acusação, mas não existe manifestação pública do feito, deve ser realizado um julgamento para esclarecer os fatos. Caso os

²⁵ LIMA, Marcelo Pereira. O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas. *Caderno Espaço Feminino*, v. 14, n.17, p.167-196, 2006.

dois cônjuges sejam acusados do mesmo pecado, a culpa de ambos é anulada, visto que igualmente pecaram.²⁶ Diferentemente de outros textos jurídicos da época, nos quais o adultério era um “delito exclusivamente feminino”, uma vez que a honra da mulher dependia da condição do marido,²⁷ a Partida prevê que ambos os cônjuges estão aptos a pedir o julgamento. Assim, uma acusação pode ser anulada caso se prove que o outro cônjuge cometeu o mesmo pecado. O peso do erro é igual e o julgamento se dá a partir desse entendimento. O adultério em si é problemático por dois fatores principais. Primeiro, ele fere o princípio que define a união do casal como ligação entre duas partes, gerando uma só carne, ou seja, após o casamento e a sua consumação, o corpo do marido pertence à esposa e o da esposa ao marido. Manter relações sexuais com outra pessoa é visto como ação de desonra para com o parceiro matrimonial, ao qual se tinha jurado fidelidade eterna. Além disso, entende-se que a necessidade de buscar satisfação sexual fora do casamento configura uma distorção nas razões corretas para a prática da atividade sexual: a procriação e o contentamento do parceiro. Longe de se centrar apenas nos aspectos gerais da vida dos cônjuges, nas áreas de experiência que de fato indicam uma conexão com o corpo social, as Partidas apresentam regras de conduta sexual a serem seguidas pelo casal. Tais leis referentes a como deve ser a “vida carnal” são redigidas de maneira bastante enfática e específica. Segundo o texto, há quatro razões pelas quais as pessoas se movem a ter relações sexuais. Dessas quatro, mesmo sob a proteção do matrimônio, em duas, o pecado se concretizaria tendo em vista que as motivações pessoais são avaliadas e julgadas. Quando a união carnal tem por objetivo a procriação, o ato não é condenado já que a possibilidade de perpetuar a linhagem é um dos benefícios proporcionados pelo casamento. Também quando homem e mulher se juntam, não porque há vontade dos dois de se relacionarem, mas porque uma das pessoas envolvidas obriga, também não há pecado. Quando há vontade e se é vencido

²⁶ LSP, Título II, Lei VIII.

²⁷ SEGURA GRAIÑO, Cristina. Situación jurídica y realidade social de casadas y viudas en el medievo hispano (Andalucía). In: *Colóquio Hispano-Francés. La condición De La Mujer En La Edad Media*. Madrid: Casa de Velázquez, 1986, p. 127.

pela carne, praticando o ato sexual por prazer, e não com a intenção de fazer filhos, o pecado se concretiza, embora configure pecado venial. A quarta razão também se projeta como atitude de pecado e diz respeito à situação em que o homem usaria sua mulher como “prostituta”, desenvolvendo o ato sexual de maneiras não “naturais”. A fonte explica tal situação nesses termos:

La quarta razon es, quando se trabajasse el varon por su maldad, por que lo pueda mas fazer, comendo letuarios calientes, o fazendo otras cosas: en esta manera peca mortalmente, ca muy desaguisada cosa faze, el que vsa de su muger tan locamente, como faria de outra mala, trabajandose de fazer, lo que la natura non le da.²⁸

Percebe-se, em um primeiro momento, graus de culpabilidade em relação às motivações. O objetivo final da intenção de praticar o ato sexual deve ser o de procriar e a culpa, o sacrifício na concretização do ato sexual é um estado cuja existência na consciência de pelo menos uma das pessoas envolvidas não é criticado ou condenado, mas um sinal de respeito ao cônjuge e às leis divinas da procriação.

Possibilidades de anulação do matrimônio

Como já evidenciado com a apresentação da lei referente ao adultério, ainda que o casamento seja idealmente concebido como uma união indissolúvel, e, dessa forma, haja o compromisso das partes envolvidas de manterem a união, ainda assim existem algumas possibilidades legais de separação, de anulação do matrimônio.²⁹ As situações previstas revelam, tal como anteriormente visto, um tratamento igualitário em relação à garantia dos direitos dos homens e das mulheres. O primeiro caso trata de um possível engano relacionado à identidade do consorte. Seria uma situação na qual o homem ou a mu-

²⁸ Tradução livre: “A quarta razão é que, quando o varão, por sua maldade e recorrendo a todos os meios a seu alcance, ingerindo “letuários” quentes [afrodisíacos], ou outras coisas, peca mortalmente, pois é coisa mui desajuizada usar sua mulher tão loucamente, como se de má mulher se tratasse, empenhando-se em conseguir o que a natureza não lhe dá”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei IX.

²⁹ LSP, Quarta Partida, Título II. Da Lei X até o fim desse título o tema tratado é o dos embargos relativos ao matrimônio.

lher pensam estar se casando com determinada pessoa, mas, após a união, descobrem o engano.

A fonte apresenta a lei nos seguintes termos:

Cuydando el varon, que le dan vna muger, e danle otra em logar de aquella. Esto mismo seria, si la muger cuydasse casar con vn ome, e casasse con otro: ca qualquer dellos que errasse desta guisa, non counsenteria en el otro; porende non deue valer el casamento, e si fuesse fecho puedese desfazer.³⁰

Ainda nessa lei estabelece-se a diferença entre “o erro de pessoa” e o “erro de qualidade”. O primeiro diz respeito a um equívoco quanto à identidade física, enquanto o segundo se refere a engano quanto aos aspectos morais, à personalidade ou à condição social. Por exemplo, o caso de uma noiva dizer-se virgem antes do casamento, mas depois descobrir-se que não o era; ou se a mesma fosse pobre quando se esperava que fosse rica. Também quando, por exemplo, há desconhecimento da condição de servidão de um dos cônjuges. A questão a seguir também gira em torno de um possível engano ou desconhecimento da condição do parceiro com o qual se estabelece o compromisso: “onde si algun ome que fuesse libre, casasse con muger sierua, o muger sierua com ome libre, non sabendo que lo era, tal casamento non valdria.³¹

É interessante observar que o desconhecimento da condição e não a diferença social é o que embarga o casamento. A fonte salienta, “mas si tal casamento como este fuesse fecho, sabendo el libre que el otro era sieruo, ante que lo fiziesse; valdria el matrimonio, e non se podria por esta razon desfazer”.³²

³⁰ Tradução livre: “Pensando o varão que lhe dão determinada mulher, mas lhe dão outra; e o mesmo aconteceria se a mulher se propusesse a casar com certo homem, mas a casassem com outro, portanto não valeria o casamento e se fosse feito poderia desfazer-se”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei X.

³¹ Tradução livre: “Se o homem que fosse livre se casasse com uma mulher serva, ou mulher serva com homem livre, não sabendo de tal condição de ambos, o casamento não valeria”. LSP, Quarta Partida, Título I, Lei XI.

³² Tradução livre: “Sabendo o homem livre que o outro era servo antes que consentisse, valeria o matrimônio e não poderia por esta razão desfazer-se”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei XI.

O ingresso em ordens religiosas representa igualmente uma possibilidade de anulação do compromisso. Aqui o texto enumera situações bastante específicas para que a aplicação de tal princípio seja efetiva. Na Lei III do Título II declara-se que “Pero com todo esto, bien se podrian departir, si alguno dellos fiziesse pecado de adultério, o entrasse em Orden com otorgamiento del outro, despues que se ouiesse ayuntado carnalmente”.³³ Também quando o texto trata a respeito dos desposórios – que conceitualmente têm o mesmo valor de compromisso do casamento, embora se pressuponha não ter havido consumação pelo ato sexual –, uma das razões que permitem a anulação dessa aliança prévia é o ingresso de uma das partes em religião. Nesse caso, a anulação poderia ser obtida sem consentimento do parceiro envolvido. O casamento espiritual, ou seja, o ingresso na vida eclesiástica era considerado tão importante quanto o casamento carnal, supondo a boa-fé daquele que queria se afastar do mundo do pecado. A fonte explica no início que, caso o primeiro homem, Adão, não tivesse pecado, a procriação humana ocorreria por formas imaculadas. Entretanto, o pecado gerou uma condição de vida conjugal que, embora necessária, carregaria para sempre a mácula da desobediência. Por isso, escolher a vida religiosa em detrimento da vida matrimonial era uma atitude bastante valorizada, podendo até mesmo servir de embargo para a concretização do casamento.

Outro obstáculo a ser enfrentado quando se pretendia validar um casamento era a total comprovação de que os cônjuges não eram parentes próximos. E, nesse sentido, servia de embargo para a realização do matrimônio não apenas o parentesco físico comprovado, mas também aquele de caráter espiritual:

Parentesco, e cuñadia, fasta el quarto grado, es la quarta cosa, que embarga el casamento que se non faga; e si fuere fecho, deuenlo desfazer. Otrosi el parentesco spiritual, que es entre los compadres e los padrinhos com sus afijados, embarga el casamiento, ante que lo fagan, e

³³ Tradução livre: “Mesmo com todos os benefícios podem-se separar caso algum deles fizesse pecado de adultério ou entrasse na Ordem, com outorga do outro depois que houvessem se juntado carnalmente”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei III.

sies fecho devenlo desfazer. Ca el compadre non deve casar com su comadre, nin el padrinho con su afijado; nin el afijado, o el afijada, com el fijo, nin con la fija de su padrinho, o de su madrina: ca son Hermanos spirituales.³⁴

O apadrinhamento é um tipo de parentesco espiritual, cujos vínculos são apresentados como tão valiosos e respeitáveis quanto os carnis. Sendo assim, as sanções relativas a desvios nesse sentido são aplicadas com igual rigor, com base na mesma lógica que proíbe o casamento entre irmãos ou parentes até determinado grau. É difícil medir o que seria mais condenável: a união de pessoas com parentesco espiritual ou com parentesco carnal. Luísa Tollendal afirma que o parentesco espiritual, nesse caso por meio do batismo, em muitos aspectos é mais respeitado do que o parentesco carnal, uma vez que não seria manchado pelo pecado original, ou seja, a criança que “nasce no batismo” não foi concebida em pecado. O apadrinhamento constitui uma das formas de parentesco espiritual. É estabelecido no momento do batismo, pois, se há o nascimento natural, manchado pelo pecado original, há igualmente o nascimento espiritual, no batistério, onde se dá “o nascimento social e sua regeneração na graça”. Durante o ritual, os pais carnis cedem lugar aos padrinhos, a substituírem os primeiros.³⁵

As uniões comprovadamente forçadas, ou seja, quando se obriga um dos cônjuges a assumir o compromisso com outrem, são rejeitadas e podem invalidar o ato matrimonial. O texto apresenta assim o problema:

La setena cosa que embarga el casamiento que se non faga, es fuerça, o miedo. La fuerça se deve entender desta manera; quando alguno aduzen contra su voluntad, o le prenden, o ligan, e le fazen otorgar el casamiento. E otrosi el miedo se entende quando es fecho en tal manera que todo

³⁴ Tradução livre: “Parentesco e cunhadia até o quarto grau é a quarta coisa que embarga o casamento para que não seja feito e caso seja concretizado deve desfazer-se, uma vez que o compadre não deve casar com sua comadre, nem o padrinho com seu afilhado, nem o afilhado, ou afilhada, com o filho ou a filha de seu padrinho, uma vez que são irmãos espirituais”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei VII.

³⁵ PRUDENTE, Luísa Tollendal. Casamento e parentesco nas Siete Partidas e no Fuero Real de Afonso X: Modelos Teológico-políticos no discurso legislativo medieval. In. *XXVII Simpósio Nacional de História*. 2013. Natal- RN. Anais eletrônicos ANPUH, p. 7 Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364937497_ARQUIVO_TextoapresentacaoAnpuh2013.pdf> . Acesso em: 5 abr 2014.

ome, maguer fuesse de grand coraçõ, se temiesse del; como si viesse armas, o otras cosas, con quel quisiessen ferir, o matar, o le quisiessen dar algunas penas.³⁶

Amor e sujeição na estrutura matrimonial

A visão depreciativa sobre as mulheres durante o período medieval é sempre muito discutida. A Bíblia em muitos momentos fala do laço matrimonial como uma relação de subordinação das mulheres em relação aos homens: “vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja; sendo ele próprio o Salvador do corpo”.³⁷ A dualidade de valores atribuídos à figura feminina nas Partidas se reflete como uma tentativa de aplicar os princípios bíblicos de forma abrangente, destacando a submissão, mas também o respeito do qual as mulheres são igualmente dignas, visto que aos homens é dito: “vós, maridos, amai vossas mulheres, como também Cristo amou a Igreja, e assim mesmo se entregou por ela”.³⁸ Ao mesmo tempo em que indica a subordinação, o texto bíblico exorta os homens a devotarem um amor a suas mulheres nos moldes daquele revelado por Cristo.³⁹ Então, as mulheres devem ser amadas, respeitadas e, em consonância com a metáfora do corpo, submissas, uma vez que o matrimônio pressupõe um estado no qual homem e mulher se tornam um só corpo, no qual a cabeça é assumida pelo homem. Assim, a submissão não era vista como violência (injustiça), mas uma atitude natural para a saúde desse corpo. O homem seria a parte dotada da capacidade racional e emocional de tomar decisões pelos dois, e à mulher caberia o

³⁶ Tradução livre: “a sétima coisa que impede a realização do casamento é a força ou o medo. Por força deve entender-se quando alguém é obrigado contra a sua vontade, prendendo-o, ou atando-o, de forma a concordar com o casamento”. LSP, Quarta Partida, Título II, Lei XV.

³⁷ NOVO TESTAMENTO de Nosso Senhor Jesus Cristo. Rio de Janeiro: Gideoes Int, 1965, Efésios 5. 21-23.

³⁸ *Ibidem*, Efésios 5:25.

³⁹ A fonte dialoga com essa passagem bíblica na Terceira Partida, Lei V, Título II: “que ayunto nuestro Señor Dios entre quien Deue siempre ser verdadeiro amor ,e gran auenencia. E por ende touieron por bien los Sabios antiguos ,que los maridos vsen delos bienes de sus mugeres, esse acorriessen dellos quando les fuesse menester. E otrosi que gobernassen ellos a ellas e que les diessen aquello que les convenia , segúnd la riqueza ,e el poderio que ouiesse”.

papel de acatar as decisões dele, tendo consciência de que suas ações são orientadas pelo o amor que ele lhe devota, o que legitimava a subordinação. Nessa concepção, a relação não teria caráter de opressão, de violência, mas configuraria uma prática moral legítima sustentada pelo Novo Testamento. A fonte deixa claro que existem diferenças na significância dos homens. Tal lógica apoia-se na própria configuração do modelo societário, profundamente desigual. Nobres, leigos, clérigos, camponeses, entre outros, cumprem funções sociais com pesos distintos, pelo que seria necessário receberem tratamento de acordo ao papel que desempenham. Embora essas diferenciações fossem sociais, e não biológicas, a fonte apresenta as mulheres como uma unidade social homogênea, salientando que “ela” é diferente do homem em essência. Ainda assim, tais distinções, no âmbito das leis, nem sempre estão presentes. Trata-se de uma lógica que reconhece papéis específicos para os dois cônjuges, onde um é subordinado ao outro, ainda que se insinue certa independência da mulher em relação ao homem, e a existência de uma dignidade que não é dada por ele, mas pelo discurso religioso.

O matrimônio, de modo geral, é uma instituição social que possui um ritual dado tido como correto para ser realizado, podendo, assim, ser, ou não, legitimado, tendo em vista a observância, ou não, das regras estabelecidas. Essas regras de conduta abrangem a origem social dos cônjuges, suas qualidades físicas, mentais e espirituais e encontram validação no discurso religioso fundamentado em uma interpretação específica dos valores cristãos. As duas faces dessa tradição, que definem o casamento como sacramento e contrato social, revelam as dimensões que ele engloba. Mais do que um acontecimento próprio da estrutura social e um instrumento de civilização, o casamento tem seus princípios estabelecidos na eternidade, no plano transcendental. Estabelece-se na terra, mas com o objetivo de honrar as leis divinas. Seguir suas regras de efetivação não é importante apenas para o corpo social se manter ordenado na esfera material, mas também para que a vontade divina seja cumprida. E, embora se respeite a vontade dos cônjuges, como mostrado anteriormente, essa aspiração celestial se sobrepõe à dos homens e, de certa forma,

é ela que sustenta o ideal do “deve-se fazer o que é bom e digno de ser feito” e também o de que “cada um recebe aquilo que lhe é de direito”.

O modelo de filiação ideal

As *Siete Partidas* revelam-se uma fonte importante para compreender o medievo castelhano, sobretudo com base em duas lógicas: o indivíduo só existe enquanto parte de um todo social, de modo que ações motivadas por interesses exclusivamente individuais são condenadas. A comunidade é apresentada como a célula vital para a manutenção da ordem no mundo e o ser humano é parte de uma ordem superior, inserido em um movimento ordenado que o transcende e complementa, dando-lhe sentido e propósito.

A referência a uma normatização que provém de um plano exterior à sociedade, transcendental, é o que Paolo Grossi caracteriza como reicentrismo, uma maneira de perceber “a coisa, o mundo das coisas, a natureza cósmica com toda humildade e respeito”, entendendo-a como “um conjunto de forças determinantes que moldam a ordem jurídica”.⁴⁰ O autor elenca três elementos principais que assumem forte teor normativo e que expressam funções fundamentais na dinamização das relações daquele período: terra, sangue e tempo.⁴¹ A terra é a referência ao lugar de produção e habitação, a garantia de sobrevivência das comunidades. O sangue é o traço biológico que cria vínculos naturais que tendem à irrevogabilidade das relações entre os indivíduos e que, mais do que isso, “distribui entre eles um patrimônio de virtudes, faculdades e funções não transmissíveis ao exterior”.⁴² O tempo é a esfera de duração que por si só é capaz de criar, extinguir e modificar padrões de sociabilidade naturalizados. Dada a importância desses três aspectos para a ordem jurídica da época, entende-se a centralidade que o matrimônio ocupa no conjunto de normas aqui estudado. Ele normatiza a legitimidade dos laços de sangue, limita as possibilidades de distribuição de bens - uma vez que regula as riquezas dos cônjuges - e direciona a maneira como as relações sociais vão

⁴⁰ GROSSI, *op. cit.*, p. 91.

⁴¹ *Idem.*

⁴² *Ibidem*, p. 92.

se organizando ao longo do tempo, de modo a se consolidarem em linhagens tradicionais que se tornam capazes de reivindicar direitos “próprios”, naturalizados.

O matrimônio, além de possuir um caráter positivo, por cumprir a vontade divina, exigindo dos cônjuges fidelidade recíproca e eterna, revela-se como instituição indispensável à construção do modelo de sociedade desenhado nas Partidas, ao constituir a base de legitimidade da descendência humana. Tal modelo é apresentado como o único modo legítimo de gerar filhos. Dentro da concepção de que há uma vontade divina irrevogável que estabelece dívidas entre os homens e aponta o casamento como a primeira dessas dívidas, sustenta-se que os filhos advindos dessa união são os únicos passíveis de serem considerados legítimos. As Partidas abordam a questão da filiação em oito títulos específicos,⁴³ contabilizando um total de 66 leis cujo conteúdo diz respeito à regulação dos filhos gerados.

Legitimidade e ilegitimidade nas relações de filiação

A Lei I do Título XIII apresenta de forma clara a descrição do que seria a prole genuína: “legitimo fijo tanto quier dezir, como el que es fecho segund ley: e aquellos deuen ser llamados legitimos, que nascen de padre, e de madre, que son casados verdaderamente, segund manda Santa Eglesia.⁴⁴ Os filhos feitos segundo a lei “son asi como sagrados, pues que son fechos sin mala estanca , e sin pecado”.⁴⁵ A legitimidade, de modo geral, é uma característica que provém da força social e religiosa intrínseca ao matrimônio estabelecido dentro desses padrões. Os filhos gerados de casamentos que fossem embarcados após o nascimento da prole seriam considerados legítimos. Entretanto, mesmo os filhos gerados fora do casamento não são imediatamente considerados ilegítimos. No caso, por exemplo, do nascimento de uma criança fruto

⁴³ LSP, Quarta Partida, Título XIII-XX.

⁴⁴ Tradução livre: “Filho legítimo é aquele tido segundo a lei, devendo ser chamados legítimos por nascerem de pai e mãe que são verdadeiramente casados, segundo manda a Santa Igreja”. LSP, Quarta Partida, Título XIII, Lei I.

⁴⁵ Tradução livre: “são assim como sagrados, pois são feitos sem pecado”. LSP, Quarta Partida, Título XIII.

do relacionamento com uma *barregana*,⁴⁶ se os progenitores se casarem, a força do matrimônio garante a legitimidade da prole, ainda que constituída a partir de uma relação que previamente infringia a lei.⁴⁷ Da mesma maneira, se um homem tivesse filhos com uma serva e, posteriormente, se casasse com ela, o ato do matrimônio garantiria a esta a liberdade e a legitimidade à descendência. Nos termos da fonte, se diz: “esso mesmo seria, si alguno ouiesse fijo de su sierua, e despues desso se casasse con ella. Ca tan grand fuerça ha el matrimon; que luego depues fecho, es la madre por ende libre, e los fijos legítimos”.⁴⁸ Atestar a legitimidade da criança era uma necessidade, dado que o direito à herança era garantido apenas aos descendentes gerados de modo lícito e as honras e o reconhecimento da igreja só eram garantidos aos filhos concebidos dentro da união regulada.

De acordo com o tipo da relação, a fonte apresenta algumas diferenciações a respeito dos filhos ilegítimos, também classificados como *naturales*. Tal como referido, esse é o caso dos filhos das *barreganas*, mulheres com as quais se mantém um tipo de relação estável, mas fora dos vínculos do matrimônio. São mulheres “mantidas pela ganância”,⁴⁹ que extrapolam e infringem as leis da religião e da ordem natural. Entretanto, esse tipo de relação fazia parte dos costumes e, nesse sentido, a igreja embora o considerasse pecado, acabava por autorizá-lo, por reconhecê-lo como tradição dos “sábios antigos”.⁵⁰ Os homens poderiam ter esse tipo de relacionamento desde que não fossem casados. Outra forma é a que dá origem aos *forneziños*, filhos nascidos de uma relação de adultério, entre parentes, ou com mulheres pertencentes às ordens religiosas. Nesse caso, os filhos não são considerados “naturais”, pois sua geração infringe diretamente a lei: “e estos non son llamados naturales: porque

⁴⁶ Concubina.

⁴⁷ LSP, Quarta Partida, Título XIII, Lei I.

⁴⁸ Tradução livre: “Isso mesmo seria se algum tivesse filho de sua serva e depois se casasse com ela. Já que tão grande força há no matrimônio depois de concretizado a mãe é dada como livre e os filhos são legitimados”. LSP, Quarta Partida, Título XIII, Lei I.

⁴⁹ LSP, Quarta Partida, Título XIV, Lei I.

⁵⁰ *Idem*.

son fechos contra ley, e contra razon natural”.⁵¹ Há ainda os *manzeres*, filhos oriundos de relações com prostitutas; os *spurri*, nascidos de barregãs que não vivem junto com o homem com o qual se relacionam. Nessa situação, seria mais difícil provar a paternidade da criança, visto que a mulher, ao viver apartada - fora do controle do mantenedor – está sujeita à desconfiança. Por fim, apresenta-se o filho dito *noto*, aquele que, nascido do matrimônio, não é filho do marido. A prole ilegítima não tem direito às honras advindas de seus pais e de seus avôs e, do mesmo modo, não poderiam herdar os bens familiares.

Os filhos concebidos dentro de uniões matrimoniais realizadas em divergência com as leis da igreja também são considerados ilegítimos. Os casamentos celebrados em segredo, sobre os quais posteriormente se comprove a existência de impedimentos para sua efetivação, são uniões que geram prole ilegítima. Ainda que houvesse a alegação de que os embargos fossem inicialmente desconhecidos dos noivos, o fato de ter sido celebrado clandestinamente torna a relação ilegítima e invalida o testemunho de ambos os cônjuges. Os filhos nascidos de homens casados, em relação extraconjugal com barregãs, são considerados ilegítimos ainda que, após a morte da esposa, o homem se casasse com a barregã. A força do casamento, nesse caso, não se sobrepõe ao dano social advindo de uma relação de adultério.

O modelo estabelecido como regra não inibe a possibilidade de que se legitime a prole de relações consideradas desonrosas pela legislação. Algumas leis preveem a possibilidade de legitimação de filhos gerados por barregãs, ainda que não haja a união matrimonial. Tais exceções podem ser estabelecidas pelo imperador ou pelo rei, como mercê ao progenitor. Outra forma de legitimar um filho ilegítimo é entregá-lo ao serviço da corte ou do conselho de alguma cidade ou vila. A lei estipula que deveria haver uma declaração pública do pai, afirmando a paternidade, e dando o filho para servir a determinado lugar. Havia também a possibilidade de incluí-lo no testamento, se o homem em questão não tivesse filhos legítimos. Nesse caso, a lei diz que bastaria uma declaração testamentária de reconhecimento da prole por parte do pai, indican-

⁵¹ Tradução livre: “E estes não são chamados naturais, pois são feitos contra a lei e contra a razão natural”. LSP, Quarta Partida, Título XV, Lei I.

do a mãe e solicitando que fossem considerados como filhos legítimos. Tal solicitação, após a morte do pai, deveria ser apresentada ao rei e este, uma vez comprovado não haver filhos legítimos, deveria endossar o pedido. Os filhos, então, passariam a ter direito sobre os bens e as honras paternas. Os filhos também poderiam ser legitimados por carta do pai, fazendo tal solicitação ao rei.

Possibilidades de adoção

O Título XVI da Lei I trata da questão dos *fijos porfijados*, ou seja, aqueles que não são biológicos, mas adotados. As Partidas estabelecem dois tipos possíveis de adoção, o *porfijamento* - que em latim seria *arrogatio* - e a *adoptio*. O primeiro poderia ser concedido apenas pelos reis, e o segundo por juízes. Os laços gerados pela fórmula da adoção eram mais brandos. No primeiro caso, o homem que adota não pode se desvincular da criança sem justificativa, devendo, para tal, seguir o previsto em lei: era necessário provar que o adotado atentou contra o pai adotivo. De qualquer forma, a adoção não supõe a constituição de laços indissolúveis.

O *porfijamiento* ocorre quando o pai biológico entrega o filho a outro homem. Nesse caso, deveria haver consentimento de quem está sendo entregue. Entretanto, em caso de orfandade ou de inabilitação dos pais biológicos, o filho seria *porfijado*, mesmo contra a sua vontade. Adotar é, ademais, um direito previsto apenas para o homem, sendo que este deveria ser de 8 a 10 anos mais velho do que a criança que pretendia adotar, e ser independente, ou seja, que “es salido de poder de su padre”. Deveria também ser provido de capacidade reprodutiva, não podendo apresentar o problema de *fria natura*. A lei estabelece a possibilidade de adoção para aqueles homens que perderam a potência de seus membros sexuais de modo não natural:⁵²

Assi como por enfermedad o por fuerça que les fazen algunos; cortandogelos, o tollendogelos de otra guisa o por ligamiento, o por otro mal fecho , que les fazen; o por otras ocasiones que contescen a los omes

⁵² LSP, Quarta Partida, Título XVI, Lei II.

de muchas maneras: onde estos atales que naturalmente eran guisados para engendrar, mas fueron embargados por algunas de las razones sobredichas, non tenemos que deben perder porende; mas que ayan poder de porfijar, pues que la natura non gelo tollo, mas fuerça, o ocasion.⁵³

A criança *porfijada* deveria ter mais de 7 anos e menos de quatorze, e o pedido precisava passar pelo crivo régio. A lei especifica que o monarca não deveria simplesmente manifestar-se positiva ou negativamente, mas observar uma série de fatores que teriam o objetivo de estabelecer uma situação justa e favorável à criança.⁵⁴

El Rey, ante que otorgue poder de porfijar a tal moço como este, deue catar todas estas cosas: que ome es aquel que le quiere porfijar; si es rico, o si es pobre; o si es su pariente, o non; e si a fijos [...] e de que vida es; e de que fama.⁵⁵

O poder dos pais sobre os filhos e a dívida de criação

Os pais exercem senhorio sobre os filhos por razões naturais e de direito.⁵⁶ *Patria potesta* é a expressão em latim usada pela fonte para indicar o poder que os pais possuem sobre os filhos. Esse senhorio não se evidenciaria apenas na relação pai-filho, singularmente, mas a fonte apresenta uma ideia de senhorio familiar do homem, do qual a família descende diretamente.

⁵³ Tradução livre: “Assim como por enfermidade, ou por força que lhes fazem alguns, cortando-lhes ou tolhendo-os de outra maneira ou por ligamento, ou por outro malfeito, que lhes fazem; ou por outras ocasiões que acontecem aos homens de muitas maneiras; onde estes tais que naturalmente eram em direito de engendrar, mas foram impedidos por algumas das razões sobreditas, não achamos que devam perder por isso; mas que tenham o poder de perfilhar, uma vez que não foi a natureza que se lho tolheu, mas a força ou a ocasião”. LSP, Quarta Partida, Título XVI, Lei III.

⁵⁴ LSP, Quarta Partida, Título XVI, Lei III.

⁵⁵ Tradução livre: “O rei antes de permitir o *porfijamiento* deve juntar todas estas: que homem é aquele que lhe quer *porfijar*, se é rico, se é pobre, se é seu Parente ou não, se possui filhos e de que vida é, de que fama”. LSP, Quarta Partida, Título XVI, Lei IV.

⁵⁶ LSP, Quarta Partida, Título XVI, Prólogo, título XVII.

Nos termos da lei,

E este poder es vn derecho atal, que han señaladamente los que biuen, e se judgan segund las leyes antiguas, e derechas, que fizieron los Filósofos, e los Sabios, por mandado, e con otorgamiento de los Emperadores: e hanlo sobre *sus* fijos, e sobre sus nietos, e sobre todos los otros de su linaje, que descinden dellos por la liña derecha, que son nascidos del casamiento derecho.⁵⁷

A Lei II assinala que os pais não têm poder sobre os filhos naturais gerados com barregãs, nem sobre aqueles nascidos de incesto.

A autoridade que o pai tem sobre o filho alcança os bens pertencentes a este, de tal forma que aquilo que o filho ganhar não é de sua livre disposição, mas pode responder à autoridade paterna. A fonte estipula os diferentes tipos de ganhos materiais dos filhos. O primeiro diz respeito aos bens conquistados a partir dos bens dos pais, os *profectitium peculium*; nesse caso, todos os bens adquiridos pertencem à família paterna. Em se tratando de bens conquistados de modo independente dos bens dos pais, os chamados *adventitia*, como, por exemplo, aqueles advindos de testamento ou do resultado de uma “aventura”, o direito seria do filho, muito embora o pai também pudesse desfrutá-los em vida, dado o poder que tem sobre a prole legítima. As riquezas resultantes das empresas militares, ou da *hueste*, ou do serviço da corte régia, consideradas “de grande trabalho” ou perigosas, são consideradas daqueles que as conquistam. Estes podem fazer delas o que bem quiserem, de modo que nem o pai, ou qualquer membro da família, podem interferir. Os despojos de guerra citados e os ganhos adquiridos por meio da soldada, que vassallos recebiam de seus senhores - fossem eles cavaleiros ou outros que os servissem armados e a cavalo -, são reconhecidos na fonte como *castrense pecu-*

⁵⁷ Tradução livre: “E este poder é um direito tal que tem notadamente os que vivem e se julgam segundo as leis antigas e direitas que fizeram os filósofos e os sábios por mandado e com consentimento dos imperadores. E os têm sobre seus filhos, sobre seus netos e sobre todos os outros de sua linhagem, que descendem deles por linha direta, que são nascidos do casamento correto”. LSP, Quarta Partida Título XVII, Lei I

lium. Quasi castrense eram os ganhos semelhantes aos militares, porque se ganhavam por soldada por parte do rei ou de outro senhor:⁵⁸

Quasi castrense que quier tanto dezir en romance, como ganancias que son semejantes destas otras, e son assi como lo que dan a los Maestros, de quai sciencia quier que seau, ele la Camara del Rey, o de otro lugar publico en razon de soldada, o de salario. E otrosi lo que dan ende a los Juezes, e a los Escrivanos del Rey, por raton de su ófficio.⁵⁹

Os pais poderiam vender ou penhorar seus filhos em situação de extrema pobreza e fome, a fim de evitar a própria morte e a da prole. A lei também fala sobre o direito do pai em comer o próprio filho, por exemplo, em situações de cerco militar, como forma de defender o castelo e suas obrigações vassálicas. Sobre essa lei, Tollendal afirma que “possivelmente essa norma está presente menos porque realmente se considerava a sua aplicação, e mais porque demonstrava até que limites deveria ir o serviço e a devoção aos senhores, como também até que limites iria o senhorio do pai sobre os filhos”.⁶⁰

Os filhos não poderiam levar os pais a juízo, salvo por razão dos ganhos militares. Neste caso, era necessária a anuência do juiz que deveria atestar a existência de alguma reclamação contra os pais. Do mesmo modo, os filhos não tinham autonomia jurídica para demandar alguém em tribunal sem a aprovação de seu pai, enquanto vivesse sob o poder deste. E, igualmente, não poderiam ser demandados judicialmente sem a outorga do pai, embora este devesse se responsabilizar pela solução das pendências. O filho só poderia se manifestar autonomamente se estivesse morando longe da casa paterna, em situação escolar ou a serviço na casa de outro senhor. Se houvesse alguma

⁵⁸ LSP, Quarta Partida, Título XVII, Lei VII.

⁵⁹ Tradução livre: “Quase “castrense” significa os ganhos que são semelhantes aos já citados, como os que se dão aos mestres, independentemente do tipo que sejam, da Câmara do Rei, de outro lugar público ou em razão de soldo ou de salário e igualmente os que dão aos juízes e aos escribas e aos escrivães do rei em razão de seus ofícios”. *Idem*.

⁶⁰ PRUDENTE, *op. cit.*, p. 197.

queixa contra ele, ou lhe infligissem algum dano, ele próprio poderia resolver a questão no âmbito jurídico.⁶¹

O Título XVIII apresenta as situações nas quais se desfaz a autoridade que os pais têm sobre os filhos. O primeiro exemplo se refere à morte natural do pai, o que torna o filho totalmente independente. Entretanto, isso apenas se aplica aos emancipados, uma vez que os menores ficariam sob a autoridade dos avós. A morte civil também extinguiria o poder que os pais tinham sobre os filhos, uma vez que a perda da honra, dignidade e liberdade dos progenitores, que deixam de fazer parte do corpo social, suprime também os seus direitos, tornando-se motivo de vergonha. Seria o caso dos “servos de pena” - aqueles que, por exemplo, eram condenados a pena de trabalho braçal em áreas de mineração do reino, e dos *deportatus* - os que eram expulsos e degredados para sempre e destituídos de seus bens. A fonte fundamenta essas leis por meio do argumento da morte, pois embora esses condenados não tenham morrido biologicamente, estão mortos na sua honra e na sua nobreza.⁶² A Lei III se refere ao *relegatus* - homem condenado -, situação dos condenados que não perdiam o direito nem a autoridade sobre os filhos, uma vez que a pena não atingia os direitos e bens. Assim, embora também fosse desterrado, não perdia a honra, o direito sobre os filhos, a nobreza e a liberdade, não constituindo morte civil. A norma seguinte trata dos *banniti*, circunstância dos que sofrem condenação pública, mas se recusam a reconhecer e reparar o erro, pelo que os juízes devem mandar apregoar seu banimento da terra a que pertencem. Esses homens banidos podem, ou não, perder o direito sobre os filhos, já que às vezes são considerados *relegatus*, e às vezes deportados.⁶³ Em todas as possibilidades citadas até aqui a perda da autoridade paterna sobre os filhos ocorre pelo fato de o pai ser condenado à perda dos bens, destituindo-o das condições materiais de criar a descendência, além de perder sua posição social, ficando impedido de usufruir da vida em sociedade. Mas há também outro caso, ligado ao incesto. Aqueles acusados desse crime perderiam o po-

⁶¹ LSP, Quarta Partida, Título XVII, Leis XI e XII.

⁶² LSP, Quarta Partida, Título XVIII, Lei II.

⁶³ LSP, Quarta Partida, Título XVIII, Lei IV.

der sobre os filhos, por cometerem pecado grave, atentando contra a natureza e as leis divinas.

Vna manera de pecado, que es llamado en latin incestus (que quier tanto dezir, como quando algund ome que ha fijos de su muger legitima, e se le muere, e despues que es muerta, casa con alguna su parienta fasta el quarto grado a sabiendas, con quien non podria casar de derecho, o con muger Religiosa), faze al padre que assi casa, perder el poder que ha sobre sus fijos, e salen porende los fijos de poder de su padre.⁶⁴

Os filhos também poderiam conquistar autonomia e liberdade frente ao poder paterno. O texto alude a dignidades conquistadas por eles, capazes de lhes garantirem total autonomia em relação aos pais. São doze as dignidades contempladas, todas vinculadas a algum serviço prestado ao rei e à sua corte, ou ao imperador. Portanto, o filho, ao exercer algum cargo diretamente ligado ao rei, torna-se livre do poderio paterno, passando a estar sujeito a outra cabeça; a submissão paterna era substituída pela sujeição à autoridade do monarca. Citam-se os exemplos daqueles que são eleitos conselheiros do rei, ou *proconsul*, ou juízes gerais da corte do imperador.

A perda da autoridade paterna não era unicamente resultado de penalidades ou do benefício régio concedido aos filhos. A fonte considera também a emancipação, quando o pai se dirige ao juiz ordinário e manifesta intenção de emancipar o filho, e este confirma o pedido. Nessa situação, o pai pode reter metade dos bens do filho. A emancipação de crianças menores de 7 anos deveria ser concedida pelo rei. O pai pode também ser obrigado a emancipar seus filhos em algumas situações, como quando os castiga de modo muito cruel - “o castigamiento segund natura deve ser com mesura e piedad” -, quando obrigam as filhas a “pecarem contra seus corpos”, ou quando há acordos expressos em testamento com essa cláusula. Ainda com relação aos maus tratos, se estipula que os filhos adotados, menores de 14 anos, deveriam

⁶⁴ Tradução livre: “Um tipo de pecado que é conhecido como incesto (quando algum homem que possui filhos de sua mulher legítima, depois da morte desta, casa-se com alguma de suas parentes até o quarto grau, com quem não poderia casar-se de forma adequada ou com alguma mulher religiosa) O pai que faz isso perde o poder que tem sobre seus filhos e os filhos deixam de ser subordinados a ele”. LSP, Quarta Partida Título XVIII, Lei VI.

ser emancipados. Entretanto, essa autonomia não era permanente, e poderia ser revogada ao se comprovar a ingratidão dos filhos.⁶⁵ O conceito de liberdade que fundamenta a autonomia dos filhos contempla obrigações a serem cumpridas, dentro da lógica da economia do dom e de acordo com o modelo político que configura a sociedade.

Ingrati sont llamados, lo que non agradescen el bien fecho que les fazen; que quier tanto dezir em romance, como desconocientes. E a tales y ha , que en logar de seruir aquellos de quien le resciben, e de gelo graderer, yerran malamente contra ellos, faziendoles muchos deseruicios, de palabra, e de fecho. E esto es vna de las grandes maldades, que ome puede fazer. E porende, si el fijo que fuesse emancipado, fiziesse tal yerro como este contra su padre, deshonorrandolo malamente de palabras, o de fecho, deue ser tornado porende en su poder.⁶⁶

A dívida de criação que existe entre pais e filhos origina-se do critério de *natura*. Mais do que o vínculo de débitos entre os homens, a relação de paternidade/filiação é um vínculo sanguíneo, biológico que reproduz diretamente a ordenação divina para a procriação da humanidade:

Claras razones, e manifiestas son, por que los padres, e las madres, son tenudos de criar a sus hijos. La vna es movimiento natural, por que se mueuen todas las cosas del mundo, a criar, e guardar lo que nasce *deltas*. La otra es, por razon del amor que na con ellos naturalmente. La tercera es, porque todos los derechos temporales, e spirituales se acuerdan en ello.⁶⁷

⁶⁵ LSP, Quarta Partida, Título XVIII, Lei XIX.

⁶⁶ Tradução livre: “Ingratos são chamados os que não agradecem o bem que lhes foi feito, de modo que ao invés de servir àqueles de quem receberam o bem erram contra eles fazendo-lhes muitos desserviços de palavra e de ações. E este é um grande mal que os homens podem fazer. Por fim se o filho que fosse emancipado praticasse tal erro como este contra seu pai desonrando-o por palavras e ações deve ser colocado novamente sob poder de seu pai”. *Idem*.

⁶⁷ Tradução livre: “As razões pelas quais os pais e mães devem criar seus filhos são claras e manifestas. A primeira delas é a tendência natural que move todas as coisas a criar e guardar o que produzem. A outra é em função do amor que existe entre eles naturalmente. A terceira é porque todos os direitos temporais e espirituais estão de acordo quanto a isso”. LSP, Quarta Partida Título XIX, Lei II.

A concepção de um relacionamento pautado em dívidas pressupunha obrigações recíprocas de pais e filhos. Os pais deveriam educar e garantir o sustento dos filhos, e estes deveriam demonstrar lealdade e gratidão para como os pais. A construção de um modelo de filiação segue o projeto de uma ordem hierarquizada, consolidado sobre uma plataforma de valorização das relações sanguíneas, apresentando-as como uma fonte básica para determinar as possibilidades, as diferentes formas de relacionamento que serão legítimas dentro do conjunto social. A legitimidade da filiação, tendo em vista a origem da mãe da criança ou a autenticidade do casamento, pretende demonstrar uma forma ideal de construir relacionamentos e famílias e que, quando tal modelo não é observado, as consequências são problemáticas. A vontade divina e o modelo são descumpridos e, desse modo, as relações sociais não corresponderão às expectativas, acarretando desequilíbrios.

O casamento, da forma como é exposto no texto jurídico das Partidas, é idealizado como sacramento responsável por manter a ordem natural da vida. A sua regulação perpassa os três fatos normativos fruto do reicentrismo da época.⁶⁸ As linhas sucessórias são validadas a partir das questões sanguíneas, sendo esse um sinal, uma característica da pessoa, que a definirá dentro do conjunto. A ação na terra é de natureza coletiva, familiar. O tempo potencializa que as relações sanguíneas e as relações na terra se consolidem em tradições evocadas e reivindicadas como frutos de uma ordem atemporal, visto que “o costume é uma lei em potência”,⁶⁹ e esse costume é essencialmente de natureza coletiva. Tal concepção sublinha a irrelevância do indivíduo e destaca a perfeição da comunidade. Assim, as relações de filiação se configuram como chave normativa para estabelecer uma regulação capaz de solidificar o modelo que a fonte pretende validar, pois os filhos são a ponte para novos relacionamentos, novas interações sociais e também os detentores oficiais do patrimônio da família. Eles são também os que perpetuam as tradições familiares no curso do tempo.

⁶⁸ GROSSI, *op. cit.*, p. 92.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 110.

Conclusão

Las Siete Partidas definem regras pontuais de como o matrimônio deve ser estabelecido. Não se trata, entretanto, de um conglomerado jurídico idealizado de forma inédita e estranha ao corpo social (como as grandes cartas políticas da contemporaneidade), com a intenção de fornecer regras universais e, sim, de um registro jurídico que discorre sobre os costumes sociais da época, procurando dotar de uniformidade as leis vigentes. Fontes jurídicas não são meras experiências intelectuais ou filosóficas. Elas lançam luz sobre lógicas próprias das sociedades que as escreveram, adaptaram e compilaram. Estudá-las significa entrar na esfera do político, na esfera das relações de poder. Essa esfera compreende o campo simbólico que dá vida às redes sociais, o que permite conhecer as concepções políticas e a maneira como os núcleos de poder se organizam. Tais núcleos referenciam os princípios que sustentam os critérios de justiça, de igualdade/desigualdade, de direitos, deveres do indivíduo e da coletividade, na qual este se insere.

O modelo de casamento expresso nas *Siete Partidas* se apresenta como uma instituição social fundamentada por valores transcendentais e que funciona como a base da comunidade. Os valores a ele agregados – a sacralização, a monogamia, a exogamia, a indissolubilidade da união, entre outros – dão forma a uma prática jurídico-social inédita dentro do mundo conhecido pela história que se estenderá por muitos anos. A legitimidade advinda do discurso religioso e da evocação às tradições antigas permitiam que o matrimônio exercesse seu papel principal, como base da estrutura social, que se traduzia nas famílias e suas ligações. O casamento era a prática que propiciava a manutenção existencial dessas famílias e dos seus valores, por meio das linhagens. Tal importância é evidenciada na fonte através das metáforas representativas que dão ao matrimônio a mesma centralidade do coração e do sol, que ilumina todas as coisas. O papel de destaque dessa instituição também se evidencia por meio do papel civilizador que se lhe atribui, uma vez que as uniões propiciariam o fim das guerras que se deflagravam devido à beleza das mulheres e às riquezas terrenas. A posição dos indivíduos era atribuída pela tradição, pe-

las famílias às quais pertenciam. O lugar social de cada um não advinha tanto da situação pessoal, mas de uma condição tradicional estabelecida pela família e pelos lugares que ela ocupava no tempo.

Portanto, o modelo de matrimônio construído nas *Partidas* encontra sua legitimidade na visão corporativa a partir da qual a sociedade medieval se organizava. Uma expressão da concepção de que a humanidade é consolidada de modo hierárquico e desigual, onde cada um deve fazer o que é próprio da sua condição e receber o que lhe convém, de acordo com uma ordem natural pré-estabelecida que arranja as relações em sociedade. Essas relações são consolidadas por meio de dívidas, sendo que a relação com a divindade é a dívida principal que gera outros débitos. O casamento é apresentado como uma dessas dívidas, como um ponto de equilíbrio para a execução e manutenção de todas as outras. Os débitos que decorrem da união matrimonial – entre os próprios cônjuges e entre os filhos gerados e seus respectivos pais – são as primeiras dívidas sociais, a partir das quais se formatam e configuram todas as outras. A relação entre filhos e pais é vista como uma dívida de *natura*, e ainda que dependa das relações entre homens e mulheres para ser efetivada, tem características biológicas estabelecidas como ordem pelo próprio criador. As uniões que seguissem o modelo legitimariam e garantiriam o reconhecimento do direito de cada um. A forma como se efetivavam representaria a maneira como a própria sociedade estaria se consolidando como corpo, de modo que, quando era seguido o modelo, a cristandade estaria se encaminhando para a salvação, por meio da realização do bem comum.

Referências

Fontes documentais

ALFONSO X. *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843.

Bibliografia

GROSSI, Paolo. *A Ordem Jurídica Medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal, Séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

LIMA, Marcelo Pereira. O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas. *Caderno Espaço Feminino*, v. 14, n.17, p.167-196, 2006.

PRUDENTE, Luísa Tollendal. *Perspectivas da normatização do casamento na Castela afonsina. Uma leitura das Siete Partidas*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História. Disponível em <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1961.pdf>. Acesso em: 20 jan 2016.

PRUDENTE, Luísa Tollendal. Casamento e parentesco nas Siete Partidas e no Fuero Real de Afonso X: Modelos Teológico-políticos no discurso legislativo medieval. In. *XXVII Simpósio Nacional de História*. 2013. Natal - RN. Anais eletrônicos ANPUH, p. 7. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364937497_ARQUIVO_TextoapresentacaoAnpuh2013.pdf>. Acesso em: 5 abr 2014.

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

SEGURA GRAIÑO, Cristina. Situación jurídica y realidade social de casadas y viudas en el medievo hispano (Andalucía). In: *Colóquio Hispano-Francés. La condición De La Mujer En La Edad Media*. Madrid: Casa de Velázquez, 1986.

SILVÉRIO, Carla Serapicos. *Representações da Realeza na Cronística Medieval Portuguesa – a dinastia de Borgonha*. Lisboa: Colibri, 2004

4

Casar para acrescentar a linhagem: leis e costumes nas Siete Partidas (séc. XIII)

Amanda Oliveira de F. Junqueira

As *Siete Partidas*,¹ corpo normativo do século XIII, representa uma compilação de costumes e leis de Castela medieval por meio da qual podemos perceber aspectos da sociedade medieval e compreender melhor a sua dinâmica. A obra é dividida em sete partes que apresentam temas distintos, sendo a Quarta Partida uma referência aos noivados e casamentos, aspecto no qual nos centramos. Entretanto, ao invés de apenas pesquisarmos na fonte as partes que dizem respeito a essa questão, decidimos estudar primeiro a obra no seu conjunto, o que nos permitiu entender que o matrimônio era muito mais do que um sacramento; era a forma mais importante de aliança e integração social. Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar e refletir sobre as diferentes concepções e regras do matrimônio no período medieval, por meio das *Siete Partidas*.

O sacramento

A Quarta Partida, que trata sobre os noivados e os casamentos, em sua introdução, estipula que “[...] esse é um dos mais nobres, e mais honra-

¹ *LAS SIETE PARTIDAS del muy noble rey Don Alfonso el Sabio*. 4 vol. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843-44. De agora em diante, LSP.

dos dos sete Sacramentos da Santa Igreja. E por isso deve ser honrado, e guardado [...]”.² Essa afirmação logo no início define o matrimônio como uma união sagrada. O homem e a mulher seriam fruto de um único corpo, criado por Deus, dando origem a duas partes que seriam companheiras. Estas deveriam manter-se unidas pelo amor e jamais separadas aos olhos de Deus. De acordo com o documento, a união dessas partes originaria linhagens que manteriam o mundo povoado. O Antigo Testamento, no Gênesis, reafirma a benção recebida pelos homens: Deus criou o homem à sua imagem; criou o homem e a mulher. Deus os abençoou: “frutificai, disse ele, e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a”.³

De acordo com a Quarta Partida, a procriação dos homens seria apenas uma consequência da união amorosa entre o homem e a mulher. No entanto, com base nas leis cristãs presentes no Antigo Testamento, a benção do Senhor é também uma ordem. Assertivamente, Deus reconhece sua criação e ordena que ela frutifique, se multiplique, encha a Terra e a domine.

Se os homens devem suas vidas a Deus, devem-lhe também obediência. No livro de Isaías, o profeta escreve: “Se fordes dóceis e obedientes, provareis os melhores frutos da terra; se recusardes e vos revoltardes, provareis a espada”.⁴ Segundo a profecia, obedecer a Deus seria um dever, mas que traria benefícios; do contrário, os homens padeceriam. Porém, a divindade é bondosa e justa e o seu papel não seria punir. Segundo São João, Jesus diz:

[...] Aquele que crê em mim, crê não em mim, mas naquele que me enviou. Eu vim como luz ao mundo; assim, todo aquele que crê em mim não ficará nas trevas. Se alguém ouvi as minhas palavras e não as guarda, eu não o condenarei, porque não vim para condenar o mundo, mas para salvá-lo.⁵

Jesus, então, era a luz do mundo e tinha como missão oferecer aos ho-

² LSP. Quarta Partida, p. 505.

³ Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus Editora, 2002. Antigo Testamento. Gênesis, Capítulo 1, versículos 27-28.

⁴ Livro do Profeta Isaías. Capítulo 1, versículos 19-20.

⁵ Evangelho segundo São João, Cap. 12: 44-48.

mens a maior graça que um homem poderia receber: a salvação, a oportunidade de subir aos céus e estar junto a Deus após o julgamento final. Segundo o Evangelho de São Mateus, Jesus afirma: “Nem todo aquele que me diz: Senhor, Senhor, entrará no Reino dos céus, mas sim aquele que faz a vontade de meu Pai que está nos céus”.⁶

Portanto, casar-se e deixar descendentes é uma ordem de Deus, razão pela qual ele fez duas criaturas que se completam. E, temer a Deus, seria o caminho para a salvação dos homens.

A Lei III, Título II, ensina que os casamentos se assentam em três bases: fé, linhagem e sacramento. O sacramento constitui um bem indestrutível, pois que Deus uniu o homem não teria o direito de separar. A fé seria “o fundamento da esperança, é uma certeza a respeito do que não se vê”.⁷ E a linhagem faz referência aos frutos do matrimônio, os filhos, que não somente povoam a terra, mas sedimentam laços familiares.

A Lei IV, Título II, acrescenta haver duas razões para que os casamentos sejam realizados: a primeira, para fazer filhos e acrescentar as linhagens dos homens; e a segunda para guardar os homens do pecado da fornicção. No entanto, a mesma lei também considera outros motivos que presidem a realização dos casamentos, como a formosura das mulheres, a riqueza, a inimizade entre linhagens, dentre outras, mas, ainda assim, dever-se-ia observar principalmente as duas razões citadas acima, por serem primordiais aos olhos de Deus.

Entretanto, não podemos esquecer de um dos direitos primordiais dos homens: o “livre arbítrio”, que permite aos homens agirem como desejarem, embora sempre pelo caminho correto.

Em Gálatas, diz-se:

Vós, irmãos, fostes chamados à liberdade. Não abuseis, porém, da liberdade como pretexto para prazeres carnis. [...] Digo, pois: deixai-vos conduzir pelo Espírito, e não satisfareis os apetites da carne. Porque os desejos da carne se opõem aos do Espírito, e estes aos da carne, pois

⁶ MATEUS, Evangelho segundo São Mateus, Capítulo 7, versículo 21. Bíblia de Jerusalém, *op. cit.*

⁷ Hebreus, Capítulo 11, versículo 1. *Ibidem.*

são contrários uns aos outros. É por isso que não fazeis o que quereríeis. [...] Ora, as obras da carne são estas: fornicação, impureza, libertinagem, idolatrias [...], inimizades [...]. Ao contrário, o fruto do Espírito é caridade, alegria, paz [...].⁸

Seguindo a lógica apontada, os homens teriam a liberdade de se deixarem conduzir pelos prazeres canais, e o matrimônio seria o caminho pelo qual Deus os livraria dessas tentações.

Assim, as Partidas reafirmam a solidez dos laços matrimoniais, como na Lei VII, Título II:

[...] se algum dos que fossem casados, cegasse, ou ficasse surdo, ou aleijado, ou perdesse seus membros por dores, ou por enfermidade, ou outra maneira qualquer; por nenhuma dessas coisas, nem ainda ficasse leproso, um não deveria separar-se do outro, por guardar a fé e a lealdade, que se prometeram no casamento [...].⁹

Essa passagem nos coloca diante de dois aspectos fundamentais da sociedade e que, portanto, estão presentes nas Partidas, em diferentes momentos: a fé e a lealdade. A fé como manifestação da forte espiritualidade, mas também como cimento político que garante o vigor dos laços pessoais que se estabelecem; e a lealdade como característica complementar à anterior, essencial aos arranjos sociais, que embora sujeitos a constantes mudanças são legítimos enquanto valem.

A Quarta Partida trata especificamente sobre as leis e costumes que se referem aos casamentos, mas é importante considerar que todas as partes da obra estão interligadas porque dizem respeito a uma mesma sociedade que é afetada simultaneamente por todos os temas tratados na obra como um todo. Essa integração dos diferentes atos constitutivos da vida medieval sugere a necessidade de estudar as demais Partidas, com o objetivo de colocar o tema do matrimônio na perspectiva de outros atos e valores e, assim, tentar compreendê-lo dentro do todo.

⁸ Gálatas, capítulo 5, versículo 13, 16-23.

⁹ LSP, Quarta Partida, p. 523-534.

A Primeira Partida apresenta os entendimentos referentes à fé e aos preceitos cristãos. Inicialmente, o Título I constata que “[...] as gentes latinas chamam de leis as crenças [...]”.¹⁰ Tal explicação inicial aponta para a fusão entre a razão e aquilo no que se acredita, considerando que não havia uma real diferença entre o que se denominava lei ou crença. Assim como as crenças, as leis eram diferentes, variáveis, e não se aplicavam de maneira absoluta, o que corrobora a ideia de que o funcionamento da sociedade medieval baseava-se em tradições.

A segunda lei, ao tratar do direito natural, diz:

Ius naturale em latim, e direito natural em romance, quer dizer o direito natural que têm os homens naturalmente, e ainda os animais que têm sentido. Assim, segundo o movimento desse direito, o macho se junta com a fêmea, a que chamamos casamento, e por ele criam os homens seus filhos [...].¹¹

Segundo essa lei, o direito natural pode significar o direito de toda criatura a unir-se a outra segundo sua própria vontade, o que segue a lógica do “livre arbítrio”. E o movimento natural desse direito levaria os homens ao casamento. Portanto, se reconhece uma espécie de impulso da natureza dessas criaturas, que as leva a se juntarem e a procriarem. Se voltarmos à Quarta Partida, encontraremos a Lei III, título IV, que ampara a conclusão de que existem diferentes motivos que levam à realização das alianças matrimoniais para satisfazer interesses condenáveis, ao dizer:

Sobre as condições que se põem os homens nos noivados, e nos casamentos, há separação em muitas maneiras. Porque há delas que são convenientes, e podem os homens colocar a sua vontade, são tais; como quando algum diz a uma mulher: Casarei contigo se me deres cem maravedis, ou tal Castelo/ou outra coisa semelhante destas.¹²

¹⁰ LSP, Primeira Partida. Título I, p. 5. Livre tradução [...] *las gentes latinas llamam leys las creencias*.

¹¹ LSP, Quarta Partida, Título I, Lei II, p.5. Livre tradução. *Ius naturale em latin, tanto quiere dezir em romance, como derecho natural que han em se los omes naturalmente, e aun los animálias, que han sentido. Ca segund ele movimiento deste derecho, el másculo se ayunta com la fembra, a que nos llamamos casamento, e por ele criam los omes a sus fijos*.

¹² LSP, Quarta Partida. Título IV, Lei III, p. 539.

No trecho, é possível perceber claramente o interesse por bens materiais na realização de um acordo matrimonial. A Lei III exemplifica um caso em que o casamento seria subvertido por lógicas que favoreciam apenas o interesse egoísta de uma das partes. Mas, embora sejam situações possíveis, são também contrárias às leis e aos ensinamentos de Deus. Diz a Epístola aos Filipenses:

Nada façais por espírito de partido ou vanglória, mas que a humildade vos ensine a considerar os outros superiores a vós mesmos. Cada qual tenha em vista não os seus próprios interesses, e sim os dos outros.¹³

Portanto, o casamento baseia-se, a princípio, nas leis cristãs, mas, efetivamente, não deixa de ser uma aliança humana. O casamento pode também ser entendido como um pacto social, exatamente por estar sujeito às leis de Deus, mas também às leis e vontades dos homens. Sendo assim, sua função e as leis que o regem não podem ser entendidas de forma, absolutamente, imutável ou inviolável.

A instituição

O matrimônio como um dos tipos de aliança cristã encontra-se, primeiramente, vinculado ao âmbito sagrado ou religioso. No entanto, esse tipo de união não deve ser submetido a análises descontextualizadas, pois, além de ser um sacramento, é também um tipo de relação social. O casamento faz parte das relações estabelecidas em sociedade e, sendo elas dinâmicas e complexas, ele deve ser analisado igualmente numa perspectiva ampla. Exemplo dos múltiplos significados do matrimônio e das diferentes óticas pelas quais ele pode ser entendido é a necessidade de estudar as *Siete Partidas* como um todo; como uma fonte composta por partes que dialogam entre si, estabelecendo lógicas comuns.

Pressupondo os múltiplos aspectos que o matrimônio pode apresentar, selecionamos a “felicidade” como um princípio que sustenta esse tipo de ali-

¹³ Carta, Filipenses, capítulo 2, versículo 3-4. Bíblia de Jerusalém, *op. cit.*

ança social. É claro que entendemos ser de extrema importância evitar os anacronismos, pois temos consciência de que o conceito de felicidade, assim como outros sobre os quais posteriormente refletiremos, modifica-se no decorrer da História. Analisando, porém, com cuidado, podemos estudar a felicidade como uma lógica do período medieval.

Paul Veyne, ao abordar as relações de família e amor durante o Alto Império Romano, apresenta um conceito de felicidade anterior ao período medieval:

As filosofias helenísticas, incluindo o estoicismo, tinham como objetivo a formação do Sábio, vale dizer um indivíduo invejável [...]. A felicidade do sábio se considerava autossuficiência, autarquia, satisfação de necessidades naturais. A felicidade consistia em reestabelecer um equilíbrio, em sanar uma carência. Quando a felicidade estava assegurada, toda afetividade deveria diminuir.¹⁴

Na Antiguidade, portanto, tornar-se sábio, seria o objetivo da formação dos indivíduos, que deveriam ser pessoas admiráveis. E a felicidade dos sábios, desses sujeitos que haveriam alcançado a formação ideal, estava direcionada a satisfazer necessidades naturais e sanar carências.

Paul Veyne afirma que a felicidade consistia em estabelecer um equilíbrio, o que nos permite deduzir que esse equilíbrio ocorreria quando as necessidades naturais humanas fossem atendidas. Segundo tal perspectiva, as necessidades naturais e as carências podem ser associadas ao desejo sexual, o que diverge da lógica do ato sexual que tem como único propósito a procriação. O autor também apresenta a lógica pagã dos casamentos em sociedades que antecederam o período medieval:

Na sociedade pagã nem todo mundo se casava, mesmo nas classes elevadas. Não era necessário casar-se para fazer amor, pois a castidade não era considerada uma virtude. Unicamente se contraía matrimônio se houvesse a decisão de transmitir a fortuna aos filhos, no lugar dos parentes próximos ou dos filhos adotivos. Devido a isso, o governo romano deveria pedir muitas vezes aos cidadãos que consentissem em se

¹⁴ VEYNE, Paul. Família y amor durante el alto Imperio Romano. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984, p. 36.

casar para perpetuar a classe governante, em lugar de limitar-se a viver feliz em seu harém.¹⁵

Nessa passagem, Veyne apresenta o casamento como mera formalidade ou burocracia necessária para transmitir bens. Assim, o casamento seria desvinculado da moral que, posteriormente, viria a pregar a castidade e o matrimônio como sacramento. Embora as reflexões desse historiador antecedam as sociedades medievais, pode-se considerar a hipótese de que o cristianismo espalhou sua doutrina sobre uma sociedade que já trazia uma tradição ou costume diferente sobre as alianças matrimoniais, ou mesmo sobre a própria dinâmica de suprir as necessidades ou os desejos humanos e sociais.

O trecho apresentado também demonstra a necessidade dos governantes romanos de pedirem para que os casais tivessem filhos para perpetuarem a classe dominante. O que sugere que, antes mesmo dos matrimônios serem entendidos como uma forma sagrada de procriação e povoamento do mundo, eles também já faziam parte de uma lógica social. Por meio dos casamentos nasceriam os filhos que manteriam a classe dominante no poder e, dessa forma, haveria a manutenção da hierarquia social.

Anita Guerreau-Jalabert, em seus estudos sobre as estruturas de parentesco na Europa medieval, faz algumas observações sobre as terminologias imprecisas e confusas de termos, como família:

Assim, o termo família pode designar, por uma parte, as unidades de residência, grupos restritos de indivíduos que coabitam de baixo do mesmo teto [...]; por outra parte, esse termo designa o conjunto dos indivíduos que estabelecem relações de aliança e de consanguinidade, e que constituem redes de parentesco atualizadas de forma episódica e diferente segundo as ocasiões.¹⁶

De acordo com o senso-comum, família é a concretização da união entre um homem e uma mulher que, motivados por um sentimento em comum, o amor, casam-se e têm filhos. No entanto, Guerreau-Jalabert analisa o termo sob uma perspectiva desvinculada da lógica do casamento. A autora não nega

¹⁵ VEYNE, *op. cit.*, p. 22.

¹⁶ GUERREAU-JALABERT, Anita. Sobre las estructuras de parentesco en la Europa medieval. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984, p. 63.

a relação existente entre família e matrimônio, mas afirma ser um termo que, no período medieval, esteve muito ligado às relações de alianças estabelecidas pelos indivíduos.

O termo “família” é motivo de discussão entre muitos estudiosos, principalmente entre medievalistas, pois as relações estabelecidas nas sociedades medievais eram muito complexas e não poderiam restringir-se às relações consanguíneas, sugeridas pela palavra “família”. Como tentativa de contornar o problema, emprega-se o termo “parentesco”. Ao entender parentesco com uma estrutura social, Guerreau-Jalabert afirma: “O funcionamento das regras de aliança faz aparecer, às vezes de maneira mais direta e facilmente perceptível, o papel das manipulações sociais dentro da organização de um sistema de parentesco”.¹⁷

De acordo com as interpretações da autora, subentende-se o matrimônio como um dos tipos de aliança social que está sujeito a regras e à organização de um sistema de parentesco. Ela também reflete sobre manipulações sociais que interferem nesse sistema. Se essas manipulações são sociais, subentende-se que se trata de diversos fatores que compõem uma sociedade, ou seja, que fazem parte de um grande e diversificado grupo de indivíduos que estabelecem relações, muitas vezes consanguíneas, mas que são afetadas por outras lógicas e interesses que reforçam ou desfazem as alianças estabelecidas.

A mesma autora ainda diz que: “definitivamente, o parentesco só pode ser compreendido dentro das relações estruturais que mantém com ele, já que é delas que extrai seu sentido”.¹⁸ Pensemos, portanto, que o matrimônio é um dos tipos de relações estruturais que estão relacionadas ao parentesco. No entanto, sob uma análise anacrônica, esse tipo de relação parece desvincular-se de alguns fatores sociais ao tomar como justificativa o amor como sua principal motivação. Porém, Paul Veyne afirma que: “entre marido e mulher a relação se envolve de amor conjugal, sentimento obrigatório e não eletivo: surge a obediência por amor”.¹⁹ Assim, a relação conjugal não pode ser en-

¹⁷ VEYNE, *op. cit.*, p. 65.

¹⁸ *Ibidem*, p. 67.

¹⁹ *Ibidem*, p. 35.

tendida apenas como uma relação afetiva ou amorosa, mas como um tipo de relação social que pressupõe obediência por uma das partes. Veyne apresenta o amor como um sentimento obrigatório, o que vai ao encontro das regras de alianças sociais apontadas por Anita Guerreau-Jalabert.

Outra autora, Christiane Marchello, afirma que: “[...] os autores cortesãos utilizam constantemente o vocabulário da relação vassálica para nomear e descrever o amor que une o jovem cavaleiro à dama”.²⁰ Ao estabelecer um paralelo entre a relação amorosa, que supostamente ocasionaria um casamento, com uma relação vassálica, típica do período medieval, a autora sugere a ideia de uma relação de serviço. Marchello reforça: “Mas o serviço, nesta relação amorosa como na relação vassálica, implica uma reciprocidade: a dama, em troca, deve assistência e benevolência ao seu cavaleiro”.²¹

A explicação confirma a ideia de que as alianças são firmadas com propósitos que refletem interesses de todas as partes envolvidas e, por isso, requerem reciprocidade. Da mesma forma, a comparação do serviço prestado em uma relação vassálica com o matrimônio também corrobora a interpretação de que o matrimônio é um tipo de aliança que envolve interesses e regras sociais e que, de alguma maneira, todos os envolvidos devem servir e ser beneficiados.

A Primeira Partida apresenta o matrimônio como uma união sagrada entre homens e mulheres. No entanto, Guerreau-Jalabert afirma que, já no período medieval, o matrimônio foi uma das maneiras que o cristianismo encontrou para estabelecer ordem e impor regras que separassem clérigos e laicos. A autora coloca que:

[...] a continência praticada nas comunidades onde viviam as vezes homens e mulheres não era mais que um sinal redundante da grave desordem que introduziam os hereges ao rechaçar a distinção fundamental entre clérigos e laicos: o matrimônio, assim como a separação das atribuições rituais, era um dos meios de dar significado a dita distinção, já que o casamento estava proibido para os clérigos, ainda que, por assim dizer, estava prescrito para os

²⁰ MARCHELLO-NIZIA, Christiane. Amor cortes, sociedad masculina y figuras del poder. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984, p. 142.

²¹ *Ibidem*, p. 143.

laicos com a carga explícita de assegurar a reprodução biológica da sociedade.²²

Os casamentos foram submetidos à moral cristã que estipulou regras sobre esse tipo de relação social não somente com o objetivo de conter os heres, mas também como forma de controlar a vida sexual desregrada da população que, com essa conduta, prejudicaria o funcionamento da sociedade da época.

A religião era uma presença forte e constante na dinâmica das sociedades medievais cristãs. De acordo com análises sobre a Primeira Partida, pode-se perceber a influência do cristianismo na vida medieval e a espiritualidade que se articulava naturalmente nas relações sociais estabelecidas entre os indivíduos. Guerreau-Jalabert aponta para a importante influência da moral cristã, mas, sobretudo, alerta para a diferença que há entre a moral cristã pregada e a moral vigente, que se transformava efetivamente nas sociedades medievais. A autora comenta a relação entre moral e religião ao dizer:

A questão não é pretender que a nova moral é a que explica o cristianismo e que o cristianismo não explica a nova moral; a questão não consiste em excluir a ordem tradicional de ambas as partes fundando a religião sobre a moral e já não mais a moral sobre a religião. Trata-se de entender que moral ou religião não são partes, salvo em aparência, e que maneja-las como tal não conduziria a nada proveitoso. [...] A religião não existe, não porque nenhuma religião se parece com a outra, [...] mas porque cada religião é um conglomerado de interesses, de desejos ou de objetividades heterogêneas que não tem outra unidade que a palavra religião.²³

Se o cristianismo é a doutrina que estabelece regras para o matrimônio tornando-o sagrado, a própria moral cristã é violada frequentemente pela sociedade; assim como a religião também é um componente social baseado em interesses, desejo e objetividades; o matrimônio, conseqüentemente, também seria mais uma instituição social dinâmica que pode ser entendida como uma aliança ou acordo social sujeito a diferentes motivações e rearranjos.

²² GUERREAU-JALABERT, *op. cit.*, p. 70.

²³ *Ibidem*, p. 49.

Matrimônio em sociedade

A partir das leis referentes ao casamento, nas *Siete Partidas*, é possível observar outros aspectos importantes que ajudam a compreender o caráter variável das regras e valores sociais. Um deles é o poder que se atribui à palavra. A palavra de um homem poderia valer mais do que uma assinatura ou um documento escrito, e a expectativa era de que o compromisso se mantivesse enquanto a circunstância que o gerou fosse válida para ambas as partes. A palavra de um homem selava seriamente um pacto, como mostra a Lei I ao dizer que o noivado é uma promessa feita pelos homens por palavras quando quisessem se casar. Segundo a Lei V, “ [...] verdadeiro é o casamento que se faz por palavras de presente, e o outro que se faz por palavras, e se cumpre de fato [...]”.²⁴

Da forma como se estipula o noivado, intui-se uma diferença importante entre o presente e o passado, pela qual a promessa feita no presente tem mais valor do que a promessa de futuro. No caso de ser necessário julgar duas promessas de casamento, realizadas da mesma forma e sob as mesmas condições sociais a duas mulheres, aquela realizada no presente terá preferência sobre a futura.

As circunstâncias eram diversas e variáveis. Mas, pelo tom do discurso da Partida, o importante era a relevância dos acontecimentos ou das decisões no momento presente, o que nos leva a deduzir que as perspectivas de realizações futuras perdiam importância frente àquilo que podia ser alcançado imediatamente, ou brevemente. O futuro é incerto e não compete ao homem preocupar-se com ele com tanto afincamento. Pactos, alianças e acordos que beneficiam a sociedade a curto prazo são, nesse sentido, privilegiados.

A Lei VIII apresenta, porém, outra situação em que são feitas duas promessas futuras de casamento. Nesse caso, destaca-se o alto valor que se atri-

²⁴ LSP, Quarta Partida, Título I, Lei V, p. 512. Tradução livre. *Verdadero es el casamiento que se faze por palabras de presente, e el otro que se faze por palabras, e se cumple de fecho, segund dize en la ley ante desta ; e ha en el la significança de tres Sacramentos (1).*

buía ao juramento, quando se afirma:

[...] se alguém noivar simplesmente sem nenhuma jura por palavras do tempo que está por vir; e depois algum destes noivar da mesma forma com outro, ou com outra, e lhe jurar que a cumpriria [...] o segundo noivado deveria valer, pela jura que foi feita nele [...].²⁵

Sobre este trecho fazemos, no entanto, uma análise diferente; aqui se apresenta o valor do juramento, uma confirmação de cumprimento da promessa, levando-nos a refletir além da simples promessa, mas sobre as razões que motivaram o envolvido a realizar duas promessas, e a jurar sobre apenas uma delas.

Aos poucos percebemos que mais do que promessas e juramentos, há motivos e interesses que permeiam as ações de forma significativa. Exemplo disso é a passagem da Lei VI que determina: “Podem noivar, tanto os varões como as mulheres, desde que tenham sete anos, porque aí então começa a haver entendimento, e são de idade em que já apreciam os desposórios”.²⁶ O trecho expressa a necessidade de que o ator da ação tenha consciência da sua escolha, pois essa seria importante para a sua vida social.

Da mesma forma, a Lei X, Título I, diz: “Que os pais não podem noivar suas filhas, sem elas estarem presentes, ou sem a sua aprovação”.²⁷ Percebe-se que, embora o pai tenha interesse na realização do casamento, a filha deve estar presente no momento em que o noivado será formalizado, pois “[...] o matrimônio não se pode fazer por um só, nem os noivados”.²⁸ O noivado

²⁵ LSP, Quarta Partida. Título I, Lei VIII, p.514. Livre Tradução. [...] *si algunos se desposassen simplemente sin jura ninguna por palabras del tiempo que es por venir; e des-sassen, el vno fuesse de edad cumplida, pues desto alguno deltas se desposasse en essa misma manera con otro, o con otra, e le jurasse que lo "cumpliría [...] el segundo desposorio denia valer; por la jura que le fue fecha en el [...].*

²⁶ LSP, Quarta Partida, Título I, Lei VI, p.512. Livre Tradução. *Desposar se pueden, también los varones como las mugeres, desde ouieren siete años (1), porque estonce comienzan a auer entendimiento, e son de edad, que les plazze las desposajas.*

²⁷ LSP, Quarta Partida. Título I; Ley X. Pg.516. *Que los padres non pueden desposar sus fijas, non estando ellas delante, o non lo otorgando.*

²⁸ *Ibidem*, p. 517. Livre Tradução. [...] *porque bien assí como el matrimonio non las puede fazer por vno sol, otrosi nin las desposajas.*

deve ser realizado com o consentimento dos dois nubentes, o que remete à ideia de que um acordo/aliança para ser válido precisa do consentimento explícito das duas partes interessadas.

Até aqui, o discurso das Partidas é bastante claro e as deduções que fazemos parecem quase óbvias e naturais. Entretanto, na medida em que os casamentos ajudavam a formar e a alimentar as alianças sociais e políticas, eles também se sujeitavam às circunstâncias cambiantes da própria política, apesar de estarem revestidos das características sacramentais, o que os tornaria eternos. Mas, o fato é que o casamento parece estar submetido à lógica do “que seja eterno enquanto dure”; claro que não se trataria do sentimento, mas das condições que permitiram aquele casamento. A eternidade, portanto, não se restringe a um futuro infinito, mas a um presente que pode modificar o desejo de eternidade. Pensemos então que se uma situação eterna, como o próprio casamento, pode ter um fim, seria o sacramento do matrimônio superior às transformações cotidianas da vida medieval?

Uma das conclusões a que se pode chegar, ao longo da análise deste documento, é de que a perspectiva do discurso ao apresentar fatos e circunstâncias não é pautada pelos indivíduos, mas por uma chave coletiva que engloba pessoas pertencentes a grupos que, por sua vez, formam a sociedade. Os matrimônios, assim como outros pactos na sociedade medieval, não se limitam a duas partes individualizadas, mas são problematizados e normatizados na perspectiva do corpo social.

A primeira Lei I, Título I, diz:

Estas leis são estabelecimentos para que os homens saibam viver bem e ordenadamente, segundo o prazer de Deus, e também como convém à boa vida deste mundo, e a guardar a fé do nosso Senhor Jesus Cristo de forma correta, tal como ela é.²⁹

As Partidas apresentam homens e mulheres vivendo em sociedade, mas, sobretudo, para o bem comum (“a boa vida deste mundo”). Assim, viver bem

²⁹ LSP, Primeira Partida, Título I, Lei I. Livre Tradução. *Estas leys son establecimientos porque los omes sepan bivar bien e ordenadamente, segun el plazzer de Dios e outro si segundo conviene a la buena vida deste mundo, e a guardar la ffe de nosso senhor Jesu Christo, cumplidamente, assim como ella es.*

neste mundo significa não somente viver segundo as leis de Deus, mas viver de acordo com as orientações e preceitos que aqueles que estão preparados para “estabelecer” a boa vida e a ordem assentam como tal. É natural pensarmos que viver bem implica em fazer alianças e arranjos que favoreçam a coesão da sociedade, e considerando que se trata de uma vida coletiva em que os laços não são apenas úteis, mas necessários, até os pactos sagrados podem ser desfeitos de acordo com as necessidades do grupo.

A Lei VII trata da distinção das leis; as leis dos homens e as leis de Deus, ao dizer:

À crença de nosso Senhor Jesus Cristo pertencem as leis que falam da fé. [...] E ao governo das gentes pertencem as leis que juntam os corações dos homens por amor; e isto é direito e razão: e destes dois deriva a justiça correta, que faz os homens viverem cada um como convém. E os que assim vivem não têm porque se desamar, mas se querer bem. Assim, as leis que são direitas, fazem juntar a vontade de um homem à de outro com amizade.³⁰

Devido à sua origem divina, as leis de Deus devem ser respeitadas, temidas e cumpridas. Já as leis dos homens teriam sido criadas com o objetivo de unir os corações e com o amparo da justiça garantir que cada um viva como convém ao bem comum. Seguindo as boas leis, os homens acabariam unidos pelo amor e pela amizade. Desta forma, casar-se segundo as leis é conveniente, desejável, mas separar-se também o pode ser.

A Lei IV do mesmo título apresenta outra situação em que os noivos são submetidos a condições para se casarem, de acordo com uma lógica que extrapola os interesses particulares:

Condições convenientes são necessárias em todas as vontades, que se faça em alguns noivados e matrimônios e é a que se faz desta maneira, como quando algum cristão noiva com uma mulher judia, ou moura,

³⁰ LSP, Primeira Partida, Título I, Lei VII, p. 7. Tradução livre. *La creencia de nuestro señor Jesu Christo pertenescen las leys que fablan de la fé. [...] E al governamiento de las gentes pertenescen las leys que ayuntan los coraçones de los omes por amor e esto es derecho e razon: ca destas dos sal ela justiça cumplida que faze a los omes biver cada uno como conviene. E los que ansi biven, no han porque se desamar, mas porque se querer bien. Porende las leys que son derechas, fazen ayuntar la voluntad del um ome com el outro desta guisa por amistad.*

quer por palavras de presente, ou de tempo que está por vir, dizendo assim: Eu te recebo, ou prometo te receber por minha mulher se te fizeres cristã.³¹

Essa lei apresenta a conversão como condição para haver um casamento cristão, uma vez que o sacramento do matrimônio é um pacto entre dois lados cristãos. Talvez se possa também acrescentar que, com essa exigência, o casamento acabou por contribuir para o alargamento da cristandade.

Pelas Partidas, percebe-se que o casamento e sua normatização abrangem todas as camadas da sociedade. A introdução do título V coloca em questão a situação de um servo ao querer se casar. O Título diz:

[...] tão depreciada coisa é esta servidão, que o que nela cae, não tão somente perde o poder de não fazer de si o que quiser, mas ainda da sua pessoa mesma não é poderoso, se não enquanto manda o seu senhor. [...] queremos neste dizer, dos outros impedimentos que sucedem outros deles, por razão de ser os homens de servil condição.

E mostrar primeiramente, se podem casar, e com quem, e se casarão com o consentimento de seus senhores.³²

A servidão é um fato que não somente afeta a vida de uma pessoa, mas fazia parte da própria concepção de sociedade. Desta forma, a servidão é considerada natural e deve ser regulada na perspectiva do casamento. Em situação de servidão, as pessoas submetiam sua vida a do senhor, pelo que o desejo de se casar dependeria da conveniência senhorial, que deveria julgar o pedido à luz dos benefícios da linhagem de sua linhagem.

Por último, destacaremos alguns aspectos sobre as interdições matrimoni-

³¹ LSP, Quarta Partida, Título IV, Lei IV, p. 543. Livre Tradução. *Conuenible condición ha menester en todas guisas, que se faga en algunas desposajas, e matrimonios: e es la que se faze desta manera, como quando algún Christiano se desposasse con alguna mnger Judia, o Mora (1), quier por palabras de presente, o del tiempo que es por venir, diziendo assi: Yo te recibo, o prometo de recibir por mi muger, si te fizieres Christiana.*

³² LSP, Quarta Partida, Título V, p. 542. Livre Tradução. [...] *tan depreciada cosa es esta seruidumbre, que el que en ella cae, non tan solamente pierde poder de non fazer de lo suyo lo que quisiere, mas aun de su persona misma (aj non es poderoso (3), si non em quanto manda su señor. [...] queremos en este dezir, de los otros embargos que acaescen otrosí en ellos, por razón de ser los ornes de seruil condición. E mostrar rimeramente, si pueden casar, e con quien, e si an de casar con consentimiento de sus señores. E que derecho deue ser guardado, en el casamento que es fecho entre sieruo, e libre.*

ais. O Título VI apresenta a proibição à realização de casamentos, que merece atenção por tratar-se de uma situação que na atualidade parece muito óbvia e inquestionável, mas que supunha algumas implicações importantes para a vida em sociedade na Idade Média. O título apresenta o tema dos casamentos consanguíneos e diz:

Embora antigamente os membros de uma mesma linhagem casassem entre si, os Santos Padres que vieram depois, com base nas leis velhas e novas, o proibiram. E mostraram muitas razões porque não era ajuizado que assim o fosse. Primeiramente, porque os parentes se criariam e viveriam não se amando por outro amor, senão aquele da linhagem. [...] O que provocava entre eles muitas discórdias e muitas inimizades: assim que o que de uma parte se preocuparia em unir seu sangue por matrimônio, separava a outra por inimizades. E, assim, todos os homens viveriam separados, cada um por si, em sua linhagem, à maneira de bandos, por não querer se juntar aos estranhos em casamento.³³

Segundo o excerto, o casamento entre parentes era proibido, primeiramente, para estimular a ampliação dos laços políticos e sociais, e por se entender que o reforço endogâmico estimulava a violência. Embora não se diga claramente, intui-se uma preocupação pelo futuro da sociedade, caso não se rompesse a dinâmica dos casamentos endogâmicos.

Pode-se perceber, portanto, uma interpenetração entre a razão e a crença, para usar as palavras das Partidas, o que permitia que o sacramento do matrimônio adquirissem papel político e social importante. Dessa maneira, esse fator interferia nos tipos de união e de interação social dos diferentes grupos, afetando a formação das famílias e o acúmulo e distribuição de seus bens. Novamente, pode-se perceber a fusão entre o que hoje se consideraria nível espiritual e os diferentes fatores sociais, colocando em evidência uma lógica

³³ LSP, Quarta Partida, Título VI, p.546. Tradução livre. *Ca maguer antiguamente (1) los del linaje casauan vnos con otros, los Santos Padres que vinieron después, también en la vieja Ley, como en la nueua, lo defendieron. E mostraron muchas razones (2), por que non touieron que era guisado > que fuesse. Primeramente, porque los parientes se criassen, e biuïessen em vno, non se amando por otro amor, si non por el debdo del linaje. [...] e sobre esto vernian entre ellos muchos desacordamientos, e muchas enemistades : assi que lo que de vna parte cuydarian ayuntar su sangre por matrimonios, de la otra despartirian por enemistades. E sin todo esto, porque todos los ornes biuirian apartadamente, por si cada vno, en su linaje, como en manera de vandos (3), pues que a los estraños non se ouïessen de ayuntar por casamiento.*

social que justifica diferentes acordos e pactos assentados em conveniências coletivas.

Conclusão

O estudo das *Siete Partidas* permite analisar diferentes aspectos da vida medieval. E partindo da concepção de que uma sociedade é composta por vários elementos que interagem, constantemente, a obra também foi estudada como um todo, submetida às perspectivas micro e macro, de temas que fizeram parte da concepção da sociedade castelhana da Plena e Baixa Idade Média.

As alianças conjugais foram um dos temas abordados nesse corpo normativo e, embora tenha sido apresentado de maneira separada das demais Partidas, encontramos lógicas comuns entre elas que nos permitiram entender a dinâmica e a complexidade dessa sociedade. Ao observar as relações sociais expressas no conjunto da obra, percebemos que o matrimônio pode ser analisado sob diferentes perspectivas, pois ele representa um tipo de aliança social que, assim como as demais, está sujeita às transformações e circunstâncias da vida em sociedade.

Perceber que as regras sobre os matrimônios ultrapassavam o âmbito sagrado possibilitou concluirmos que, não somente há uma construção histórica que permeia a concepção sagrada desse tipo de aliança, como também essa é uma maneira de estabelecer um pacto social que envolve interesses mutáveis e diferentes. Dessa forma, os casamentos não estavam isentos de violações de conduta e da imposição de regras sociais. Além do que se pregava e tinha por tradição, havia uma rede de relações necessárias que regiam, efetivamente, a vida das sociedades.

Esse conjunto de leis, que expressa uma justiça casuística, nos faz concluir que o sacramento do matrimônio não se limita apenas a uma lei divina, mas o teor sagrado desse fenômeno deve ser compreendido na perspectiva da sua eficácia social. O sagrado que remete ao temor a Deus e ao cumprimento de suas leis se manifesta no cotidiano dos homens medievais, mas as vantagens

desse tipo de acordo social fazem com que o casamento continue sendo um costume vivo nessa sociedade.

Referências

Fontes documentais

LAS SIETE PARTIDAS del muy noble rey Don Alfonso el Sabio. 4 vol. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843-44.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulos Editora, 2002.

Bibliografia

ÁLVAREZ BORGE, I. *La Plena Edad Media: siglos XII-XIII*. Colección Historia de España 3^{er} Milenio. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

ÁLVAREZ PALENZUELA, V. A. *Historia de España de la Edad Media*. Barcelona: Editorial Ariel, 2002.

ARAUZ MERCADO, Diana. La Protección jurídico-penal de las mujeres en la Hispania Medieval a través del Código de las Siete Partidas. *Hispanista*, n° 19 (2004), p. 4-22.

AZNAR GIL, Federico. Penas y sanciones contra los matrimonios clandestinos en la Península Ibérica durante la Baja Edad Media. In: *Revista de estudios histórico-jurídicos*. 25, 2003, p. 89-214.

_____. *La institución matrimonial en la España Cristiana bajo-medieval (1125-1563)*. Salamanca: Univ. de Salamanca, 1989.

BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: do ano mil à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006.

BECEIRO PITA, Isabel; CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. *Parentesco, poder y mentalidad: la nobleza castellana, siglos XII-XV*. Madrid: CSIC, 1990.

CHOZA, Jacinto. Pequeña historia cultural de la moral sexual Cristiana. *Themata. Revista de Filosofía*, n° 36 (2006), p. 84.

GARCÍA-GALLO, Alfonso. El "Libro de las Leyes" de Alfonso el Sabio. Del Espéculo a las Partidas. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 21-22, 1951-1952, p. 345- 528.

_____. Nuevas observaciones sobre la obra legislativa de Alfonso X. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 46, 1976, p. 509-570.

_____. La obra legislativa de Alfonso X. Hechos e hipótesis. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 54, 1984.

GOODY, Jack. *La familia europea*. Ensayo histórico antropológico. Barcelona: Crítica, 2001.

GUERREAU-JALABERT, Anita. Sobre las estructuras de parentesco en la Europa medieval. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984.

IGLESIA FERREIROS, Aquilino. Alfonso X el Sabio y su obra legislativa. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 50, 1980, p. 531-561.

IRADIEL, P.; MORETA, S.; SARASA, E. *Historia medieval de la España cristiana*. 3ª ed. Madrid: Cátedra, 2009.

LIMA, Marcelo Pereira. O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas. *Caderno Espaço Feminino*, v. 14, n.17, p.167- 196, 2006.

MANZANO MORENO, E. *Historia de España. Épocas medievales*. Madrid: Crítica, 2010.

MARCHELLO-NIZIA, Chistiane. Amor cortes, sociedad masculina y figuras del poder. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984.

VEYNE, Paul. Familia y amor durante el alto império Romano. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984.

5

Casar para reinar: os enlaces políticos de Eleonor da Aquitânia (séc. XII–XIII)

Letícia Lopes de Santana

Eleonor da Aquitânia (1122-1204) foi rainha consorte da França e da Inglaterra, carregando em seu nome um legado de poder e de influência que a levou a ter grande destaque na historiografia desses países e a se tornar referência nos estudos de *Queenship*. Chamada por alguns historiadores como “a [garota] mais importante da cristandade”,¹ a duquesa atrai a atenção de pesquisadores há séculos devido às dinâmicas que envolveram seus matrimônios.

Casada duas vezes, primeiro com Luís VII (1120-1180), rei da França, de 1137 a 1152, e, depois, com Henrique II (1133-1189), da Inglaterra, de 1152 a 1189, Eleonor foi duquesa da Aquitânia a partir de 1137, ano da morte de seu pai, Guilherme X da Aquitânia, o que a tornou uma das noivas mais cobiçadas da época.² Por meio de uma aliança matrimonial com ela, o cônjuge teria poder sobre esse ducado, que se estendia do rio Loire, ao norte, até os Piri-

¹ “The most important [girl] in Christendom”. WEIR, Alison. *Eleanor of Aquitaine: A Life*. Nova Iorque: Ballantine Books, 2008, E-Book Kindle, Cap 1 (Tradução nossa).

² RODRÍGUEZ, Ana. *La estirpe de Leonor de Aquitania*, mujeres y poder en los siglos XII y XIII. Barcelona: Crítica, 2014, p. 162.

neus, na fronteira com a Espanha, e das colinas de calcário do centro da França até o oceano Atlântico.³

Elizabeth Brown, estudiosa da rainha, separa a vida de Eleonor da Aquitânia em cinco períodos. O primeiro, da infância até o casamento com Luís VII, em 1137, início do segundo período, até 1152, ano em que ela se divorciou do rei francês, englobando também os anos em que a França participou da Cruzada. O terceiro período, segundo essa autora, entre 1152 e 1173, época em que Eleonor teve, provavelmente, nove filhos de Henrique II e os incitou a uma revolta contra o próprio pai. A quarta etapa desenrolou-se entre os anos de 1173 a 1189, quando ela ficou presa, até a morte do rei inglês, sendo finalmente libertada por Ricardo I. O último é, portanto, o período de 1189 a 1204, em que, mesmo de idade avançada para os padrões da época, demonstrava bastante energia e ligação com a política e a economia dos seus reinos.⁴

O envolvimento de Eleonor com o governo do ducado é ressaltado por diversos autores, como Alison Weir, que o caracteriza como exceção no período, ao controlar de perto seus territórios e dominar seus maridos.⁵ O poder da rainha aumentou consideravelmente após a morte de Henrique II,⁶ quando passou a auxiliar seus filhos no governo da Inglaterra. Ainda sobre a capacidade de influência, o fato de ter sido rainha da França e da Inglaterra explicaria a própria rivalidade entre os dois reinos, encarnada na personagem, o que perdurou por diversas décadas após a sua morte. Mesmo tendo podido herdar terras em seu próprio nome, graças às leis da Aquitânia que favoreciam as mulheres, em comparação às dos demais domínios europeus no período, havia ainda a necessidade de contar com um homem a seu lado, para comandar os territórios que eram dela por direito.

O casamento constitui, portanto, um problema político para a Idade Média, movido por interesses de ambas as redes a que pertenciam os noivos. No sé-

³ KOESTLER-GRACK, Rachel. *Eleanor of Aquitaine*, Heroine of the Middle Ages. Filadélfia: Chelsea House Publishers, 2005, p. 9.

⁴ BROWN, Elizabeth. Eleanor of Aquitaine reconsidered: The woman and her seasons. In: WHEELER, Boonie; PARSONS, John Carmi. *Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002, p. 4.

⁵ WEIR, *op. cit.*, Cap 1.

⁶ RODRÍGUEZ, *op. cit.*, p. 222.

culo XII, a aliança matrimonial entre membros da nobreza significava mais do que a união de duas pessoas: era também o alargamento das influências territoriais, exércitos e riquezas. Ademais, é importante ter em mente que não houve somente um único modelo de matrimônio durante todo esse longo período.⁷

Segundo Alison Weir, relativamente ao primeiro enlace, o herdeiro de Luís VI foi a melhor escolha. Após a morte de Guilherme X, o rei da França foi designado como guardião de Eleonor e ele não tardou em providenciar o casamento da duquesa com seu filho, Luís VII, que passou boa parte de sua vida em um mosteiro, como era comum entre os segundos filhos da realeza.⁸ De acordo com Weir,

[...] em 1137, Luís de dezesseis anos era tão inocente, humilde, e devoto como nunca, inclinado a cair em lágrimas ao mínimo desconforto e, mais perturbador, ocasionalmente, dado a crises de temperamento irracionais e até violentas.⁹

De acordo com as leis canônicas, o parentesco próximo dos noivos tornava a união incestuosa, assim como a de boa parte dos monarcas europeus na Idade Média. O fato do antepassado em comum de Eleonor e Luís VII, o Rei Robert I da França,¹⁰ também os ligar a Henrique II, em mesmo grau, e sobre este matrimônio não ter havido manifestações impeditivas, indica que as interdições da consanguinidade eram muito mais políticas do que biológicas. Segundo a maior parte da historiografia, foi esse o fator que levou ao divórcio de Eleonor e Luís VII, pronunciado no concílio de Beaugency, em 21 de

⁷Mc CARTHY, Conor. *Marriage in Medieval England: Law, Literature, and Practice*. Woodbridge: Boydell Press, 2004, p. 159.

⁸ WEIR, *op. cit.*, Cap 1.

⁹ “[...] in 1137 sixteen-year-old Louis was as naïve, humble, and devout as ever, inclined to burst into tears at the slightest upset and, more disturbingly, occasionally given to irrational and even violent outbursts of temper”. WEIR, *op.cit.*, Cap 1 (Tradução Nossa).

¹⁰ BRUNDAGE, James A. The Canon Law of divorce in the mid-twelfth century: Louis VII C. Eleanor of Aquitaine. In: WHEELER, Boonie; PARSONS, John Carmi. *Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002, p. 215.

março de 1152 e, segundo alguns autores, rendeu à rainha certa independência em relação ao seu ducado,¹¹ fato que será detalhado adiante.

Poucos meses depois da oficialização da separação, ela se casou com um jovem na fila à sucessão do trono inglês. Sagrado cavaleiro em 1149, Henrique tornou-se o duque da Normandia nesse mesmo ano, ou no seguinte. Em 1151 ele sucedeu a seu pai como conde de Anjou e, um ano depois, casou-se com Eleonor, de forma a agregar ainda mais territórios ao domínio dos Plantagenetas. Em uma época em que o poder se apoiava no domínio de territórios e gente, Henrique da Normandia era visto como um homem muito poderoso e até mesmo considerado afortunado por um contemporâneo, como referido por Clanchy.¹²

Foi nesse segundo matrimônio que Eleonor acrescentou seu ducado aos domínios do seu esposo, o então duque Henrique, que logo veio a se tornar rei da Inglaterra, um dos maiores reinos da época - o dito Império Angevino. Pelos filhos do casal foram divididos os territórios dos Plantagenetas, e foi Ricardo Coração de Leão quem herdou o ducado da mãe, o qual governou em parceria com ela até a sua morte,¹³ quando o irmão, João Sem Terra, assumiu o trono da Inglaterra e o ducado da Aquitânia.

Para desenvolver este trabalho, faremos a leitura e interpretação de obras sobre a rainha-duquesa, tanto de tipo biográfico, quanto historiográfico (síntese e monografias) e selecionamos algumas fontes primárias, de autoria de John de Salisbury, de Guilherme de Newburgh e de Peter de Blois. Com base nesse material, pretende-se refletir sobre como são construídas as imagens em torno de Eleonor, nas duas tipologias textuais históricas e contemporâneas, principalmente em textos de autores ingleses e norte-americanos. Além disso, analisaremos também as abordagens de *Queenship*, com base na obra de Theresa Earenfight, “Queenship in Medieval Europe”, e “Medieval Que-

¹¹ HIVERGNEAUX, Marie. Queen Eleanor and Aquitaine, 1137-1189. In: WHEELER, Boonie; PARSONS, John Carmi. *Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002, p. 62.

¹² CLANCHY, M. T. *England and its Rulers, 1066-1307*. West Sussex: John Wiley & Sons, Ltd, 2014, p. 101.

¹³ GILLINGHAM, John; GRIFFITHS, Ralph A. *Medieval Britain - A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press, 1984 (2000), p. 33.

enship”, de John Carmi Parsons. A partir deles, outros estudos sobre o assunto foram também usados como complemento.

Em primeiro lugar, analisaremos o processo de divórcio entre Eleonor e Luís VII, com especial destaque para a historiografia, que aponta motivações diversas, entre as quais a alegada consanguinidade do casal, e a ausência de um herdeiro masculino, bem como a insatisfação da rainha com o matrimônio, que é também apontada como fator de peso nessa decisão. Pretendemos ressaltar como foi retratado o processo de separação, seguido por um novo casamento – com Henrique II da Inglaterra – em relatos, como a “História” de Guilherme de Newburgh, contrastando com a historiografia, uma vez que é possível observar como muitas vezes os historiadores parecem repetir o discurso das fontes, sem caracterizar devidamente a agenda política e o contexto daqueles documentos históricos. Em seguida, mas ainda no apartado da historiografia, consideraremos de que forma as propostas dos estudos de *Queenship*, em relação a essa rainha tão emblemática, são – ou não – operativas para compreender melhor a atuação política de Eleonor, no âmbito de seus dois enlances matrimoniais.

Em um segundo momento, que dedicamos às fontes primárias selecionadas, iniciaremos pelos famosos relatos de John de Salisbury, pelos quais é possível perceber a maneira como o clero considerava o contexto em que se desenrolou o primeiro casamento de Eleonor. Em seguida, analisaremos a perspectiva de Guilherme de Newburgh, mais voltada para a época da saída da duquesa da França e sobre seu novo casamento, com Henrique II. Essa fonte está interligada com a Carta de Peter de Blois, nossa terceira fonte primária, em que Eleonor da Aquitânia é colocada como orquestradora do conflito entre o rei da Inglaterra, seus filhos e parte da nobreza.

Histórias de casamentos

A historiografia é, em grande medida, responsável pela criação e divulgação de tradições interpretativas sobre o passado. Desta maneira, é muito importante que os estudiosos de qualquer tema tentem conhecer as principais linhas dessas propostas, de maneira a refletir criticamente sobre as formas

que essas histórias assumem. Tal perspectiva ganha especial interesse em se tratando de grandes vultos históricos, como Eleonor da Aquitânia, cuja vida vai ganhando distintos contornos de acordo com as diferentes abordagens. Assim, neste apartado, dividimos inicialmente nosso trabalho entre historiografia de síntese e historiografia monográfica, para tentar entender se há diferença entre o papel que os historiadores atribuem a Eleonor em um quadro mais geral e enfoque reduzido. Recorremos a autores mais clássicos, como Michelet, mas também a outras(os) que escreveram mais recentemente, inclusive a autoras(es) que se filiam aos Estudos de Gênero e/ou à História das Mulheres. Nesse sentido, consideramos também, ao final da seção, as propostas que, no âmbito das abordagens de *Queenship*, pretendem oferecer uma contribuição inovadora ao campo.

Casamento francês e incesto

Sobre Eleonor de Aquitânia, os trabalhos historiográficos costumam destacar a magnitude e privilegiada localização de seus domínios, entre o rio Loire e os Pirineus,¹⁴ aspectos que teriam motivado os dois casamentos. Assim, a maioria dos historiadores ressalta o fato de ela ser duquesa da Aquitânia por direito, como herdeira plena de seu pai.

Michelet, em sua obra “História da França”, dá a entender que o duque Guilherme X ofereceu a mão de sua filha diretamente a Luís VII, enquanto outros autores defendem que ele entregou a jovem aos cuidados de Luís, o Gordo, e teria sido este a formar a aliança entre Eleonor e o seu filho e herdeiro.¹⁵

O mais rico soberano da França, o conde de Poitiers e da Aquitânia, que também se sentia morrer, não acreditava poder colocar em melhor local a sua filha Eleonor e seus vastos estados senão dando-os ao jovem Luís VII, que

¹⁴ RODRÍGUEZ, *op.cit.*, p. 162.

¹⁵ MICHELET, Jules. O Rei da França e o Rei da Inglaterra, Luís o Jovem e Henrique II (Plantageneta). In: *História da França*, Tomo II, Livros III e IV (anos 987 a 1270). Paris, 2014 (1833), p. 78.

logo sucedeu a seu pai (1137). Também, sem dúvida, ele não se ofendia em fazer de sua filha uma rainha.¹⁶

Independentemente de quem entregou a mão de Eleonor ao herdeiro francês, a partir desse casamento, e com a morte do antigo rei apenas um mês após a união dos jovens,¹⁷ Luís VII teve em seu poder praticamente toda a área da França atual, tornando-o um dos mais poderosos reis da época, em termos territoriais. Não é difícil perceber os interesses políticos e econômicos por trás da aliança entre os jovens Eleonor e o futuro Luís VII da França, já que, nessa época, o ducado da Aquitânia era praticamente independente do reino francês, e esse matrimônio permitiria incorporá-lo aos domínios dos Capetos.¹⁸

Sobre o poder de Eleonor em seu ducado de origem, Marie Hivergneaux, em capítulo do livro “Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady” faz uma análise sobre como a duquesa agia politicamente nos seus domínios, durante diferentes momentos de sua vida. A autora enfatiza que nos tempos de rainha, a sua participação nos assuntos franceses era restrita, conforme as fontes documentais remanescentes, demonstrando que seu poder político era exercido nas terras que eram suas por direito de herança.¹⁹ Nos documentos da corte nunca aparecia sozinha, mas sempre acompanhada de Luís VII, mesmo nos assuntos do seu ducado.²⁰

As obras referentes ao primeiro casamento da duquesa parecem girar em torno da insatisfação de Eleonor com o marido e de certa crise gerada pela falta de um herdeiro varão, que convergiram nos eventos da Segunda Cruzada, principalmente no que diz respeito ao período em que estanciaram nos domínios do tio da rainha da França, Raimundo da Antioquia,²¹ palco do que

¹⁶ MICHELET, *op. cit.*, p. 78.

¹⁷ HIVERGNEAUX, *op. cit.*, p. 55.

¹⁸ *Ibidem*, p. 57.

¹⁹ *Idem*.

²⁰ BROWN, *op. cit.*, p. 18.

²¹ BOUCHARD, Constance B. Eleanor of Aquitaine. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995, p. 601.

muitos afirmam ser o primeiro momento em que a anulação da aliança matrimonial foi requisitada.

Outro assunto bastante comum em trabalhos sobre a duquesa da Aquitânia é a consanguinidade, discutido no terceiro capítulo de um dos livros mais famosos sobre governo das rainhas: “*Queenship in Medieval Europe*”, de Theresa Earenfight. A autora aponta como a decisão de buscar pretendentes em outros espaços, para evitar o casamento em grau proibido, dinamizou ainda mais a política dos reinos cristãos em formação. Entretanto, isso não impedia que alguns matrimônios, como os dois de Eleonor, fossem celebrados entre parentes em grau proibido. Como será aprofundado, posteriormente, algumas fontes primárias afirmam que esse fato era sabido por várias autoridades da época,²² posto que elas tenham inicialmente aprovado o casamento de Eleonor e Luís VII.

Mas, a partir de 1148, as denúncias de incesto ganharam mais força.²³ Devido às implicações negativas da separação, a relutância era evidente entre os conselheiros reais, como o Abade Suger, que tentou ao máximo evitá-la,²⁴ o que ocorreu apenas após a sua morte.²⁵ Também o Papa Eugênio III se mostrava contrário, chegando a proibir que o casal mencionasse sua condição de parentes consanguíneos.²⁶

Muitas visões diferentes são apresentadas sobre a personalidade de Eleonor, na historiografia. Em “*História da França*”, por exemplo, Jules Michelet diz: “Durante a cruzada, a orgulhosa e violenta Eleonora mostrara o pouco caso que fazia de tal esposo. Ela declarava, desde Antioquia, que não poderia permanecer como mulher de um homem do qual era parente; que, além disso, ela não desejava um monge por marido.” Adiante, explica ainda que Eleonor pediu o divórcio no concílio de Beaugency, que julgou o casamento como incestuoso, apesar de ela ainda permanecer casada com o monarca francês

²² BRUNDAGE, *op. cit.*, p. 215.

²³ RODRÍGUEZ, *op. cit.*, p. 32.

²⁴ BROWN, *op. cit.*, p. 9.

²⁵ WEIR, *op. cit.*, Capítulo 4.

²⁶ RODRÍGUEZ, *op. cit.*, p. 31.

por algum tempo antes da anulação, a pedido do Papa, que desejava a reconciliação dos esposos.²⁷

Portanto, vê-se que a Segunda Cruzada é outro aspecto importante, enfatizado recorrentemente pela historiografia. Constance B. Bouchard, por exemplo, em uma enciclopédia sobre a França Medieval - bem como outros autores, quando se referem ao divórcio de Eleonor e Luís VII - destaca os rumores de que ela teria uma relação com Raimundo de Antioquia: “em 1147, quando Eleonor acompanhou seu marido na Segunda Cruzada— e rumoreou-se que ela teria flertado com seu tio, Raimundo de Antioquia—Luís começou a expressar dúvidas sobre a legitimidade do casamento deles”.²⁸ Bouchard prossegue:

Embora ao parar em Roma no caminho para casa, o papa os tenha animado a não se preocupar com o grau de parentesco (e inclusive, prometeu a eles um filho), Luís continuou a se preocupar. Finalmente, em 1152, após o nascimento de Alice, sua segunda filha, ele se divorciou de Eleonor por grau de consanguinidade e logo após se casou com Constança de Castela.²⁹

Nota-se que o papa entende que o grau incestuoso do casamento não era um problema, provavelmente temendo os resultados de um possível divórcio, em que a Aquitânia, mais uma vez, sairia do domínio francês. O casal só conseguiu a anulação em 1152, quando, segundo James A. Brundage, Luís VII não queria mais afrontar as leis da Igreja.³⁰ Entretanto, alguns historiadores também sublinham o fato de Eleonor não ter dado herdeiros masculinos para o trono francês, fator importante para que Luís VII quisesse se divorciar.³¹

²⁷ MICHELET, *op. cit.*, p. 79.

²⁸ “By 1147, when Eleanor accompanied her husband on the Second Crusade—and was rumored to have flirted with her uncle, Raymond of Antioch—Louis began to express doubts about the legitimacy of their marriage.” BOUCHARD, *op. cit.*, p. 601 (Tradução nossa).

²⁹ “Although when they stopped in Rome on the way home, the pope urged them not to be concerned about the degree of their relationship (and indeed, promised them a son), Louis continued to worry. Finally, in 1152, after the birth of Alix, their second daughter, he divorced Eleanor on the grounds of consanguinity and shortly thereafter married Constance of Castile.” *Ibidem*, p. 602 (Tradução nossa).

³⁰ BRUNDAGE, *op. cit.*, p. 218.

³¹ *Ibidem*, p. 224.

Casamento inglês e sedição

Passados poucos meses da ruptura matrimonial, Eleonor se casa novamente, com o futuro rei inglês, com o qual tinha o mesmo grau de parentesco que a ligava ao primeiro esposo.³² O território de Henrique II era bem mais extenso que o do rei francês, o que o tornava mais poderoso e influente. Alison Weir, por exemplo, descreve de maneira romanceada o enlace matrimonial entre os que são descritos como dois dos herdeiros mais importantes da Europa naquela época, que governariam boa parte da atual França, além do reino inglês.³³

Na obra “Eleanor of Aquitaine, Heroine of the Middle Ages”, entende-se que a duquesa da Aquitânia ofereceu sua mão ao então jovem Henrique, que a aceitou prontamente, apesar de ser uma duquesa mais velha, que não tinha tido prole masculina em seu primeiro casamento. Na perspectiva de Rachel A. Koestler-Grack, é possível perceber ter sido Eleonor a buscar o enlace matrimonial com Henrique II, diferentemente de seu primeiro matrimônio, arranjado pelo pai e Luís VI.³⁴

Alguns autores, como Alison Weir, ressaltam que as negociações do segundo casamento de Eleonor foram breves e secretas, e, por isso, o rei da França não pode interferir na aliança, que concedeu tanto poder territorial a um inimigo.³⁵ A disputa entre os dois reinos a partir do segundo casamento da duquesa é bastante explícita na obra de Clanchy, principalmente pelos territórios transferidos para a coroa inglesa que eram, de fato, bastante próximos aos da França, o que representava constante ameaça para Luís VII.

Parte da historiografia atribui a esses dois matrimônios a causa dos conflitos entre França e Inglaterra. As tensões se deveriam ao fato de Luís VII se recusar a entregar o título de duque da Aquitânia, que pertencia ao marido de Eleonor, já que ela ainda não tinha descendente masculino. Em “Medieval France: an Encyclopedia” se explica como o matrimônio de Eleonor e Hen-

³² DUBY, *op. cit.*, p. 21.

³³ WEIR, *op. cit.*, Prologue.

³⁴ KOESTLER-GRACK, *op. cit.*, p. 60.

³⁵ WEIR, *op. cit.*, Cap 6.

rique II abalou Luís VII, que, além de perder territórios, teve suas fronteiras ameaçadas, como salienta James W. Alexander.³⁶

Somente por volta de 1153, Henrique II assume esse título, como apontado por Elizabeth Brown.³⁷ Segundo Marie Hivergneaux, essa demora ocorreu porque Luís VII, possivelmente, considerava a Aquitânia uma herança para suas filhas.³⁸ George Beech, outro importante autor, sobre o domínio inglês sobre o ducado, que durou quase três séculos, iniciado com a aliança matrimonial entre Eleonor e Henrique II da Inglaterra, sublinha o fato de ter sido marcado pela forte rivalidade com os franceses, sempre ameaçando retomar o ducado.³⁹

A aliança com Henrique II provocou a diminuição da autonomia de Eleonor sobre a Aquitânia, principalmente depois de 1157, já que nos dez anos que se seguem seu nome não aparece nos documentos. Em 1170, Ricardo assume como duque da Aquitânia, apesar de ser menor de idade, e é auxiliado por sua mãe no governo do ducado que antes pertencia a Eleonor.

Ela seguiu com bastante influência na política do reino, como é ressaltado no capítulo “Queen Eleanor of Aquitaine, 1137-1189”, de Marie Hivergneaux, que também relembra que ela, se não ativamente, instigou a revolta que aconteceu nos anos de 1173 a 1174, dos seus filhos, que governavam outras partes do Império Angevino, contra o rei da Inglaterra.⁴⁰

Na verdade, muitos autores apontam Eleonor como uma das incitadoras da revolta de 1173, contra Henrique II, em que Henrique, o Jovem, se juntou com seu sogro, Luís VII, para tirar seu pai do trono, assim como seus irmãos mais novos Ricardo e Godofredo.⁴¹ Acusada de não cumprir seus deveres

³⁶ ALEXANDER, James W. Louis VII. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995, p. 1071.

³⁷ BROWN, *op. cit.*, p. 9.

³⁸ HIVERGNEAUX, *op. cit.*, p. 62.

³⁹ BEECH, George T. Aquitaine. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995, p. 105.

⁴⁰ HIVERGNEAUX, *op. cit.*, p. 70.

⁴¹ MICHELET, *op. cit.*, p. 91.

como esposa e incitar os filhos a lutarem contra o próprio pai, Henrique II aprisionou Eleonor. Confinada, na maior parte do tempo, em Winchester e Sarum, permaneceu prisioneira sem praticamente contato com seus filhos e marido, até a morte deste, em julho de 1189.⁴²

Esse episódio parece ter sido crucial para a formação da personalidade dessa personagem nas crônicas e na historiografia, pois a maioria dos autores a coloca como principal pivô da rebelião. Tal imagem é observada na forma como, por exemplo, Michelet se refere a Eleonor, por meio de adjetivos como “orgulhosa”⁴³ e “vingativa”,⁴⁴ apontando-a como incitadora da revolta promovida por seus filhos contra Henrique II. Para o autor, as consequências da revolta de 1173 foram graves:

A queda de Henrique II foi um grande golpe para o poder inglês. Ele não se reergueu senão imperfeitamente com Ricardo e, ainda assim, para tornar a cair com João. A corte de Roma aproveitou-se de seus reveses para fazer com que a sua soberania sobre a monarquia da Inglaterra fosse, duas vezes, reconhecida. Henrique II e João confessaram-se, expressamente, vassalos e tributários do Papa.⁴⁵

George T. Beech, na parte de sua obra dedicada à Aquitânia, também atribui desdobramentos negativos ao episódio: “[...] rebeliões familiares posteriores contra o governo de Henrique comprometeram os esforços angevinos de subjugar o ducado”.⁴⁶ E, mais adiante, complementa: “depois da ascensão de Ricardo ao trono inglês em 1189, Eleonor virou duquesa da Aquitânia mais uma vez, mas depois de sua morte em 1204 o ducado passou para a coroa inglesa”,⁴⁷ o que permite concluir que Eleonor teria perdido seu título de du-

⁴² WEIR, *op. cit.*

⁴³ MICHELET, *op. cit.*, p. 79.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 92.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 93.

⁴⁶ “but later familial rebellions against Henry’s rule compromised the Angevin efforts to subjugate the duchy”. FLEMING, Donald F. Henry II. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995. p. 844 (Tradução nossa).

⁴⁷ “After Richard’s accession to the English throne in 1189, Eleanor became duchess of Aquitaine once again, but after her death in 1204 the duchy passed to the English crown”. *Ibidem*, p. 844 (Tradução nossa).

quesa durante os períodos de clausura impostos por Henrique II, que duraram alguns anos até a morte deste e a coroação de Ricardo Coração de Leão.⁴⁸

Sobre seu papel como rainha da Inglaterra, Eleonor aparenta ter sido bastante influente na trajetória política de seus filhos. O historiador M.T. Clanchy, por exemplo, considera que ela tinha “poder de fazer guerra e administrar a justiça”, enquanto tinha a confiança de seu marido. Porém passou a exercer muito mais poder quando enviuvou de Henrique II, como na época em que o filho, João Sem-Terra deu-lhe autoridade sobre partes de seus domínios e a denominou *lady* ou *domina* daqueles territórios.⁴⁹

Por essa capacidade de controle de seus territórios, citada por diversos autores, Eleonor causou a impressão, dentro e fora da academia, de estar “à frente de seu tempo”. Contudo, essa sensação tem sido revista pela historiografia atual, ao se compreender que a personagem é fruto do seu contexto histórico. Segundo Elizabeth Brown, Eleonor teria sido “uma mulher incansável que recorreu, por inclinação e às vezes por necessidade, à manipulação e esquemas para atingir seus objetivos; uma mulher que poderia fazer qualquer um se curvar à sua vontade; uma mulher que conhecia sua própria mente e seguia seu próprio juízo”.⁵⁰

Queenship

O termo *Queenship*, cunhado pela historiografia inglesa, teve vários significados durante o tempo, e pequenas ou grandes variações de lugar para lugar, mas, de forma geral, essa palavra remete ao governo de rainhas, tanto como rainhas-mães, rainhas-regentes e rainhas-consortes. O estudo do *Queenship* ganhou força a partir do movimento de estudos históricos feministas, a partir

⁴⁸ BEECH, *op. cit.* p. 105.

⁴⁹ CLANCHY, *op. cit.*, p. 292.

⁵⁰ “[...] a restless woman who resorted, out of inclination and sometimes necessity, to manipulation and scheming to achieve her aims; a woman who could bend anyone to her will; a woman who knew her own mind and kept her own counsel”. BROWN, *op. cit.*, p. 29 (Tradução nossa).

da década de 60 do século XX, e passou por algumas transformações em seus principais tópicos.⁵¹

A obra de Theresa Earenfight, “*Queenship in Medieval Europe*”, trata, em primeiro lugar, da problemática que envolve o estudo de rainhas. Sabe-se que as figuras femininas sofreram um grande apagamento na historiografia, até o final do século XX, quando alguns estudiosos perceberam nelas a oportunidade de descobrir uma nova faceta da monarquia, antes consideradas importantes apenas para gerar herdeiros ao trono e acrescentar domínios. John C. Parsons afirma, em “*Medieval Queenship*”, que os historiadores desta corrente começam a se questionar sobre o real papel das mulheres na aristocracia feudal, mantendo como ideia central que esse poder nunca foi nulo.⁵²

Para além dos membros da academia, o apagamento das rainhas se estendia aos leitores, que “podem nem mesmo ter notado que as mulheres estavam ausentes porque eles nem esperavam que as mulheres estivessem ali”.⁵³ Theresa Earenfight, por exemplo, cita que Eleonor da Aquitânia foi uma “duquesa, rainha-consorte, rainha-regente mãe e viúva”.⁵⁴ Segundo essa autora,

uma rainha era mais do que só uma governante ou uma mãe, tanto que ela precisava de um adjetivo que esclarecesse com precisão quem ela era e o que ela fazia. Uma rainha que governasse por direito próprio poderia ser chamada de “rei fêmea”, “rainha solo”, ou “monarca fêmea”. Ela era a rainha-consorte quando ela se casava com um rei, uma rainha-mãe quando ela tinha seus filhos, uma rainha-regente quando ela governava para ou com seu marido e possuía “soberania feminina”. Quando seu marido morria, ela era rainha-viúva. Em assuntos complicados, a rainha podia ser alguns, ou muitos, em sequência ou simultaneamente. Somente uma rainha

⁵¹ PARSONS, John Carmi. *Medieval Queenship*. Nova Iorque: St. Martin's Press New York, 1993, p. 1.

⁵² *Ibidem*, p. 3.

⁵³ “Earlier generations of readers may not have noticed that women were absent because they did not expect to see women there”. EARENFIGHT, Theresa. *Queenship in Medieval Europe*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2013, p. 3 (Tradução nossa).

⁵⁴ “duchess, queen-consort, mother and dowager queen-regent”. *Ibidem*, p. 137 (Tradução nossa).

regente ou uma imperatriz ficava sozinha. Todas as outras rainhas ficavam ao lado de um rei.⁵⁵

O historiador Armin Wolf, em seu livro, “Medieval Queenship”, oferece um dado interessante: entre 1100 e 1600, na Europa, houve apenas vinte rainhas reinantes, embora apenas uma minoria dos reinos proibisse por lei que mulheres ocupassem o trono.⁵⁶ Charles Beem apresenta outro aspecto da governança feminina, ao assinalar que em muitos locais da Europa, ocasionalmente, era permitido que mulheres assumissem o ofício de rei, assim como “garotinhos, idosos senis e lunáticos”.⁵⁷ Essa variação possivelmente se dava pelo jogo político circunstancial, que em determinadas ocasiões podia, até mesmo, permitir que indivíduos “pouco adequados” sentassem no trono.

Com base na obra de Earenfight se pode concluir que as rainhas, com certeza, eram importantes demais para serem deixadas de lado em assuntos oficiais, mesmo que isso ocorresse com menos frequência, comparativamente aos homens. A presença ativa das rainhas consortes é registrada em diversos âmbitos, como “governança, religião, arte, cultura e família”.⁵⁸ Nesse sentido, Eleonor também era conhecida como grande patrocinadora das artes, tendo crescido na corte aquitana, famosa pelo trovadorismo, desde a época de Guilherme IX.

A historiadora Kate A. Jackson considera que não era estranho que as rainhas ocupassem a posição de conselheiras reais⁵⁹ e que as rainhas-mães al-

⁵⁵ “A queen was more than just a ruler or a mother, so much so that she needed an adjective to clarify precisely who she was and what she did. A queen who governed in her own right might be called ‘female king’, ‘sole queen’, or a ‘female monarch’ who exercised ‘kingly power’ or ‘regal power’, or an ‘autonomous monarch’. She was a queen-consort when she married a king, a queen-mother when she bore his children, a queen-regent when she governed for or with her husband and possessed ‘female sovereignty’. When her husband died, she was queen-dowager. To complicate matters, a queen could be some, or all, in sequence or simultaneously. Only a regnant queen or empress stood alone. All other queens stood beside a king”. EARENFIGHT, *op. cit.*, p. 5 (Tradução nossa).

⁵⁶ PARSONS, *op. cit.*, p. 169.

⁵⁷ BEEM, Charles. Introduction e Making a Name for Herself: The Empress Matilda and the Construction of Female Lordship in Twelfth-Century England. In: *The Lioness Roared: The Problems of a Female Rule in English History*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2006, p. 2.

⁵⁸ “[...]governance, religion, art, culture and family.” EARENFIGHT, *op. cit.*, p. 129 (Tradução nossa).

⁵⁹ JACKSON, Kate A. *The Rhetoric of Queenship: Writing History and Royal Women’s Power in the Anglo-Norman Period*, s.d., p. 21.

cançassem prestígio.⁶⁰ Na obra “Duchesses and Devils: The Breton Succession Crisis, 1148-1189”, Melissa Pollock destaca que Henrique II reconhecia a influência da mãe nas suas conquistas, dando-lhe liberdade de ação como governante, embora o negasse a sua esposa, Eleonor, que tinha talvez o mesmo grau de influência nas conquistas do marido.⁶¹ É notório, então, que as mulheres participavam do jogo político, mas não com a independência que pudessem desejar, estando à sombra de um homem, na maior parte dos registros que chegaram até nós.

Uma rainha, portanto, era o “nexo entre um rei e seus súditos, um símbolo de como dinastia real pode criar coesão social e formar alianças”.⁶² O poder das rainhas não se extinguia somente por não ter a mesma natureza do ofício dos reis. A historiadora brasileira, Letícia Saldanha Simmer, entende que os papéis de reis e rainhas podem ser complementares⁶³ e Diana Pelaz Flores, referindo-se a Castela, afirma que as consortes tinham um papel importante em mediar a relação entre o rei e a nobreza, em sua luta por poder na corte.⁶⁴

A continuação e legitimação de uma dinastia estava nas mãos das esposas reais,⁶⁵ sendo uma de suas principais funções.⁶⁶ Esse aspecto era de fundamental importância e poderia romper alianças, como a de Eleonor e seu primeiro marido, Luís VII. Oficialmente, o casal real da França se separou pela comprovação da consanguinidade entre ambos, mas, há diversos autores,

⁶⁰ JACKSON, *op. cit.*, p. 24.

⁶¹ POLLOCK, Melissa. *Duchess and Devils: The Breton Succession Crisis, 1148-1189*. French History, vol. 23, n. 2, p. 4.

⁶² “A queen was a nexus between a king and his subjects, a symbol of how royal dynasty can create social cohesion and form alliances.” EARENFIGHT, Theresa, *op.cit.*, p. 5. (Tradução nossa)

⁶³ SIMMER, Letícia Saldanha. *Queenship e os cerimoniais reais em ordines e crônicas: as coroações de Eleanor de Aquitânia e Marguerite de França (França e Inglaterra, século XII)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História), Unirio, Rio de Janeiro, 2019, p. 18.

⁶⁴ FLORES, Diana Pelaz. *Queenship: Teoría y Práctica del ejercicio del poder en la baja Edad Media castellana*. In: *Las Mujeres en la Edad Media*. Murcia-Lorca: Sociedad Española de Estudios Medievales y Editum, 2013, p. 277-288.

⁶⁵ BÁRÁNY, Attila. *Medieval Queens and Queenship: a retrospective on income and power*. *Annual of Medieval Studies at CEU*. Budapest, p. 149-200, vol. 19, 2013, p. 156.

⁶⁶ PARSONS, *op. cit.*, p. 145.

como George Beech⁶⁷ e Alison Weir,⁶⁸ que levantam a tese de que esse foi um pretexto utilizado para justificar a falta de interesse em continuar com o casamento, pois a rainha não tinha tido nenhum herdeiro varão. Um dos argumentos que reforçam essa ideia é o de que esse rei se casou três vezes e, somente no último casamento, teve um filho capaz de sucedê-lo no trono.

A consanguinidade é um dos assuntos discutidos por Theresa Earenfight no terceiro capítulo de “Medieval Queenship”. Nele, ela ressalta como a decisão de buscar pretendentes em outros espaços, para evitar o casamento em grau proibido, dinamizou ainda mais a política dos reinos cristãos em formação. Outro aspecto importante das alianças matrimoniais, no que se diz respeito ao *Queenship*, é a política territorial, fulcral para que os monarcas consolidassem seu poder no Medievo. Por ser herdeira da Aquitânia por direito próprio, Eleonor levou com ela essas vastas e ricas terras, quando se divorciou de Luís VII, passando, assim, o título de duque a Henrique II, que não demorou a ser coroado rei da Inglaterra e fundador do Império Angevino.

Formar uma boa aliança matrimonial era, portanto, vital e isso pode ser visto na prole inglesa. Algumas fontes indicam que Eleonor escolhera os cônjuges de alguns de seus filhos e sabe-se que, mesmo de idade avançada, ela acompanhou pessoalmente sua neta, Branca de Castela, até seu noivo na França.⁶⁹ Eleonor é considerada por John C. Parsons como tendo participado da formação de cerca de vinte casamentos, entre diversos membros de sua corte e de sua família.⁷⁰ Essa é, portanto, outra vertente do poder das rainhas, também citada por Parsons: “rainhas até mesmo formavam projetos matrimoniais por si mesmas e tentavam manipulá-los”.⁷¹ Nesse sentido, Natalie Davis entende que “o senso das mulheres de serem trocadas como noivas era

⁶⁷ BEECH, *op. cit.*, p. 105.

⁶⁸ WEIR, *op. cit.*, Prologue.

⁶⁹ EARENIGHT, *op. cit.*, p. 140.

⁷⁰ PARSONS, *op. cit.*, p. 72.

⁷¹ “Queens even formed marriage projects on their own and attempted to manipulate them.” *Ibidem*, p. 64. (Tradução nossa).

a origem de uma ‘linha de autonomia feminina’ enquanto elas ocasionalmente reverteram a fórmula e se entregavam”.⁷²

Tal observação aplica-se ao segundo casamento de Eleonor, sobre cujas negociações se acredita que ela teve protagonismo, escolhendo o futuro marido e surpreendendo seus contemporâneos, devido à rapidez com que a nova aliança foi acertada, com um noivo muito mais jovem que ela, e que lhe era tão ou mais próximo em parentesco que Luís VII.

Para Charles Beem, um fator que pode ter influenciado na mudança relativamente à possibilidade das mulheres exercerem mais poder como rainhas foi o crescimento do culto à Virgem Maria, nos séculos XI e XII.⁷³ Theresa Earenfight coloca o aspecto da santidade como essencial e ligado ao poder de interseção das rainhas.⁷⁴ Contudo, é válido lembrar que os cultos marianos não promoviam Maria como “rainha do Céu” de fato, mas a subjugavam à autoridade masculina, o que certamente foi apresentado como modelo para as jovens rainhas na Idade Média, como um parâmetro de rainha que era mãe e esposa.⁷⁵

Earenfight aponta a dificuldade de estudar personagens como Eleonor, já que as fontes da época não são muito confiáveis, e até mesmo eivadas de rumores,⁷⁶ devido ao pensamento machista dos cronistas, que julgavam as mulheres por sua condição feminina e não por sua posição social, ainda que fosse elevada.⁷⁷ Em uma consideração final, a autora defende que os “estudos de *Queenship* têm esclarecido o papel da rainha ou da imperatriz e, fazendo isso, mudaram a historiografia sobre o *Kingship* e a monarquia”.⁷⁸

⁷² “Davis theorizes that women's sense of being bartered as brides was the origin of a "thread of female autonomy" as they occasionally reversed the formula and gave themselves away .” PARSONS, *op. cit.*, p. 65 (Tradução nossa).

⁷³ BEEM, *op. cit.*, p. 32.

⁷⁴ SIMMER, *op. cit.*, p. 19.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 20.

⁷⁶ EARENFIGHT, *op. cit.*, p. 138.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 247.

⁷⁸ “Queenship studies has clarified the role of the queen or empress and, in so doing, has changed the historiography of kingship and monarchy”. *Ibidem*, p. 248 (Tradução nossa).

Eleonor da Aquitânia é citada na introdução do livro “Medieval Queenship” de John Carmi Parsons, relativamente às rainhas famosas por suscitar interesse do público não acadêmico, mas que sofrem com as limitações das análises, fruto de uma historiografia que as coloca apenas como “pingentes morais”⁷⁹ dos seus maridos e filhos. Para o autor, a abordagem de *Queenship* e o impacto dos estudos feministas representam um avanço ao aumentarem o foco, contextualizando o poder das rainhas numa perspectiva da história socioeconômica. Sobre os casamentos reais, Parsons entende que enlaces reais e família são termos com pesos diferentes na historiografia quando se trata de reis ou de rainhas, o que geralmente coloca as monarcas como meras figurantes,⁸⁰ tanto como futuras esposas, quanto como filhas, constituindo uma boa oportunidade para aumentar a influência do pai em outros territórios, podendo servir como ajuda militar em épocas de crise.⁸¹ Depois de casadas, as rainhas eram colocadas em uma esfera privada e, de certa forma, isso passava uma imagem diminuta da sua participação no governo do reino.⁸²

De forma geral, ao considerarmos a proposta de *Queenship*, fica uma sensação de que nada de muito novo ou extraordinário é apresentado na maioria das obras. Analisar o papel das rainhas e seus casamentos parece ser um trabalho que a própria História de Gênero já desenvolve há algum tempo e com bastante êxito, o que tornaria até mesmo desnecessária a criação de uma “nova” corrente historiográfica.

Talvez a dificuldade do *Queenship* em marcar sua diferença de abordagem em relação a outras propostas se explique pela pobreza documental, citada como empecilho para que os historiadores possam propor hipóteses mais específicas sobre as rainhas. John Carmi Parsons, ao comentar sobre a tese de Lois Huneycutt, relativamente aos vínculos entre Eleonor e seus filhos, pensa que a dificuldade de se comprovar a proximidade se poderia dever ao desaparecimento da documentação.⁸³ Há uma espécie de vácuo ou silêncio nas nar-

⁷⁹ PARSONS, *op.cit.*, p. 1.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 3.

⁸¹ *Ibidem*, p. 68.

⁸² *Ibidem*, p. 10.

⁸³ *Ibidem*, p. 69.

rativas acerca da governança feminina. De toda forma, as narrativas da época eram normalmente escritas por homens do clero, que, segundo Lois Huneycutt, repetiam “estereótipos e julgamentos morais convencionais destituindo mulheres como inconstantes e ingratas filhas de Eva”.⁸⁴

Enfim, o peso da palavra *Queenship* parece maior do que seus resultados acadêmicos, principalmente, como contraposição aos estudos de *Kingship*. Nas leituras que realizamos para a elaboração deste trabalho não percebemos grandes rupturas ou diferenças dos resultados alcançados pelos autores que se apresentam vinculados a essa corrente em comparação com estudos que analisam o papel das mulheres em sociedade, com preocupações feministas ou de gênero. Muitas vezes a sensação é que há uma opção pela descrição das ações e capacidades das rainhas dentro de padrões que se aproximam bastante das qualidades e da eficácia atribuídas ao poder dos reis.

Crônicas de casamentos

As fontes primárias são a matéria prima dos historiadores. Elas são as vozes do passado, às vezes dos próprios personagens estudados, outras sob a forma de relatos do ocorrido. As motivações dos agentes históricos para registrarem suas perspectivas nortearam a maneira como tentamos interpretar essas fontes, sabendo de antemão que se tratava de homens clérigos, cuja visão revelou-se fortemente sexista. Entretanto, foi também importante contrastar esses discursos com a historiografia, para perceber até que ponto o tratamento acadêmico desses documentos transformava, ou não, as informações que o passado modulou.

“Não era direito permanecerem como homem e mulher”

John de Salisbury foi um bispo inglês, do século XII, que escreveu sobre diversos assuntos, principalmente sobre as cortes inglesa e francesa e, dentre eles, o livro “*Historia Pontificalis - Memoirs of the Papal Court*”. Esse clássico

⁸⁴ “[...] stereotypical and conventional moral judgements dismissing women as fickle or unfaithful daughters of Eve”. PARSONS, *op.cit.*, p. 190 (Tradução nossa).

foi publicado em versão inglesa atualizada pela historiadora Marjorie Chibnall, na década de 1950, e é uma das fontes primárias a que os pesquisadores da área mais recorrem e, por consequência, uma das mais citadas em textos acadêmicos sobre Eleonor da Aquitânia e temas que a rodeiam.

No texto em questão, o oeste europeu no período da Segunda Cruzada é explorado pelo clérigo, estendendo-se um pouco além dessa época.⁸⁵ Sobre a viagem do casal real francês a Antioquia, durante a Cruzada, quando Eleonor teria pedido anulação do casamento pela primeira vez, diz o bispo:

E quando o rei se apressou em tirá-la de lá, ela mencionou o parentesco deles, dizendo que não era direito para eles continuarem juntos como homem e mulher, já que eles estavam relacionados em quarto e quinto graus.⁸⁶

Segundo o mesmo cronista, esses rumores chegaram até a França e o bispo de Laôn calculou os graus de parentesco, “mas não deu certeza se a conta era verdadeira ou falsa”.⁸⁷ Após isso, é dito que “o rei mais cristão dos francos” foi persuadido por seu conselho e pelos nobres franceses a deixar sua esposa, mesmo que com muito pesar, devido a grande afeição que tinha por ela.

Outro episódio interessante refere-se ao secretário real, que tinha servido também a Luís VI, Terricus Gualerancius, um eunuco que por muito tempo teria sofrido a chacota de Eleonor, e cujo papel fora essencial para a decisão final do divórcio. Ele convencera o rei a avançar com o processo, para se adiantar à possibilidade de ser deixado por sua esposa ou, até mesmo, que outro a roubara dele, o que constituiria vergonha ainda maior para o reinado de Luís VII, que já contava com muitos eventos negativos, como o desastre da Segunda Cruzada.⁸⁸

⁸⁵ CHIBNALL, Marjorie. *John of Salisbury's Memoirs of the Papal Court*. Londres: Thomas Nelson and Sons, 1956, p. xvii.

⁸⁶ “And when the king made haste to tear her away, she mentioned their kinship, saying it was not lawful for them to remain together as man and wife, since they were related in the fourth and fifth degrees.” *Ibidem*, p. 52 (Tradução nossa).

⁸⁷ “[...] but it was not certain whether the reckoning was true or false.” *Ibidem*, p. 52 (Tradução nossa).

⁸⁸ CHIBNALL, *op.cit.*, p. 53.

A fé cristã do rei francês é, por diversas vezes, ressaltada na crônica, tanto em discurso direto, como na voz e ações de outros personagens. Referindo-se ao encontro entre o Papa Eugênio e Luís VII, o pontífice recebeu o monarca com tanta reverência que “poderia ser dito que ele estava recebendo um anjo do Senhor, e não um homem mortal”⁸⁹. Em outra ocasião, o papa revelaria que o reino dos francos era “mais alto em sua estima do que todos os outros reinos do mundo”.⁹⁰

John de Salisbury, ao acompanhar o papa em Tusculum, testemunhou o empenho deste para preservar aquele matrimônio régio.⁹¹ De acordo com ele, o pontífice obrigou os monarcas franceses a dormirem na mesma cama, luxuosamente enfeitada, para que o amor entre eles fosse restaurado, sem se importar com a relação de consanguinidade. Em decorrência, o bispo afirma que o casamento foi confirmado oralmente e por escrito.⁹²

“Ela desejava e procurou o divórcio”

A obra denominada “History of William of Newburgh” foi escrita por esse autor inglês do século XII, para o abade Ernald de Rievaulx. Logo no início, ele esclarece que deseja escrever para a posterioridade sobre os momentos mais célebres de seu tempo. No primeiro livro, no capítulo 31, o divórcio de Eleonor da Aquitânia e Luís VII é citado, explicando que se deveu a um consenso entre os bispos e os nobres relativamente à consanguinidade do casal. Depois de destacar que o grande ducado da Aquitânia passara para o poder da coroa francesa, enquanto durou o matrimônio, comenta um pouco sobre a relação entre os reis:

⁸⁹ “one would have said he was welcoming an angel of the Lord rather than a mortal man”. CHIBNALL, *op.cit.*, p. 62 (Tradução nossa).

⁹⁰ “which was higher in his esteem than all the kingdoms of the world”. *Idem* (Tradução nossa).

⁹¹ *Ibidem*, p. XIV.

⁹² *Ibidem*, p. 62.

Ela, em primeiro lugar, enfeitiçou com a sua beleza as afeições do jovem de tal forma que, quando na véspera de sair para a famosa cruzada, ele se sentiu tão fortemente atado à sua jovial esposa, resolveu não deixá-la para trás, mas levá-la consigo para a Guerra Santa.⁹³

É notória a forma pejorativa pela qual o cronista se refere à beleza de Eleonor nessa passagem, acrescentando que tal atitude inspirou diversos nobres a também levarem suas esposas. Os acampamentos ficaram povoados por mulheres da nobreza, o que não era comum. Em seguida, ele comenta que, com a derrota na Cruzada, a relação entre os dois "gradativamente, esfriou".⁹⁴

E completa:

A rainha ficou altamente ofendida com o comportamento do rei, e afirmou que ela tinha se casado com um monge, e não um monarca. Também é dito que durante sua união com o rei da França, ela aspirava a um casamento com o duque da Normandia, mais agradável aos seus sentimentos; e que, por consequência, ela desejava, e procurou o divórcio.⁹⁵

Por esse trecho, é possível perceber que a fonte foi seguida de perto por boa parte da historiografia mais recente sobre o tema, como já referimos, e que corrobora a ideia de que foi a rainha quem buscou o divórcio, pelo menos em um primeiro momento. Guilherme de Newburgh também chega a dizer no mesmo capítulo, que: “com a tensão aumentando, e ela, como foi dito, ficou extremamente apressada, e ele, não apresentando nenhuma resistência, o laço da união conjugal entre eles foi dissolvido pelo poder da lei eclesiásti-

⁹³ “She had, at first, so completely bewitched the young man's affections, by the beauty of her person, that when, on the eve of setting out on that famous crusade, he felt himself so strongly attached to his youthful bride, he resolved not to leave her behind, but to take her with him to the Holy War.” *The History of William of Newburgh*, Book One: Chapter 31, (Tradução nossa).

⁹⁴ “[...] began, by degrees, to grow cold; [...]” (Tradução nossa).

⁹⁵ “The queen was highly offended at the behavior of the king, and asserted that she had married a monk, and not a monarch. It is also said, that during her union with the king of France, she aspired to a marriage with the duke of Normandy, as more congenial to her feelings; and that, in consequence, she had wished for, and procured a divorce.” (Tradução nossa).

ca”.⁹⁶ Além disso, a acusação feita por Eleonor de que seu marido era um monge, e não um rei, também está presente em alguns artigos e livros,⁹⁷ como em Michelet⁹⁸ e em Rachel A Koestler-Grack.⁹⁹

O cronista termina a sua narrativa, dizendo que, depois de se ver livre da aliança matrimonial com o francês, ela pode se casar com o duque Henrique da Normandia, em uma cerimônia simples. Ao se levar em consideração a alta posição dos dois, o autor ressalta que houve bastante prudência, para que nenhum obstáculo surgisse. Essa passagem, que sugere secretismo, foi incorporada pela historiografia ao citar que Luís VII não soube do casamento até um tempo depois, tarde demais para criar algum impedimento. Por fim, ele fala sobre como o vasto domínio da Aquitânia passou para o poder do duque e os franceses só puderam invejá-lo, diante do fato consumado.

Eleonor também aparece no Capítulo 10 do segundo livro, que trata da expedição do conde de St Giles a Toulouse, que reclamava o domínio sobre a cidade, com o argumento de que ela havia sido penhorada pelo avô de Eleonor, Guilherme, o Trovador. Quando esta se casou com o rei francês, ele tomou o território para si, como consequência da aliança matrimonial. Entretanto, o conde usurpou Toulouse, que só retornou para a linhagem aquitana de Eleonor, quando ela se casou com Henrique II, e este retomou a cidade pela via militar.¹⁰⁰

Ainda no Livro 2, a duquesa da Aquitânia é citada, quando William de Newburgh se refere à herança que Henrique II decidiu deixar para cada um de seus filhos:

[...] tendo tido quatro filhos de Eleonor, antiga rainha da França, ele propôs deixar para Henrique, seu mais velho, o reino da Inglaterra, o ducado da Normandia, e o condado de Anjou, enquanto Ricardo deveria

⁹⁶ “Wherefore, the dissension increasing, and she, as it is said, becoming extremely urgent, and he making no resistance, the bond of conjugal union between them was dissolved by the power of ecclesiastical law.” (Tradução nossa).

⁹⁷ *The History of William of Newburgh*, Book One: Chapter 31.

⁹⁸ “Ela declarava, desde Antióquia, que não poderia permanecer como mulher de um homem do qual era parente; que, além disso, ela não desejava um monge por marido.” MICHELET, *op.cit.* p. 79.

⁹⁹ KOESTLER-GRACK, *op.cit.*, p. 52.

¹⁰⁰ *The History of William of Newburgh*, Book Two: Chapter 10.

presidir sobre a Aquitânia, e Geoffrey sobre a Bretanha; John, seu quarto filho mais novo, ele denominou “Sem Terra”. Tendo três filhas, também, com mesma rainha, ele prometeu uma ao rei da Espanha, outra ao duque da Saxônia, e propôs compromissar a terceira, ainda não elegível para matrimônio, com o então rei da Sicília.¹⁰¹

Esse excerto exclui qualquer participação de Eleonor na escolha dos matrimônios de suas filhas, embora outros documentos e textos historiográficos contrariem essa versão, reconhecendo à rainha papel ativo nessas decisões. Marie Colette Bowie, por exemplo, diz que a duquesa participou diretamente, “segundo fontes”, do conselho sobre o casamento de Leonor da Inglaterra, sua filha, com Alfonso VIII.¹⁰²

No mesmo livro, o cronista trata da reconciliação entre Luís VII e Henrique II, para resolver disputas territoriais envolvendo as posses do inglês no continente. De forma a selar um acordo de paz, foi ajustado pelo chanceler do rei da Inglaterra uma aliança matrimonial do primogênito de Henrique II e Eleonor com a filha do francês, fruto de seu segundo casamento.¹⁰³ Tradicionalmente, preferia-se que o trono fosse ocupado por homens, tal como em alguns exemplos, como o da princesa Margarida da França e do príncipe Henrique da Inglaterra, prometidos em matrimônio por volta dos cinco anos de idade, para que o inglês ascendesse ao trono. Com o nascimento de Felipe da França, esse arranjo não foi mais necessário para garantir a sucessão.¹⁰⁴

¹⁰¹ *The History of William of Newburgh*, Book Two: Chapter 18. “[...] having begotten four sons of Eleanor, formerly queen of France, he purposed leaving to Henry, his eldest-born, the kingdom of England, duchy of Normandy, and the county of Anjou, while Richard was to preside over Aquitaine, and Geoffrey over Brittany; John, his fourth and youngest son, he denominated "Lackland." Having three daughters, also, by the same queen, he betrothed one to the king of Spain, another to the duke of Saxony, and he purposed to affiance the third, not yet marriageable, to the then king of Sicily.” (Tradução nossa).

¹⁰² BOWIE, Marie Colette. *The daughters of Henry II and Eleanor of Aquitaine: A Comparative Study of Twelfth-Century Royal Women*, Glasgow: Universidade de Glasgow, 2011, p. 35.

¹⁰³ *The History of William of Newburgh*, Book Two: Chapter 24.

¹⁰⁴ TAYLOR, Craig. *The Salic Law, French Queenship, and the Defense of Women in the Late Middle Ages. French Historical Studies*, Carolina do Sul, 2006. Vol. 29, p. 543.

“A mulher é culpada ao deixar seu marido”

A carta de Peter de Blois para Eleonor, datada em 1173, pode ser considerada uma tentativa de castigar a rainha, já que foi escrita durante os eventos da revolta dos seus filhos contra Henrique II da Inglaterra. O documento inicia com um apelo à sacralidade da instituição do matrimônio, como união que não pode ser rompida, citando-se a passagem evangélica de Mateus:19, em que Jesus diz que “ não separe o homem o que Deus uniu”.¹⁰⁵ Neste capítulo, Mateus trata de diversos aspectos relacionados ao casamento, citando outras passagens, como aquela em que Jesus, dirigindo-se aos fariseus, ensina como o homem e a mulher deveriam ser uma só carne após o casamento. Tal citação é importante no parágrafo seguinte, quando Peter de Blois conclui que:

Então é culpa da mulher que deixa seu marido e falha em manter a confiança nesse laço social. Quando um casal se torna uma só carne, é necessário que a união de corpos seja acompanhada pela união e equidade de espírito por consentimento mútuo.¹⁰⁶

O clérigo acrescenta, ainda no primeiro parágrafo, que aquele que tentar separar um casal é um transgressor do mandamento divino, e ela, como a esposa que tinha abandonado o marido, era a culpada. Assim, no parágrafo seguinte, ele ressalta que a mulher deve ser submissa ao seu marido e que, apesar de ser “a mulher mais prudente”,¹⁰⁷ ela o deixou. A esposa que não fosse submissa estaria violando várias leis, como, por exemplo, em Efésios 5, “pois o marido é o chefe da mulher”,¹⁰⁸ ou, no original da carta “the head of the woman is the man”.

Neste aspecto registra-se a concordância da historiografia com Peter de Blois, pois este acusa Eleonor de incitar e “abrir caminho” para seus filhos se

¹⁰⁵ Bíblia Sagrada, Ave Maria, Mateus 19, 6.

¹⁰⁶ “So the woman is at fault who leaves her husband and fails to keep the trust of this social bond. When a married couple becomes one flesh, it is necessary that the union of bodies be accompanied by a unity and equality of spirit through mutual consent.” (Tradução nossa).

¹⁰⁷ “[...] a most prudent woman” (Tradução nossa).

¹⁰⁸ Bíblia Sagrada, Ave Maria, Efésios 5, 23.

revoltarem contra o próprio pai e relembra um profeta que fala sobre o tamanho da maldade que ele presenciava. Logo, a rainha era, de certa forma, subversiva e má, e seria a causa de grande desastre para todo o reino se não voltasse atrás. Peter de Blois, então, admoesta: “Portanto, ilustre rainha, retornai para o vosso marido e nosso rei”.¹⁰⁹ O comando era claro: Eleonor não deveria alimentar as vontades dos filhos, mas atender à aflição de seu povo e da Igreja.

Mesmo sendo o segundo casamento de Eleonor, a indissolubilidade do matrimônio ainda era reafirmada na carta, como no fragmento acima, que é seguido por uma reflexão sobre a submissão que a mulher deveria demonstrar, se não estaria cometendo uma transgressão contra a natureza e a fé. É perceptível que Peter de Blois usa diversos argumentos para convencer a duquesa de que o certo seria retornar para o rei e cessar o conflito, para o bem de seu casamento e de todo o reino. É interessante notar que para atingir seus objetivos ele recorre tanto a elogios - a mais prudente e piedosa - como a adjetivos pejorativos.

Fica patente sua grande preocupação quanto ao esfacelamento do reino, ao citar uma passagem de Lucas, em que Jesus vaticina: “Todo o reino dividido contra si mesmo será destruído [...]”.¹¹⁰ O império Angevino foi um dos maiores da Europa na Idade Média e Henrique II era bastante respeitado e temido pela extensão de seus territórios, muitos deles conseguidos por meio do seu casamento com Eleonor. Configurava-se que, naquela situação, o rei pouco poderia fazer sobre o assunto, cabendo aos filhos e seus aliados recuarem da sedição para reverter o desastre que afetaria a Inglaterra.

Finalmente, Peter de Blois pede novamente para que ela aconselhe seus filhos e retorne com eles, garantindo que o rei teria piedade de todos, apesar de ter sentido muitas “ansiedades, ofensas e queixas”¹¹¹ devido ao comportamento de seus familiares. De forma muito interessante, no último parágrafo da carta, ele diz ser tão pároco dos filhos quanto de Henrique II, mas que não

¹⁰⁹ “Therefore, illustrious queen, return to your husband and our king.” (Tradução nossa).

¹¹⁰ Bíblia Sagrada, Ave Maria, Lucas, 11, 17.

¹¹¹ “He has suffered many anxieties, offenses and grievances.” (Tradução nossa).

poderia fazer vista grossa ao comportamento da rainha e apresenta a intimação final:

[...] Ou retornais ao vosso marido, ou nós devemos invocar a lei canônica e usar censuras eclesiásticas contra vós. Nós dizemos isso com relutância, mas a menos que recupereis o juízo, com pesar e lágrimas, nós o faremos.¹¹²

Por fim, como já referido, a indissolubilidade do matrimônio era um argumento de peso na carta. É perceptível que Peter de Blois recorre a várias estratégias para convencer a duquesa de que o mais correto seria o retorno dela aos deveres conjugais para cessar o conflito, recuperando o bem de seu casamento e de todo o reino.

Versões clericais sexistas e androcêntricas

Com base na análise das três fontes, é possível ter uma ideia de como o clero e a nobreza medieval pensavam e agiam com relação às políticas matrimoniais, e de que forma estas influíam em temas importantes como a sucessão monárquica e a governança do reino.

Ambas as crônicas selecionadas parecem concordar em muitos pontos, principalmente no que se diz respeito ao motivo oficial da anulação do matrimônio dos reis franceses, a consanguinidade, conhecida por todos, mas que somente se tornou relevante no momento em que a rainha pediu a separação, durante a sua estada em Antioquia. A Segunda Cruzada também é comum a ambos os textos e os dois cronistas comentam sobre a raridade da presença feminina nesses cenários, e assinalam o protagonismo voluntarista de Eleonor que se transformou em exemplo negativo para outras mulheres nobres.

A reconciliação forçada, promovida pelo papa, é mais destacada por John de Salisbury do que por Guilherme de Newburgh, notando-se que o segundo explora mais a beleza de Eleonor em seus argumentos. Contudo, devido à lo-

¹¹² “Either you will return to your husband, or we must call upon canon law and use ecclesiastical censures against you. We say this reluctantly, but unless you come back to your senses, with sorrow and tears, we will do so.” (Tradução nossa).

calização geográfica e temporal de cada um desses cronistas, o segundo casamento é explorado apenas por Guilherme de Newburgh, já que a crônica de John de Salisbury não explora muito a vida da duquesa após o divórcio, por dar destaque aos governantes franceses do período.

Sobre a aliança com Henrique II, Guilherme de Newburgh e Peter de Blois comentam momentos diferentes desse longo casamento, que começou com uma grande expansão territorial do Duque da Normandia, que não tardou em ser coroado rei da Inglaterra. Guilherme de Newburgh também comenta sobre a divisão da herança dos Plantagenetas entre os filhos de Henrique e Eleonor.

A carta de Peter de Blois caracteriza-se por recorrer a argumentos de teor religioso, como se nota na citação de diversas passagens bíblicas que apontam a direção das escolhas que Eleonor deveria tomar, para o seu bem e o da Inglaterra. Tendo sido redigida, provavelmente, a mando do próprio rei, o documento mostra que as rainhas tinham, sim, um papel importante em seus reinos, principalmente no que se refere à relação delas com a sua prole.

A extensão de seu poder e influência era tanta que Peter de Blois e outros contemporâneos acharam plausível identificá-la como a mente por trás da revolta de 1173, que não envolveu apenas seus filhos, mas outros nobres ingleses. Foi a Eleonor quem o escritor recorreu, a pedido de clérigos locais, para que cessasse o conflito, o que demonstra, mais uma vez, que seu papel ia além do de progenitora dos herdeiros da coroa. Verdade ou não, após o fracasso da revolta, ela foi enclausurada por Henrique II e permaneceu na Abadia de Fontevraud até a morte deste.¹¹³

Os maridos de Eleonor, nas três fontes selecionadas, são vistos como meras vítimas de sua personalidade forte e por vezes autoritária, que resultava em divórcios e guerras civis. Deve-se lembrar que essas narrativas são de autoria de homens, pertencentes ao clero, em sua maioria, e que contavam a história por uma lente sexista, que entendia que o papel da mulher era ser subjugada pelos homens ao longo de sua vida, sendo eles seus pais, irmãos, maridos ou filhos. Tal perspectiva deriva de muitos fatores, mas, principal-

¹¹³ RODRÍGUEZ, *op.cit.*, p. 222.

mente, do clericalismo cristão, que mantinha um vínculo de retroalimentação com a nobreza patriarcal.

Considerações finais

O protagonismo de Eleonor da Aquitânia é inegável, nas fontes e na historiografia. O motivo desse destaque, em meio a outras rainhas da Idade Média, tanto em seu tempo, como posteriormente, deve-se à sua condição de herdeira de um grandioso território, mas também por ter se destacado na política dos reinos da França e da Inglaterra, bem como na própria Aquitânia, o que não era comum. Assim pensa Ana Rodríguez:

Uma mulher poderosa, as rainhas consortes, viúvas, mães, mas também condessas e quem procedia das grandes linhagens nobiliárias, constituíam, em si mesmas, uma anomalia, e como tal foram interpretadas pelos autores medievais que tiveram que incorporar as muitas que na prática o foram aos relatos que minuciosamente compunham sobre a história dos reinos cristãos.¹¹⁴

As mulheres nobres medievais não eram agentes passivas no contexto político dos seus reinos. Com relação às rainhas, Charles Beem conclui que um dos maiores deveres delas era o de “intermediar entre vassallos e rei”, mas que “[...] rainhas anglo-saxãs também entravam na arena política no contexto de defender os direitos de seus filhos em herdar entre uma falta de consenso sobre a teoria de sucessão.”¹¹⁵

Sobre o primeiro casamento, Eleonor exerceu o poder de solicitar o fim daquele laço, como registram as crônicas apresentadas neste capítulo. O historiador Conor McCarthy afirma que a quantidade de casos de divórcio por consanguinidade no Medievo não é muito relevante, porque as pessoas tendi-

¹¹⁴ “Una mujer poderosa, las reinas consortes, viudas, madres, pero también condesas y quienes procedían de los grandes linajes nobiliarios, constituída, en sí misma, una anomalía, y como tal fue interpretada por los autores medievales que tuvieron que incorporar a las muchas que en práctica lo fueron a los relatos que minuciosamente componían sobre la historia de los reinos cristianos”. RODRÍGUEZ, *op. cit.*, p. 270 (Tradução nossa).

¹¹⁵ “[...] the ability to intercede between vassals and king emerged as one of the most visible of the political powers exercised by queens consort. But Anglo-Saxon queens also entered the political arena in the context of defending their son’s right to inherit amid a lack of consensus concerning succession theory.” BEEM, *op. cit.*, p. 33 (Tradução nossa).

am a resolver isso sem o auxílio do clero.¹¹⁶ Entretanto, como lembra a historiadora Cláudia Brochado, a partir do século XI, acentua-se a ênfase na indissolubilidade do casamento, que se registra nos concílios locais e na lei canônica.¹¹⁷ Assim, no caso dos dois herdeiros mais poderosos da Europa do século XII, solucionar esse impasse da maneira mais costumeira estava fora de questão.

No que diz respeito à prisão de Eleonor por Henrique II, Georges Duby lembra que se tratava de recurso usado pelos homens para conter as mulheres que eles não conseguiam “domesticar” ou “conduzir”, as quais, no fundo, eles temiam.¹¹⁸ Nesse sentido, as crônicas revelam que Eleonor parecia difícil de controlar, pelos padrões patriarcais, evadindo-se ou minando o poder marital, chegando a solicitar a anulação do casamento.

O livro de Alison Weir, uma das principais referências neste trabalho, é um dos muitos a se apoiar nas crônicas de John de Salisbury para construir uma narrativa em torno da rainha, bem como Elizabeth Brown, Clanchy e Huneycutt, comprovando que os historiadores, mesmo os mais recentes, ainda consideram a “*Historia Pontificalis*” como fonte confiável sobre a trajetória da duquesa da Aquitânia.

É consenso historiográfico a infelicidade que consumiu o primeiro casamento de Eleonor, um fracasso que as narrativas anunciam no contexto de outra derrota: a participação francesa na Segunda Cruzada. Já o segundo casamento é visto como de grande fortuna para o rei Henrique II, cujo poder territorial aumentou, além de ter tido muitos filhos para herdar o trono, e filhas que proporcionaram alianças fundamentais para o reino inglês. Segundo os autores que escolhemos, os problemas do segundo enlace matrimonial giraram em torno da rebelião de 1173, o que torna Eleonor, mais uma vez, esposa de um marido vitimizado pela sua personalidade, como se pode concluir com a leitura da obra de M.T. Clanchy.

¹¹⁶ McCARTHY, *op.cit.*, p. 38.

¹¹⁷ BROCHADO, Cláudia C. Processos jurídicos e conflitos matrimoniais (Barcelona Séc XV). *Revista de história*, Juiz de Fora, v. 20, n. 2, 2015, p. 148.

¹¹⁸ DUBY, *op.cit.*, p. 80.

Em diferentes momentos, a duquesa é tratada tanto como uma grande fortuna para o monarca, quanto como fonte de problemas, como durante a Segunda Cruzada, quando ela exigiu o divórcio ou quando ela incita seus filhos à revolta. Finalmente, lembramos que Michelet, cuja influência historiográfica é inegável, refere-se a uma pequena parte da lendária profecia de Merlin – também referida por Tomás de Canterbury - que dizia que “a águia da aliança rompida regozijar-se-á na terceira nidificação (geração)”,¹¹⁹ em referência a Eleanor, complementando que a herança dos Plantagenetas era a falta de amor entre os seus.¹²⁰

Eleonor, nessa perspectiva, tinha sede de poder, principalmente no que diz respeito aos territórios por ela herdados, exerceu papel crucial na tomada de decisões referentes aos seus casamentos, domínios e filhos. Todavia, os estudos mais recentes concluem, majoritariamente, que a imagem dela não deve ser classificada como a de uma mulher deslocada de seu tempo, e, sim, como uma rainha que soube utilizar bem as armas que lhe foram dadas e que pagou por sua frequente insubordinação.

Outro ponto a ser destacado refere-se aos documentos da época, tal como notado por Ana Rodríguez,¹²¹ devido à fragilidade da memória e ao compromisso com a verdade, pois os homens que os escreviam estavam sujeitos a contar fatos que não necessariamente presenciaram ou que aconteceram em um período próximo e seguiam uma agenda política. Também nesse sentido, Kate A. Jackson¹²² complementa que os textos suprimiam qualquer protagonismo feminino, o que pode ser percebido nos trechos das fontes primárias que analisamos, em que a rainha somente aparece na narrativa para agir de forma inadequada ou subversiva. Certamente, as caracterizações positivas ou negativas dos relatos atendiam às agendas da época em que os autores viviam e a quem eles respondiam politicamente.

¹¹⁹ Segundo as notas do tradutor, Raoul de Diceto e Mathieu Paris também atribuem essa profecia a Eleonor.

¹²⁰ MICHELET, *op. cit.*, p. 92.

¹²¹ RODRÍGUEZ, *op. cit.*, p. 200.

¹²² JACKSON, *op. cit.*, p. 20.

Por isso, não é de espantar que as fontes históricas tomem um lado, e deixem a mulher apagada ou vilanizada, nas partes em que precisam tratar de sua posição ativa na tomada de decisões. O apagamento dessas personagens femininas em outros documentos, o que impede a comparação, também é um grande problema enfrentado e levantado por estudiosos da área.¹²³ De toda forma, não é raro que historiadores modernos adotem o discurso das fontes primárias de maneira acrítica, beirando o anacronismo, se esquecendo de situá-las em seu devido tempo histórico, em que a memória e a preocupação com a verdade seguiam motivações diferentes das atuais.

Os estudos sobre rainhas ainda têm muito a crescer na historiografia atual, principalmente no cenário acadêmico brasileiro. Um dos maiores desafios na construção deste trabalho foi, sem dúvida, a dificuldade em ter acesso a uma grande variedade de fontes primárias referentes a Eleonor da Aquitânia. Apesar de ela ser uma figura bastante emblemática, ainda há poucos arquivos disponíveis ou traduzidos na *internet*, formato essencial na situação pandêmica em que nos encontramos.¹²⁴

Finalmente, não restam dúvidas de que os estudos sobre os casamentos dessa rainha não se encerram neste capítulo. Devido às correntes historiográficas que buscam contemplar o que não era muito explorado em perspectivas anteriores, como a História das Mulheres e um de seus afluentes, o *Queenship*, acredito que ainda há muito a se discutir sobre essa personagem que causou e causa fascínio há mais de oito séculos.

¹²³ JACKSON, *op. cit.*, p. 17-19.

¹²⁴ Este capítulo foi escrito entre 2021 e 2022, durante a pandemia de Covid-19.

Referências

Fontes documentais

GUILHERME DE NEWBURGH. *The History of Willian of Newburgh*. Disponível em: <https://soucebooks.fordham.edu/basis/williamofnewburgh-intro.asp>. Acesso em 28 abr 2020.

CHIBNALL, Marjorie. *John of Salisbury's Memoirs of the Papal Court*. Londres: Thomas Nelson and Sons, 1956.

PETER DE BLOIS. Carta 154, de 1173. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/source/eleanor.asp>. Acesso em: 28 abr 2020.

Bibliografia

ALEXANDER, James W. Louis VII. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995.

BÁRÁNY, Attila. Medieval Queens and Queenship: a retrospective on income and power. *Annual of Medieval Studies at CEU*, Budapest, 2013. Vol. 19, p. 149-200.

BEECH, George T. Aquitaine. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995.

BEEM, Charles. *The Lioness Roared: The Problems of a Female Rule in English History*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2006.

BOUCHARD, Constance B. Eleanor of Aquitaine. In: KLIBER, William W.; ZINN Grover A.; EARP, Lawrence; HENNEMAN, John Bell Jr. *Medieval France: An Encyclopedia*. Nova Iorque e Londres: Garland Publishing Inc., 1995.

BOWIE, Marie Colette. *The daughters of Henry II and Eleanor of Aquitaine: A Comparative Study of Twelfth-Century Royal Women*, Glasgow: University of Glasgow, 2011.

BROCHADO, Cláudia C. Processos jurídicos e conflitos matrimoniais (Barcelona Séc XV). *Revista de história, Juiz de Fora*, v. 20, n. 2, 2015,

BROWN, Elizabeth. Eleanor of Aquitaine reconsidered: The woman and her seasons. In: WHEELER, Boonie; PARSONS, John Carmi. *Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002.

BRUNDAGE, James A. The Canon Law of divorce in the mid-twelfth century: Louis VII C. Eleanor of Aquitaine. In: WHEELER, Boonie; PARSONS, John Carmi. *Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002.

CLANCHY, M. T. *England and its Rulers, 1066-1307*. West Sussex: John Wiley & Sons, Ltd, 2014.

EARENFIGHT, Theresa. *Queenship in Medieval Europe*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2013.

FLORES, Diana Pelaz. Queenship: Teoría y Práctica del ejercicio del poder en la baja Edad Media castellana. In: *Las Mujeres en la Edad Media*. Murcia-Lorca: Sociedad Española de Estudios Medievales y Editum, 2013, p. 277-288.

GILLINGHAM, John; GRIFFITHS, Ralph A. *Medieval Britain - A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press, 1984 (2000).

HIVERGNEAUX, Marie. Queen Eleanor and Aquitaine, 1137-1189. In: WHEELER, Boonie; PARSONS, John Carmi. *Eleanor of Aquitaine - Lord and Lady*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002.

JACKSON, Kate A. *The Rhetoric of Queenship: Writing History and Royal Women's Power in the Anglo-Norman Period*, s.d.

KOESTLER-GRACK, Rachel. *Eleanor of Aquitaine*, Heroine of the Middle Ages. Filadélfia: Chelsea House Publishers, 2005.

MICHELET, Jules. O Rei da França e o Rei da Inglaterra, Luís o Jovem e Henrique II (Plantageneta). In: *História da França*, Tomo II, Livros III e IV (anos 987 a 1270). Paris, 2014 (1833).

McCARTHY, Conor. *Marriage in Medieval England: Law, Literature, and Practice*. Woodbridge: Boydell Press, 2004.

RODRÍGUEZ, Ana. *La estirpe de Leonor de Aquitania*, mujeres y poder en los siglos XII y XIII. Barcelona: Crítica, 2014.

PARSONS, John Carmi. *Medieval Queenship*. Nova Iorque: St. Martin's Press New York, 1993.

POLLOCK, Melissa. Duchess and Devils: The Breton Succession Crisis, 1148-1189. *French History*, vol. 23, n. 2.

SIMMER, Leticia Saldanha. *Queenship e os cerimoniais reais em ordines e crônicas: as coroações de Eleanor de Aquitânia e Marguerite de França (França e Inglaterra, século XII)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História), Unirio, Rio de Janeiro, 2019, p. 18.

TAYLOR, Craig. The Salic Law, French Queenship, and the Defense of Women in the Late Middle Ages, *French Historical Studies*, Carolina do Sul, 2006. Vol. 29.

WEIR, Alison. *Eleanor of Aquitaine: A Life*. Nova Iorque: Ballantine Books, 2008.

6

Casamentos políticos e poder feminino: as estratégias matrimoniais de Leonor e Berenguela de Castela (séculos XII-XIII)

Sophia Nery Mourão

Os casamentos são importantes instrumentos na criação de redes de poder na Idade Média. Arranjados, muitas vezes pelas rainhas, eles serão o objeto de estudo analisado neste trabalho, que envolve as mulheres e os eventos ocorridos nos reinados de Alfonso VIII (1155-1214) e Fernando III (1201-1252) de Castela. Apesar de serem primordiais para a legitimação e continuação dinástica no medievo, o estudo desses enlaces e as suas estratégias nem sempre interessaram à historiografia, mas, quando o tema foi considerado, observa-se com frequência a incorporação das versões das crônicas, o que supõe um problema metodológico na interpretação do passado.

As mulheres protagonistas deste capítulo são Leonor (1160-1214) e Berenguela de Castela (1180-1246), mãe e filha, respectivamente. Leonor nasceu em Domfront, Normandia, em 1160, filha de Eleanor de Aquitânia (1122-1204) e de Henrique II de Inglaterra (1133-1189). Era irmã de Ricardo I (1157-1199) e possuía outros seis irmãos. Por ser a primogênita, as negociações para o seu matrimônio não tardaram a acontecer. Aos dez anos de idade, ela já havia sido prometida a Alfonso VIII de Castela, o qual acabara de fazer quatorze

anos e para o qual se procurava uma pretenda para estabilizar a sucessão do reino.

Berenguela, a outra personagem que embasa nosso estudo, foi a primeira filha de Leonor e Alfonso VIII, nascida em Segóvia, em 1180. Além de princesa de Castela, foi rainha consorte de Leão, entre 1197 e 1204, época em que ficou casada com Alfonso IX (1171-1230). Antes desse matrimônio, houve a tentativa de casamento com Conrado de Staufen (1173-1196), mas que não chegou a se concretizar. Posteriormente, foi rainha regente de Castela, entre 1214 e 1217, quando ficou responsável pela tutela de seu irmão mais novo, Enrique I (1204-1217).

Esses matrimônios são analisados neste trabalho por meio das ações registradas da documentação sobre as duas mulheres, mas também pela maneira como a historiografia construiu esse papel feminino. Acrescentamos ainda a reflexão teórica proposta pelos estudos de *Queenship*, como intermediação e poder feminino, que ressalta o poder exercido de fato pelas mulheres, com variações contextuais.

Antes de nos debruçarmos sobre os matrimônios, é necessário conhecer as fontes e as suas intencionalidades, conectadas aos cronistas e ao contexto histórico em que foram escritas. Primordialmente, as crônicas selecionadas são importantes documentos para estudar o medievo, por constituírem narrativas encomendadas com o objetivo de construir a memória da família real e a difusão de seus feitos, sobretudo entre a própria nobreza do reino. Essas obras não pretendiam registrar todos os acontecimentos, mas operavam uma seleção da realidade histórica com vistas a preservar feitos gloriosos dos reis, grandes batalhas e decisões que os interessados consideravam relevantes de serem narradas. Portanto, as crônicas não são neutras e, para notar as tendências interpretativas dos cronistas, o historiador precisa estar atento às intencionalidades e às agendas políticas que orientam tais escritos.

Nesta pesquisa utilizam-se três crônicas. A primeira delas, em ordem cronológica, é de provável autoria de Juan de Soria (? - 1246), intitulada *Crónica*

latina de los reyes de Castilla, escrita entre 1223 e 1237.¹ Este cronista era bispo de Osma e escreveu sua obra durante o reinado de Fernando III, enquanto ocupou o cargo de chanceler real de Castela, até a morte desse monarca.

A segunda crônica, *Historia de los hechos de España*, é de Rodrigo Jiménez de Rada (1170-1247),² tendo servido para embasar outra importante narrativa, a *Primera Crónica General*, também utilizada neste trabalho. O cronista foi um intelectual e eclesiástico do século XIII, que viveu em diferentes cortes, embora tenha sido na de Alfonso VIII que desenvolveu a maior parte de suas atividades. Além disso, acompanhou Fernando III em diversas missões militares, tendo, portanto, testemunhado muitos dos acontecimentos políticos de Castela.

A terceira obra analisada é a *Primera Crónica General: Estoria de España*, de Alfonso X (1221-1284), escrita entre 1260 e 1274.³ Diferentemente das fontes anteriores, esta foi produzida quase cinquenta anos após a maior parte dos eventos narrados. De todo modo, trata-se de uma das principais referências para a historiografia, assim como as anteriores.

Dada a importância das três fontes, pensamos ser útil fazer uma comparação entre as crônicas e, por outro lado, delas com a historiografia, para percebermos diferentes níveis de compreensão sobre os referidos casamentos do século XIII. Como já apontado, o historiador precisa estar atento ao fato de que as agendas políticas dos cronistas perpassam as argumentações, fundamentando de maneira subjetiva seus propósitos. Assim, a proposta deste trabalho é perceber as intencionalidades dos cronistas e analisar como a historiografia considerou — ou não — as estratégias matrimoniais protagonizadas por essas mulheres. Leonor e Berenguela, como personagens políticos, são apresentadas de maneira variada, em contextos construídos em torno de

¹ SORIA, Juan de. *Crónica latina de los reyes de Castilla*. Tradução: Luis Charlo Brea. Cadiz: Universidad de Cadiz, 1984.

² JIMÉNEZ DE RADA, Rodrigo. *Historia de los hechos de España*. Tradução: Juan Fernández Valverde. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

³ ALFONSO X. *Primera Crónica General: Estoria de España*. Editor: Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Bailly-Bailliere e hijos, 1906.

questões diferentes, ainda que, frequentemente, suas ações se conectem e se justifiquem em função dos matrimônios.

Por conseguinte, os casamentos são atravessados por essas visões, resultado dos conteúdos das narrativas cronísticas que, muitas vezes, acabam por ser assumidos pela historiografia sem grande reflexão crítica que denote a consciência dos historiadores relativamente aos jogos e aos interesses políticos que deram forma a essa memória escrita.

“Los casamientos de diversas naciones suelen ser desgraciados”

As obras da historiografia selecionadas para esta pesquisa possuem propósitos variados e foram produzidas em diferentes épocas. Apesar disso, a distância temporal entre elas, muitas vezes, não altera os argumentos e as perspectivas apresentadas. A escolha recaiu sobre obras de síntese e também de caráter monográfico. Sobre as primeiras, o trabalho de Juan de Mariana⁴ é o mais antigo, datado do século XVII e editado no século XIX, e embora se refira apenas ao casamento de Berenguela, revelou-se útil como ponto de comparação historiográfico de longa duração. Outro historiador, Modesto Lafuente,⁵ cuja obra pertence ao século XIX, trata dos matrimônios de Leonor e Berenguela, inserindo-os no contexto político de Castela, de acordo com parâmetros historiográficos de sua época. As obras monográficas de Gonzalo Martínez Díez⁶ e José Manuel Cerda⁷ datam, respectivamente, de 2007 e 2016, e apesar de se afastarem temporalmente das primeiras, possuem argumentos semelhantes aos de Lafuente. As obras mais recentes de tipo monográfico são de Janna Bianchini⁸ e Miriam Shadis⁹, ambas referências em estu-

⁴ OBRAS *del padre Juan de Mariana*. Editor: M. Rivadeneyra. Madrid: [s.n.], 1854.

⁵ LAFUENTE, Don Modesto. *Historia general de España*. Barcelona, 1887.

⁶ MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo. *Alfonso VIII, rey de Castilla y Toledo, 1158-1214*. Gijón: Ediciones Trea, S. L., 2007.

⁷ CERDA, *op.cit.*

⁸ BIANCHINI, Janna. *The Queen's hand, power and authority in the reign of Berenguela of Castile*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.

⁹ SHADIS, Miriam. *Berenguela of Castile (1180-1246) and political women in the high middle ages*. New York: Palgrave Macmillan, 2009.

dos sobre Berenguela de Castela. As demais obras de História Geral, ou de síntese, utilizadas foram produzidas a partir do século XX, de autoria de Luis Suárez Fernández,¹⁰ Vicente Álvarez Palenzuela¹¹ e Eduardo Manzano.¹²

Os autores e obras selecionados possuem perspectivas próprias de como se deve escrever a História, e a partir dessas diferenças e aproximações podem-se analisar os seus trabalhos e como eles se referem – ou não – aos matrimônios.

“La honró toda la vida con un amor y fidelidad nunca desmentidos...”

O matrimônio de Leonor com o futuro Alfonso VIII ocorreu no momento de sua chegada ao reino castelhano, inserindo-se em um contexto de negociações entre os reis de Castela e Aragão. Esses monarcas firmaram um acordo de ajuda contra outros reis cristãos, com exceção de Henrique II, da Inglaterra, considerado aliado. Assim, a união foi formalizada em setembro de 1170¹³ e utilizada como garantia do acordo selado.

Após a negociação do casamento, Leonor viveu em um contexto “conturbado” de Castela, segundo a avaliação de vários historiadores, como Gonzalo Martínez Díez,¹⁴ José Manuel Cerda¹⁵, Modesto Lafuente,¹⁶ Álvarez Palenzuela¹⁷ e Luis Suárez Fernández.¹⁸ A opinião predominante é de que o reino castelhano estaria vivendo um caos político causado pelo governo dos magnatas, promovidos por Sancho III antes de sua morte, aos quais o monarca teria encomendado a proteção do herdeiro, Alfonso VIII.

¹⁰ SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luis. *Historia de España: Edad Media*. Madrid: Editorial Gredos, S.A., 1970.

¹¹ ÁLVAREZ PALENZUELA, Vicente Ángel. *Historia de España de la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 2019.

¹² MANZANO MORENO, Eduardo. *Historia de España*. Barcelona: Crítica/Marcial Pons, 2010.

¹³ MARTÍNEZ DÍEZ, *op.cit.*, p. 41.

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ CERDA, *op.cit.*

¹⁶ LAFUENTE, *op.cit.*

¹⁷ ÁLVAREZ PALENZUELA, *op.cit.*

¹⁸ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op.cit.*

Tratando propriamente sobre a imagem de “caos” das menoridades, Modesto Lafuente, no século XIX, oferece boa síntese da visão predominante da historiografia:

Desde Alfonso o sábio até o justiceiro, não há mais que eternas conspirações ou menoridades turbulentas, grande calamidade dos estados e devastação dos impérios, praga fatal com que mais que outra nação alguma tem sido castigada Espanha.¹⁹

O termo “nação” aplicado a Castela permite-nos compreender como no século XIX aquele reino é identificado com o estatuto que, muito depois dos séculos XII e XIII, viria a ser a Espanha. Portanto, uma visão nacionalista do passado, que os historiadores daquele período ajudaram a sedimentar por meio da História metódica.

Da mesma forma que Lafuente analisa as menoridades como um período anárquico do reino castelhano, Álvarez Palenzuela reforça o discurso do “caos”:

A morte de Sancho III abria um novo panorama nas relações peninsulares. Em Castela se constituía uma situação difícil, diante de um equilíbrio instável de poder que o monarca defunto quis manter encomendando a custódia do jovem rei a seu tutor, Gutierre Fernández de Castro, e a regência a Manrique Pérez de Lara.²⁰

Luis Suárez Fernández, outro importante historiador, entende que o período de menoridade seria “longo e cheio de perigos”,²¹ um panorama que muda totalmente após os matrimônios celebrados no período: o de Fernando II com Urraca de Portugal e o de Alfonso VIII com Leonor de Inglaterra. Seguindo a lógica interpretativa dos autores anteriores, José Manuel Cerda afirma:

¹⁹ “Desde Alfonso el Sabio hasta el Justiciero, no hay más que eternas conjuras ó menoridades turbulentas, gran calamidad de los estados y desolación de los imperios, plaga fatal con que más que otra nación alguna ha sido castigada España”. LAFUENTE, *op.cit.*, p. XLII, tradução nossa.

²⁰ “La muerte de Sancho III abría un nuevo panorama en las relaciones peninsulares. En Castilla se planteaba una difícil situación, ante un inestable equilibrio de poder que el monarca difunto quiso mantener encomendando la custodia del joven rey a su ayo, Gutierre Fernández de Castro, y la regencia a Manrique Pérez de Lara”. ÁLVAREZ PALENZUELA, *op.cit.*, p. 370, tradução nossa.

²¹ “Larga y llena de peligros”. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op.cit.*, p. 237, tradução nossa.

Após uma assembleia reunida em Burgos em 1169, os nobres castelhanos e o rei estabeleceram que o monarca deveria dispor-se ao matrimônio depois de uma menoridade difícil e prejudicial para a integridade política e territorial de Castela.²²

Desse modo, nota-se o peso que a menoridade possui para o enredo desses historiadores, e de que forma o casamento emerge como solução para o “caos político” provocado pelo governo dos magnatas. O discurso moldado pelas crônicas, como veremos adiante, seduziu a historiografia e se tornou a interpretação oficial, visto que a maioria das obras entende a menoridade de Alfonso VIII como um problema que deveria ser resolvido, mas apenas possível após os quinze anos de idade do monarca. Vale ressaltar que o monarca era órfão de mãe e pai, o que fragilizou ainda mais a base de sustentação do governo, visto que o papel da rainha regente era essencial nos contextos de menoridade.²³

Sobre o matrimônio de Leonor e Alfonso VIII, José Manuel Cerda,²⁴ Luis Suárez Fernández,²⁵ Lafuente,²⁶ Gonzalo Díez,²⁷ Juan de Mariana,²⁸ e Álvarez Palenzuela²⁹ consideram-no como a principal maneira de fortalecer o reino castelhano e garantir a continuidade dinástica.

Lafuente e Gonzalo Díez enfatizam a “felicíssima” escolha de tal união:

Desde a entrada em Toledo se vê o jovem rei Alfonso VIII obrar já mais como monarca, que como pupilo, ainda que, todavia, não tivesse alcançado a maioridade. Mas como fosse se aproximando dela, e com urgência de ter o cetro em suas mãos, convocaram-se as cortes em Burgos (1169), que se celebraram no ano seguinte (1170), com o duplo objetivo de encomendar logo o regimento do reino e

²² “Tras una asamblea reunida en Burgos en 1169, los nobles castellanos y el rey establecieron que el monarca debía disponerse al matrimonio después de una minoría difícil y perjudicial para la integridad política y territorial de Castilla”. CERDA, *op.cit.*, p. 65, tradução nossa.

²³ Agradeço a Luísa Tollendal Prudente pela importante observação acerca do protagonismo das regentes na Península Ibérica.

²⁴ CERDA, *op.cit.*

²⁵ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op.cit.*

²⁶ LAFUENTE, *op.cit.*

²⁷ MARTÍNEZ DÍEZ, *op.cit.*

²⁸ MARIANA, *op.cit.*

²⁹ ÁLVAREZ PALENZUELA, *op.cit.*

de lhe dar uma esposa, que se acordou que fosse a princesa dona Leonor, filha do rei Henrique II da Inglaterra, sem dúvida com a esperança de que por esse meio recebesse o condado de Gasconha que possuía o monarca britânico, e que fazia fronteira com os domínios de Castela pela parte de Guipúzcoa.³⁰

Nesse trecho, o autor aponta como fator primordial para o enlace os domínios do rei inglês, que passariam para Alfonso VIII, mas adiante destaca o nascimento de Berenguela, como consequência avalizadora da decisão política anterior:

[...] e desse cedo e feliz matrimônio nasceu já em 1171, a infanta Berenguela, que tão justa celebridade chegou a adquirir na história, e a quem seu pai se apressou para fazer reconhecer como herdeira do trono.³¹

O historiador destaca a importância que esse casamento teve para o reino de Castela, não somente como pacto, mas como desencadeador de efeitos futuros, pela via da descendência: Berenguela, a filha mais célebre.

No livro de Gonzalo Díez reproduz-se o discurso de Lafuente:

Apesar de se tratar de um enlace fundado em razões políticas, resultou um matrimônio felicíssimo durante os 44 anos que durou; da rainha, pondera a contemporânea Crônica Latina dos Reis de Castela, que era de elevados costumes, recatada e de grande prudência, e a Crônica Geral a desenha como de excelente educação, sossegada e muito bonita, muito caridosa, muito amável com seu marido e que sabia honrar no trato a todas as pessoas de seu reino, a cada um segundo seu estado, e a Crônica dos Vinte Reis

³⁰ Desde la entrada de Toledo se ve al joven rey Alfonso VIII obrar ya más como monarca que como pupilo, aunque todavía no alcanzase la mayor edad. Mas como se fuese ya aproximando á ella, y urgiese poner el cetro en sus manos, convocáronse cortes en Burgos (1169), que se celebraron al año siguiente (1170), con el doble objeto de encomendarle ya el regimiento del reino y de darle una esposa, que se acordó fuese la princesa doña Leonor, hija del rey Enrique II de Inglaterra, sin duda con la esperanza de que por este medio viniese á él el condado de Gasuña que poseía el monarca britano, y que confinaba con los dominios de Castilla por la parte de Guipúzcoa. LAFUENTE, *op.cit.*, p. 324, tradução nossa.

³¹ “[...] y de este temprano y feliz matrimonio nació ya en 1171 la infanta Berenguela que tan justa celebridad llegó á adquirir en la historia, y á quien su padre se apresuró á hacer reconocer como heredera del trono”. *Ibidem*, p. 325, tradução nossa.

escreverá: “A dona saiu muito ajuizada e muito entendida e muito boa e muito exuberante”.³²

Apesar dos historiadores analisados possuírem um distanciamento temporal de pouco mais de cem anos, ambos interpretam o matrimônio como um divisor de águas da história castelhana, e, além disso, o colocam como o grande protagonista da resolução de problemas do reino. Parece existir uma continuidade interpretativa na historiografia, mesmo quando uma obra tem um caráter mais de síntese historiográfica e a outra parecer mais dedicada aos personagens históricos. A maior parte da historiografia descreve Leonor de Inglaterra como uma mulher de bons costumes, mas o que atribui um peso maior a esse matrimônio é o fato de ela ser filha de Eleanor de Aquitânia e de Henrique II da Inglaterra.

Diferentemente de Gonzalo Díez e Lafuente, Luís Suárez Fernández e Álvarez Palenzuela interpretam o casamento de Leonor e Alfonso VIII em termos essencialmente estratégicos e instrumentais. Os domínios da Gasconha tornam-se o motivo essencial para essa união, uma lógica explicativa que se evidencia melhor se considerarmos a totalidade das obras, pois as guerras e as conquistas territoriais ocupam boa parte do enredo. Sobre o matrimônio, Luis Suárez Fernández afirma:

A boda se fez por mão aragonesa; juntos, ambos os monarcas foram a Saragoça (julho-agosto de 1170) e receberam logo em Tarazona a bela Leonor, que trazia um dote considerável de castelos, o senhorio de Gasconha, a fim de colocar também Alfonso VIII no complexo mundo do sul da França.³³

³² A pesar de tratarse de un enlace fundado en razones políticas, resultó un matrimonio felicísimo durante los 44 años que duró; de la reina pondera la coetánea *Crónica latina de los reyes de Castilla* que era de elevadas costumbres, recatada y de gran prudencia, y la *Crónica General* la dibuja como de exquisita educación, sosegada y muy hermosa, gran limosnera, muy amable con su marido y que sabía honrar en su trato a todas las gentes de su reino, a cada una según su estado, y la *Crónica de veinte reyes* escribirá: <La dueña salió muy sesuda e mucho entendida e muy buena e muy loçana. MARTÍNEZ DÍEZ, *op.cit.*, p. 43, tradução nossa.

³³ La boda se hizo por mano aragonesa; juntos ambos monarcas fueron a Zaragoza (julio-agosto de 1170) y recibieron luego en Tarazona a la bella Leonor, que traía una considerable dote de castillos en el aire, el señorío de Gascuña, a fin de implicar también a Alfonso VIII en el complejo mundo del sur de Francia. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op.cit.*, p. 245, tradução nossa.

De forma similar, Álvarez Palenzuela destaca:

Completava o quadro de relações internacionais, o matrimônio de Alfonso VIII com Leonor, filha de Henrique II; como dote, Gasconha, cuja efetividade era muito improvável, mas que interessava ao castelhano nos assuntos transpirenaicos, e o de Alfonso II com Sancha, meia-irmã de Fernando II, que teria lugar em janeiro de 1174.³⁴

Neste caso, ambos os historiadores enfatizam o dote como principal motivo para o casamento, porém não se questionam sobre os interesses da mulher envolvida, Leonor, nem de Alfonso VIII e de Henrique II. Assim, novamente, apesar de existir um distanciamento temporal de quase cinquenta anos entre os autores, eles apresentam argumentação similar e justificam os enlaces pelas mesmas problemáticas. Desse modo, deixam de considerar outros possíveis motivos para a negociação e enfatizam nesse acordo o dote e seus desdobramentos políticos.

Tratando-se dos matrimônios de Berenguela, sobre o primeiro deles, a historiografia possui diferentes posições e perspectivas. Mas, em geral, concorda que esse casamento precisava ser arranjado devido à falta de filhos varões de Alfonso VIII e Leonor.³⁵ O enlace seria a solução para o problema da geração de herdeiros.³⁶

Entretanto, nem todos os autores consideram a primeira união de Berenguela relevante, sendo frequentemente omitida, como, por exemplo, nas obras de Eduardo Manzano Moreno, Enrique Rodríguez-Picavea e em outras que o mencionam rapidamente, como nas de Luís Suárez Fernández e de Gonzalo Díez. Por outro lado, Juan de Mariana, Lafuente e Miriam Shadis consideram essa tentativa de matrimônio primordial para as decisões futuras de Alfonso VIII e Leonor. Apesar da obra de Miriam Shadis ser de 2009, os seus argumentos vão ao encontro da opinião dos primeiros, que escreveram nos sécu-

³⁴ Completaba el cuadro de relaciones internacionales el matrimonio de Alfonso VIII con Leonor, hija de Enrique II; como dote, Gascuña, cuya efectividad era muy improbable, pero que interesaba al castellano en los asuntos ultrapirenaicos, y el de Alfonso II con Sancha, hermanastra de Fernando II, que tendría lugar en enero de 1174. ÁLVAREZ PALENZUELA, *op.cit.*, p. 376, tradução nossa.

³⁵ LAFUENTE, *op.cit.*, p. 329.

³⁶ MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo. *op.cit.*, p. 47.

los XVII e XIX, ao enfatizarem a relevância do casamento de Berenguela com Alfonso IX de Leão.

Assim, em termos da historiografia, observa-se que Manzano³⁷ e Enrique Rodríguez-Picavea³⁸ estão interessados em outras questões, como as cruzadas e suas consequências, visto que os casamentos não configuram um eixo interpretativo. Em sua obra, *Historia de España*, Manzano propõe uma inversão da narrativa mais tradicional, aquela em que os acontecimentos dos cristãos seriam o foco, propondo uma visão “do outro lado”, na qual os muçulmanos teriam maior protagonismo. No caso de Rodríguez-Picavea, o autor opta por dar relevância ao segundo casamento de Berenguela, ignorando o primeiro enlace, em uma demonstração de que tais escolhas são orientadas, em termos políticos, pelos objetivos dos modelos explicativos que embasam a narrativa historiográfica. Não devemos esquecer que, para Alfonso VIII e Leonor, a primeira aliança matrimonial de Berenguela tinha grande importância, em seu momento.

Em *Historia de España: Edad Media*, Luis Suárez Fernández apenas menciona uma vez o primeiro casamento de Berenguela. Embora ele não nomeie a infanta, é possível inferir que se tratava dela, visto ser a única que possuía mais de 7 anos naquele momento: “[...] o rei de Castela não devolveu a ninguém as praças que ocupava e obteve em troca de uma promessa de matrimônio de Alfonso IX com uma infanta castelhana e certa submissão.”³⁹ Daqui depreende-se que o rei leonês ficou apenas com a promessa, pois o casamento de Berenguela foi negociado com Conrado de Staufen.

No livro de Gonzalo Díez, o matrimônio é citado rapidamente e o autor esclarece sobre o motivo da anulação: “apenas um ano mais tarde, ao nascer o infante Fernando em 29 de setembro de 1189 perdeu esse caráter e o noivado

³⁷ MANZANO MORENO, *op.cit.*

³⁸ MATILLA, Enrique Rodríguez-Picavea. Consolidación de los cinco reinos y apogeo del imperio almohade. *Apud* ÁLVAREZ PALENZUELA, *op.cit.*

³⁹ “[...] El rey de Castilla no devolvió ninguna de las plazas que ocupaba y obtuvo en cambio una promesa de matrimonio de Alfonso IX con una infanta castellana y cierta sumisión”. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op.cit.*, p. 256, tradução nossa.

foi anulado”.⁴⁰ Ambos os historiadores argumentam que esse casamento foi apenas um fato passageiro, uma tentativa que não teria tanta relevância para o restante do enredo. Diferentemente dessa perspectiva, Juan de Mariana, Lafuente e Miriam Shadis propõem outra leitura, sugerindo que essa união seria relevante para o reino castelhano, no momento em que ela se concretizasse e gerasse herdeiros para o trono. Ademais, esse matrimônio significaria a expansão da rede de interesses de Castela, mas o casamento foi desfeito quando Leonor e Alfonso VIII tiveram o filho varão que tanto esperavam. Interessa ressaltar desses autores as justificativas para a interrupção da união. Tanto Lafuente⁴¹ quanto Juan de Mariana⁴² propõem explicações que consideram uma suposta opinião da princesa, enquanto Miriam Shadis defende claramente que o desejo dela foi decisivo, na medida em que as articulações para o fim do matrimônio seriam importantes para a “fonte de poder de Berenguela.”⁴³

Após a primeira tentativa de casamento, os monarcas investem na procura de outro pretendente, visto que sua filha desde o nascimento era colocada como possível protagonista da história do reino, por ser a mais velha e ter acompanhado seus pais em grande parte dos assuntos políticos do período. Acerca do segundo enlace, a maior parte dos historiadores concorda que ele foi essencial para a continuidade dinástica do reino de Castela e Leão e para a garantia de paz. Esse segundo ponto, aliás, é o eixo principal das análises historiográficas.

Tal como o matrimônio de Leonor, este segundo de Berenguela é visto como resolução dos problemas do reino. Logo, Lafuente caracteriza Leonor como uma grande mulher, por ter percebido o momento certo de agir e de tomar a decisão: “a rainha dona Leonor de Castela, menos escrupulosa neste ponto que seu esposo, e mais previdente e sagaz, compreendendo que era o

⁴⁰ “Tan solo un año más tarde, al nacer el infante Fernando el 29 de noviembre de 1189 perdieron ese carácter y los esponsales fueron anulados”. MARTÍNEZ DÍEZ, *op.cit.*, p. 47, tradução nossa.

⁴¹ LAFUENTE, *op.cit.*

⁴² MARIANA, *op.cit.*

⁴³ “Source of power for Berenguela”. SHADIS, *op.cit.* p. 55, tradução nossa.

único caminho [...]”.⁴⁴ Nota-se que, apesar do elogio do historiador, este não deixa de sublinhar que a rainha foi menos cuidadosa que Alfonso VIII, o que de certo modo pode significar uma decisão perigosa, uma vez que ela estava disposta a arriscar. Lafuente parece seguir o que Mariana afirmara muito antes: “os elogios da mãe amoleceram o coração da donzela, e a seu pai parecia que os casamentos de nações diversas muitas vezes costumavam ser infelizes [...]”.⁴⁵ Ambos colocam Leonor como protagonista do matrimônio de Berenguela e Alfonso IX. Diferentemente, Gonzalo Díez sugere que houve certo desacordo entre Leonor e Alfonso VIII ao arranjar esse casamento; ela estaria a favor, enquanto o monarca mostrava-se contrário. Entretanto, o próprio autor diz que o rei mudou de opinião por ter cedido aos “jogos de sua esposa.”⁴⁶

Desse modo, percebe-se que a rainha é colocada como a principal articuladora política dos casamentos, mas, ao mesmo tempo em que é sagaz e inteligente, é também manipuladora. Sobre essas caracterizações de Leonor, existem referências nas crônicas do período, pois segundo Miriam Shadis, Rodrigo Jiménez de Rada dizia que Leonor era prudente e arranjou o matrimônio da filha por perceber que aquele seria o momento certo.⁴⁷

A partir das análises historiográficas, nota-se uma contradição entre os próprios historiadores, inclusive, o título que encabeça este capítulo em comparação ao subtítulo demonstra essa diferença. Alguns possuem certa opinião sentimental acerca dos casamentos: enquanto Lafuente⁴⁸ e Gonzalo Martínez Díez⁴⁹ têm certeza de que eles são felicíssimos e trazem prosperidade, Juan de Mariana⁵⁰ argumenta que eles podem ser problemáticos.

⁴⁴ “Mas la reina doña Leonor de Castilla, menos escrupulosa en este punto que su esposo, y más previsora y sagaz, comprendiendo que era él único camino”. LAFUENTE, *op.cit.* p. 342, tradução nossa.

⁴⁵ “Los halagos de la madre ablandaron el corazon de la doncella, y á su padre parecia que los casamentos de diversas naciones muchas veces suelen ser desgraciados”. MARIANA, *op.cit.*p. 332, tradução nossa.

⁴⁶ “Ruegos de su esposa”. MARTÍNEZ DÍEZ, *op.cit.*, p. 71, tradução nossa.

⁴⁷ SHADIS, *op.cit.* p. 62.

⁴⁸ LAFUENTE, *op.cit.* p. 325.

⁴⁹ MARTÍNEZ DÍEZ, *op.cit.*, p. 43.

⁵⁰ MARIANA, *op.cit.*,p. 332.

Por fim, conclui-se que as interpretações da historiografia possuem fortes conexões com as crônicas elaboradas por grandes homens do reino, o que precisa ser considerado ao se fazer uma análise das ações dos agentes históricos, e essa perspectiva é primordial para outras comparações e compreensões do passado castelhano medieval.

***Queenship* e as interpretações historiográficas**

O *Queenship* define-se como um campo de estudos anglo-saxão que surgiu em meados dos anos 90 do século XX. A sua emergência nesse contexto se relaciona ao aumento de pesquisas sobre gênero e à reivindicação pela presença das mulheres nas pesquisas historiográficas. Os primeiros trabalhos enfatizavam a época moderna e principalmente as grandes rainhas da História como, por exemplo, Isabel de Castela e Elizabeth I da Inglaterra. Com o tempo, ampliou-se a perspectiva para que outras personagens históricas também pudessem adquirir protagonismo em diferentes contextos e fazer parte da construção do campo. Vale ressaltar que os pesquisadores espanhóis propõem o uso da palavra *reginalidad*,⁵¹ como tradução do termo inglês.

Os casos de Leonor e Berenguela de Castela constituem, nessa ótica, uma possibilidade de análise, principalmente por serem agentes históricas apagadas/silenciadas por muitos anos na historiografia. Assim, pretende-se analisar os casamentos reais a partir da abordagem de *Queenship*, testando sua operatividade para interpretar o papel dessas rainhas na história. Mas antes de analisar esses matrimônios e suas conexões políticas, faz-se necessário discutir propriamente sobre o *Queenship*, o que está envolvido nessa proposta e suas relações com os trabalhos historiográficos.

A principal referência na atualidade é a pesquisadora Theresa Earenfight, em *Queenship in Medieval Europe*, sua principal obra sobre a temática, na qual apresenta o governo das rainhas como uma instituição que emergiu na Europa entre 300 d.C. e 1500 d.C., assentada no modelo monárquico. Portanto, a

⁵¹ SILLERAS FERNÁNDEZ, Núria. *Queenship en la corona de Aragón en la baja Edad Media: Estudio y propuesta terminológica. La corónica: A Journal of Medieval Hispanic Languages, Literatures, and Cultures*, vol. 32, n.1, p. 119-133, 2003.

sua definição possui balizas temporais específicas e geografia ampliada. A autora ressalta que essa acepção seria um projeto discursivo que se reconstrói e interpreta múltiplos aspectos da prática única da realeza, neste caso, da rainha como autora da “sua maneira de governar”.⁵² Por isso, a definição de *Queenship* é ambígua, o que significa dizer que varia em cada caso estudado, a depender do período, do local, dos costumes e da personalidade da rainha. O sentido proposto pela autora seria uma espécie de “poder de rainha”, o que envolveria qualquer ato político, portanto, uma concepção do político bastante ampla, que abarca desde as relações internas com subordinados próximos até a participação em atos públicos com a presença do monarca.

Outro trabalho de destaque é o de Theresa M. Vann que desenvolve uma comparação entre Leonor e Violante de Castela, sendo a primeira esposa de Alfonso VIII e a segunda de Alfonso X (1221-1284). Neste caso, a autora apoia-se nas obras deste último para explicar o que seria, na época, uma boa rainha e uma ótima pretendente. A fertilidade, apesar de não ser um atributo requerido diretamente nas *Partidas*, era um aspecto de grande valor no medievo, como, por exemplo, no caso de Leonor que teve dez ou onze filhos ao longo de quarenta e cinco anos de casamento.⁵³

Diferentemente de Theresa Earenfight, Vann destaca os matrimônios como elemento chave do *Queenship*.⁵⁴ Ela enfatiza os que foram arranjados por Leonor como expressão de poder e o sucesso das escolhas, sendo os dois mais bem sucedidos o de Blanca e o de Berenguela. Segundo a historiadora, as rainhas exerciam poder e autoridade não por meios constitucionais, mas pela família e seus vínculos feudais. Neste caso, as rainhas consortes estariam intimamente ligadas à proteção e à continuação dinástica.

Sobre poder e autoridade, Janna Bianchini, outra pesquisadora importante, argumenta:

⁵² Queenship is discursive, an ongoing project, a daily act of reconstruction and interpretation, in a milieu of multiple and overlapping cultures, in which personality and temperament could influence a queen's ultimate expression of her own unique practice of queenship. EARENFIGHT, Theresa. *Queenship in Medieval Europe*. New York: Palgrave Macmillan, 2013, p.25.

⁵³ VANN, Theresa M. The Theory and Practice of Medieval Castilian Queenship. In: VANN, Theresa M. *Queens, Regents, and Potentates*. Boydell & Brewer, 1993, p.131.

⁵⁴ *Ibidem.*, p. 147.

Mas o mesmo acontece com a maioria dos outros, e quando se fala de realeza é essencial distinguir entre a autoridade (muitas vezes limitada) que as mulheres reais detinham e seu poder (muitas vezes extenso).⁵⁵

Nessa diferenciação, sublinha-se que as rainhas da Península Ibérica eram diferentes no quesito poder se comparadas às inglesas e às francesas, principalmente pelo fato de que as *arras* das ibéricas eram em maior quantidade e mais acessíveis.⁵⁶ Assim, tanto Leonor quanto Berenguela possuíam poder e autoridade, cuja variação dependia das circunstâncias políticas do reino.

A partir das análises sobre as abordagens de *Queenship* percebe-se que o matrimônio possui relevância na construção da narrativa, conectando reino e rainha. Todavia, nas crônicas do período, essa não é exatamente a proposição central. Por exemplo, na crônica de Rodrigo Jiménez de Rada, o matrimônio de Leonor e de Alfonso VIII sequer é citado, o que evidencia a perspectiva distinta sobre o período, muito mais focada nas guerras e conflitos entre reinos.

Mas, além dos matrimônios, o *Queenship* auxilia a perceber a participação ativa das rainhas na vida política e social do medievo. Diferentemente do que antes se pensava, essas mulheres tomavam parte da vida pública, assumindo iniciativas como na fundação e patrocínios religiosos, no estabelecimento de alianças políticas e na tomada de decisões do reino. A exemplo disso, Rodrigo Jiménez de Rada relata a participação de Leonor e Alfonso na construção do Mosteiro de Santa María Real de las Huelgas:

[...] com o propósito de agradar o altíssimo, construiu próximo a Burgos, sob instância de sua sereníssima esposa a rainha Leonor, um mosteiro de monjas da ordem de Cister, e se estabeleceu como a mais nobre construção e o dotou com muitas rendas e diversas

⁵⁵ “But so do most others, and when speaking of queenship it is essential to distinguish between the (often limited) authority that royal women held and their (often extensive) power”. BIANCHINI, *op.cit.*, p. 5, tradução nossa.

⁵⁶ BIANCHINI, *op.cit.*, p. 7.

propriedades, que as santas virgens consagradas a Deus, ali entoaram dia e noite salmos de glorificação a Deus [...].⁵⁷

Ademais, houve a construção de um hospital junto ao mosteiro que ampliava a assistência aos peregrinos que passavam próximos ao local, que, de acordo com Jiménez de Rada, não recusava nenhuma pessoa.⁵⁸ Esses favorecimentos, portanto, são exemplos de que a rainha participava das decisões no reino e fazia-se presente junto a seu marido. No caso de Leonor, sua participação política é evidente desde a chegada a Castela até a sua morte, evidenciando poder e autoridade, pois sua ação era reconhecida, pelo menos do ponto de vista do cronista. Portanto, as fontes, quando analisadas com mais abrangência, oferecem claramente evidências nesse sentido.

Por fim, selecionamos o trabalho de Charles Beem, *Queenship in Early Modern Europe*, publicado em 2020. A obra se assemelha à de Theresa Earenfight, embora se notem diferenças no que respeita à definição: “*Queenship* era de fato uma vocação, no sentido de que havia responsabilidades a cumprir, como ser esposa, mãe e cuidadora da casa e da administração”.⁵⁹ Nota-se que ele define o conceito como uma vocação, no sentido de que as rainhas possuíam atributos e maneiras de viver pré-definidas, o que não significa dizer engessadas.

Do mesmo modo que os pesquisadores anteriores, o autor explica as diferentes formas de expressão:

Portanto, *queenship* no contexto deste livro é um corpo coletivo de experiências que as rainhas europeias compartilharam, que refletem ou reagem a um modelo pan-europeu de espécie de *queenship* que

⁵⁷ [...] Pero, con el propósito de agradar al Altísimo, construyó cerca de Burgos, a instancias de su serenísima esposa la reina Leonor, un monasterio de monjas de la orden del Císter, y lo embelleció con la más noble construcción y lo dotó de tal modo con copiosas rentas y diversas heredades, que las santas vírgenes consagradas a Dios, que allí entonan día y noche salmos de alabanza a Dios. JIMÉNEZ DE RADA, *op.cit.*, p. 303, tradução nossa.

⁵⁸ JIMÉNEZ DE RADA, *op.cit.*, p. 304.

⁵⁹ “Queenship was in fact a vocation, in the sense that there were responsibilities to perform, such as being a wife, a mother, and a household and estate manager”. BEEM, Charles. *Queenship in Early Modern Europe*. Londres: Red Globe Press, 2020, tradução nossa.

possuía certas características universais, mas estava sujeito a variações regionais.⁶⁰

Entretanto, a sua definição se resume em perceber que o ofício das rainhas variava de acordo com sua titulação, região e contexto histórico.

Diante do exposto, é notória a importância da obra de Theresa Earenfight para o conceito de *Queenship*, visto que a sua amplitude possibilita novas pesquisas e estas podem especificar melhor cada região de acordo com a documentação e as características próprias. Todavia, apesar do *Queenship* ser uma abordagem relevante para destacar o poder feminino, ela é pouco operativa no sentido de formular novas teorias para se analisar essas ações, visto que intercessão, tomada de decisões e atitudes de protagonismo existem em todo o medievo e alguns cronistas reconhecem positivamente essas ações. Como instrumento de análise, o *Queenship* precisaria ir além das descrições e, sobretudo, explorar os contrastes e ambiguidades que as próprias fontes oferecem. De toda forma, parece bastante positivo compreender as ações das rainhas a partir de estudos de caso, pois as práticas políticas dessas mulheres são diversas e os contextos podem oferecer cenários mais complexos, inclusive quanto ao poder e à autoridade delas.

“Las reinas, muy prudentes señoras, presintiendo los males...”

Neste tópico serão analisadas três fontes documentais: *Crónica latina de los reyes de Castilla*, *Historia de los hechos de España* e a *Primera Crónica General*. Elas foram selecionadas pela relevância que possuem no período analisado, e, a partir disso, tentaremos fazer uma comparação entre os discursos dos cronistas com relação aos casamentos e à criação de alianças políticas. A análise dessas fontes procurou seguir uma ordem cronológica para melhor entendimento dos desdobramentos da narrativa.

⁶⁰ “Thus queenship, in the context of this book, is that collective body of experiences that European queens shared, which are reflective of or reactive to a pan-European template of queenship that possessed certain universal characteristics but was subject to regional variations”. BEEM, *op.cit.*, tradução nossa.

Sobre os cronistas, tanto Juan de Soria quanto Rodrigo Jiménez de Rada escreveram seus trabalhos próximos ao contexto dos personagens, principalmente de Berenguela, visto que foram produzidos quando da atuação desta no reinado de seu filho, Fernando III. A crônica de Alfonso X foi produzida pouco mais de 20 anos após a morte da rainha. Apesar do distanciamento entre as obras, elas possuem muitas semelhanças e em alguns momentos Alfonso X reproduz o discurso de Jiménez de Rada. Essas questões sobre as crônicas e os cronistas serão analisadas a seguir.

“Queridísima madre y dulcísima señora”

Começamos, então, pela obra de Juan de Soria. A primeira parte da crônica inicia com a menoridade de Alfonso VIII e a caracterização desse período pelo cronista. Sobre a menoridade, ele relata: “O número par de filhos do imperador prejudicou o seu reino e foi a causa de muitas matanças e de muitos males que nas Espanhas tiveram lugar.”⁶¹ De acordo com os esclarecimentos do editor da obra, o cronista estaria se referindo à conturbada menoridade de Alfonso, classificada como anarquia, e às guerras entre os reinos cristãos como parte desse cenário. Ainda segundo o editor, embora exista a possibilidade que esse trecho tenha sido mal interpretado pelo copista, concorda que a menoridade e as guerras nesse cenário configurariam período de anarquia. É necessário ressaltar que essa é a perspectiva do historiador ao incorporar a opinião do cronista

Juan de Soria não tem dúvida: “Após a sua morte, ficou o seu filho, o glorioso Alfonso, querido infante de apenas três anos, e houve tanta turbulência no reino de Castela quanto não havia anteriormente em muito tempo”.⁶² Após tais afirmações, o cronista cria uma forte oposição entre o período de

⁶¹ “El número binario de los hijos del Emperador perjudicó a su reino y fue causa de las muchas matanzas y de los muchos males que en las Españas tuvieron lugar”. SORIA, *op.cit.*, p. 8, tradução nossa.

⁶² “Tras su muerte quedó su hijo, el glorioso Alfonso, infante tierno de apenas tres años, y hubo tanta turbación en el reino de Castilla cuanta no había anteriormente en mucho tiempo”. *Ibidem*, p. 9, tradução nossa.

menoridade e o reinado de Alfonso VIII, baseada na inimizade entre os Castros e os Laras:

Nascida a discórdia e um ódio inexorável entre as citadas facções dos poderosos, o conde Manríquez e seu irmão o conde Nuño se apossaram do rei Alfonso e retiveram durante muito tempo o reino, já que tentavam submetê-lo inteiramente com o pretexto do menino, para honra, segundo diziam, e proveito do mesmo menino.⁶³

Assim, o cronista enfatiza que os magnatas dizem estar agindo em proveito do rei, mas, na verdade, estariam agindo em razão de suas vontades particulares. Logo, a estabilidade apenas se alcançaria quando Alfonso VIII chegasse à maioridade: “Ficando um pouco mais velho, o rei começou a agir virilmente e a confortar-se em seu Senhor e a exercer a justiça, a que sempre amou e serviu com poder e sabedoria até o fim de sua vida.”⁶⁴

Sobre o monarca, Juan de Soria opina:

Temeu ser privado do reino pelo poder de dom Alfonso, glorioso rei de Castela, cuja honra e fama havia chegado em grande parte do mundo, e que então era terrível e muito de temer por todos os reis vizinhos, tanto sarracenos como cristãos.⁶⁵

Para o cronista, o rei é honrado e toma as atitudes corretas em favor do reino, o que fica perceptível no decorrer da narrativa.

Após essa contextualização construída por Juan de Soria, chama a atenção que o casamento de Leonor e Alfonso VIII não seja citado no momento de sua maioridade, mas sim na obtenção da região da Gasconha, que, como já referido, havia sido recebida como dote. Nesse momento, o cronista caracte-

⁶³ “Nacida la discordia y un odio inexorable entre las citadas facciones de los poderosos, el conde Manríquez y su hermano el conde Nuño se apoderaron del rey Alfonso y retuvieron durante largo tiempo el reino, ya que intentaban sometérsele todo entero con el pretexto del niño, para honor, según decían, y provecho del mismo niño”. SORIA, *op.cit.*, p. 8, tradução nossa.

⁶⁴ “Hecho un poco mayor, el rey comenzó a actuar virilmente y a confortarse en el Señor y a ejercitar la justicia, a la que siempre amó y servió con poder y sabiduría hasta el fin de su vida”. *Ibidem*, p. 10, tradução nossa.

⁶⁵ “[...] temió ser privado del reino por el poder de don Alfonso, glorioso rey de Castilla, cuyo honor y fama había llenado gran parte del orbe, y que entonces era terrible y muy de temer por todos los reyes vecinos, tanto sarracenos como cristianos”. *Ibidem*, p. 11, tradução nossa.

riza a rainha: “[...] Dona Leonor, nobilíssima em costumes e linhagem, honesta e muito prudente, com a qual, se dizia, o rei Henrique havia prometido Gasconha a seu genro, o rei de Castela”.⁶⁶ Os adjetivos que caracterizam Leonor são de extrema importância para compreender como o cronista apresenta a rainha e o peso da linhagem na construção de sua imagem.

Após essa breve apresentação de Leonor, outros pontos essenciais na visão do cronista são retomados, como as guerras e os conflitos entre os reinos cristão e o almôada. Em seguida aos eventos bélicos, mencionam-se os casamentos de Berenguela. No começo da crônica cita-se a união desta com Conrado de Staufen, filho de Frederico, Imperador do Sacro Império Romano Germânico. Juan de Soria relata:

Com ele casou sua filha dona Berenguela, que tinha apenas oito anos, e fez que o reino todo lhe prestasse homenagem, uma vez que o mesmo Conrado reinaria depois dele, acaso viesse a morrer sem descendência masculina.⁶⁷

O enlace justificava-se pela falta de um herdeiro varão para o trono de Castela, que o próprio cronista explica logo em seguida: “pois naquela época então rei glorioso dom Alfonso não tinha filho, senão filhas”.⁶⁸ Não deixa de chamar a atenção que o autor não explique o término desse matrimônio, ocorrido antes mesmo de se concretizar, devido ao nascimento do herdeiro que Alfonso VIII e Leonor aguardavam. Assim, essa união é apenas citada no início, sem que se esclareça o que estava envolvido e tampouco as condições.

De todo modo, observa-se que o cronista não possui interesse em descrever esses casamentos com muita minúcia, o que parece mais ser um evento para resolução rápida de problemas circunstanciais do que propriamente fruto de um projeto político de mais longo prazo. Nota-se que na crônica o protagonismo da lógica narrativa recai sobre as guerras, conquista e defesa de

⁶⁶ “[...] doña Leonor, nobilísima en costumbres y linaje, honesta y muy prudente, con la que, se decía, el rey Enrique había prometido Gasuña a su yerno, el rey de Castilla”. SORIA, *op.cit.* p. 20, tradução nossa.

⁶⁷ “Con él desposó a su hija Da Berenguela, que apenas tenía ocho años, e hizo que se le hiciera por parte de todo el reino el homenaje de que el mismo Conrado reinaria después de él, si aconteciera que muriera sin descendencia masculina”. *Ibidem*, p. 12, tradução nossa.

⁶⁸ “Pues en aquele entonces el rey glorioso don Alfonso no tenía hijo, sino hijas”. *Idem*.

territórios, sem que os matrimônios e suas eventuais consequências políticas constituam verdadeiramente elementos de peso na explicação.

Sobre o segundo casamento de Berenguela, a crônica opina:

Paz que não poderia ter sido realizada exceto pelo matrimônio de dona Berenguela, filha do rei de Castela, com o rei de Leão, em um matrimônio de fato, porque segundo o direito não era possível já que os reis eram parentes em segundo grau de consanguinidade.⁶⁹

Diferentemente do primeiro matrimônio, sobre este o cronista esclarece os impedimentos do parentesco. Entretanto, tal como no primeiro, ele não encerra esse ponto, e tampouco menciona o papel do papa nos pedidos de separação do casal.

O matrimônio de Berenguela faz parte da narrativa no momento em que ele se torna um instrumento de acordo de paz entre os monarcas de Castela e Leão, visto que nesse mesmo momento Alfonso VIII estava lidando com outros conflitos, principalmente em Sevilha. O enlace foi relatado pelo cronista para sublinhar os grandes feitos do monarca castelhano, excluindo o papel da rainha Leonor em todo o acordo. O discurso de Juan de Soria, como crônica oficial do reino, dedica vários trechos a Alfonso VIII e à sua exaltação como rei glorioso, justo e prudente, enquanto os demais personagens servem apenas como coadjuvantes régios.

A Crônica Latina apresenta uma visão centrada no reino de Castela e nas ações do monarca castelhano, o que fica evidente quando trata de negociações com outros reis cristãos. Leonor sequer possui agência sobre os casamentos de sua filha, sendo mencionada apenas no momento de entrega do seu próprio dote. Tanto as mulheres quanto os matrimônios são colocados em segundo plano na narrativa principal.

⁶⁹ “Paz que no pudo llevarse a cabo sino por el matrimonio de D^a Berenguela, hija del rey de Castilla, con el rey de León, en un matrimonio de hecho, porque según derecho no era posible ya que los reyes eran parientes en segundo grado de consanguinidad”. SORIA, *op.cit.* p. 19, tradução nossa.

“Pudorosa, noble y discreta”

A segunda crônica utilizada nesta pesquisa é de Rodrigo Jiménez de Rada, um dos nomes mais famosos citados pela historiografia. Diferentemente de outras crônicas, esta funda sua cronologia por meio de diversos acontecimentos que o cronista considera importantes, não somente do reino castelhano, mas de toda a Península Ibérica: Aragão, Navarra, Leão, Portugal e o reino almôada. Retomando a problemática central dos séculos XII e XIII, Jiménez de Rada começa pelo reinado de Alfonso VIII, ressaltando as qualidades do monarca que se teria pautado sempre pela fé e a lealdade:

[...] Desde a sua juventude, e que, ainda sendo um menino, como se disse, e vendo-se quase destituído de seu reino, recuperou o que havia perdido com a lealdade e a diligência dos seus, conquistou o que não possuía, reconstruiu o abandonado, até o extremo de fundar os alicerces das cidades [...].⁷⁰

O cronista exalta a figura régia, por ter sido capaz de recuperar e agir em favor de seu reino quando percebeu ser preciso. Trata-se de uma estratégia política do discurso, o de legitimação do rei e da monarquia. Após a parte inicial, Jiménez de Rada faz referência a outras questões, principalmente envolvendo territórios que foram perdidos e a luta para retomá-los. Ele não menciona as bodas do monarca castelhano com Leonor de Inglaterra. A rainha aparece pela primeira vez ao participar das tratativas para realizar o segundo casamento de Berenguela.

E ainda que o nobre rei fosse reticente a isso, porque ele e o rei leonês eram parentes, a rainha Leonor, esposa do nobre Alfonso, que era sumamente sensata, equilibrada com claro e profundo discernimento do risco da situação, que podia se solucionar com tal enlace; e deu-lhe por

⁷⁰ “[...] Desde su juventud, que, aun siendo niño, como se ha dicho, y viéndose casi despojado de su reino, recupero lo perdido con la lealtad y la diligencia de los suyos, conquisto lo que no poseía, reconstruyó lo abandonado, hasta el extremo de poner los cimientos de las ciudades [...]”. JIMÉNEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 288, tradução nossa.

esposa a citada filha ao rei de Leão, que tinha acudido com tal donzela e celebradas as bodas com grande esplendor, levou-a para seu reino.⁷¹

Nesse trecho, o cronista atribui características de sabedoria a Leonor, que entendia a situação, e defendia a realização do enlace, ainda que houvesse impedimento legal. Depreende-se que esse casamento de Berenguela possui um peso importante na narrativa, uma vez que constitui um capítulo específico - o trinta e três - intitulado “Como o nobre rei Alfonso deu a sua filha em matrimônio ao rei de Leão”.⁷² Registre-se que o autor não deu o mesmo destaque a outras bodas.

Acerca dessa união, Rodrigo Jiménez narra:

E como a sua intenção era atacar o rei de Leão com maior força, alguns, que temiam o risco da guerra, conseguiram com carinhosos conselhos que o rei leonês pedisse ao de Castela a sua filha Berenguela como esposa.⁷³

Havia o risco de um conflito maior entre Castela e Leão, e, segundo o autor, Leonor e Alfonso VIII concordaram que essa era uma boa estratégia para resolver as dissensões entre os dois reinos. Diante desse argumento, nota-se que o cronista possui uma percepção conflitiva sobre a relação entre os reinos no momento da negociação do matrimônio, muito mais do que posteriormente relataria a crônica de Alfonso X.

Retrocedendo algumas páginas na obra, sobre o casamento de Berenguela e Conrado, diferentemente de Juan de Soria, o bispo Jiménez de Rada faz uma

⁷¹ “Y aunque el noble rey era reticente a esto, porque él y el rey leonés estaban emparentados, la reina Leonor, esposa del noble Alfonso, que era sumamente juiciosa, calibraba con claro y profundo discernimiento el riesgo de la situación, que podía solucionarse con un enlace tal; y le dio por esposa a la citada hija al rey de León, que había acudido con tal doncella y celebradas las bodas con gran esplendor, se la llevó a su reino”. *Ibidem.*, p. 301, tradução nossa.

⁷² “Cómo el noble rey Alfonso dio a su hija en matrimonio al rey de León”. JIMÉNEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 301, tradução nossa.

⁷³ “Y como su intención era atacar al rey de León con mayor contundencia, algunos, que temían el riesgo de la guerra, lograron con cariñosos consejos que el rey leonés pidiera al de Castilla a su hija Berenguela por esposa”. *Ibidem.*, p. 301, tradução nossa.

descrição mais detalhada e justifica porque essa tentativa de união não se concretizou:

(...) ao regressar Conrado a Alemanha, a citada donzela rejeitou em seguida o contrato nupcial, e uma vez levada a cabo a separação por intermédio de Gonzalo, primaz de Toledo, e do cardeal Gregório, diácono de Sant' Angelo, legado da sé apostólica, a jovem Berenguela ficou solteira.⁷⁴

Na passagem acima, o autor destaca que por meio da interferência de eclesiásticos a princesa conseguiu a separação de Conrado, apesar de não explicar exatamente o que levou à ruptura. De todo modo, o precedente seria utilizado por Alfonso IX, para se casar, posteriormente, com Teresa de Portugal. Este segundo matrimônio foi realizado, segundo o cronista, para afrontar o rei de Castela, agravado pelo fato do monarca leonês ter sido sagrado cavaleiro pelo próprio Alfonso VIII. Jiménez de Rada narra: “(...) por instigação de seus conselheiros, não suportava ter sido armado cavaleiro pelo rei de Castela.”⁷⁵ Para este cronista, que compartilha a opinião de Juan de Soria, Alfonso IX havia escutado a opinião de murmuradores⁷⁶ e por isso foi mal aconselhado por seus nobres.

O casamento entre Teresa e Alfonso IX seria também anulado, ocasião em que o monarca castelhano concordou em fazer um acordo com o rei de Leão. Sobre esse casamento, o cronista narrou: “por último, acabadas as guerras e os saques entre ele e o rei de Castela, casou com dona Berenguela, filha do rei de Castela, de cujas virtudes falarei mais tarde”.⁷⁷

Quando finalmente a crônica se ocupa de Berenguela, destaca-se que ela sucederia seu irmão, Enrique I, por ser herdeira legítima, mas, ao mesmo tempo, observa-se uma diminuição no seu papel como mulher:

⁷⁴ “Pero al regresar este Conrado a Alemania, la citada doncella rechazó en seguida el contrato nupcial, y una vez llevada a cabo la separación por intermedio de Gonzalo, primado de Toledo, y del cardenal Gregorio, diácono de Sant'Angelo, legado de la sede apostólica, la joven Berenguela quedó soltera”. JIMENEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 294, tradução nossa.

⁷⁵ “Pues, por instigación de sus consejeros, llevaba a mal haber sido armado caballero por el rey de Castilla”. *Idem.*

⁷⁶ *Idem.*

⁷⁷ “Por último, acabadas las guerras y los saqueos entre él y el rey de Castilla, casó con doña Berenguela, la hija del rey de Castilla, de cuyas virtudes hablaré más tarde”. *Idem.*

[...] sua muito ilustre irmã, a rainha Berenguela, sobre quem logo recaiu a sucessão do trono de Castela; nessas circunstâncias, reluziu de tal maneira em sua totalidade as virtudes que sua prudência superou a piedade do devoto sexo e a abundância de suas caridades a abundância dos reis. Igualmente, a poderosa modéstia de sua afabilidade provia o consolo a implacável dor, de maneira que a suave doçura de sua fama aumentou em seguida sua intensidade.⁷⁸

Neste trecho há duas questões importantes: a primeira é que Berenguela retorna à narrativa somente no momento da morte do irmão, sem qualquer menção anterior; a segunda é a maneira como o cronista a descreve, minimizando a sua agência por ser mulher. Trata-se possivelmente de estratégia para ressaltar as virtudes da progenitora de Fernando III; este como herdeiro daquela ao trono castelhano. Em momento anterior, quando da morte dos pais de Berenguela, o cronista destacava que, embora ela pudesse ter assumido a coroa, preferiu diferentemente: “refugiando-se nos muros da honestidade e modéstia por cima de todas as mulheres do mundo, não quis governar o reino”.⁷⁹ Mas, naquele contexto, a rainha não possuía muitas opções e havia sido pressionada pelos magnatas favoráveis ao conde Álvaro, como tutor de Enrique I. Entretanto, Jiménez de Rada relata como se ela tivesse entregado o poder de forma pacífica e não contestada, o que não ocorreu. Como se sabe, posteriormente Berenguela faria de tudo para que o irmão voltasse à sua tutela.

Sobre Berenguela, além do segundo matrimônio, havia a sucessão do reino de Castela que recaiu sob sua responsabilidade, após a morte do pai, Alfonso VIII, e a da mãe, logo em seguida. Ela assumiu o papel de tutora do irmão, Enrique I, na época uma criança de onze anos. Rodrigo Jiménez de Rada,

⁷⁸ “[...] su muy ilustre hermana la reina Berenguela, sobre quien luego recayó la sucesión del trono de Castilla; en esas circunstancias, brilló de tal manera la totalidad de sus virtudes que su prudencia superó a la piedad del devoto sexo y la prodigalidad de sus limosnas a la prodigalidad de los reyes. Igualmente, la pudorosa modestia de su afabilidad suministraba el consuelo al implacable dolor, de manera que el suave dulzor de su fama aumentó en seguida su intensidad”. JIMÉNEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 306, tradução nossa.

⁷⁹ “Sin embargo, ella, refugiándose en los muros del pudor y la modestia por encima de todas las mujeres del mundo, no quiso hacerse cargo del reino”. *Ibidem*, p. 337, tradução nossa.

embora lhe dedique elogios, reconhecendo seu direito de sucessão, preferia um herdeiro masculino.⁸⁰

Em outros momentos da crônica, as ações consideradas positivas de Berenguela, seguem um padrão já conhecido: “durante toda sua vida foi socorro e alívio das ordens religiosas e dos pobres e de todos os marcados pela pobreza, além das formidáveis obras que brilharam durante o reinado de seu filho.”⁸¹ Por contraste, destacamos um trecho em que se celebram as virtudes de Alfonso:

[...] o nobre rei com seu grande coração tudo carregava com tranquilidade, com quietude, com justiça, de maneira que o aborrecimento o transformou em virtude, superando-o com um alegre semblante [...].⁸²

Apesar da legitimidade de Berenguela para assumir a regência e cuidar de seu irmão até a maioridade, o cronista afirma que ela “aceitou” de bom grado passar a regência ao conde Álvaro, argumento criticado pela historiografia. Nesta negociação ele analisa as condições impostas pela rainha para a transmissão da regência: “[...] como previsão dos problemas que surgiriam, fez o conde Álvaro e os nobres jurarem que, sem sua expressa aprovação, não imporiam tributos, que em espanhol se chamam *pechos*, em nenhum lugar do reino.”⁸³ Vale ressaltar que apesar do cronista mencionar esse acordo entre Berenguela e Álvaro, constantemente enfatiza a sua opinião de não gostar de alguns membros das famílias magnáticas e como a instabilidade do reino estava relacionada a isso:

⁸⁰ *Ibidem*, p. 306.

⁸¹ “Durante toda su vida fue socorro y alivio de las órdenes religiosas y de los pobres y de todos los marcados por la pobreza,” aparte de las formidables obras que brillaron con fulgor durante el reinado de su hijo”. JIMÉNEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 306, tradução nossa.

⁸² “[...] el noble rey con su gran corazón todo lo llevaba con tranquilidad, todo con quietud, todo con justicia, de manera que el aburrimiento lo trocaba en virtud, superándolo con alegre semblante [...]”. *Ibidem*, p. 311, tradução nossa.

⁸³ “[...] como previsión de los problemas que se derivaron, hizo jurar al conde Alvaro y a los nobles que, sin su aprobación expresa, no quitarían tributos, que en español se llaman <pechos>, en ningún lugar del reino”. *Ibidem*, p. 332, tradução nossa.

[...] e outros nobres profundamente preocupados com a ruína do reino, concordaram em enfrentar tantos desastres e, recorrendo à sabedoria da rainha Berenguela, humildemente lhe imploraram que tivesse piedade dos infortúnios do reino.⁸⁴

Outra questão importante era como o conde Álvaro manteria o jovem monarca em seus cuidados por um tempo prolongado, neste caso, o casamento aparece como principal estratégia política. O conde tentou acertar o enlace com Mafalda, filha do rei de Portugal, porém, o matrimônio foi anulado rapidamente devido ao parentesco e à pouca idade do monarca.⁸⁵ O plano do magnata, segundo a crônica, era que essa união pudesse prosperar até a geração de herdeiros e, assim, se evitaria o retorno de Berenguela ao poder.

Após a procura por pretendentes, Enrique I morre repentinamente devido a um acidente e Álvaro tenta difundir versões para esconder esse fato, mas sem sucesso.⁸⁶ Após vários conflitos, a rainha retorna ao reino e nomeia o seu filho, Fernando III, rei de Castela. Desta maneira, após esse contexto conturbado, o próprio cronista relata o retorno da paz ao reino:

Assim, com os adversários julgados pelo Senhor, o rei Fernando assumiu o controle do reino em paz e tranquilidade, sendo a nobre rainha a inspiradora de todos, que educou seu filho com tanto cuidado que (ele) carregou com paz e moderação as rédeas do reino e da pátria até o vigésimo quinto ano de seu reinado, seguindo o padrão de seu avô, o nobre Alfonso.⁸⁷

Berenguela continuou próxima a seu filho, com influência nos negócios do reino. A principal delas foi o acordo com as irmãs leonesas de Fernando III,

⁸⁴ “[...] y otros nobles hondamente preocupados por la ruina del reino, acordaron hacer frente a tantos desastres y, acudiendo a la sabiduría de la reina Berenguela, le rogaron humildemente que se apiadara de las desgracias del reino”. *Ibidem*, p. 333, tradução nossa.

⁸⁵ JIMÉNEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 333, tradução nossa.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 334.

⁸⁷ “Así pues, juzgados de esta manera los adversarios por el Señor, el rey Fernando se hizo con el reino en paz y tranquilidad, siendo la inspiradora de todo la noble reina, que educó a su hijo con tanto esmero que (éste) llevó con paz y moderación las rendas del reino y de la patria hasta el año visésimoquinto de su reinado, siguiendo la pauta de su abuelo el noble Alfonso”. *Ibidem*, p. 341, tradução nossa.

cujos direitos sucessórios ameaçavam as pretensões deste sobre Leão. Em troca, elas receberam copiosas rendas por um longo período.⁸⁸ Jiménez de Rada narra sobre a paz e sua manutenção nos acordos empreendidos por Berenguela: “[...] embora a união dos reinos não convencesse quase ninguém, ela trabalhou duro para organizá-la de tal forma que a união dos reinos ocorresse sem derramamento de sangue, e ambos os reinos gozassem de paz eterna.”⁸⁹ Apesar do cronista considerar que o matrimônio de Berenguela e Alfonso IX garantiria a paz, é fato que se tratava mais da hegemonia castelhana. O leonês era um monarca poderoso, mas a hegemonia devia-se ao protagonismo feminino.

Em suma, tanto Leonor como Berenguela assumiram protagonismo em diferentes contextos. No caso da primeira, ao arranjar os casamentos de suas filhas e ao patrocinar instituições religiosas no reino. Com relação à segunda, durante o matrimônio com Alfonso IX e, posteriormente, na regência do irmão e auxílio ao seu filho e futuro monarca, Fernando III.

Ambas as rainhas possuíram poder e autoridade ao longo de suas vidas e isso pode ser mais bem avaliado a partir das análises dos matrimônios e das relações criadas por meio deles. Os casamentos são a principal maneira de se manter a linhagem e de promover a sua própria legitimação como rainhas, além da geração de herdeiros ao trono que está a eles articulada.

“Por este casamiento unieron pazes et amor entre los reyes”

A outra crônica analisada para esta pesquisa foi escrita pelo neto de Berenguela de Castela, Alfonso X, um dos reis mais célebres dessa dinastia. O seu relato é relevante para compreendermos a retomada das crônicas anteriores. De forma similar aos outros relatos, o enlace de Leonor e Alfonso VIII não é mencionado. Com relação a Berenguela, Alfonso X escreve sobre o primeiro casamento, porém, há uma percepção diferente das anteriores, pela qual se

⁸⁸ *Ibidem*, p. 348.

⁸⁹ “[...] aunque la unión de los reinos no convencía a casi nadie, ella se afanó en disponerlo de tal forma que la unión de los reinos se produjo sin derramamiento de sangre, y uno y otro reino gozaron de eterna paz”. JIMÉNEZ DE RADA, *op. cit.*, p. 348, tradução nossa.

atribui ao próprio Conrado de Staufen a ruptura da união. Nesta versão, suprimiu-se a opinião da noiva, transferindo a decisão para o príncipe:

[...] e tomou a infanta dona Berenguela, sua primeira filha, de volta à Alemanha, mais tarde contradisse esse casamento, que fora feito com a infanta dona Berenguela por dom Gonçalo, primaz de Toledo e das Espanhas, e dom Gregório, diácono cardeal de Sant' Ângelo, mensageiro da sé apostólica, isto é do apostólico de Roma.⁹⁰

O cronista, após a explicação da recusa de Conrado, não menciona o matrimônio nas páginas seguintes. O casamento em questão não atingiu o seu objetivo principal, que seria a paz, mas, pelo contrário, criou embate ainda maior entre Alfonso VIII e Alfonso IX. Diante da tentativa frustrada de união de Conrado e Berenguela, Alfonso IX, que queria se casar com esta, desiste e esposa Teresa, filha do rei de Portugal. Sobre essa situação, diz o cronista:

Mas porque assim como dissemos, este rei Dom Alfonso de Leão mudava de opinião e foi atrás de coisas que não se assemelhavam, e isto se deveu aos murmuradores e aos aduladores que murmuravam aos ouvidos e o adulavam pelo conselhos destes casou com Dona Teresa, filha do rei de Portugal, ainda que tivessem parentesco em segundo grau.⁹¹

É necessário enfatizar o papel que os nobres de Leão desempenham na realização do matrimônio do monarca leonês, que, para Alfonso X, é uma péssima decisão. Essa perspectiva é explicada pela visão posterior que o próprio cronista possui dessa união e a de Berenguela, uma vez que a escrita da crôni-

⁹⁰ “[...] et tomo a la infante donna Berenguella, su fija primera, tornado a Alemanna, contradixo luego esse desposamiento del, que era fecho con la infante donna Berenguella don Gonçalo, primas de Toledo et de las Espannas, et don Gregorio, diacono cardenal de Sant Angel, mensajero de la siella apostoligal, esto es dell apostoligo de Roma”. ALFONSO X. *Primera Crónica General*: Estoria de España. Editor: Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Bailly-Bailliere e hijos, 1906, p. 677, tradução nossa.

⁹¹ “Mas porque, assi como dixiemos, este rey don Alffonso de Leon se desmudaua et se traye de unas cosas en otras que se non semeiauan, et esto uinie por los murmuradores et losenieros quel murmuriau a las oreias en poridad yl loseniauan, por consseio destes caso con donna Teresa fija del rey de Portugal, maguer que se alcançauan en parentesco en el segundo grado”. *Idem*.

ca ocorreu décadas após os eventos narrados. Alfonso X, apesar de ser também monarca de Leão, defende o lado castelhano da história e descreve os magnatas leoneses como bajuladores e aproveitadores, pois eles seriam contrários aos interesses de Alfonso VIII. Ainda sobre esses magnatas, o cronista se estende:

[...] E diz ainda que porque seus murmuradores e maus conselheiros andavam entre esses reis e fizeram mais mal do que bem, lamentou o rei dom Alfonso de Leão pelo título de cavaleiro que recebeu do rei de Castela.⁹²

Neste trecho, Alfonso X explica que a frustração do monarca leonês adveio do fato de ter sido sagrado cavaleiro por Alfonso VIII, momento no qual esperava casar com Berenguela, coisa que não ocorreu, gerando todo o embate.

Em seguida à primeira tentativa de matrimônio de Berenguela, o cronista relata o segundo casamento, desta vez, efetivamente acordado com Alfonso IX:

Depois de muitas guerras e perigos de morte e roubo entre o rei de Leão e o rei de Castela, por grandes homens e bons amigos que estavam no meio, eles se juntaram em um pleito para que o rei dom Alfonso de Castela desse a dom Alfonso, rei de Leão, a infanta Dona Berenguela, sua filha, como sua mulher.⁹³

Nota-se que o cronista descreve a união como um acordo importante para o estabelecimento da paz entre os reinos. Algumas páginas a seguir, Alfonso X justifica a relevância desse matrimônio:

[...] Alguns dos grandes homens dos reinos, temendo os danos e os perigos da guerra, se intrometeram e encontraram uma via de acordo e

⁹² “[...] et diz aun, que porque sus siruientes murmuradores et malos consseieros andauan entrestos reyes et metien entre ellos mas mal que bien, pesaua al rey don Alffonso de Leon por la caualleria que tomara del rey de Castiella”. ALFONSO X, *op. cit.*, p. 677, tradução nossa.

⁹³ “Al cabo mouidas guerras et periglos de muerte et robos entrel rey de Leon et el rey de Castiella, por omnes grandes et buenos et amigos que andidieron en medio, abinieronlo a pleyto que el rey don Alffonso de Castiella diesse a don Alffonso, rey de Leon, la inffante donna Berenguella, su fija, por mugier”. *Idem.*

amor e que isso poderia se conseguir por casamento, e puseram-se a aconselhar o rei dom Alfonso de Castela que desse ao rei dom Alfonso de Leão a sua filha, a infanta dona Berenguela como mulher.⁹⁴

No segundo trecho o cronista relata que se não fosse encontrada solução, Alfonso VIII reagiria com maior crueldade do que já demonstrara até aquele momento.⁹⁵ Dessa forma, Alfonso X parece querer legitimar essa união, ratificando a obra do cronista e criando uma imagem positiva de Leonor na negociação. Sobre esse matrimônio, o cronista, assim como Rodrigo Jiménez de Rada, identifica a rainha como principal agente para a realização das bodas:

A rainha dona Leonor, mulher do nobre rei dom Alfonso de Castela, porque era ela muito entendida e muito ajuizada e entendia os perigos das coisas e as mortes das gentes que vêm deste desamor e poderiam decidir por este casamento se fracassassem, eles foram até ela e falaram com ela.⁹⁶

A partir do relato, nota-se o protagonismo que Leonor assume no acordo matrimonial e no próprio discurso há a intenção de reconhecê-la como rainha virtuosa, entendida e ajuizada, que sabe tomar as decisões corretas para o reino.

Ainda sobre o casamento, Alfonso X reforça que ele deveria se prolongar pelo tempo suficiente para que herdeiros fossem gerados:

E ainda que esse casamento poderia durar muito tempo que eles fizessem alguns herdeiros, e que o papa outorgaria o casamento, ou se

⁹⁴ “[...] vnos de los grandes omnes de los regnos, temiendo los dannos et los peligros de la guerra, metieronse en medio, et fallaron carrera de abenencia et de amor et que podrie esto uenir por casamiento, et metieronse a consseiar al rey don Alffonso de Castiella que diesse al rey don Alffonso de Leon a su fija, la infante donna Berenguela por mugier”. *Ibidem*, p. 682, tradução nossa.

⁹⁵ ALFONSO X, *op. cit.*, p. 682.

⁹⁶ “[...] La reyna donna Leonor mugier del noble rey don Alffonso de Castiella, porque era ella muy sabia et muy entenduda duenna et muy anuisa et entendie los peligros de las cosas et las muertes de las yentes que uernien en este desamor et se podrien desuiar por este casamiento si se fiziesse, fueron a ella et fablaronlo con ella en poridad”. *Ibidem*, p. 683, tradução nossa.

poderiam eles partir a tempo por lei; e, entretanto, passariam as gentes e o tempo em paz e em bem, evitando muitos males.⁹⁷

O cronista assume um tom legitimador. Não importaria a opinião do papa nem mesmo as ideias contrárias, contanto que a paz fosse minimamente mantida e Leonor fosse aconselhada a seguir adiante com os acordos. Vale ressaltar que a crônica descreve a rainha como ajuizada antes mesmo de falar com os magnatas, o que ressalta novamente o relevante papel que ela desempenha nas negociações.

A paz é outro dos elementos mais citados pela historiografia, vinculado ao segundo casamento de Berenguela, que será também fortemente enfatizado por Alfonso X, como no trecho a seguir:

Agora, pois que pela graça de Deus e por este casamento vieram as pazes e o amor entre os reis de Castela e de Leão e seus povos e seus reinos, deixa a história dos feitos desses reis de um contra o outro, e passa-se a contar de como o rei dom Alfonso de Castela se lembrava dos ataques que o rei dom Sancho de Navarra lhe fez, e quis se vingar deles.⁹⁸

Sobre essa questão, ele próprio afirmou que a paz entre os reis decorre desse matrimônio, repetindo as crônicas anteriores. Recuperando o discurso de Rodrigo Jiménez de Rada, o cronista utiliza adjetivos para caracterizar Leonor como sábia, nobre e boa rainha,⁹⁹ a mulher que toma as decisões corretas para o reino.

Conclui-se, portanto, que a Primeira Crônica Geral possui muitos pontos em comum com as crônicas anteriores, ressaltando-se a semelhança com a obra de Rodrigo Jiménez de Rada. Talvez isso se possa explicar devido à sua proximidade à corte de Castela, estando presente em vários acordos e cam-

⁹⁷ [...] Et aun demas que este casamiento podrie durar fasta tiempo que les fiziessen algunos herederos, et desi que o el papa otorgarie el casamiento, o se podrien ellos partir a tiempo por ley; et entre tanto passarien las yentes et el tiempo en paz et en bien, desuiando muchos males”. *Idem*.

⁹⁸ “Ahora, pues que por la gracia de Dios et por este casamiento uinieron pazes et amor entre los reyes de Castiella et de Leon et sus pueblos et sus regnos, dexa la estoria los fechos destos reyes ell uno contral otro, et torna a contar de como el rey don Alfonso de Castiella se membraua de los tuertos que el rey don Sancho de Nauarra le fiziera, et guiso de se uengar dellos”. ALFONSO X, *op. cit.*, p. 682.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 709.

panhas bélicas de Fernando III. E, claro, o tom do discurso em defesa do lado castelhano é notório, principalmente, antes da união com o reino de Leão.

Nota-se que a distância temporal entre os cronistas não gerou diferenças significativas entre os discursos, visto que, ao se considerar as duas narrativas, Leonor possui protagonismo, principalmente, quando se trata da realização do segundo casamento de sua filha. Portanto, a crônica se assemelha à de Rodrigo Jiménez de Rada, evidenciando que Alfonso X tinha conhecimento dessa obra. O discurso volta-se principalmente aos conflitos e desentendimentos entre os reinos cristãos e o almôada. As mulheres e os casamentos fazem parte do enredo somente quando outros cronistas já os mencionaram e os explicaram à sua maneira. Além disso, há o interesse político de Alfonso X ao relatar esses matrimônios. Afinal, em sua época, ele já sabia o que havia ocorrido: Castela estava unida ao reino de Leão. Ao enfatizar os acordos matrimoniais e seu sucesso como instrumentos políticos, legitima seu próprio reinado e dinastia.

Considerações finais

A partir da análise das crônicas e da historiografia evidencia-se uma prevalência dos discursos dos cronistas em relação aos casamentos. Porém, as obras historiográficas buscaram acrescentar explicações que ampliassem o escopo das fontes, apesar de as repetirem em vários momentos. Sobre as semelhanças, ambas as tipologias narrativas se baseiam nas afirmações de que os magnatas presentes no reino castelhano e leonês são ambiciosos e agem visando os seus próprios interesses e não os do reino. A historiografia em geral, tanto a mais recente quanto a antiga, repete o argumento de que o governo dos magnatas é um problema, porque gera o caos político e a desordem do reino. Isso é evidenciado tanto na obra de José Manuel Cerda quanto na de Luis Suárez Fernández, ao destacarem a menoridade como um contexto instável e a maioria como tempo de superação dos problemas. Outra seme-

lhança com as crônicas foi a justificativa de que os casamentos realizados objetivaram a paz e a boa convivência entre os reinos, reconhecido argumento de Juan de Soria, Rodrigo Jiménez de Rada e de Alfonso X, observando-se uma repetição integral dos argumentos das crônicas na historiografia analisada.

Todavia, existem diferenças em alguns aspectos. Um deles é a questão da maioria de Alfonso VIII, que alcança grande importância na historiografia, mas que a crônica não registra da mesma forma. A maioria do rei nas obras historiográficas embasa as explicações sobre os casamentos, embora quase não seja mencionada nas fontes, demonstrando que esse problema jurídico, ligado à legitimidade do ato de governar, parece afetar mais os historiadores do que os contemporâneos aos fatos. Assim, enquanto as crônicas colocam ênfase no matrimônio de Berenguela e Alfonso IX, como acontecimento de maior relevo e divisor de águas em termos políticos, a historiografia entende ser a maioria do rei.

Dessa mesma maneira, o matrimônio de Leonor e Alfonso VIII não é um acontecimento de grande importância para a historiografia, exceto quando ele é utilizado para criar a base do governo de Alfonso VIII, servindo para sua própria legitimidade. Exclui-se essa união do início da narrativa do reinado e se enfatiza o papel da rainha somente nos acordos dos casamentos de Berenguela ou no recebimento do dote, a região da Gasconha, desconsiderando qualquer ação de Leonor.

Para além da diferença, no restante se pode dizer que frequentemente os historiadores reafirmam a visão e conteúdos das crônicas. Nesse sentido, o casamento de Berenguela com Alfonso IX é celebrado por ambas as tipologias. Repete-se a narrativa como se fora descritivamente factual, sem levar em conta outras interferências históricas. Por exemplo, a forma como se manipulavam os impedimentos canônicos, coisa amplamente justificável pela agenda política dos cronistas das cortes castelhanas, mas que precisaria ser explicada pela historiografia. O estudo das fontes e de suas circunstâncias políticas deve ser feito com atenção, pois essas interpretações alteram a forma como os casamentos podem ser analisados e entendidos no medievo.

Sobre o matrimônio de Berenguela e Alfonso IX, além da questão do impedimento canônico, há a necessidade de compreendê-lo como uma união que foi bastante favorável à rainha, visto que esse foi um momento de grande participação política dela no reino de Leão e Castela, ainda que mais indiretamente no segundo caso. E, posteriormente, o reconhecimento construído nesse contexto foi primordial para a regência e legitimação de seu filho, Fernando III, na unificação dos reinos.

Com relação a Leonor, a maior parte da historiografia a reconhece como uma rainha ativa e protagonista dos matrimônios de sua filha, embora Gonzalo Martínez Díez a apresente como manipuladora do marido. Entretanto, o papel de Leonor foi amplamente reconhecido pelos cronistas, principalmente por Rodrigo Jiménez de Rada, o que talvez se justifique também pela proximidade entre eles. A sua atuação estratégica nos matrimônios também foi reconhecida por Alfonso X, que a caracterizou como uma rainha “ajuizada”.

Sobre Berenguela existe um consenso maior. Tanto a historiografia quanto as crônicas a destacam como agente ativo em seus matrimônios. No caso das crônicas, especificamente Rodrigo Jiménez de Rada elogia a rainha, que a compara a seu pai e a seu irmão. Apesar disso, o cronista reconhece a sua legitimidade e critica fervorosamente os magnatas, principalmente o conde Álvaro, tutor de Enrique. Porém, a crítica aos aristocratas é, como referido, comum às duas tipologias

As obras historiográficas pautam-se frequentemente em explicações que opõem a monarquia à nobreza, o que se mostra pouco operativo para compreender as lógicas de poder do período, que se pautavam por uma concepção corporativa. A monarquia não se limita às ações do rei, mas opera por meio de redes políticas compostas pelo próprio monarca, pela rainha e parentelas magnáticas. Essas redes se constroem por disputas e uma contínua luta pela legitimidade,¹⁰⁰ colocando os opositores na ilegitimidade. Tal cenário parece mais adequado, mais de acordo com a dinamicidade política registrada nas crônicas, do que a de uma imagem “proto absolutista” da monarquia. De

¹⁰⁰ COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII – XIII). In: *La Edad Media en perspectiva latino-americana*. San José: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2017, p. 19.

toda forma, o aspecto das redes não foi o objeto central deste trabalho, coisa que pretendemos desenvolver em outra etapa.

Sobre o campo de estudos de *Queenship*, pode-se enfatizar o estudo das rainhas e suas ações a depender de cada caso, caracterizando-o como uma abordagem que oferece possibilidades para explicar o poder das mulheres, que não era completamente eclipsado pelo monarca. Apesar de sua relevância, o campo ainda precisa de maiores aprofundamentos para caracterizar melhor os poderes das rainhas e suas transformações.

Os casamentos de Leonor e Berenguela são importantes exemplos de como as mulheres possuíam poder e autoridade para criar enlaces, patrocinar causas e exercer diversos papéis atinentes ao ofício de rainha. A dinâmica dos poderes em torno da memória dos matrimônios, imortalizada pelas crônicas, está em disputa e a historiografia precisa, por um lado, reconhecer e ampliar as suas pesquisas em torno das mulheres e seus protagonismos na Idade Média; por outro, refletir metodologicamente com relação à incorporação dos discursos das fontes documentais.

Referências

Fontes documentais

ALFONSO X. *Primera Crónica General: Estoria de España*. Editor: Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Bailly-Bailliere e hijos, 1906.

JIMÉNEZ DE RADA, Rodrigo. *Historia de los hechos de España*. Tradução: Juan Fernández Valverde. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

OBRAS del padre Juan de Mariana. Editor: M. Rivadeneyra. Madrid: [s.n.], 1854.

SORIA, Juan de. *Crónica latina de los reyes de Castilla*. Tradução: Luis Charlo Brea. Cadiz: Universidad de Cadiz, 1984.

Bibliografia

ÁLVAREZ PALENZUELA, Vicente Ángel (Coord.). *Historia de España de la Edad Media*. Barcelona: Editorial Planeta, S. A., 2019.

BÁRÁNY, Atila. Medieval Queens and Queenship: a retrospective on income and power. In: RASSON, Judith; SÁGHY, Marianne. *Annual of medieval studies at CEU, Hungary*, vol. 19, 2013.

BEEM, Charles. *Queenship in Early Modern Europe*. Londres: Red Globe Press, 2020.

BENITO, Núria et al. *Las relaciones en la Historia de la Europa Medieval*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

BIANCHINI, Janna. *The Queen's hand, power and authority in the reign of Berenguela of Castile*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.

BIANCHINI, Janna. A mirror for a queen? Constructions of queenship in twelfth- and thirteenth-century León-Castile. *Journal of Medieval History*, vol. 45, pp. 432-456, 2019.

BOWIE, Colette Marie. *The daughters of Henry II and Eleanor of Aquitaine: a comparative study of twelfth-century royal women*. PhD thesis, 2011.

CERDA COSTABAL, José Manuel. Leonor Plantagenet y la consolidación castellana en el reinado de Alfonso VIII. *Anuario de Estudios Medievales*, 42/2, pp. 629-652, julio-diciembre de 2012.

CERDA COSTABAL, J. M.; MARTÍNEZ LLORENTE, F. Un documento inédito y desconocido de la cancillería de la reina Leonor Plantagenet. *En La España Medieval*, v. 42, p. 59-91, 24 jun. 2019.

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII – XIII). In: *La Edad Media en perspectiva latino-americana*. San José: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2017.

DUBY, Georges. *A Idade Média, Idade dos Homens*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017 (1988).

_____; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; PERROT, Michelle. *História das mulheres – Livro 2: A Idade Média*. Porto: Afrontamento, 1990.

EARENFIGHT, Theresa. *Queenship in Medieval Europe*. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

EARENFIGHT, Theresa. Without the Persona of the Prince: Kings, Queens and the Idea of Monarchy in Late Medieval Europe. *Gender & History*, [s. l.], v. 19, n. 1, p. 1-21, 20 abr. 2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-0424.2007.00461.x>. Acesso em: 8 fev. 2022.

ESTEPA DÍEZ, C.; ALVAREZ BORGE, I.; SANTAMARTA LUENGOS, J.M. *Poder real y sociedad: estudios sobre el reinado de Alfonso VIII, 1158-1214*. León: Universidad de León, Área de Publicaciones, 2011.

GUIMARÃES, M. L. Crônica de um gênero histórico. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, [S. l.], n.2, p.67–78, 2012. Disponível em: <https://www.dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/23>. Acesso em: 19 jul. 2021.

MANZANO MORENO, Eduardo. *Historia de España*. Barcelona: Crítica/Marcial Pons, 2010.

MARTIN, Georges. Negociación y diplomacia en la vida de Berenguela de Castilla (1214-1246). Cuestionamiento genérico. *e-Spania* [En línea], n. 4, diciembre 2007, 16 dez. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/e-spania/21609>. Acesso em: 26 maio de 2020.

MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo. *Alfonso VIII, rey de Castilla y Toledo, 1158-1214*. Gijón: Ediciones Trea, S. L, 2007.

MATILLA, Enrique Rodríguez-Picavea. Consolidación de los cinco reinos y apogeo del imperio almohade. In: ÁLVAREZ PALENZUELA, Vicente Ángel. *Historia de España de la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 2019.

MONSALVO ANTÓN, José María. *La construcción del poder real en la Monarquía castellana (siglos XI-XV)*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones de Historia, S. A., 2019.

PARSONS, John Carmi. *Medieval Queenship*. New York: St. Martin's Press, 1993.

PELAZ FLORES, D. La imagen de la reina consorte como muestra de poder en el reino de Castilla durante el siglo XV. Construcción y significado. *Medievalismo*, [S. I.], n. 23, p. 265-290, 2013. Disponível em: <https://revistas.um.es/medievalismo/article/view/183311>. Acesso em: 25 ago. 2020.

PRUDENTE, Luísa Tollendal. *Perspectivas da normatização do casamento na Castela afonsina, uma leitura das Siete Partidas*. 2015. 218f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015.

RODRÍGUEZ, Ana. *La estirpe de Leonor de Aquitania: Mujeres y poder en los siglos XII y XIII*. Barcelona: Crítica, 2014.

RODRÍGUEZ, Ana. Forging collective memory: Las Navas and Bouvines. *Journal of Medieval Iberian Studies*, vol. 4, No. 1, pp. 15-19, 2012.

ROMERO, Miguel. *Leonor de Inglaterra, Reina de Castilla*. Ediciones Nowtilus, 2014.

ROSÁRIO, Thais do. *O papel de Berenguela de Castela (1180-1246) na unificação dos reinos de Castela e Leão (1230) segundo a Historia de los hechos de España*. 2019. 109f.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

RUI, A. J. Berenguela: de instrumento de aliança e paz a rainha e articuladora política dos interesses do reino de Castela. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, [S. I.], n. 10, p. 174-188, 2016, Disponível em: <https://www.dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/196>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SANTOS-SILVA, Danielle Oliveira. *Estas Senhoras Rainhas: Trajetórias de Poder na Realza Medieval Portuguesa (Séculos XII ao XV) – Um Estudo De Queenship*. 2018.174p. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

SHADIS, Miriam. *Berenguela of Castile (1180-1246) and political women in the High Middle Ages*. New York: Palgrave Macmillan, 2009.

SILLERAS FERNÁNDEZ, Núria. Queenship en la corona de Aragón en la baja Edad Media: Estudio y propuesta terminológica. *La corónica: A Journal of Medieval Hispanic Languages, Literatures, and Cultures*, vol. 32, n.1, p. 119-133, 2003.

SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luis. *Historia de España: Edad Media*. Editorial: Gredos, S.A., Madrid, 1970.

WALKER, Rose. Leonor of England, Plantagenet queen of King Alfonso VIII of Castile, and her foundation of the Cistercian abbey of Las Huelgas. In *Imitation of Fontevraud?*. *Journal of Medieval History*, vol. 31, p. 346-368, 2005.

7

A princesa de muitos noivos: os acordos matrimoniais de Isabel, a Católica

Yohanna Lima Japiassu Amaro

Isabel, a Católica, é um personagem histórico de grande fama e envergadura, cujos feitos repercutem até os dias de hoje. A historiografia e a literatura em geral que se dedicam a estudá-la costumam acentuar alguns fatos da trajetória de Isabel como determinantes, inclusive, para a história do Ocidente, como a descoberta da América e a expulsão dos muçulmanos da Península Ibérica, com a conquista de Granada. Outro fato importante, com características de “origens”, sem o qual a Espanha do início da Idade Moderna não teria alcançado os níveis de grandeza conhecidos, é o casamento com Fernando, que permitiu a união das coroas de Castela e de Aragão. A forma como esse casamento é normalmente apresentado sugere que se tratava de uma espécie de destino manifesto: Isabel e Fernando encarnam a inevitabilidade da história. Mas, antes disso, a infanta e, depois, princesa de Castela esteve prometida a diversos noivos. Se qualquer desses noivados tivesse terminado em casamento, certamente isso teria modificado profundamente a história de Castela, de Aragão, da Espanha... Assim, a proposta deste trabalho é estudar as alianças matrimoniais que tiveram por protagonista aquela que viria a ser a rainha Isabel, a Católica.

Embora Isabel seja extremamente conhecida, é importante apresentar seus dados biográficos. Fruto do segundo casamento do rei Juan II de Castela com

Isabel de Portugal, nasceu em 22 de abril de 1451, em Madrigal. Casou-se em 19 de outubro de 1469 com Fernando de Aragão, e subiu ao trono, em 13 de dezembro de 1474. O casal teve cinco filhos, sendo a terceira filha, Juana, *la Loca*, a herdeira do trono. Em 1496, Isabel e Fernando receberam do Papa Alexandre VI o título de Reis Católicos, que acrescentou grande fama à coroa da Espanha. Isabel também foi pessoalmente responsável por financiar as viagens de Cristóvão Colombo, o que iria catapultar o reino a uma dimensão política e econômica antes inimaginável. Isabel faleceu em Medina del Campo, em 26 de novembro de 1504, aos 53 anos. Foi rainha de Castela por três décadas, e por vinte e seis anos foi rainha consorte de Aragão, ao lado de Fernando.

Com o objetivo de compreender o que as alianças matrimoniais significavam e como se realizavam, recorreu-se às crônicas disponíveis sobre o período,¹ bem como à historiografia especializada.² As crônicas permitem, principalmente, analisar as posições dos principais personagens que participaram da vida de Isabel, da infância, à idade adulta, e as estratégias narrativas utilizadas pelos cronistas para explicar as escolhas matrimoniais que se iam concertando. A historiografia é importante como fonte de informação sobre o período, mas também, para entender como os historiadores trabalham com esses

¹ CRÓNICA *incompleta de los Reyes Católicos*. (Anónima). Madrid: Academia de la Historia, 1934. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica de Enrique IV*. Valladolid: Edición de Aurelio Sánchez Martín, 1994. MARTÍN DE CÓRDOBA, Fray. *Jardín de Nobles Donzellas*. Madrid: Ed. Fernando Rubio, 1964. PALENCIA, Alonso de. *Crónica de Enrique IV*. Biblioteca Digital de Castilla y León. Disponível em: <https://bibliotecadigital.jcyl.es/es/consulta/registro.cmd?id=3711>. Acesso em: 2 jul 2017. PULGAR, Fernando del. *Crónica de los señores reyes católicos Don Fernando y Doña Isabel de Castilla y Aragón*. Madrid: BAE, vol. 70, 1953. ALFONSO X. *Las Siete Partidas*. Manuscrito. Biblioteca Digital Mundial-Biblioteca Nacional de España. Disponível em: [<https://www.wdl.org/es/item/10642/>]. Acesso em: 2 jul 2017. REAL ACADEMIA ESPAÑOLA: Banco de datos (CORDE). *Corpus diacrónico del español*. Disponível em: <http://www.rae.es>. Acesso em: 2 jul 2017. DESCOURS, Celse-Hugues. *Las leyes de todos los reynos de Castilla abreniadas y reduzidas en forma de Reportorio decisiuo por la orden del A.B.C*. Madrid: Casa de Iuan de Brocar, 1540.

² AZCONA, Tarsicio de. *Isabel la Católica, Vida y reinado*. Madrid: La Esfera de los Libros, 2014. FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel. *Isabel la Católica*. Barcelona: Espasa, 2014. RUBIN, Nancy. *Isabel de Castilla*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1991. DEL VAL VALDIVIESO, María Isabel. Isabel la Católica y la educación. *Aragón en la Edad Media*, n. 19, 2006, p. 555-562. _____. La sucesión de Enrique IV. *Revista Espacio, Tiempo y Forma*, S III, 1991, p. 43-78. _____. Isabel la Católica, una mujer para el trono de Castilla. *Memòries de la Reial Acadèmia Mallorquina d'estudis genealògics, heràldics i històrics*. N° 14, 2004. MANZANO MORENO, Eduardo. *Historia de España*. Épocas medievales. vol 2. Madrid: Marcial Pons, 2010. SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís. *Historia de España*. Edad Media. Madrid: Editorial Gredos, 1970.

“quase” acontecimentos na escrita da história. A decisão de iniciar uma pesquisa sobre as possibilidades matrimoniais que se apresentaram a Isabel, antes de seu casamento com Fernando de Aragão, decorreu da constatação de que, na verdade, a historiografia pouco falava sobre o tema, o que acabou, em geral, se confirmando também nas fontes primárias estudadas, embora não na mesma intensidade.

É através do mapeamento, da análise e comparação de todo material medieval e contemporâneo que se poderá entender como uma infanta não cogitada para a sucessão ao trono conseguiu adentrar nas redes de negociações políticas e lograr um futuro esplêndido: casar-se com quem desejava e, juntamente com seu esposo, serem os famosos Reis Católicos.

É necessário ressaltar a relevância de se refletir sobre a tipologia das fontes selecionadas, pois cada uma delas apresenta diferenças marcantes quanto aos limites e possibilidades de análise. As crônicas tinham como objetivo relatar a história de seu protagonista. Por serem escritas para exaltar a trajetória de um nobre, laico ou religioso, é muito comum verificar a supressão, e/ou aumento de detalhes, usados, inclusive, como forma estética e política. Porém, essas narrativas são úteis e fundamentais para evidenciar, entre outras coisas, os modos de representação de sua época; negociações políticas, informações sobre localidades, personagens, etc. As crônicas fornecem uma série de informações que, em geral, são bastante confiáveis, desde que se leve em consideração que foram escritas sobre e para alguém. Elas não são meramente literatura; são, também, história.

Com o auxílio principalmente das crônicas e da bibliografia contemporânea, almeja-se compreender como se estabelece a relação entre o casamento e a política, com base no caso concreto de Isabel, a Católica, aproveitando também para entender como ela se torna uma figura de destaque num contexto acentuadamente masculino.

Projetos de casamento

Boa parte das narrativas dos cronistas e dos trabalhos realizados por pesquisadores que estudam Isabel de Castela centra-se, principalmente, nos re-

sultados que a Espanha alcançou por meio do casamento com Fernando de Aragão, ou seja, no reinado dos Reis Católicos. Portanto, uma união entendida como destino manifesto da grandeza espanhola, por meio da união entre as duas coroas, e do início de uma nova era: a Idade Moderna. Mas, quando se analisa a história com mais cuidado, se percebe que as possibilidades matrimoniais de Isabel, antes da entrada em cena de Fernando, foram várias, o que teria resultado num desfecho muito diferente. Entretanto, os historiadores não parecem dar atenção a essas alternativas, preferindo olhar para o passado como uma questão acabada.

Todos os autores analisados, em algo concordam: Isabel, embora não tivesse sido cogitada como sucessora ao trono desde os primórdios, foi uma rainha incrível e a opção de seu nome era a melhor entre todas as possibilidades da época. Isabel, como um fato consolidado, é considerada como uma das maiores personagens da história dos séculos XV e XVI, a maior da Península Ibérica. Para a historiografia, ela nasceu destinada a entrar para a história como grande monarca, justa e com grandes capacidades políticas. Também é recorrente que a historiografia destaque o incentivo que a monarca deu às artes em geral, bem como aos estudos acadêmicos e à produção literária, tornando-se conhecida posteriormente como a primeira mecenas da Espanha.

Criação, educação, virtudes

Logo nas primeiras páginas de seu livro, *Isabel la Católica*,³ Tarsicio de Azcona compara a protagonista a um grande edifício, do qual seria importante analisar com detalhe a fachada para só depois se deter no interior e nos detalhes. O fio condutor da narrativa de Azcona são as virtudes de Isabel, ressaltando-se as inúmeras qualidades, principalmente as de caráter espiritual, o que permitiria comprovar a sua grandiosidade. Para o autor, “Isabel foi um exemplo de príncipe perfeito em mulher”.⁴ Ela possuía e exercia com destreza os binômios justiça-misericórdia, temor-amor. Isabel sabia balanceá-los de acor-

³ AZCONA, *op. cit.* O autor é frade capuchinho, o que talvez explique o viés da interpretação.

⁴ *Ibidem*, p. 22.

do com as necessidades, característica muito admirada e desejada, pelo que era considerada excelente monarca.

Outra característica recorrente nos trabalhos analisados é a obediência a Deus, ressaltada como submissão ao marido, em seu papel de esposa cristã, mesmo que na realidade Isabel possuísse um poder político muito maior que o do marido, pelo menos nos primeiros anos de casamento.

Manuel Fernández Álvarez, em seu livro, *Isabel la Católica*,⁵ considera a rainha como maior personagem da história espanhola, que reinou com sabedoria e protagonismo, talvez superiores aos de Fernando. Porém, ao analisar as crônicas, Fernández não deixa de abordar as partes tristes e “polêmicas” da vida da grande monarca, como, por exemplo, as traições do marido. O autor considera virtude a resiliência de Isabel às adversidades. Era esperado da boa cristã o controle dos humores, tão “característicos” das mulheres. Ao final, Isabel sabia como atuar tanto no plano religioso quanto no político, que nunca deixou de ser o mesmo.

Nancy Rubin, em *Isabel de Castilla*, apesar de demonstrar grande admiração pela personagem, apresenta uma narrativa fundamentada nas fontes documentais. Diferentemente dos outros autores analisados, - que muitas vezes reproduzem uma perspectiva descritiva -, Rubin é americana, especialista em história social, história das mulheres e biografias. Seu texto é envolvente, com fortes características literárias. Entretanto, o livro transmite certa “sobriedade”, talvez devido à maneira como recorre aos documentos. Isabel é retratada desde muito jovem com inclinações aos “sentimentos públicos e às antigas leis castelhanas”.⁶

É muito comum nos trabalhos historiográficos isabelinos fazer-se uma breve explanação sobre a origem e a educação da princesa. Um nome que desponta em relação a este aspecto é Frei Martín de Córdoba, pois além de ter sido tutor de Isabel e Alfonso por muito tempo, escreveu talvez o primeiro “manual de princesa” da Baixa Idade Média: *Jardín de Las Nobles Donzellas*. Isabel, imediatamente após ser reconhecida como herdeira ao trono, recebeu

⁵ FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, *op. cit.*

⁶ RUBIN, *op. cit.*, p. 61.

de presente esse manual de conduta, frequentemente utilizado como prova da sua boa educação. *Jardín de Las Nobles Donzellas* encaixa-se no gênero literário ‘espelho’, muito comum no medievo, principalmente na Baixa Idade Média, que servia para orientar as ordens sociais superiores sobre moral e conduta. Esses livros eram produzidos no seio da nobreza, quase sempre da autoria de homens da igreja. Os ‘espelhos de príncipes’ mais famosos foram destinados a infantes, príncipes e reis.

O monarca na sociedade medieval era a cabeça de um corpo político, o reino, cujas diversas partes se constituíam pelos membros das ordens superiores e inferiores. Em seu papel de cabeça, o monarca deveria ser bom governante, caso contrário provocaria a desordem no resto do corpo. Portanto, deveria se apegar às virtudes e ensinamentos cristãos e dar exemplo, para que o funcionamento do corpo fosse saudável. O monarca era o espelho para e de seu povo.⁷

Os espelhos de príncipes (no caso, de princesas) eram grandes reflexões sobre diversas facetas do exercício do poder. De acordo com o peso que a tradição possuía na sociedade medieval, era necessário que as condutas do monarca fossem vistas como perfeitas, e os ensinamentos que os espelhos de príncipes ofereciam permitiam que aquele que comandava e ordenava o corpo encontrasse nesses textos orientações teóricas para melhor governar. Porém, é importante ressaltar que as imagens do ‘príncipe ideal’ se alteravam⁸ com o passar do tempo, pois todo rei que subia ao trono era cercado de novos conselheiros, novas demandas, aspirações, em novos cenários políticos. Os espelhos tinham, portanto, fortes conotações políticas, utilizados para fins diversos, como para assegurar a legitimidade do monarca, ou de seu herdeiro, e angariar apoio aos seus projetos ou às mudanças necessárias. Os espelhos

⁷ Sobre os poderes régios no final da Idade Média, ver por todos: HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições*. Épocas medieval e moderna. Coimbra: Ed. Almedina, 1982, p. 302 – 331.

⁸ No livro de Baltassare Castiglione, *Il Cortegiano*, escrito no primeiro quarto do século XVI, desenvolvido numa espécie de diálogo entre elementos da corte de Urbino, presidido pela duquesa Elisabetta Gonzaga, esposa do duque adoentado, registra-se um tipo de brincadeira, na qual se delineia o que seria um bom cortesão: passava-se a noite inteira conversando e, mesmo num pequeno grupo, não se conseguia chegar ao ideal, pois as opiniões e ideias eram muitas e díspares. CASTIGLIONE, Baldassare. *O cortesão*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

castelhanos apresentam muitas características ideológicas das *Siete Partidas*,⁹ um dos *corpora* jurídicos mais importantes de Castela e da Península Ibérica, no qual se ordena o conjunto da sociedade, de acordo com os princípios da justiça e da moral cristãs.

A produção normativa, administrativa e comportamental foi intensa no reino de Castela. O período de maior produção de literatura especular foi justamente o reinado de Isabel e Fernando,¹⁰ inclusive de traduções europeias e orientais, uma tradição que se estende até a Idade Moderna castelhana. As bibliotecas eram suntuosas, e percebe-se que não era apenas uma forma de demonstrar prestígio e poder, mas, sobretudo, um interesse genuíno em adquirir conhecimento, não apenas pelos príncipes, mas também pela corte, com uma difusão que acabava por alcançar e outros segmentos menos favorecidos socialmente.¹¹

Apesar da importância que os temas da educação tinham no final da Idade Média, não se dispõe de muitas informações sobre a educação de Isabel durante a infância e o início do que, atualmente, se considera a adolescência. Manuel Fernández Álvarez, em seu livro *Isabel, La Católica*, tenta rapidamente resolver a questão, afirmando que por tratar-se apenas de uma infanta não cogitada, de fato, para a sucessão do trono, os cronistas não deram importância a essa fase,¹² bem como não se conservaram registros paroquiais da pequena.

As lacunas sobre a infância de Isabel não serão esclarecidas neste estudo, mas é necessário mostrar e aproximar essa omissão do silêncio que também se comprova em relação aos tratados matrimoniais que envolveram a futura rainha, para tentar romper o mito perpetuado em muitas narrativas, de que ela estava, desde o nascimento, destinada a casar-se com Fernando de Aragão e a unir as duas coroas.

⁹ NOGALES RINCÓN, David. *Los Espejos de Príncipes en Castilla (siglos XIII-XV): un modelo literario de la realeza bajomedieval*. Madrid: Universidad Complutense, 2006, p. 30.

¹⁰ *Ibidem*, p. 11.

¹¹ SALVADOR MIGUEL, Nicasio. *Isabel la Católica y el patrocinio de la actividad literaria*. Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes. 2006. DEL VAL VALDIVIESO, María Isabel. *Isabel la Católica y la educación*. Valladolid, Aragón en la Edad Media, 2006.

¹² *Ibidem*, p. 70.

Noivos de muitos destinos possíveis

Pouco se escreveu sobre as negociações de casamento de Isabel, e as informações recolhidas para este trabalho foram obtidas em diversos lugares, de forma a conseguir um panorama político mais completo, que será aprofundado adiante.

Nas fontes primárias medievais é compreensível que se omitam diversas informações, bem como se notem imprecisões cronológicas. Sobretudo nas crônicas, que tinham objetivos políticos muito claros, era comum formatar o passado de maneira a atender as necessidades do presente. Assim, no que se refere aos acordos de casamento de Isabel, não há uma concordância entre as fontes. Porém, esses mesmos aspectos são perceptíveis na historiografia, ressaltando-se as diferenças entre os autores que falam dos acordos matrimoniais da princesa, o que causou dificuldades para identificar a totalidade dos noivos e estabelecer a cronologia dos noivados. Ao todo, foi possível reunir o nome de seis pretendentes: Fernando de Aragão, Carlos (Príncipe de Viana), Afonso V de Portugal, Pedro Girón, Carlos de Valois, e Ricardo III da Inglaterra.¹³

Como resultado do trabalho de pesquisa, apresenta-se, a seguir, uma tabela que permite visualizar os noivados considerados por cada um dos historiadores estudados.

¹³ Manuel Fernández Álvarez cita que Luís XI da França manifestara vontade de que um de seus filhos contraísse matrimônio com Isabel, mas sem esclarecer a identidade. O nome que aparece como pretendente partidário da França, na historiografia analisada, é o de Carlos de Valois, irmão do monarca. Na época era comum considerar o herdeiro da coroa como filho, mesmo sem esse laço biológico concreto, como pertencente à mesma linhagem. Porém, não se pode afirmar isso com precisão, e o autor tampouco esclarece a questão. Ao pesquisar a descendência da casa real francesa, e cruzando com as datas da Concórdia e dos nascimentos dos infantes franceses, o único nome possível seria o de Luís, que nasceu em 1467 e não chegou a completar um ano. O outro poderia ser Carlos III, porém, este só nasceu no ano seguinte às bodas da princesa. Enfim, não se conseguiu solucionar a questão.

Tabela 1 – Incidência dos noivados de Isabel por autor

	Fernando de Aragão	Carlos de Viana	Pedro Girón	Afonso V de Portugal	Carlos de Valois	Ricardo III da Inglaterra
M. Isabel del Val Valdivieso	X	X		X	X	X
Manuel Fernández Álvarez	X		X	X		X
Nancy Rubin	X	X	X	X		
Tarsicio de Azcona	X			X		
Eduardo Manzano	X					
Luís Suárez Fernández	X	X		X		

Ao longo da Idade Média casavam-se infantes, infantas, príncipes e princezas de Castela com os de Portugal ou de Aragão, numa renovação de acordos de paz constantes. Então, tal como se depreende da tabela, os principais pretendentes de Isabel seriam o príncipe aragonês, Fernando, e o rei português, Afonso V de Portugal. Em meio à crise política no reinado de Enrique IV, o primeiro representava o partido antagônico ao monarca e o segundo o favorável. Embora muito se fale desses grandes pretendentes, houve outros, cujos acordos quase terminaram em casamento.

Os filhos do segundo matrimônio de Juan II de Castela, Isabel e Alfonso, desde muito pequenos foram cogitados como peças para o estabelecimento de laços políticos com outros reinos. María Isabel del Val esclarece que ambos os infantes, num acordo cruzado, foram prometidos aos filhos do rei navarro-aragonês: Fernando e Juana. Este acordo foi firmado em 1458, durante o conflito de sucessão ao trono aragonês,¹⁴ quando Enrique se comprometeu a permanecer contra o partido de Carlos, Príncipe de Viana, filho e antago-

¹⁴ Carlos III, pai de Juan II, deixa em seu testamento que a sucessão ao trono pertencia a Carlos. Porém, neste momento, não cabe detalhar este conflito.

nista de Juan II de Aragão. Todavia, o cenário modificou-se muito rapidamente, e como ocorria em negociações medievais, o acordo foi desfeito.

Luís Suárez Fernández oferece mais detalhes sobre a razão dessa dissolução. Juan II de Aragão teria apoiado a Liga Nobiliária castelhana, o que levou Enrique a oferecer Isabel em matrimônio ao Príncipe de Viana. Em 1460, Juan II opôs-se a essa união tão indesejada e acusou o filho de traição, prendendo-o em seguida. Em setembro de 1461, Carlos morreu decorrente de tuberculose.

Nancy Rubin afirma que a primeira tentativa para casar Isabel ocorreu em 1462, aos onze anos de idade.¹⁵ Enrique IV e Afonso V encontraram-se em Gibraltar, e entre os assuntos tratados naquela conferência discutiu-se o interesse do rei português no matrimônio com a jovem infanta. Porém, Isabel declarou a seu meio-irmão Enrique e a sua mulher, Joana, irmã de Afonso V, que não se casaria com este.

Azcona cita com brevidade esse acontecimento, mas afirma que somente em setembro de 1465 teria ocorrido, de fato, a primeira intenção de boda da infanta com Afonso V. A rainha Joana teria ido até a cidade da Guarda, para encaminhar pessoalmente as negociações, a ponto de se firmar e selar um extenso protocolo ainda naquele mês. Contudo, no embate castelhano, representado pelo jovem Alfonso *versus* Enrique, o partido alfonsino perdia forças militares, ocasionando uma trégua de aproximadamente seis meses. Tempo hábil para se romperem os planos de casamento. Deste acontecimento, o autor salta para o noivado e casamento de Isabel e Fernando, dedicando várias páginas a essa união, sem citar qualquer outro pretendente ou acordos ao longo do caminho.

No ano seguinte, terminada a trégua, Isabel volta a fazer parte dos acordos. A Liga Nobiliária exigia que Enrique enviasse a infanta para junto da mãe, ou para Segovia, caso ele ainda desejasse tê-la sob custódia.¹⁶ O plano político era cada vez mais favorável a Isabel. Manuel Fernández Álvarez afirma que

¹⁵ Isabel nascera em abril de 1451, então deduz-se que a autora esteja falando de 1462. Tarsicio de Azcona e María Isabel del Val, em seus respectivos trabalhos, apontam que esta reunião em Gibraltar só ocorreu em 1464.

¹⁶ FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, *op. cit.*, p. 103.

Enrique não deixou de utilizar a irmã em seu favor, prometendo-a em matrimônio a um dos grandes nobres, Pedro Girón, irmão de Juan Pacheco. Já Nancy Rubin aborda tal fato de forma diferente. Após muitos dias de discussão, foi decidido, em conjunto, que aquele matrimônio se realizaria em troca da obediência de Pacheco e de Girón, e, desta forma, se solucionava a querela e se concretizava a utilidade política da jovem. María Isabel del Val aponta que a intenção daquele enlace originara-se na vontade do líder da Liga, o Marquês de Villena, Juan Pacheco. De qualquer forma, os autores convergem ao tratar da receptividade de Isabel: é nula, embora aceite seu destino com grande pesar. Já havia entrado na puberdade e aos quinze anos poderia ser oferecida em casamento. Não tinha apoio firme de ninguém para salvá-la; os dois partidos, naquele momento, se uniam. Girón, por ser também Mestre de Calatrava, tentou conseguir uma bula que o dispensasse dos votos e, então, parte ao encontro de Isabel. Porém, no caminho encontra outra personagem mais poderoso, a própria morte.

Na cronologia de Manuel Fernández, o seguinte candidato aparece em 1468, entre a Concórdia de Toros de Guisando e a estada de Isabel em Ocaña. O autor crê que o plano de Pacheco era afastar Isabel do jogo político, casando-a com Afonso V. Logo, não seria um problema que ela fosse declarada princesa herdeira, pois seria, ao mesmo tempo, consorte do rei português. E este teria sido um dos motivos que levaram Isabel a fugir de Ocaña, revelando que, aos dezoito anos, a princesa começava a ter protagonismo e voz. Deve-se salientar que, na narrativa de Fernández, Afonso V sempre aparece como opção matrimonial para o partido de Enrique e de Pacheco, enquanto Fernando de Aragão se perfila como o candidato ideal para a própria Isabel e seu apoio mais recente, o Arcebispo de Toledo, Alonso Carrillo.

De acordo com María Isabel del Val, a bula de dispensa da consanguinidade de Afonso V e Isabel foi emitida no ano seguinte, em abril de 1469, seis meses antes do casamento da princesa com Fernando. E, por esse motivo, a historiografia, apoiada nas crônicas, ressalta a insistência de Isabel para que Fernando chegasse logo a Castela, de forma a realizarem o casamento com urgência. Ademais, somava-se o interesse do rei Luís da França, que desejava

se aliar a Castela para combater a Inglaterra, e com esse objetivo enviara uma embaixada francesa a Isabel, ao mesmo tempo em que tentava convencer o Papa a não dispensar os noivos da consanguinidade que também os unia.

Já Nancy Rubin afirma que Enrique desistiu da boda da princesa com Afonso no inverno de 1469. Pacheco, então, tentou encontrar outro pretendente, e por comunicações secretas com o rei Luís XI, planejou o enlace da princesa castelhana com o irmão mais novo do rei, Carlos, Duque de Berry. O monarca francês tinha grande interesse em unir forças com Castela para derrubar seu inimigo aragonês, Juan II, que ele apelidara, o Lobo. Este projeto não prosperou, pois Isabel fugiria de Ocaña meses depois. A autora justifica a fuga pelo cansaço da princesa em viver no meio de espiões e informantes, aguardando que os acordos selados em Toros de Guisando fossem cumpridos pelo irmão. E o principal: Isabel havia se comprometido secretamente com Fernando, em janeiro daquele mesmo ano.

Em agosto, Isabel já estava em Madrigal quando recebeu uma visita inesperada: a embaixada do rei Luis XI: “*El 8 de agosto su rígido séquito transpuso las altas puertas de piedra de Madrigal y se presentó en el palacio real, donde Isabel residia junto con su madre*”.¹⁷ Foi uma surpresa, pois ela não sabia que Enrique conhecia seu paradeiro, uma vez que não respondia suas cartas. O embaixador era o cardeal Geoffroy, que havia rastreado Isabel após uma conferência com Enrique,¹⁸ o qual insistiu que o eclesiástico se reunisse com a princesa. O cardeal usou sua vasta oratória para tentar convencer Isabel sobre aquele enlace francês, apelando fortemente à tradição. Recordou-lhe que seu pai, Juan II, havia sido amigo da França, e que certamente reprovava o enlace com Afonso V e com Fernando de Aragão, pois o primeiro já tinha herdeiros da idade da princesa e o outro era filho de um velho inimigo, Juan II de Aragão.

De todos os historiadores analisados, María Isabel del Val é quem cita mais pretendentes, embora sem detalhar os acontecimentos. Entretanto, em um dos artigos de sua autoria explana brevemente algumas destas movimenta-

¹⁷ RUBÍN, *op. cit.*, p. 118.

¹⁸ Esta conferência é citada em Palencia e em Fernando del Pulgar. PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo IX. PULGAR, Fernando del. *Crónica de los señores reyes católicos Don Fernando y Doña Isabel de Castilla y Aragón*. Madrid: BAE, vol. 70, 1953, p. 238.

ções, sendo a única a registrar a proposta de Ricardo III da Inglaterra. Na abordagem da autora, Isabel adquire grande protagonismo nas negociações políticas, em torno de seus possíveis casamentos.

Ainda sobre as pretensões da Inglaterra, Manuel Fernández Álvarez refere que após ser alçada a herdeira do trono castelhano, durante a Concórdia de Toros de Guisando, Isabel passou a ser considerada uma noiva ideal para as casas reinantes da França e da Inglaterra, e que Aragão, anos antes, também já havia manifestado interesse.¹⁹ Para o autor, o rei Luís XI desejava assegurar sua posição externa, após ser o conciliador entre Castela e Aragão, casando seu filho -que não nomeia- com a princesa castelhana. Em relação à Inglaterra não acrescenta mais informações, mesmo reservando várias páginas da biografia da rainha, exclusivamente para “*los pretendientes de la Princesa*”. Logo em seguida, sem mais explicações, inicia uma narrativa voltada a legitimar Fernando como um bom partido, “pois era o pretendente mais idôneo para Isabel”.²⁰

Como se depreende da forma como os autores apresentam os fatos que rodeiam as alianças matrimoniais de Isabel, é difícil estabelecer uma cronologia. A tabela a seguir tenta apresentar um resumo do problema:

¹⁹ Isabel e seu irmão Alfonso aparecem na crônica de Palencia como parte de uma reconciliação de Enrique com Juan II de Aragão. Não se conhece a data, apenas que ocorreu antes do novo matrimônio de Enrique com Joana de Portugal, realizado em 1455, e depois do nascimento da infanta aragonesa de mesmo nome, nascida em 1454.

²⁰ FERNANDEZ ÁLVAREZ, *op. cit.*, p. 125.

Tabela 2 – Cronologias propostas pela historiografia

AUTOR	PRETENDENTE	ANO
Del Val	Fernando de Aragão	1458
Del Val	Carlos de Viana	1459
Suaréz	Carlos de Viana	1460
Rubín	Afonso V de Portugal	1462
Azcona, Rubín, Fernández	Afonso V de Portugal	1465
Fernández; Rubín; Del Val	Pedro Girón, Mestre de Calatrava	1466
Fernández; Rubín	Afonso V de Portugal	1468
Del Val	Afonso V de Portugal	1469
Fernández	Filho de Luís XI da França	1468/9
Fernández; Del Val	Ricardo III da Inglaterra	1468/9
Rubín; Del Val	Carlos de Valois	1468/9
Todos	Fernando de Aragão	1468/9

O casamento é para se guardar no coração

Há conceitos recorrentes neste trabalho que carregam múltiplos significados e, em decorrência disso, é necessário analisar alguns vocábulos a fim de compreendê-los melhor no contexto da baixa Idade Média. O principal, sem dúvida, é o conceito de matrimônio.

Matrimônio, naquela época, diferentemente do significado corriqueiro e contemporâneo, é a solidificação de alianças de cunho político entre duas famílias, dois partidos, etc.. As bodas carregam o simbolismo de “selar o pacto”, para sempre. Porém, ao contrário do que essa expectativa de duração possa sugerir, a lógica dessas alianças não ignorava a possibilidade de que ocorressem mudanças futuras. Portanto, eram “para sempre”, enquanto a situação que embasou a aliança permanecesse a mesma.

Na realidade, a experiência matrimonial também está relacionada às circunstâncias particulares de cada casal. Mesmo que se tenha constituído uma

série de pressupostos e expectativas a respeito de como deve ser um matrimônio, as experiências podem variar muito (...) como resultado de interferências e reações diversas. Isso torna útil o estudo de caso na medida em que ele esclareça quais são os limites do modelo matrimonial em sua própria época.²¹

Os acordos medievais pressupunham também graus de flexibilidade, pois não havia a garantia de que o contexto daqueles acordos se conservaria, nem mesmo quando parte dos protocolos acordados tinham sido concluídos. Inclusive, Alonso de Palencia aponta essa fragilidade, ao relatar o primeiro noivado de Isabel, aproximadamente na primeira infância, com Fernando de Aragão:

Mas como tudo aquilo oferecia então pouca firmeza para as capitulares definitivas, que acima se mencionam, se separaram não sem certa alegria, a qual se fizesse se duradoura a concórdia.²²

Esse caso oferecia “pouca firmeza”, porque além dos noivos não estarem na idade certa para a realização do enlace, havia a consciência de que os panoramas políticos mudavam constantemente. Esses embates eram parte da tradição medieval. Era por meio dos conflitos, sobretudo das guerras, que os senhores se nobilitavam, reuniam riquezas, conquistavam terras e subiam ainda mais por uma espécie de escala social. A ascensão à nobreza pautava-se na habilidade de se inserir nas redes dos poderosos e pelo crescente reconhecimento público, através da demonstração diária de suas ações cristãs e virtuosas.

A sacramentalização do matrimônio, portanto, faz parte desse processo de cristianização da sociedade, no qual a igreja, na qualidade de parte integrante da aristocracia cristã, pretende colocar-se como autoridade incontornável. Entretanto, a defesa do casamento cristão será também entendida como dever do monarca, tal como se pode observar nas *Siete Partidas*, uma compilação

²¹ FERNANDES, Marcos Vinícius Marinho. *Ayuntamiento de Reyes: representações políticas do matrimônio de Juana e Felipe de Castela (séculos XV-XVI)*. 2015. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Universidade de Brasília, 2015.

²² *Mas como todo aquello ofrecía por entonces poca firmeza para las capitulaciones definitivas que arriba se mencionan, se separaron no sin cierta alegría, cual se hubiese de ser duradera la concordia*. PALENCIA, *op. cit.*, Tomo I, Livro IV, Capítulo IX, p. 249.

de leis realizada a mando de Alfonso X, na segunda metade do século XIII, mas com grande atualidade na época de Isabel, e ao longo da Idade Moderna. Essa fonte jurídica demonstra com muita precisão a mistura do sagrado com o profano, ou a junção entre política e religião. O matrimônio será abordado no Livro IV desse conjunto de ordenações.

A Quarta Partida é estruturada em 27 títulos, contendo 255 leis que regulam desde os noivados ou *desponsórios* (do latim, *desponsu*), “prometer em casamento⁴²”; o matrimônio e suas implicações; a linhagem legítima; os filhos bastardos; a criação dos filhos; o divórcio; as relações entre pais e filhos e muitos outros aspectos que envolviam o casamento, como o trato com os criados, servos, vassalos e a resolução de dívidas.

No prólogo, a criação divina é citada, rememorando o Gênesis, livro da Bíblia, quando o homem recebeu de Deus a honra de ter todas as criaturas a seu serviço. E, para livrá-lo da solidão, deu-lhe a maior honra de todas: a mulher, para que a tivesse como companheira e constituísse com ela, através do matrimônio, uma linhagem. Por essa razão, o matrimônio era considerado um dos mais nobres sacramentos da Igreja, por ter sido o primeiro que Deus constituíra, ainda no paraíso; a base sem a qual os outros seis não se sustentariam:

Et otrosi como aquel que es mantenimiento del mundo & que haze a los onbres beuir vida ordenada naturalmente & sin pecado: & sin el qual los otros seys sacramentos non podrien ser mantenidos nin guardados. & por eso lo pusimos en medio de las siete partidas deste libro asi como el coraçon es puesto en medio del cuerpo do es el spiritu del onbre onde va la vida a todos los miembros.²³

Desta forma, Isabel, sendo fruto de uma união matrimonial “muito virtuosa”, tornava-se ainda mais especial, para o autor da *Crónica Incompleta de los Reyes Católicos*. Ela herdara as qualidades e virtudes dos pais:

²³ BORJA, P. Sánchez-Prieto; MORENO, Rocío Díaz Moreno; BELSO, Elena Trujillo. Corpus diacrónico del español: Siete Partidas - La Recopilación. Madrid: Real Academia Española. Disponível em: Edición de textos alfonsíes en REAL ACADEMIA ESPAÑOLA: Banco de datos (CORDE) [en línea], p. 816.

Y seyendo pura hija, en las condiciones e excelências del padre, y en la virtud y castidad de la madre. Tanto que ninguna generosa nin comun donzela más extremadamente fue retrayda y cuidosa veladora sobre su honestidad y fama...²⁴

Na Idade Média recorreu-se amplamente à imagem do funcionamento do corpo humano, como medida e analogia das mais variadas dimensões da vida em sociedade. Nesse sentido, o matrimônio era, tal como o coração, um órgão fundamental, como veículo que conduzia a verdadeira vitalidade ao resto dos membros. O que era mais importante guardava-se no coração, no centro de onde emanava vida, tal como a Quarta Partida, colocada ao centro, como pilar fundamental que sustentava as outras seis.

Essa analogia fisiológica não se limitava ao coração, mas estendia-se a todo o corpo, de forma bastante hierarquizada. Na função de guiar e liderar o corpo, o rei e o papa ocupariam a função da cabeça, no plano secular e espiritual, respectivamente. Os braços e mãos, a nobreza e o alto clero, detinham a responsabilidade de proteger militarmente e espiritualmente o restante, e as pernas e pés seriam todos aqueles que não pertenciam às ordens superiores e, conseqüentemente, mais nobres: os trabalhadores que sustentariam “fisicamente” toda estrutura corporal, cada qual com sua incumbência; não se misturariam as funções, pois isso acarretaria desordem.

Se um ou mais membros fossem mutilados, o corpo inteiro sofreria a perda, ainda que pudesse funcionar, mesmo de forma defeituosa. Entretanto, a perda da cabeça seria fatal para a sobrevivência do corpo, demonstrando a impossibilidade de que o corpo político pudesse prescindir do rei ou do papa. Por meio da cabeça, com sua função de governar, o corpo era conduzido à salvação, destino natural da cristandade. Portanto, os líderes tinham também o dever de conduzir o povo à salvação, através de seu exemplo. Tal como referido, os diversos espelhos de príncipes/princesas escritos durante a Idade Média tinham o intuito de orientar os comportamentos daqueles que eram responsáveis pelos destinos dos cristãos. A proximidade entre os princípios

²⁴ *CRÓNICA incompleta... op. cit.* p. 78.

defendidos pelos espelhos de príncipes (e princesa, neste caso) e as *Siete Partidas* é muito estreita.²⁵ Frei Martín de Córdoba aponta tais preceitos:

*Nota pues la princesa ha en tal manera de ordenar sus condiciones: que algunas sean buenas por respecto a dios, otras por respecto de si misma e otras por respecto del Pueblo que rige. (...) Pues si la princesa es bien ordenada al pueblo subdito no quedara nada enella desordenado.*²⁶

Outra fonte documental analisada é parte de uma coleção produzida, em 1567, durante o reinado de Juana, a Louca, e de Felipe I: *Las Leyes de todos los reynos de Castilla*, conhecido como Recompilação, que também tinha por objetivo compilar as leis registradas em manuscritos, da época de Alfonso X até os Reis Católicos. Através da união da antiga legislação e da tradição, pretendia-se fazer as alterações necessárias dos conceitos políticos daquele momento. Tratava-se de uma modernização fundamentada na tradição. A obra é dividida de forma semelhante a um dicionário de verbetes, facilitando a orientação do leitor.

Em “*marido y muger*”,²⁷ estão listados os deveres e direitos entre os cônjuges; financeiros, espirituais e jurídicos. Já em “*matrimónio*”, assim como nas *Siete Partidas*, reafirma-se que o próprio Deus no Paraíso havia estabelecido aquele sacramento, atribuindo ao homem e à mulher a função de gerar filhos para povoar e dominar a Terra. Em geral, a narrativa e os pontos são muito próximos da Quarta Partida, pois os itens elencados são referenciados pelas leis afonsinas, demonstrando que no que concernia o matrimônio, as leis não tiveram mudanças significativas. Assim, repetem-se, em ambas as fontes: a constituição de linhagem; contração de matrimônio por consentimento de ambas as partes; fidelidade eterna após o matrimônio consumado; fim das relações incestuosas e repartição de tarefas de acordo com o gênero.

²⁵ NOGALES RINCÓN, *op. cit.*, p. 30.

²⁶ MARTÍN DE CÓRDOBA, *op. cit.*, p. 54.

²⁷ ALFONSO X, Rei de Castela e Leão. *Las Siete Partidas*. Manuscrito. In: Biblioteca Digital Mundial Biblioteca Nacional de España. p. 451. Disponível em: [https://www.wdl.org/es/item/10642/]. Acesso em: 2 jul 2017.

Frei Martín, no capítulo V de seu espelho de princesa, dedica-se a citar diversos exemplos de esposas de grandes líderes da Antiguidade que guardaram a lealdade a seus maridos, acima de todos os obstáculos. Como Penélope, esposa do guerreiro Ulisses, que guardou por duas décadas a ausência de seu marido, que esteve dez anos em Troia e o restante do tempo perdido no mar. Por não terem notícias de Ulisses, passou a ser pressionada a se casar novamente e, para não desobedecer a seu pai, decidiu aceitar com uma condição: teceria uma tela, e somente após finalizá-la, faria o que lhe pediam. De dia ela tecia, de noite, desmanchava, com o objetivo de alongar a espera. Ela ficou conhecida pelo amor e fidelidade ao não se cansar de esperar seu esposo.

*Estos e tales exemplos ayán las nuestras reynas para amar a sus maridos e ser a gran provecho, no solamente a ellas mas a todo el reyno que auran hijos de bendicion que sucedan a sus padres e mantengan el reyno em paz e justicia.*²⁸

O consentimento verbal nas cerimônias de noivado e matrimônio era de suma importância, tanto nas *Siete Partidas*, como na Recompilação e nas leis canônicas. O livre arbítrio garantia que ninguém seria obrigado a contrair casamento contra a própria vontade, pois um casamento sem a anuência de ambas as partes não teria valor legal. Por outro lado, embora se estatuísse que as moças poderiam rejeitar os noivos escolhidos pelos pais, ou pelos tutores, também corriam o risco de serem deserdadas pela “desobediência”, devido ao caráter patriarcal da sociedade. Tal princípio é visível na forma como Isabel entendia esse laço, como explicita na carta que enviou a Enrique, dias antes de se casar com Fernando, apontando diversos motivos que a levaram a decidir sobre aquele matrimônio. Nesta carta, transcrita na crônica de Diego Enríquez del Castillo, há vários exemplos de conduta pautada nessas leis tradicionais, como a necessidade de o monarca obter o consentimento dos “grandes” do reino, sem o qual não poderia obrigá-la a se casar com Afonso V. Isabel lembra o seu direito em não aceitar aquele noivado, como *justa e de-*

²⁸ MARTÍN DE CÓRDOBA, *op. cit.*, p. 88.

vida liberdade, pois, na tradição medieval, ninguém poderia ser forçado a contrair matrimônio:

(...) Vossa Alteza condescendiendo ala voluntad de algunas particulares personas me quiera constreñir y apremiar al dicho casamiento de lo qual procedio que yo como sola ajenada de la justa y debida libertad, y del poder de mi franco alvedrio que en negocio matrimonial despues de la gracia de Dios principalmente se requiere secretamente hice sabidores los grandes Perlados e Cavalleros vostros súbditos naturales ganosos del servicio de Dios, y varon y del honor y gloria y engrandecimento destes vostros Reynos significandoles las formas comigo tenidas y demandandoles su leal parecer segun el qual diesen su boro y declarasen lo mejor, y mas cumpliero al servicio de Dios y vostro y provecho destes Reinos, por la qual respuesta respondieron y reminando muchas causas notorias porque en manera alguna no cumplia albiendelos dichos vostros Reynos el casamiento de Portugal, ni del Hermano del Rey de Francia segun mas largamente em su respuesta se contiene y conforme es del todo, lo que dellos aprobaron el matrimonio del Príncipe de Aragón e Rei de Sicilia...²⁹

Ao escrever esta carta, a Princesa dava mostras de obediência, apesar das diferenças que tinha com o irmão, explicando-lhe seus motivos, sempre pautados na tradição, no direito, o que a levava a não aceitar o enlace. Isabel confessa que se aconselhou secretamente (tinha poder para tal) sobre a questão com a nobreza e os prelados de todo reino, e que cada um lhe deu diversos motivos para não se casar. Ao fazer isso, ela também demonstra humildade ao se interessar em ouvir a necessidade do povo, consultando-o. A maioria responde que Fernando de Aragão era a melhor escolha, pois atendia a muitos critérios, incluindo a tradição Castela-Aragão e aos valores morais e espirituais de um bom monarca, e, neste caso, de um consorte. Utiliza o exemplo do filho do rei Fernando I de Aragão, Enrique de Trastâmara, que havia sido importante conselheiro de Juan II de Castela - pai de Isabel e Enrique - e para rememorar esta tradição e desejo dos antepassados, lembrava-o, dessa boa memória.

(...) Y conocida la verdad de sus razones por ello assignadas cerca de la conformidad mas honrosa y provechosa del casamiento del Rey de Sicilia considerando la unidade de nuestra antigua progénie, y lo que se añadiría a vuestros Reynos por causa de tal

²⁹ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Fólho 162.

*matrimonio y los merecimientos muy claros del Rey Don Fernando de Aragon aquello del dicho Príncipe y Rei de Sicilia hermando del Rey esclarecido de gloriosa memoria Don Henrrique aquello de vuestra senhoria y mio, cuya prostimera voluntad em su testamento fue que siempre continuasen nuebas conexiones matrimoniales com los descendientes por linea recta del Rey Don Fernando.*³⁰

Isabel apresenta a razão daquela consulta - principalmente o fato de ter recebido poder para fazer parte das negociações. Aponta que o rei estava descumprindo os acordos das capitulares de paz. Também afirma ter conhecimento da vontade do monarca em prendê-la, o que a forçou a pedir socorro ao arcebispo de Toledo, sair da vila de Madrigal e fugir para Valladolid, pois estava lutando por seu direito à liberdade:

*(...) y sabian que Vuestra Alteza daba orden como fuese presa e agenada demi libertad, segun pareció por mas cartas mensageras que benieren ami notícia y por la carta patente que Vuestra Alteza mando ymbiar al Consejo de la Villa de Madrigal, diciendo e mandando que me detubiesen y apremiasen segun que por la dicha carta original mas claramente se puede ver y saber por lo qual me fue necesario ymbiar por el muy Reverendo en Cristo Padre Don Alonso Carrillo obispo de Todelo premiado de las Españas para que viniese luego do quier que yo puse y entanto por excusar la dicha prision y enagenamiento demi debida libertad (...) ansi que me fue necesario venir aesta Villa de Valladolid lugar santo de Dios loado y mas seguro y pacifico donde para esperar la respuesta de Vuestra Alteza y entender en la mas provechosa consulta de lo provechoso al servicio de Dios y vostro y para el bien y paz y sosiego destos vostros Reinos.*³¹

É no sentido da obediência que se deve interpretar uma das negociações matrimoniais de Isabel. O rei Afonso V de Portugal, desde os primeiros intentos em contrair casamento com a infanta, fora veementemente rejeitado por ela. Apesar do tempo transcorrido, a posição de Isabel não se modificou, mesmo colocando em risco sua posição de princesa e o direito de sucessão ao trono castelhano, conquistado na Concórdia de Toros de Guisado, em 1468.

Enrique IV, irmão e responsável por ela naquele momento, foi acusado pelo cronista Alonso de Palencia (mesmo sem referenciar qualquer lei) de

³⁰ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Fólio 163.

³¹ *Idem.*

quebrar os ordenamentos sagrados, ao planejar com o bispo de Lisboa casar Isabel com o rei português, mesmo sem o consentimento dela. Palencia também denuncia o intento de Enrique, juntamente com Juan Pacheco, de deserdar a princesa, acusando-a de desobediência.³² Em ambos os discursos, a tradição jurídica afonsina era inegável, pois esta já fazia parte das tradições educacionais e jurídicas de diversos setores sociais, com conteúdos amplamente difundidos.

A principal utilidade dos casamentos, no âmbito das casas reais era apaziguar os reinos, selar a paz e fazer com que os acordos fossem mais profundos e duradouros (mesmo que na lógica da Idade Média esses acordos fossem muito fluidos e circunstanciais). A lógica apresentada está marcadamente presente nas fontes analisadas sobre as negociações matrimoniais de Isabel, que serão explanadas a seguir.

Crônicas de um casamento

Com a morte de Juan II, os infantes, Alfonso e Isabel, praticamente desaparecem das crônicas, devido ao exílio, juntamente com sua mãe, em Arévalo. Na mesma época, Enrique era alçado a rei, em meio a uma questão polêmica: a anulação de seu casamento com Blanca de Navarra e as negociações de novas bodas com a princesa de Portugal, Joana de Avis.

Alonso de Palencia trata como “matrimônio infrutuoso”, a união de Enrique com Joana de Portugal, tal como já tinha sido classificado o casamento anterior, com Blanca, sobre o qual se dizia ser infértil devido a não ter sido consumado. Para o cronista, Enrique era um mau rei, que não cumpria com as tradições,³³ era inimigo da fé católica, apaixonado pelos mouros³⁴ e descumpridor das obrigações matrimoniais.

Nesse caso, Blanca é apresentada como vítima do rei, que lhe propôs “atentar contra a honra conjugal”, com o planejamento e consentimento dele,

³² PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro VII, p. 208.

³³ Palencia cita, por exemplo, uma dessas atitudes que vai contra o “costume dos príncipes espanhóis”: não dar a mão a beijar. PALENCIA, *op. cit.*, p. 14.

³⁴ *Ibidem*, Tomo I, Década I, Livro VIII, Capítulo IX, p. 466.

para assegurar a sucessão real, uma vez que depois de uma década casados não tinham herdeiros. A pressão política teria levado o rei a atentar contra a justiça e a prudência, virtudes fundamentais de um bom monarca. Tal atitude, completamente reprovada pelo cronista, estaria na origem do fracasso do reinado de Enrique, fruto da justiça divina.

Diferentemente de Palencia, o autor da *Crônica dos Reis Católicos* atribui à impotência sexual de Enrique o insucesso matrimonial, e não a “condutas vergonhosas”, próprias de “reis afeminados”.

*Fue ombre impotente, el qual nunca ovo aceso con la princesa doña Blanca su muger, y non solo con ella, mas con ninguna de muchas mancebas que tenia, y su impotencia era tan publica, que sin las muchas mugeres que desto davan testigo otros diversos ombres scientes, como físicos y çurujanos que le pensavan curar, le hallavan aquella enfermedad muy incurable.*³⁵

Após muitas negociações e uma dispensa papal, Enrique contrai matrimônio, com Joana, irmã do rei Afonso V de Portugal. A nova rainha é apresentada como corrupta, sem virtudes, cujas intenções revelavam planos de se aproveitar da impotência do rei para herdar o reino. Seu comportamento licencioso, com amantes secretos, terminou em gravidez, da qual Enrique assume a paternidade. O rei, mesmo consciente do que ocorrera, declararia a filha, que recebeu o mesmo nome da mãe, como herdeira.

O cronista levanta ainda a suspeita de ter sido o próprio rei que mandou a rainha escolher “algum de seus privados” que lhe fosse mais conveniente para concepção. A impotência de Enrique era inegável, “a todos tão notória” que não importava o que os médicos fizessem, a rainha Joana nunca poderia conceber um herdeiro natural de Enrique:

*Venidas las bulas con el término de los dichos tres años y médio, pasaron más de siete años, y pasaran mil, que el rey don Enrique non ovo generacion en la doña Juana con quien asi casó.*³⁶

³⁵ CRÓNICA Incompleta... *op. cit.*, Título I, p. 55.

³⁶ *Idem.*

Fernando aparece pela primeira vez

Com relação ao papel de governante de Enrique, o cronista tampouco é simpático ao rei. Ao relatar a missão que Enrique leva a cabo em Vizcaya e Guipúzcoa, em nome de Juan II de Aragão, no intuito de apaziguar esses povos, a narrativa insiste na falta de vontade e na apatia do monarca, que somente teria se deslocado até Navarra com medo de que os nobres castelhanos acabassem por se bandear para o lado do aragonês. Entretanto, o monarca exerceu com êxito seu papel de embaixador-conciliador, ouviu as demandas, restaurou as diferenças e reprimiu todas as rivalidades, submetendo-os à obediência.

Depois da conferência, os dois monarcas se encontraram na fronteira entre Castela e Navarra, com suas respectivas rainhas. Juan II levava ainda o infante Fernando para “dar as primeiras prendas de fidelidade” a Enrique. Solenidade muito importante feita por parte dos nobres quando era alçado um novo rei ou uma figura poderosa.

Após a anulação do casamento com Blanca, o rei de Aragão reclamava o direito de obter algum tipo de reparação de Enrique. Neste encontro, é reiterada, como parte da reconciliação, a concórdia dos dois reinos, que se selou através das negociações que Enrique acabara de realizar em Vizcaya, além da promessa de restituição do dote de Blanca.³⁷ E como parte da aliança, que prometia ser duradoura, se casariam os pequenos infantes castelhanos, Alfonso e sua irmã Isabel, com os infantes do reino de Aragão e Navarra, Juana e Fernando.

Nesse caso, como forma de findar e contornar futuras rusgas, acorda-se casar os infantes castelhanos com os aragoneses, quando alcançassem a idade adequada, pois todos haviam nascido entre 1451 a 1454 (próximo à data daquela conferência e da segunda união de Enrique). A crônica não fornece a data exata desse encontro, porém, certamente ocorreu depois de 1455, ano

³⁷ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo I, Década I, Livro IV, Capítulo IX.

do casamento de Enrique com Joana de Portugal. A única autora que cita este acontecimento é María Isabel del Val Valdivieso, datando-o em 1458.³⁸

Uma noiva entre dois irmãos: Carlos de Viana *versus* Fernando de Aragão

Em 1458, o rei de Aragão e Sicília, Alfonso V, faleceu. Instalou-se, então, uma disputa em torno da sucessão. Seu filho, Juan II, foi coroado rei da maior parte dos reinos, mas o Parlamento siciliano demandava que Carlos, neto do falecido monarca, fosse alçado a vice-rei da ilha, e considerado o herdeiro do trono de Aragão. Claramente, constatava-se o interesse deste grupo em conseguir se libertar do domínio aragonês. Ao mesmo tempo, Carlos assumiu o título de Príncipe de Viana, devido a seu direito sobre o reino de Navarra, herdado da mãe, Blanca I.

Entre diversas negociações, aproximadamente no início de 1460, Alonso de Fonseca, arcebispo de Sevilha, descobre que Juan II e o rei de Portugal estavam tratando secretamente de um possível matrimônio entre Carlos e uma irmã do rei português,³⁹ que o cronista Diego Enríquez del Castillo não nomeia,⁴⁰ talvez para se unirem contra Castela. Essa informação chegou até Enrique, que resolveu, como contragolpe, oferecer ao infante Carlos a mão de sua irmã Isabel, que este aceitou secretamente,⁴¹ acreditando aumentar os laços de proteção com Castela que lhe permitiriam enfrentar-se ao pai.

A crônica de Palencia insiste no grande interesse de Juan II de Aragão em unir seu segundo filho, Fernando, com a infanta-princesa castelhana, apesar da oposição clara de Enrique. O cronista refere-se frequentemente a negociações secretas entre o monarca aragonês e o arcebispo de Toledo nesse sentido. Porém, Enríquez del Castillo registra outra aliança aragonesa de casamento, arranjada por Enrique IV:

³⁸ DEL VAL VALDIVIESO, María Isabel. Isabel la Católica, una mujer para el trono de Castilla. *Memòries de la Reial Acadèmia Mallorquina d'Estudis Genealògics, Heràldics i Històrics*, España, 14, p. 7-23, 2004, p. 9.

³⁹ ENRIQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 25, fólio 28.

⁴⁰ Tratava-se de Catarina, filha do rei D. Duarte.

⁴¹ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 549.

(...) llego la mensageria de los Catalanes, notificandole la prision del Principe don Carlos y como el Rey de Aragon su Padre le havia prendido a causa dela confederacion y amistad que con su Alteza havia hecho y porque tenia assentado el casamiento dela Infanta doña Isabel su hermana...⁴²

Para Palencia, ao descobrir que Juan dava apoio à Liga Nobiliária de Castela, Enrique ofereceu apoio à causa de Carlos, oferecendo-lhe uma união, por meio do casamento com Isabel. Juan II, ao descobrir a traição do filho, mandou prendê-lo. O Príncipe de Viana acabaria por falecer, em 1461, deixando a mão de Isabel, novamente, livre.

Afonso V de Portugal

Após sete anos de casamento, finalmente, Enrique IV anunciaria a gravidez da rainha Joana, entre rumores populares de que o pai da criatura era, na verdade, o valido do rei, Beltrán de la Cueva. Após o nascimento da nova herdeira, que recebeu o nome da mãe, em castelhano, Juana, o povo alcunhou-a imediatamente: *la Beltraneja*. Enrique declarou a legitimidade da filha na sucessão ao trono, em detrimento de seus irmãos. Mas a prudência política recomendava que eles fossem vigiados de perto, para que não estivessem à disposição dos partidos nobiliários rebeldes para ocupar o trono. Assim, Afonso e Isabel foram levados para a corte, e, sobretudo, a rainha Joana tratava de selar o destino da cunhada, tentando casá-la com seu irmão, Afonso V de Portugal, afastando-a do trono de Castela. Sobre esses planos, as crônicas apresentam versões similares, embora com algumas divergências de datas.

De acordo com Palencia, Afonso V, depois de sua expedição ao norte da África e da conquista de Anafé,⁴³ foi a Castela visitar a irmã, a rainha Joana e sua prima, Isabel, e “as graças desta cativaram tão fortemente seu coração que quis fazê-la sua esposa”.⁴⁴ Porém, o rei respeitou as leis castelhanas que o

⁴² ENRIQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 38, fólho 31.

⁴³ A cidade foi conquistada em 1464 e destruída pelos portugueses em 1468. Em 1515, usaram as ruínas para construir um forte. Como boa parte das cidades medievais, o povoado foi aumentando e Casablanca nasceu ao redor da fortaleza militar.

⁴⁴ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo I, Década I, Livro VI, Capítulo X, p. 396.

proibiam de cortejá-la abertamente sem a consulta aos Grandes. A forma encontrada pelos reis castelhanos para contornar o impedimento foi a organização de eventos na corte com a finalidade de aproximar a infanta e o rei, para que, através da convivência e entrosamento, Isabel se interessasse por ele, o que nunca ocorreu.⁴⁵

Enríquez del Castillo relata que, em 1463, Enrique partiu para Ponte do Arcebispo, com a rainha, a princesa Juana e os infantes, seus irmãos, onde se encontraram com Afonso V. Naquela ocasião, os reis "fizeram grandes alianças e confederações, e entre as coisas que ali concluíram foi que o Rei de Portugal casaria com a infanta dona Isabel, irmã do rei".⁴⁶ Porém, o cronista não fornece maiores informações sobre os referidos acordos.

Pedro Girón e o “milagre”

Em 1464, formou-se uma Liga Nobiliária contra Enrique IV, composta por grandes nobres de Castela, que mudaria o destino de Alfonso e de Isabel. No manifesto, difundido na ocasião, listavam-se os erros cometidos por Enrique ao governar Castela, entre os quais se afirmava que os infantes estavam presos na corte da rainha Joana, e que a filha desta não poderia ser considerada herdeira legítima do trono, devido aos rumores que corriam sobre a paternidade dela. A acusação foi duramente sustentada por Juan Pacheco, cabeça da Liga, o qual fora preterido na corte, justamente em favor de Beltrán de la Cueva, que ocupara o lugar de conselheiro régio, a despeito de sua baixa extração nobiliárquica. Obviamente, a insurgência tinha a ambição de reconduzir Pacheco ao poder, juntamente como outros nobres que haviam aderido à causa.

Em atitude conciliadora, Enrique negociou com os rebeldes a entrega da custódia de Alfonso à Liga Nobiliária, que o declarou herdeiro legítimo e cabeça do movimento. Deve-se ressaltar que esse grupo, embora pequeno, era formado por uma parte da nobreza extremamente forte e poderosa, motivo

⁴⁵ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo I, Década I, Livro VI, Capítulo X, p. 396.

⁴⁶ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 56, fólho 62.

pelo qual, de acordo com a crônica, não se importava com os escândalos que causava.

O arcebispo de Toledo, Alfonso de Carrillo, aparece nas crônicas de Palencia e na dos *Reis Católicos* como importante bastião da causa alfonsina e isabelina. Dessa forma, a narrativa registra as intensas movimentações políticas que liderava com o objetivo de casar o futuro rei e sua irmã, alertando para a urgência de livrar Isabel da má influência de Joana, partidária de Afonso V:

Por outra parte, parece que el tempo y la razón exigen que separemos algo del estado de las negociaciones para los matrimonios de nuestro Soberano y de su hermana Dona Isabel con los hijos del rey de Aragón, y más cuando esta Princesa permanece, ó se ve retenida á pesar suyo entre enemigos, bajo el seductor influjo de la reina Dona Juana que induce á la doncella á dar su mano al rey de Portugal”.⁴⁷

Pedro Girón, o Mestre de Calatrava, e seu irmão, Juan Pacheco, quiseram aproveitar a “apatia e o envelhecimento de D. Enrique e os poucos anos de D. Alfonso para aumentar sua fortuna e aumentar seu poderio”.⁴⁸ Convocaram o arcebispo de Sevilha para abrir as negociações matrimoniais de Isabel, que no final serviria para aumentar o poder de ambos. Palencia e Castillo resumem as intenções de Pacheco com aquela “concórdia”: colocar o futuro rei e Isabel sob sua proteção; a infanta seria a ferramenta para o apaziguamento entre ambos os lados, casando-se com seu irmão, Pedro Girón, que se comprometera em aproveitar daquela posição para promover ainda mais o próprio Juan Pacheco.⁴⁹ Isabel, até esse ponto, parece não ter protagonismo nas crônicas, aparecendo de forma passiva e pontual.

Estando asi las cosas em calma sin conclusion ni esperanza de concordia, vino el Arcebispo de Sevilla com um trato muy secreto, grave e no muy honesto por parte de don Pero Xiron maestre de Calatrava com acuerdo y consentimiento del Marques de Villena su hermano diciendo que si el Rey le daba ala Infanta doña Isabel su hermana por muger, que le bendria à servir a su costa com 30 lanças y le representaria 700 doblas y comprometia el Marques de Villena de venir luego a su

⁴⁷ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo I, Década I, Livro VIII, Capítulo IX, p. 540.

⁴⁸ *Ibidem*, Tomo II, Década I, Livro IX, Capítulo I, p. 7.

⁴⁹ *Idem*.

*servicio y traer al Príncipe su hermano, y ponerlo em su poder em tal manera que seria luego el mas pacífico.*⁵⁰

Por serem cabeças de seu próprio “partido”, Isabel fica sem saída e deve aceitar a execução dos acordos que os Pachecos propunham para assegurar o restabelecimento da paz e o fim das discórdias. Foi um intento de deixar tudo bem alinhado, inclusive a questão da sucessão de Enrique. Isabel não se opõe, apesar da tristeza. Girón era a imagem completamente oposta à que a infanta esperava de um marido, pois era conhecido por sua lascívia e corrupção. A única forma de escapar seria por meio da fé. Algumas crônicas afirmam que Isabel rezou fervorosamente pela intervenção divina. Em abril, do mesmo ano, Girón foi acometido por um “mal súbito” (provavelmente, foi envenenado)⁵¹ e faleceu dias depois, com “palavras blasfemas em sua boca, maldizendo a Deus pela crueldade de não permitir que ele vivesse quarenta dias a mais para desfrutar de sua última exibição de poder’, ou seja, seu matrimônio com Isabel”.⁵²

Na crônica de Palencia, há uma referência à Crônica Castelhana que afirma que os concertos do matrimônio de Isabel provinham de Enrique, e que a princesa ficou “um dia e uma noite sem comer, em contemplação, pedindo a Deus que o Mestre, ou ela, morresse antes da cerimônia”.⁵³ Não fica claro se o cronista atribui à oração de Isabel - como forma de justiça, ou de milagre - a morte de Girón, embora Deus, “a cujo poder nada resiste”, seja citado como responsável pela enfermidade que o atacou.

Del Castillo mantém uma posição menos acusativa, embora transpareça no decorrer dos capítulos que não concordava com aquela aliança. Girón, apesar de ser mestre de uma ordem de cavalaria, não se mostrava virtuoso. Tal como Palencia, atribui à justiça divina o desfecho do caso, mas sem mencionar claramente as orações de Isabel:

⁵⁰ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 84, fólho 100.

⁵¹ Há controvérsias entre a historiografia.

⁵² PALENCIA, *op. cit.*, Volume 257, *apud* RUBIN, *op. cit.*, p. 204.

⁵³ *Ibidem*, Tomo II, Livro IX, Capítulo I, p. 8.

Y asi como el maestre de Calatrava viniere con aquel proposito casar con la hermana del Rey la Infanta doña Isabel, quiriendo Dios lo contrario, e no dando lugar a tan gran fealdad, supitamente en el camino le tomo el mal de la muerte en tal manera que dentro de diez dias murio mas con poca devocion, que como catholico Christiano (...). O gran Dios que altos y profundos son tus Juicios.⁵⁴

Concórdia de Toros de Guisando

O príncipe Alfonso faleceria, em 1468, vítima de um surto de peste, que assolava Castela, embora também possa ter sido vítima de envenenamento. A sua morte ocasionou novas instabilidades em um plano que já era frágil. De acordo com a crônica, Isabel foi para Ávila com o arcebispo de Toledo e o mestre de Santiago, para tratar da sucessão com mais segurança e angariar nobres para sua causa.

Enviou cartas às províncias e cidades que ao defunto Rei obedeciam, notificando-os da morte deste seu querido irmão, declarando-se sua legítima sucessora. Aconselhando-os que se mantivessem em sua antiga fidelidade e olhassem pelo bem dos reinos. (...) E por último, a manifestar suas intenções para que ela pudesse conhecer com mais clareza a mente dos vassalos reais.⁵⁵

Juan Pacheco parecia ter se aproximado outra vez de Enrique IV, e insistia em tirar Isabel de Ávila, com a desculpa de protegê-la da peste, enquanto o Arcebispo Carrillo insistia em mantê-la na cidade que claramente apoiava a causa da princesa. Finalmente, venceu a argumentação de Pacheco de se mudarem para Cebreros, onde ele conferenciava com os condes de Plasencia e de Benavente, e com o arcebispo de Sevilha sobre a possibilidade de Enrique e Isabel se encontrarem para firmar a paz.

É apenas neste momento que a infanta começa a aparecer como protagonista nas crônicas analisadas, de fato, com poder de escolha, como negociadora e participante do jogo político. Isabel decide seguir os planos de Pacheco, que lhe assegurava que Enrique concordava declará-la única herdeira do trono.

⁵⁴ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 84, fólho 101.

⁵⁵ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo I, p. 161.

A cerimônia pública da concórdia entre os irmãos ocorreu em Toros de Guisando, com a presença dos principais do reino

Inmediatamente D. Enrique, em presencia de todos los magnates susodichos, juro em manos del Legado que la legítima sucesión en el trono pertenecía á su hermana Dona Isabel, princesa y verdadera heredera de los reinos de León y Castilla y de todos los demás Estados... (...) Afirmava con la autoridad de libre y espontáneo juramento, ante Dios y los hombres, que aquella doncella no era hija suya, sino fruto de ilícitas relaciones de su adúltera esposa.⁵⁶

Entre os vários acordos firmados, uma das cláusulas estipulava que Enrique não disporia sobre o casamento de Isabel, contra a vontade dela. É importante ressaltar que nem Enríquez del Castillo⁵⁷ nem Alfonso de Palencia fazem menção a essa cláusula. Isso apenas é mencionado na *Crónica de Los Reyes Católicos*:

La princesa juro de (...) se casar por su consejo y mandamento, tanto con quien la él casase fuese por grado y voluntad dela mesma y non forçada nin constreñida para ello deste rey. Y de lo que asi de la una parte a la otra fue jurado y capitulado.⁵⁸

Isabel, princesa e noiva ideal

Após ser declarada princesa herdeira, Isabel passa a ser uma noiva cobiçada e, de acordo com Palencia, Pacheco se aproveitará dessa situação.

Así que no se sabía de certo qué enlace preferia para la princesa Dona Isabel, ó si más bien deseaba que pidiesen muchos su mano y ninguno la alcanzase, para que así, sin pronunciar jamás una negativa, tampoco diese su aprobación á cosa alguna.⁵⁹

Pacheco parece, portanto, empenhado em encontrar um enlace que agradasse a Isabel, a Enrique e a si próprio. Apesar de ser fortemente contrário ao casamento com Fernando de Aragão, não se opunha às movimentações que o

⁵⁶ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo IV, p. 183.

⁵⁷ Dado apontado pelo compilador Julio Puyol e confirmado durante a pesquisa.

⁵⁸ CRÓNICA Incompleta... *op. cit.*, Título II, p. 67.

⁵⁹ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, livro I, Capítulo V, p. 194.

arcebispo de Toledo, Alfonso Carrillo de Acuña, fazia nesse sentido.⁶⁰ Palencia ainda se refere a uma reunião que Isabel e Pacheco tiveram com membros da nobreza⁶¹ com o intuito de pesar as possibilidades de matrimônios para a princesa. Porém, “dissolveu-se, pois, a junta sem encontrar meio de algum arranjo”,⁶² devido ao excesso de posições, não chegou a acordo.

Quando a notícia da ascensão de Isabel ao papel de herdeira de Castela se espalhou, vários embaixadores, representando partidos e reinos diversos, apresentaram-se na tentativa de captar a mão da princesa para os respectivos grupos políticos. Além de Fernando de Aragão, ressurgiu a candidatura de Afonso V de Portugal, e apareceu Carlos de Valois, duque de Berry e da Normandia, irmão do rei Luís XI da França.

Algumas disposições da Concórdia de Toros de Guisando se estabeleceram mediante prazos, os quais não foram cumpridos por Enrique. Ao mesmo tempo, o monarca voltava a tentar casar Isabel com “pessoa e lugar a ela muito odioso e perigoso”: o rei Afonso V de Portugal. Num plano de casamentos duplos, pretendia ainda que o príncipe João, filho do rei português, se casasse com Juana, *la Beltraneja*. Este enlace está referenciado apenas na *Crônica dos Reis Católicos*, sublinhando a decidida intenção de Afonso V de garantir que Portugal unisse Castela a seus domínios.

O arcebispo de Toledo mostrava-se muito empenhando em desfazer todas essas possibilidades, sempre aconselhando a princesa, através de sua rede infiltrada de mensageiros. Isabel se manifestava favorável ao prelado, pois “nem por temor renunciaria a verdadeira glória”, que seria chegar ao trono castelhano e casar-se com Fernando, “assegurando a felicidade futura”. “Por isto, a Princesa mostrava preferência por ele acima de todos, como também demonstrava sentir repulsa desde outros tempos pelo português [Afonso V] ao escutar as adulações e razões da rainha Dona Juana, que a aconselhava”.⁶³ A crônica ecoa até mesmo o sentimento do povo: “porque nos cantares e toa-

⁶⁰ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, livro I, Capítulo V, p. 194.

⁶¹ Alguns nomes citados pelo cronista: o arcebispo de Sevilha, os condes de Plasencia e de Benavente, o Marquês de Santillana, Pedro de Velasco e outros personagens desta família. PALENCIA, *op. cit.*, p. 195.

⁶² *Ibidem*, p. 196.

⁶³ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo VII, p. 206.

das com que acostumavam dar juízo sobre as coisas, e desaprovavam o matrimônio com o português”, argumentando que ela, como um “botão de rosa, não poderia dar sua mão a um velho e se tornar madrasta de enteados que superavam sua idade, além de submeter os reinos de Castela e Leão aos cruéis inimigos que por este enlace atropelavam a honra e a liberdade ilimitada de sua pátria”.⁶⁴ Enrique e seus partidários teriam tentado silenciar a voz do povo, inclusive por meio da força. Ao tomar conhecimento desses e de outros fatos, Isabel “pediu amparo do Onipotente para livrá-la de tamanha vergonha”, pois não tinha intenções de se casar com Afonso.

É interessante observar como o cronista contrário ao partido isabelino descreve essa mesma situação. Teria partido de Pacheco o intento da negociação, ao enviar secretamente mensageiros ao rei português. O arcebispo de Lisboa seria o responsável pela negociação. Isabel, ao saber daquela embaixada, enviara súplicas a Enrique para que a não promettesse a Afonso, “porque ela de nenhuma maneira o faria ou consentiria”.⁶⁵

Enrique, obstinado, trabalhava novamente para afastar Isabel da sucessão de Castela e diante do pedido dela, juntamente com Pacheco, cogitou deserdá-la. Porém, Enríquez del Castillo afirma que nenhum daqueles intentos eram da vontade de Deus, e após vinte dias de negociações, o arcebispo de Lisboa e os demais membros que compunham a embaixada foram informados de que o enlace não seria possível, e juraram a princesa herdeira antes de partir. Palencia atribui aos céus a mudança de estratégia de Enrique e Pacheco, que naquele momento recuavam, e, aos embaixadores do rei Afonso, “em breves palavras, se referiram às muitas dificuldades surgidas”, deixando a proposta de união em aberto, para um arranjo futuro.⁶⁶ Ao relatar o sentimento de alívio, Palencia, de forma indireta, mostra conhecimento sobre a possibilidade de Isabel ser deserdada por se recusar tão veementemente a casar com Afonso V, como previsto nas *Partidas*, por exemplo.

⁶⁴ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo VII, p. 207.

⁶⁵ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 123, fólio 151.

⁶⁶ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo VII.

Devido às permanentes investidas do irmão, Isabel precisara mudar-se várias vezes, acabando em Madrigal, junto de sua mãe.⁶⁷ E durante o tempo que permaneceu naquela vila, recebeu embaixadores de reis e príncipes cristãos, que requeriam sua mão em casamento, embora o cronista desconhecido não os identifique.⁶⁸

Segundo Enríquez del Castillo, Isabel partiu para Ocaña e Enrique se mostra preocupado pela própria segurança, pois desconfiava que ela se casaria com Fernando de Aragão, filho de seu inimigo. O desejo de Enrique, naquele momento, era que ela aceitasse Carlos de Valois.

*... Y tenia recelo que aquel casamiento seria causa de mayores inconvenientes y peligros de sua vida y por ello fue acordado em su consejo que aquel Cardenal embajador alli estava y el Arçobispo de Sevilla obiesen yr ala y requerirle que no se casasse con el Príncipe de Aragon, salvo con el Duque de Berri, hermano del Rey Luis de Francia, quien por entonces la sucession del Reyno de francia pertenecia...*⁶⁹

Por não ter filhos até aquele momento, o rei francês Luis XI enviou o cardeal de Albi para negociar com Enrique um possível enlace de Isabel com seu irmão. E assim, chega a Castela a embaixada dos franceses, em favor de Carlos de Valois, Duque de Berry. O representante, Jean Geoffroy, cardeal de Albi, depois de se encontrar com Enrique, decidiu partir no encalço de Isabel.⁷⁰ Encontrou-a em Madrigal, onde lhe comunicou que o irmão aprovaria o casamento dela com Carlos de Valois, selando a união da França com Castela. Isabel foi evasiva em suas respostas e o cardeal regressou à França, acreditando que o enlace poderia realizar-se.

Na *Crônica dos Reis Católicos*, a princesa também recusa a proposta. O cronista apresenta duas causas particulares, que não se sabe se foram expostas ao prelado de Albi: Isabel esperava que seu conselho se manifestasse sobre a me-

⁶⁷ Estes fatos aparecem de forma semelhante nas narrativas de Enríquez del Castillo, *op. cit.*, Capítulo 127 e na *CRÓNICA Incompleta...* Título III.

⁶⁸ *Idem.*

⁶⁹ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, Capítulo 127, fólho 155.

⁷⁰ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo IX.

lhor escolha⁷¹ – o que se aproxima da narrativa de Palencia; e o ódio que, desde tempos imemoriais, os castelhanos tinham dos franceses.

Na crônica de Enríquez del Castillo há ainda menção, sem maiores detalhes, a um pretendente inglês: o futuro Ricardo III. Tal referência aparece no teor de uma carta que Isabel escrevera a seu irmão Enrique:

(...) quel matrimônio de quatro que ala sazón se mobian del Príncipe de Aragon y Rey de Secilia, y el de Portugal, y el Duque de Berry y el del hermano del Rey de Inglaterra...⁷²

Fernando e Isabel, um conto heroico medieval

Apesar da constante advertência de que a história deve basear-se em fatos, é difícil não olhar para a trajetória de Isabel e Fernando nas crônicas como um perfeito conto heroico medieval. Durante aquele período, sem dúvida, circulavam relatos de cavaleiros aventureiros que se lançavam em perigosas jornadas, arriscando suas vidas para salvar donzelas prisioneiras.

A posição social dos personagens desta pesquisa era marcado pela constante busca por feitos que fossem registrados e eternizados em canções, idealizados de forma heroica. Palencia não foge a essas características, escrevendo, em vários momentos, de forma romanceada, cujas frases parecem saídas de um livro de cavalaria. O príncipe Fernando, com dezessete anos, ao saber, pelo próprio Palencia, que Isabel corria perigo, talvez se deixasse inflamar pelos poemas líricos que circulavam sobre os dois. Era o típico príncipe cavaleiro que salvaria a princesa em apuros.

... al saber los temores que su amada prometida, la princesa de Castilla, abrigaba de perder su libertad, me llamó a solas y me preguntó si creía conveniente para más rápido y oportuno amparo, que se pusiese em marcha para Madrigal, llevándome a mi por guía y otros dos que le acompañassen, a fin de consolar con su presencia a la angustiada doncella, ò correr el riesgo que ella corriese, y así lo hubiera hecho sin duda...⁷³

⁷¹ Há referência clara em uma carta de Isabel de outubro de 1469. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, fólhos 160-165.

⁷² Carta de Isabel a Enrique. ENRIQUEZ DEL CASTILLO, *op. cit.*, fólho 161.

⁷³ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo III, p. 266.

Palencia, que além de cronista, era importante personagem político do partido isabelino, foi enviado a Aragão para apressar a entrada de Fernando em Castela e a realização do casamento. Apesar do momento conflituoso que o reino de seu pai atravessava, onde sua destreza militar era requerida, Fernando atendeu ao pedido que Palencia levava. Disfarçado de criado cuidador de mulas de um grupo de mercadores, Fernando viajou sem maiores dificuldades até uma pequena aldeia entre Gomara e Burgos de Osma.

*Allí hicieron alto para descansar breves momentos, y segun previo acuerdo, el Principe, fingiéndose criado de mercaderes, estuvo cuidando a las mulas y sirviendo la cena; acabada la cual, en vez de retirarse a dormir, salieron de la aldea en altas horas de una noche tenebrosa.*⁷⁴

Era madrugada de sete de outubro de 1469, quando o príncipe chegou a Burgos.

*En la entrevista, la presencia del Arzobispo reprimió los impulsos amorosos de los amantes, cuyos corazones fortalecidos entonces con la mutua contemplación habia de henchir poco despues de gozo el lícito vínculo del matrimoni. Al cabo de casi dos horas antes de media noche, passadas con la amadisima esposa, á quien entrego los regalos de los esponsales, salió de allí Don Fernando.*⁷⁵

Foi ao anoitecer, no Palácio de los Viveros, que Carrillo declarava publicamente a dispensa de consanguinidade “outorgada”, não pelo papa do momento, Paulo II, mas pelo anterior, Pio II, que havia morrido há quase cinco anos.⁷⁶ Também foram lidas as “condições estipuladas a respeito da futura posse do cetro, favoráveis à Princesa, como legítima herdeira dos reinos de Leão e Castela”.⁷⁷ O autor anônimo da *Crónica de los Reyes Católicos* descreve muito bem as capitulares matrimoniais de Isabel e Fernando, ressaltando a

⁷⁴ PALENCIA, *op. cit.*, Tomo II, Década II, Livro I, Capítulo III, p. 270.

⁷⁵ *Ibidem*, Capítulo IV, p. 279.

⁷⁶ A dispensa era de 24 de março de 1464, datada cinco meses antes da morte do Papa Pio II, a pedido de Juan II de Aragão. Palencia não explica como se contornou a negativa de Paulo II em conceder a dispensa, uma vez que este já tinha emitido outra para o provável enlace com Afonso V de Portugal.

⁷⁷ *Ibidem*, Capítulo V, p. 283.

posição deste como consorte. No dia seguinte, no mesmo palácio, foram lidas novamente as capitulares matrimoniais. Na presença dos prelados e cavaleiros da corte de Isabel, Fernando jurou solenemente os capítulos acordados e “mui triunfantemente o príncipe a princesa foram desposados e *logo casados*”.⁷⁸ Palencia, com sutileza, afirma que ao final de um dia cheio de “danças e públicos regozijos” os noivos se recolheram à sua câmara, induzindo o leitor a entender que o enlace foi consumado.

Finalmente, apresenta-se, a seguir, uma tabela na qual se pode observar a atenção que cada um dos cronistas deu aos pretendentes de Isabel. Enríquez del Castillo é o único a considerar os seis nomes conhecidos, enquanto Alonso de Palencia e a *Crónica Incompleta* selecionam os candidatos de acordo com a estrutura geral de suas narrativas.

Tabela 3 – Incidência dos pretendentes à mão de Isabel nas crônicas analisadas

	<i>Crónica Incompleta</i> (Anônima)	Del Castillo	Palencia
Carlos de Viana		X	
Afonso V de Portugal	X	X	X
Pedro Girón		X	X
Carlos de Valois	X	X	X
Ricardo III		X	
Fernando de Aragão	X	X	X

⁷⁸ *CRÓNICA Incompleta... op. cit.*, Título III.

Considerações finais

Este trabalho pretendeu oferecer algumas reflexões sobre a imagem de Isabel, a Católica, que a historiografia consagrou. Frequentemente apresentada como mãe da Espanha unida, na verdade, Isabel sequer estava destinada a reinar. A coroa de Castela foi, aos poucos, se tornando uma realidade na vida de Isabel, embora sempre cercada de muitas incertezas. Entretanto, há outro aspecto importante: as crônicas mostram claramente que o casamento com Fernando, do qual se originaria a união de Castela e Aragão, apesar de ter sido uma possibilidade cogitada desde a primeira infância, teve outros concorrentes de peso que, se vitoriosos, modificariam completamente a história da Espanha.

Para o irmão mais velho de Isabel, o rei Enrique IV - tutor da princesa e responsável por lhe conseguir um marido -, o casamento com Fernando não era politicamente adequado, uma vez que tal enlace fortaleceria um de seus principais inimigos: Juan II de Aragão. Portanto, a oposição de Enrique a essa união era implacável, o que talvez explique o tom de heroicidade cavaleiresca que os cronistas deram às narrativas que contaram a história desse romance. Os embates entre os que defendiam a causa de Isabel e os que lutavam em nome de Enrique tiveram, inclusive, lances militares que protegeram Isabel para que ela pudesse fugir várias vezes até conseguir casar-se com o noivo que ela própria escolheu.

De fato, a relação de Isabel e Fernando, ao longo do tempo, foi sendo construída como exemplo perfeito do que a sociedade baixo-medieval entendia ser um matrimônio régio. Era a união desejável entre a monarquia e a religião, fazendo jus à alcunha do casal virtuoso: os Reis Católicos.

Tanto as fontes primárias como a historiografia têm objetivos específicos e configuram tipologias distintas que precisam ser consideradas pelo historiador. No que se refere às possibilidades matrimoniais de Isabel, a comparação estabelecida entre as duas tipologias foi reveladora. As crônicas evidenciaram, sobretudo, os modos de representação de personagens e momentos que se consideravam importantes no momento da redação. Mas, o mais interessante foi compreender como seus autores apresentavam Isabel, e as opções matri-

moniais que foram surgindo, numa perspectiva que ainda não podia considerar os grandes feitos do reinado dos Reis Católicos. Assim, as crônicas do reinado anterior, de Enrique IV, permitiram, por exemplo, perceber melhor as expectativas em torno de um futuro político ainda desconhecido. Foi também importante observar como os cronistas divergiam no tocante aos posicionamentos políticos, o que comprova a existência de intensos debates e embates da corte.

Já a historiografia, em sua vertente de síntese política, tende a contar a história de “trás para a frente”, desprezando justamente o que esta pesquisa pretendeu valorizar: as possibilidades políticas que estavam abertas diante de Isabel. Apesar da extensão das biografias contemporâneas sobre a personagem, deve-se ressaltar que o seu conteúdo, em geral, aporta muito pouca informação para o tema desta investigação. Antes de iniciar a pesquisa, partiu-se da hipótese de que o silêncio historiográfico sobre os pactos matrimoniais de Isabel se devesse à falta de informação nas fontes primárias. Porém, ao longo da pesquisa, constatou-se que, principalmente nas crônicas de Enrique IV, detalham-se amplamente tais fatos e personagens. Assim, impõe-se a indagação sobre os motivos que teriam levado tantos autores a desconsiderar esses fatos, uma vez que recorrem às mesmas crônicas de Alonso de Palencia e Diego Enríquez Del Castillo.

A literatura especializada, de forma geral, encara o reinado dos Reis Católicos como fato político incontornável, um marco entre dois tempos: fim da Idade Média e início da Idade Moderna. Nesse sentido, o casamento de Isabel e Fernando é, ao mesmo tempo, ponto de chegada e de partida. Assim, percebe-se a dificuldade que os estudiosos têm em introduzir na argumentação elementos que provoquem tensões na narrativa, deixando-a menos clara e mais tortuosa com relação ao destino que se pretende sublinhar. A grandiosidade que Isabel adquiriu ao longo dos séculos é fruto da forma como se insistiu na sua predestinação: criar a Espanha, a partir de Castela. Mas, para aqueles que viveram os acontecimentos, essa história poderia ter sido muito diferente: a Espanha poderia ter fundido suas fronteiras com Portugal, com a França, com a Inglaterra...

Referências

Fontes primárias

ALFONSO X. *Las Siete Partidas*. Manuscrito. Biblioteca Digital Mundial-Biblioteca Nacional de España. Disponível em: [<https://www.wdl.org/es/item/10642/>]. Acesso em: 2 jul 2017.

CRÓNICA *incompleta* de los Reyes Católicos. (Anónima). Madrid: Academia de la Historia, 1934.

DESCOUSU, Celse-Hugues. *Las leyes de todos los reynos de Castilla abreniadas y reduzidas en forma de Reportorio decisino por la orden del A.B.C*. Madrid: Casa de Iuan de Brocar, 1540.

ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica de Enrique IV*. Valladolid: Edición de Aurelio Sánchez Martín, 1994.

MARTÍN DE CÓRDOBA, Fray. *Jardín de Nobles Donzellas*. Madrid: Ed. Fernando Rubio, 1964.

PALENCIA, Alonso de. *Crónica de Enrique IV*. Biblioteca Digital de Castilla y León. Disponível em: <https://bibliotecadigital.jcyl.es/es/consulta/registro.cmd?id=3711>. Acesso em: 2 jul 2017.

PULGAR, Fernando del. *Crónica de los señores reyes católicos Don Fernando y Doña Isabel de Castilla y Aragón*. Madrid: BAE, vol. 70, 1953.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA: Banco de datos (CORDE). *Corpus diacrónico del español*. Disponível em: <http://www.rae.es>. Acesso em: 2 jul 2017.

Bibliografia

AZCONA, Tarsicio de. *Isabel la Católica, Vida y reinado*. Madrid: La Esfera de los Libros, 2014.

CASTIGLIONE, Baldassare. *O cortesão*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DEL VAL VALDIVIESO, María Isabel. Isabel la Católica y la educación. *Aragón en la Edad Media*, n. 19, 2006, p. 555-562.

_____. La sucesión de Enrique IV. *Revista Espacio, Tiempo y Forma*, S III, 1991, p. 43-78.

_____. Isabel la Católica, una mujer para el trono de Castilla. *Memòries de la Reial Acadèmia Mallorquina d'estudis genealògics, heràldics i històrics*. N° 14, 2004.

FERNANDES, Marcos Vinícius Marinho. *Ayuntamiento de Reyes: representações políticas do matrimônio de Juana e Felipe de Castela (séculos XV-XVI)*. 2015. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-Universidade de Brasília, 2015.

FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel. *Isabel la Católica*. Barcelona: Espasa, 2014.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições*. Épocas medieval e moderna. Coimbra: Ed. Almedina, 1982, p. 302 – 331.

MANZANO MORENO, Eduardo. *Historia de España*. Épocas medievales. vol 2. Madrid: Marcial Pons, 2010.

NOGALES RINCÓN, David. *Los Espejos de Príncipes en Castilla (siglos XIII-XV): un modelo literario de la realeza bajomedieval*. Madrid: Universidad Complutense, 2006.

RUBIN, Nancy. *Isabel de Castilla*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1991.

SALVADOR MIGUEL, Nicasio. *Isabel la Católica y el patrocinio de la actividad literaria*. Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes. 2006.

SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís. *Historia de España: Edad Media*. Madrid: Editorial Gredos, 1970.

8

Representações políticas do matrimônio de Juana de Castela e Felipe de Habsburgo (séculos XV–XVI)

Marcos Vinícius Marinho Fernandes

De quantos significados o matrimônio se compõe? Devido às sucessivas alterações das estruturas sociais, um determinado vocábulo veicula diferentes sentidos a partir das experiências às quais dá nome. Mesmo aqueles termos que mantiveram seu significado estável ao longo do tempo não são “um indício suficiente da manutenção do mesmo estado de coisas do ponto de vista da história dos fatos”.¹ A palavra *matrimônio* que designa atualmente a união de duas pessoas, por exemplo, não teria as mesmas implicações sociais no final do século XV. Entretanto, mesmo a partir de um recorte temporal mais reduzido, é possível notar que diferentes experiências simultâneas – e, por vezes, contrastantes – foram agremiadas sob a mesma longa denominação.

As circunstâncias particulares de cada casal, somadas aos pressupostos e expectativas comuns a respeito do matrimônio, resultam numa multiplicidade de experiências que podem variar muito, ainda que sincrônicas, como resultado de interferências e reações diversas. Dessa forma, pensamos ser útil o estudo de caso, na medida em que se podem evidenciar as nuances, contrastes e ambiguidades que davam vida ao modelo matrimonial em determinada época.

¹ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: PUC, 2006, p. 114.

Neste capítulo será analisado o matrimônio de Juana e Felipe de Castela. Fontes de variados gêneros retrataram aspectos da vida desse casal, de maneira bastante diversa, o que permitirá, neste estudo, elaborar uma análise multifacetada desse enlace e das diferentes concepções do matrimônio que se manifestaram na documentação histórica.

Juana nasceu em Toledo no ano de 1479, no seio da casa real de Trastâmara. Era a terceira filha de Fernando e Isabel, reis de Aragão e Castela. Felipe, nascido em Bruges no ano de 1478, era filho primogênito de Maria, duquesa da Borgonha, com Maximiliano I, imperador eleito do Sacro Império Romano Germânico. Com dois irmãos mais velhos, era pouco provável que Juana viesse a ascender ao trono dos pais, pelo que se arranhou seu casamento com Felipe, que a tornaria primeiramente arquiduquesa da Áustria e duquesa da Borgonha, e, possivelmente, imperatriz. É razoável crer que Fernando e Isabel imaginavam que Felipe herdaria o trono imperial de seu pai quando concertaram o enlace, ainda que a transmissão dependesse parcialmente da validação dos príncipes-eleitores.

Juana viajou para Flandres em 1496, quando se realizou a cerimônia de casamento. O casal teve sete filhos: Leonor (1498-1558), Carlos (1500-1558), Isabel (1501-1526) e Fernando (1503-1564), Maria (1505-1558) e Catarina (1507-1578), nascida depois da morte do pai. Os filhos foram imperadores; as filhas, rainhas consortes. Observa-se, assim, o arranjo bem sucedido de casamentos visando a manutenção dos membros da linhagem nos níveis mais altos do poder.

Felipe nunca chegou a reinar como imperador, pois faleceu antes do pai. Juana, por outro lado, contrariando as expectativas, tornou-se Rainha de Castela após a morte da mãe. Embora tenha sido a rainha “proprietária” de Castela, foi seu marido, Felipe, quem realmente exerceu o poder, de 1505 a 1506. Depois, Fernando de Aragão regeu em nome da filha até sua morte em 1516. Juana viveu reclusa em Tordesilhas, afastada do poder, até falecer em 1555.

Juana ficou conhecida como “a Louca”. Embora a fama da sua insanidade encontre algum respaldo nas fontes de época, esta deve-se, sobretudo, às recriações românticas/trágicas dos séculos XIX e XX. As obras literárias, como

a de D. Orellana² ou a de D. Franquelo,³ contribuíram para que Juana fosse vista como uma mulher que perdera a razão por causa do amor e, principalmente, dos ciúmes. Estes autores românticos exaltaram a importância dos sentimentos e emoções na história de uma rainha da Espanha, fazendo refletir no passado uma compunção idílica motivada por seu amor funesto, que na verdade era mais obra da criatividade dos escritores do que resultado de pesquisa documental. Nas artes plásticas, a tragédia na vida de Juana foi representada mais de uma vez por Francisco Pradilla, mostrando ora a rainha desolada ao lado do caixão de seu marido, num ambiente sombrio,⁴ ora senil, em seu asilo de Tordesilhas.⁵

² ORELLANA, Don Francisco José. *La Reina Loca de Amor*: historia romântica de Doña Juana de Castilla y D. Felipe el Hermoso. Barcelona: Imprenta Hispana de Vicente Castaños, 1862. Na capa desta edição, uma nota: “Escribela (sic) em forma de novela y estilo ameno, para recreacion y alivio de enamorados”.

³ FRANQUELO, Don Ramón. *Doña Juana La Loca*: drama histórico dividido em seis cuadros y escrito em verso. Salamanca: Imprenta de José Atienza, 1864. Na capa desta edição, uma nota: “Representado com aplauso em el Teatro del Principe la noche del 21 de Mayo de 1847.

⁴ PRADILLA Y ORTIZ, Francisco. *Doña Juana la Loca ante el sepulcro de su esposo, Felipe "el Hermoso"*. Óleo sobre tela. Museu do Prado, 1877, 340 cm x 500 cm.

⁵ PRADILLA Y ORTIZ, Francisco. *La reina doña Juana la Loca, reclusa en Tordesillas con su hija, la infanta doña Catalina*. Óleo sobre tela. Museu do Prado, 1906, 85 cm x 146 cm.

Imagem 1- PRADILLA Y ORTIZ, Francisco. *Doña Juana la Loca ante el sepulcro de su esposo, Felipe "el Hermoso", 1877.*



Disponível em: <http://beardedroman.com/?p=172> . Acesso em: 31 ago 2022.

Imagem 2 - PRADILLA Y ORTIZ, Francisco. *La reina doña Juana la Loca, reclusa en Tordesillas con su hija, la infanta doña Catalina, 1906.*



Disponível em: <http://arte-paisaje.blogspot.com.br/2013/10/dona-juana-la-loca-recluida-en.html>. Acesso em: 31 ago 2022.

Não foram os artistas românticos os únicos que remodelaram a imagem de Juana do século XIX. Historiadores e outros estudiosos, como Vicente de la Fuente e Gustave Bergenroth,⁶ se aventuraram a abordar o problema da patologia de Juana de forma psiquiátrica. Isso gerou um debate acerca da tese de que Juana seria não apenas louca, mas também herege. De la Fuente, por exemplo, argumentava que a loucura de Juana impediria que se pudesse considerá-la herege, na medida em que ela não podia fazer uso pleno da razão. Outros entendiam que ela nunca fora louca, mas, sim, rebelde contra o catolicismo. Bergenroth⁷ chegou mesmo a defender que Juana seria protestante, real motivo de seu encarceramento pela família.

Foi o debate em torno da loucura de Juana que motivou a publicação de fontes até então inéditas, como as editadas por Louis-Prosper Gachard.⁸ Este historiador belga foi um dos defensores da hipótese da loucura de Juana,⁹ o que significava, na época, inocentá-la das acusações de heterodoxia. Ele publicou documentos inéditos dos soberanos dos Países Baixos, pretendendo desmentir vários mitos que se haviam gerado através da análise das fontes originais. Gachard, Bergenroth e Antonio Rodríguez Villa,¹⁰ a propósito, foram alguns dos primeiros historiadores a revisitar as fontes históricas sobre Juana. Há algum tempo a historiografia deixou de debater a sanidade mental de Juana, ao menos em termos psicológicos. Os últimos foram Pfandl¹¹ e Sanz y Ruiz de la Peña,¹² que diagnosticaram a rainha com nada menos que esquizofrenia. Isso, segundo eles, explicaria seus momentos de lucidez temporária.

⁶ FUENTE, D. Vicente de la. *Doña Juana la Loca, vindicada de la nota de herejía*. Madrid: Imp. D. Dubrull, 1870, p. 6.

⁷ CARTWRIGHT, William. *Gustave Bergenroth: a memorial sketch*. Edimburgo: Edmoston & Douglas, 1870.

⁸ GACHARD, Louis-Prosper. *Collection des voyages des souverains des Pays-bas*. 4 tomos. Bruxelas: Commission Royale d'Histoire, 1876.

⁹ Cf. FUENTE, *op. cit.*, p. 26.

¹⁰ RODRÍGUEZ VILLA, Antonio. *Bosquejo Biográfico de la Reina Doña Juana*. Madrid: Aribau, 1874.

¹¹ PFANDL, Ludwig. *Juana la Loca: Su vida, su tempo, su culpa*. Madrid: Espasa Calipe, 1943.

¹² SANZ Y RUIZ DE LA PEÑA, Nicomedes. *Doña Juana I de Castilla, la reina que enloqueció de amor*. Madrid: Biblioteca Nueva, 1942.

Atualmente, os estudos acadêmicos sobre Juana vinculam-se mais a perspectivas de história de gênero e da arte.¹³ Entretanto, também são notórias as abordagens que levam em conta o uso político da figura de Juana. Bethany Aram,¹⁴ baseando-se na teoria dos “dois corpos do rei” desenvolvida por Ernst Kantorovicz, crê que Juana, por suas experiências femininas enquanto infanta e consorte, teria sentido dificuldade de adequar-se ao “corpo imortal do Rei”, inutilizando-a como rainha.

Cristina Segura Graiño,¹⁵ em consonância com Aram, analisou várias imagens de Juana em momentos diversos de sua vida. Cada uma delas foi interpretada a partir do modelo dos dois corpos do rei. A autora acredita que esses diversos imaginários elaborados sobre a pessoa da rainha, relacionadas mais ao seu corpo real ou corpo “individual”, poderiam servir para justificar sua presença ou ausência da política. Além disso, a partir da perspectiva do *linguistic turn* e dos estudos foucauldianos, Aram¹⁶ observa Juana como agente, isto é, como e de que maneira ela agiu segundo sua própria vontade. Para Aram, Juana voluntariamente escolheu dar vazão à sua própria lenda para assegurar a integridade da herança real de seu filho. A rainha não teria elaborado estrategicamente um plano para divulgar boatos de que estava louca; porém, ao conhecê-los, teria feito o possível para promovê-los, de forma que pudesse escapar de um segundo matrimônio e não perturbar a política castelhana.

¹³ GRAÑA CID, María del Mar. Mujeres perfectas, mujeres sabias: educación, identidad y memoria (Castilla, siglos XV-XVI)”, In: SEGURA GRAIÑO, Cristina (coord.). *La educación de las mujeres: libertad o subordinación*. Madrid: Al-Mudayna, 1996; SOLIÑO, María Elena. La iconografía de Juana La Loca: Representaciones de la locura femenina en pintura, teatro y cine”, In: BECERRA, Carmen (ed.). *Reescribir ficciones: imágenes de la literatura en el cine y la televisión*. Pontevedra: Mirabel, 2005; SOLIÑO, María Elena. Madness as Nationalistic Spectacle: Juana and the Myths of Nineteenth-Century History Painting. In: GÓMEZ, María; JUAN-NAVARRO, Santiago; ZATLIN, Phyllis (eds.). *Juana of Castile: history and myth of the mad queen*. Lewisburg: Bucknell University, 2008.

¹⁴ ARAM, Bethany. *La reina Juana: gobierno, piedad y dinastía*. Madrid: Marcial Pons, 2001.

¹⁵ SEGURA GRAIÑO, Cristina. Utilización política de la imagen de la reina Juana I de Castilla. In: AMADOR CARRETERO, Pilar; RUIZ FRANCO, Rosario (eds.). *Representación, construcción e interpretación de la imagen visual de las mujeres*. Madrid: AEIHM-Instituto de Cultura y Tecnología Miguel de Unamuno, 2003.

¹⁶ ARAM, Bethany. Queen Juana: Legend and History. In: GÓMEZ, María; JUANNABARRO, Santiago; SATILN, Phyllis (eds.). *Juana of Castile: History and Myth of the Mad Queen*. Lewisburg: Bucknell University, 2010.

A partir dessa historiografia voltada para o estudo das representações políticas produzidas em contextos distintos da vida de Juana, passarei a analisar as várias representações do matrimônio de Juana e Felipe presentes nas fontes selecionadas. Aqui serão analisadas leis, uma crônica, epístolas e versos. A diversidade das fontes permitirá explorar contextos distintos, valorizando diferenças e semelhanças entre elas.

A análise legal do matrimônio apoiar-se-á em *Las leyes de todos los reynos de Castilla abreniadas y reduzidas en forma de Reportorio decisiuo por la orden del A.B.C.*,¹⁷ uma compilação das leis de Castela de meados do século XVI, de Celse-Hugues Descousu. Serão selecionadas as passagens que ajudam a compreender em que termos o direito de Castela definia o matrimônio, permitindo conhecer a concepção institucional sancionada pela autoridade régia.

A *Crónica de Felipe Iº de Castilla llamado el Hermoso*¹⁸ será de fundamental importância para a pesquisa, já que nos legou a maior quantidade de informação a respeito do casal. É preciso estar atento à maneira alegadamente verdadeira com que se escreviam as crônicas. Ainda que estas contenham camadas de verossimilhança, sem a qual perderiam sua eficácia argumentativa, não se pode desvinculá-las dos objetivos políticos que presidiam a sua encomenda. Trata-se, então, de uma versão do passado, construída de forma a atender à agenda do patrono. O próprio encadeamento da narrativa é orientado de modo que, aparentemente, ofereça uma versão inquestionável e coerente dos fatos.

É nesse sentido que também serão analisadas as correspondências de Felipe I, de Juana, Isabel e Fernando, e, ainda, de Gutierre Gomez de

¹⁷ DESCOSU, Celse-Hugues. *Las leyes de todos los reynos de Castilla abreniadas y reduzidas en forma de Reportorio decisiuo por la orden del A.B.C.* Original disponível na Universidade Complutense de Madri. Casa de Iuan de Brocar, 1540. Este documento foi escolhido em lugar das *Siete Partidas* pois, embora apoie-se nelas, Descousu rearranja as leis segundo sua própria lógica, explicando-as da forma que achou mais adequada às pessoas de seu tempo. Na data de publicação deste livro, Juana ainda era viva, o que nos permite maior proximidade temporal.

¹⁸ SALVÁ, D. Miguel; BARANDA, D. Pedro de (org.). *Coleccion de documentos inéditos para la Historia de España*. Tomo VIII. Madri: Viuda de Calero, 1846. A crônica de Felipe I foi encomendada por Carlos V, seu filho, em 1538. Foi escrita por Lorenzo de Padilla, eclesiástico e cronista, no período de dois anos, conforme é dito em seu prefácio. Afirma ter buscado relatos sobre a vida de Felipe e Juana, que já em sua época seriam escassos.

Fuensalida,¹⁹ embaixador dos Reis Católicos nos Países Baixos. As cartas oferecem a possibilidade de observar a troca de informações, inclusive mais íntima, entre as pessoas objeto deste estudo. Os dilemas mais graves daquele matrimônio dificilmente apareceriam com detalhes nas crônicas, mas foram tratados nas cartas graças a seu caráter “privado”.

Por fim, também serão analisadas as *Coplas hechas sobre el casamiento de la hija del Rey de España con el hijo del Emperador*.²⁰ Esta fonte difere bastante das outras por se tratar de versos em homenagem ao casamento de Juana e Felipe, em 1496, apresentando uma leitura desta aliança a partir de uma perspectiva exterior à corte.

Para termos uma visão ampla do casamento de Felipe e Juana através das fontes selecionadas, a análise será feita gradativamente através de três eixos argumentativos para interpretar e explicar o matrimônio. O primeiro deles refere-se à esfera política, do poder e das relações públicas, pelo qual se tentará perceber de que maneira o uso político do matrimônio aparece nas fontes, e como as dinâmicas matrimonial e política se relacionam. Na segunda parte, será observado o foro íntimo e familiar do casal. Esse tipo de informação aparece de forma mais velada nas fontes. Por isso, a interpretação poderá ter mais lacunas do que a primeira categoria. Juana e Felipe tiveram um casamento conturbado também no aspecto íntimo, e, certamente, esse aspecto de suas vidas precisa ser levado em conta. De que forma as fontes abordam a relação entre marido e mulher? As fontes são unânimes no que dizem? Como são retratados os sentimentos entre o casal? Na última parte, se considerará o aspecto dinástico do casamento. Juana foi a última Trastâmara a reinar em Castela – ainda que nominalmente, o que não é de todo insignificante. Depois disso, suas terras foram associadas à linhagem dos Habsburgos. Aram²¹ opina que a integridade da herança de Carlos V teria motivado o isolamento de Jua-

¹⁹ FITZ-JAMES, Jacobo (ed.). *Correspondencia de Gutierre Gomez de Fuensalida, embajador en Alemania, Flandes é Inglaterra (1496-1509)*. Madrid: Duque de Berwick & Alba, 1907.

²⁰ BIEL, Fadrique. *Coplas hechas sobre el casamiento de la hija del Rey de España con el hijo del Emperador*. Burgos, Imprensa de Fadrique Biel, 1496. O documento não apresenta sua data de produção; provavelmente, é de 1496, pois fala da viagem de Juana para Flandres, mas não de seu matrimônio, ocorrido naquele mesmo ano.

²¹ ARAM, *op. cit.*, p. 37.

na em sua abstenção de atividades políticas. O que as fontes podem nos dizer a respeito disso?

O matrimônio era essencial para a reprodução da aristocracia, conferindo legitimidade à sua descendência. Compreender como as fontes apresentam o casamento, considerado como principal meio de garantir a manutenção da linhagem é um dos objetivos a que este trabalho se propõe. Serão ainda levadas em conta as possibilidades da eficácia e do poder de legitimação das representações do casamento de Juana e Felipe.

O matrimônio e a política

Neste item, será abordado de maneira particular o aspecto político do casamento de Juana e Felipe. A análise destacará seu caráter primordialmente diplomático não só nos primeiros anos do matrimônio, mas também durante toda a vida matrimonial. O intuito é demonstrar que tais matrimônios régios tinham caráter eminentemente político, manifestando-se em forma de aliança, da qual ele era símbolo e garantia. Nem sempre a política externa honrava a longo prazo as disposições concluídas por ocasião dos casamentos principescos, da mesma forma que esses matrimônios poderiam não seguir fielmente o que estava disposto nas leis. Portanto, as representações políticas do matrimônio de Juana e Felipe devem ser interpretadas a partir da cultura política dos séculos XV e XVI a respeito do casamento.

Entre a documentação que será usada nesta análise, há uma instrução dos Reis Católicos enviada a Gutierre Gomez de Fuensalida,²² entre 1495 e 1496, um de seus embaixadores nas terras do Império. Ele foi o responsável por organizar o matrimônio de Juana com Felipe e de Juan de Trastámara com

²² FITZ-JAMES, *op. cit.*, p. 1.

Margarida da Áustria.²³ Ou seja, um casamento em que os consortes eram irmãos.

Embora Juana e Margarida tenham tido trajetórias diferentes, a estratégia usada em seus desponsórios foi similar: alçar princesas com poucas chances de herdarem o trono à condição de consortes reais.²⁴ Assim, ambos os titulares de Aragão e Castela e do Sacro-Império teriam ao seu lado uma consorte da outra família, fortalecendo duplamente esta aliança.

No que diz respeito à instrução citada anteriormente, seu início manifesta o fim primordialmente político daqueles enlaces matrimoniais: auxílio mútuo no combate à França. Fernando e Isabel exortam Fuensalida a conseguir que as palavras de presente²⁵ fossem feitas assim que possível, e a convencer o Imperador a romper laços com a França, em defesa de Milão. Percebe-se que as negociações matrimoniais e a diplomacia são entendidas como assuntos da mesma ordem, de modo que um casamento régio reverbere para além do próprio reino.

Em relato enviado, os Reis Católicos explicam as razões de sua hostilidade relativamente à França, devido à invasão desta à Península Itálica, em direção

²³ Juan de Trastámara (1478-1497) era o segundo filho dos Reis Católicos e, por ser o único homem, o herdeiro do reino. Morreu no mesmo ano em que se casou com Margarida de Áustria (1480-1530), filha de Maximiliano I com Maria da Borgonha, irmã mais nova de Felipe *el Hermoso*. Havia sido prometida desde a infância como noiva do delfim de França, futuro Carlos VIII. O rei, porém, renunciou a este acordo. Depois da morte de Juan, casou-se ainda mais uma vez com Felisberto II de Saboia. Este matrimônio acabou depois de três anos, e ela foi nomeada governadora dos Países Baixos por seu pai. Margarida viria a ter um importante papel como educadora de Carlos V.

²⁴ Vale citar Francisco Brandão a respeito do casamento de D. Isabel de Aragão com D. Dinis de Portugal, no século XIII, com fim análogo: *Inclinouse com tanta facilidade el Rey de Aragão por muitos respeitos; hu deles foi despedir logo de sua casa para Rainha hua filha que tanto amava. O que não seria os outros Príncipes, que ainda não eraõ herdados; e nessas matérias obra muito o entrar senborendo logo, e não esperar para mandar.* BRANDÃO, Francisco. Da embaixada a Aragão sobre o casamento del Rey Dom Dinis. In: *Monarquia Lusitana*. Parte V. Lisboa: Imprensa Nacional, 1976, p. 58-70, *apud*: GIMENEZ, José Carlos. Alianças matrimoniais como estratégias políticas na Península Ibérica. In: GUIMARÃES, Marcella; FRIGHETTO, Renan (coord.). *Instituições, poderes e jurisdições: I Seminário Argentina Brasil-Chile de História Antiga e Medieval*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 159.

²⁵ FITZ-JAMES, *op. cit.*, p. 1. Matrimônios desta estirpe normalmente eram feitos por palavras de futuro e/ou palavras de presente. Basicamente, palavras de futuro eram as combinações feitas de que um homem e uma mulher haveriam de se casar no futuro. A isso se chamava “desposorio por palavras de futuro”, que não constituía ainda um matrimônio válido e sacramentado. Seria necessário ainda que os nubentes, diante um do outro, confirmassem voluntariamente os votos de união em nome de Deus. Cf. VELAZCO PEREZ, Ignacio (ed.). *Las Siete Partidas del Rey Don Alonso*. Madrid: Imprenta de los señores viuda de Jordan e hijos, 1843.

a Nápoles, sobre a qual os Trastâmaras reivindicavam a posse. Esse documento deveria ser reportado ao Sacro Imperador, explicando porque ele deveria apoiá-los na luta contra a França.

É muito revelador o trecho seguinte:

Si el Rey de francia enviare alguna embaxada al Rey de Romanos para estorbar nuestros casamentos con ofrecimientos, digan nuestros embaxadores al dicho Rey que ya el sabe de que manera guarda el Rey de francia lo que promete, y puede conoscer que si algo le promete no es para complirlo ni para otro bien suyo, salvo para estorballo (...). El principal fin de vosotros ha de ser dar priesa que los casamentos se acaben y pongan en obra y desviar todas las cosas que los pudiesen estorbar o alargar.²⁶

Está claro, portanto, que Fernando e Isabel tinham pressa em ver os casamentos realizados, principalmente o de Juan. Além de se tratar do casamento de seu herdeiro, e da segurança de manter sua descendência no governo de Aragão e Castela, também se preocupavam com o perigo que a França oferecia. Conforme se veria no futuro, os franceses tentaram impedir a realização desta união. Por isto essa instrução aborda ora os casamentos, ora a questão francesa: para Fernando e Isabel, eram questões a serem tratadas conjuntamente.

A história desse arranjo matrimonial foi contada, muitos anos depois, por Lorenzo de Padilla.²⁷ Em meio à narração de como se iniciou a contenda entre espanhóis e franceses, situa-se a negociação do casamento. Logo depois de ressaltar o descumprimento francês da promessa de devolver o Condado de Ruisellon a Aragão, Padilla explica que foi em Barcelona que os Reis receberam a comitiva do Imperador Maximiliano para combinarem como levariam a cabo o casamento duplo. Esse assunto foi tratado logo depois do rompimento da aliança com a França, observando ter sido essa ruptura o motivo

²⁶ FITZ-JAMES, *op. cit.*, p. 2-3.

²⁷ SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, p. 21.

dos Reis apressarem os enlaces. Nesse momento Padilla²⁸ deixa entrever sua concepção do matrimônio régio. O acordo feito em Valladolid, no ano de 1488, entre os Reis Católicos e o Imperador já é referido como o próprio casamento. Nos termos de Padilla, foi “deseando el Rey y la Reina que estos casamientos hobiesen efeto” que se preparou a troca de noivas entre Castela e Flandres. Ora, tendo essa crônica sido escrita muitos anos depois dos acontecimentos relatados, pode-se imaginar que se falou dessa maneira sobre os enlaces porque já se sabia de seus desfechos. Não raro os arranjos matrimoniais eram rompidos mesmo depois de muitos anos, como foi o caso de Margarida, irmã de Felipe. Padilla desloca a data que marca o compromisso entre Juana e Felipe, ressaltando o compromisso antigo entre as Casas – mesmo que ainda cinco anos antes Margarida estivesse prometida a outro noivo. Essa estratégia discursiva contribui para dar mais respeitabilidade aos matrimônios. Afinal, em 1496, eles teriam se tornado efetivos, no momento em que os recém-casados consumaram a união.

Segundo as leis castelhanas da época, seguindo a teologia sacramental, “el matrimonio legitimamente contraydo no se disuelve ni deshaze [avn q el vno de los conjuges se tornare gaffo o leproso]”.²⁹ O rompimento de um matrimônio consumado requeria um trabalhoso processo de contra-legitimação da união por vias legais, que acabavam por justificar a separação do casal e um possível novo enlace.³⁰ Alianças feitas “para sempre” ainda estavam à mercê das mudanças circunstanciais. Não se perdia, porém, o referencial de vitaliciedade do casamento.

Assim, a mesma lei que garante a indissolubilidade do laço diz mais adiante:

²⁸ “Segun es dicho, el bastardo de Borgoña con poder del Archiduque de Austria y Duque de Borgoña, primogénito del Emperador Maximiliano, se habia desposado en Valladolid en nombre de Archiduque, con la Infanta Doña Joana; y en nombre de Doña Margarita, hija del Emperador, y con poder suyo, se habia desposado con el Príncipe D. Joan, herdero de Castilla. Deseando el Rey y la Reina que estos casamientos hobiesen efeto, mandaron aderezar armada y hacer gente para que pasase la Infanta Doña Joana en Flandes á se casar [...]”. Cf. SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, 1846, p. 35.

²⁹ DESCOUSU, *op. cit.*, fol. 217 r.

³⁰ Foi assim que o rei Henrique VIII tentou, sem sucesso, conseguir do Papa a anulação do seu casamento com a rainha Catarina, irmã mais nova de Juana.

“Puede se hazer divorcio avn que el matrimonio fuesse conraydo legitimamente y segun los mandamientos de la yglesia”.³¹ Isso, porém, nos casos em que um dos esposos, com o consentimento do outro, desejasse tomar ordens religiosas; ou, ainda, em casos de adultério “carnal ou espiritual”. Essa exceção abria precedentes para que os homens das leis argumentassem em favor de divórcios e anulações de matrimônio. Assim, pode-se entrever que alianças e pactos podiam ser entendidos de formas diversas, em momentos diferentes. Mais adiante: “el matrimonio que fuesse conraydo segun derecho sin justa causa y razon no se puede apartar”.³² Portanto, se há justas causas e razões para haver separação, ela pode acontecer.

Os trechos selecionados das leis castelhanas objetivam demonstrar de que maneira as leis daquela época comportavam algumas exceções, na medida em que se alinhavam com as circunstâncias do momento. Era uma cultura política na qual a lei tendia a se sujeitar ao costume, o que a tornava orgânica e capaz de adequar-se a situações que aparentemente seriam contrárias ao disposto nas leis. Exemplo disso é a fidelidade que marido e mulher devem guardar entre si;³³ a quebra desse preceito, porém, não acarreta na anulação do matrimônio. Felipe, *el Hermoso*, assim como vários reis antes e depois dele, também não parece ter sido fiel ao leito conjugal.

Segundo uma carta de Juana, que será analisada adiante, ela sofria de ciúmes do marido.³⁴ Este sentimento poderia ter sido originado apenas de pensamentos de Juana, mas sabe-se que Felipe tinha um comportamento pouco continente no que diz respeito às relações com as cortesãs ainda nos primeiros anos de seu casamento, em Flandres.³⁵ Não seria nenhuma surpresa se Felipe tivesse tido mesmo um filho bastardo, conforme Carlos V teria testemunhado em uma de suas viagens, anos depois da morte de seu pai.³⁶

³¹ DESCOSU, *op.cit.*, fol. 219 r.

³² *Ibidem*, fol. 219 v.

³³ *Ibidem*, fol. 218 r.

³⁴ SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, p. 293.

³⁵ ARAM, *op. cit.*, p. 154.

³⁶ VITAL, Laurent. *Relación del primer viaje a España de Carlos I: con su desembarco en Asturias*. Madrid: GEA, 1948.

O matrimônio de Juana e Felipe foi, portanto, arranjado como solução de um problema político muito claro: a guerra contra a França. Isso não impediria Felipe de tentar alcançar diversos acordos com a França, contrariando a vontade dos Reis Católicos e fazendo-os reconsiderar o propósito do casamento em que colocaram sua filha Juana.³⁷

Analisemos, agora, o poema de Fadrique Biel da Basileia por ocasião das bodas de Felipe e Juana. Trata-se de uma peça composta em oito fólhos, em verso, narrando a história da viagem de Juana para casar-se. Depois das epístolas de Fuensalida, este é o documento mais antigo deste repertório. Ao contrário das outras fontes, esta não foi escrita nem encomendada por um membro da nobreza. Fadrique Biel, um dos primeiros impressores em Burgos, tinha uma posição de destaque na sociedade, mas não pertencia às ordens superiores.

A riqueza de detalhes dos versos dá à descrição maior vivacidade. Embora muito do que Fadrique Biel diga provavelmente seja oriundo da sua criatividade, há que se prestar atenção ao que há de político em sua versão da realização do enlace. Assim diz:

*Altos reyes poderosos / por mano de dios vngidos / tan discretos animosos /
justiceiros piadosos / nunca vieron los naçidos / perdona los mis sentidos / pues
tomavan tal empresa / cavalleros muy luzidos / del império son salidos / por casar
la archiduquesa. / El muy alto emperador / sobre reyes mas subido / embio por
embaxador / de su tierra vn gran señor / quen espana fue venido / el qual viene
establescido / por su alteza prosperada / nuestro rey quando le vido / el le tiene
prometido / responder a su embaxada. / Respondióle su grandeza / com palabra
muy humana / que mirasse la lindeza / que tenia y gentileza / la su hija dona
juana / outro dia enla mañana / la muy alta poderosa / se mostro ala ventana / do
esta gente cortesana / salegro por ser hermosa.³⁸*

O recurso à imagens plásticas está presente ao longo de toda a obra. Louvam-se as virtudes dos “altos reis”, sua justiça, sua piedade, sua unção divina:

³⁷ Como se verá no próximo capítulo, isso poderia ter levado Isabel a tentar afastar sua filha do marido, no que foi malsucedida devido aos sentimentos apaixonados que ela nutria por ele. Cf. ARAM, *op. cit.*, p. 34 *et passim*.

³⁸ BIEL, *op. cit.*, *loc. cit.*

tudo isso contribui para a propagação da imagem de bons monarcas. Esta não é, porém, uma representação veiculada a partir da corte. Fadrique Biel mostra como os valores régios podem ser assumidos e propagados em meios comuns, reproduzindo modelos originários das classes superiores.

Segundo a perspectiva de Fadrique Biel, foi o Sacro Imperador que tomara a iniciativa de consolidar a união com os Reis Católicos. Ele teria mandado seu embaixador para a Espanha a fim de pedir a mão de Juana para seu filho. É preciso que o embaixador veja se a princesa tem bela aparência e modos gentis. Esses aspectos positivos da sua aparência denotam, de certa forma, a qualidade do próprio reino. A boa filha que o rei dá em casamento deveria representar, assim, a sua boa-fé para manter a aliança com aquele a quem entrega Juana.

Os versos seguem, então, uma linha de acontecimentos muito afortunada e quase sem reveses, exceto quando narra o episódio imaginário do ataque bretão à frota espanhola, o que representaria um momento de drama antes do grande sucesso:

Ya despues que hizo vela / enla mar con sus varones / ven salir dela rochela / mucha nao y caravella / con grand flota de bretones / mas sus falsas opiniones / por mal cabo los echaron / pues en fin de conclusiones / el armada despañones / la su flota les tomaron. / Ya despues que los vécieron / vsen vsen crueldad / que esto bien lo merecieron / por lo que acometieron / con su mala propiedad / mas su alteza y realidad / hizo con los cavalleros / que vsassen de bondad / pues a su grande majestad / se le dan por prisioneros.³⁹

Apesar do contratempo, Juana teria sido bondosa com seus inimigos, em demonstração da virtude da piedade que Fadrique já louvara em seu pai. Depois de vencido o obstáculo, procede-se aos grandes festejos pela chegada da noiva de Felipe:

Alli vi las dos naçiones / conla su comunidad / alemanes españoles / con solènes processiones / reçebir su potestad / porque hablando la verdad / nunca vieron los humanos / tan rica solénidad / enla grande cristiandad / no se acuerdan los romanos.

³⁹ BIEL, *op. cit.*, *loc. cit.*

Nos versos de Fadrique, tal como nas cartas e nas crônicas, o fim político do matrimônio foi explicitamente exposto: a união entre alemães e espanhóis representada por membros de suas respectivas casas reais contribui para aumentar a glória desse matrimônio. O poder, a solenidade, as comunidades das duas nações que se encontram para celebrarem juntas a união que aumentará o poder dos bons cristãos – contrapondo-os, por exemplo, aos bretões subjugados.

Nesse sentido, as diversas representações do matrimônio de Juana e Felipe são unívocas no que diz respeito à finalidade primeira dessa união, qual seja, a aliança entre “alemães e espanhóis”. Não somente as fontes de procedência aristocrática seguiam essa regra, como também os versos editados por um súdito alheio à corte. Ao celebrar de forma tão positiva a finalidade política do matrimônio, Fadrique Biel reproduz valores normalmente associados às ordens superiores, possível reflexo do longo processo de disseminação dos valores da cultura nobiliárquica entre os membros das ordens inferiores.⁴⁰

Intimidade matrimonial

Os dramas ficcionais de alguns autores do século XIX construídos em torno do matrimônio de Juana e Felipe⁴¹ se inspiraram na relação pessoal entre os cônjuges. Ao analisar o aspecto íntimo do matrimônio, é preciso escapar da tendência de interpretar o relacionamento do casal segundo padrões atuais. A intimidade de um casal, entre os séculos XV e XVI, pode ser difícil de des-

⁴⁰ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. Cf. ARIÉS, Philippe. CHARTIER, Roger. (org.). *História da Vida Privada*. Tomo 3. São Paulo, Companhia das Letras, 1991, p. 169-210. Fadrique Biel não é, entretanto, um exemplo exímio de homem da cultura popular. Ele fazia parte da pequena parcela da população letrada, capaz de escrever obras em verso, e dono da primeira imprensa de Burgos. Se por um lado ele não tinha, até onde sabemos, vínculos pessoais com a dinastia reinante, demonstra possuir um nível de cultura mais elevado que a maior parte da plebe.

⁴¹ ORELLANA, Don Francisco José. *La Reina Loca de Amor*: historia romántica de Doña Juana de Castilla y D. Felipe el Hermoso. Barcelona: Imprenta Hispana de Vicente Castaños, 1862. Na capa desta edição, uma nota “Escribela (sic) en forma de novela y estilo ameno, para recreacion y alivio de enamorados”; FRANQUELO, Don Ranon. *Doña Juana La Loca*: drama histórico dividido en seis cuadros y escrito en verso. Salamanca: Imprenta de José Atienza, 1864. Na capa desta edição, uma nota: “Representado con aplauso en el Teatro del Principe la noche del 21 de Mayo de 1847”.

velar através das esparsas informações marginalmente encontradas nos registros escritos, principalmente nos de caráter público.

Na época, não apenas o pudor e os preceitos da dignidade e do recato requeriam que se guardasse silêncio sobre a vida íntima, mas também a fragilidade do poder tornavam perigosos quaisquer rumores negativos a este respeito.

O primeiro encontro de Felipe e Juana, segundo a crônica de Padilla, teria sido expressivamente positivo. Seu relato insinua a ansiedade do casal de desfrutar das liberdades do casamento. Depois de dizer que Felipe, por se encontrar em terras distantes, não pudera receber Juana ao chegar em Flandres, assim descreve o encontro dos jovens prometidos:

Y pasados diez ó doce dias que estaba en esta villa [Liera], llegó allí el Archiduque aborradado con poca gente porque vino apresuradamente en posta; y acompañáronle Musiur de Vergas y ciertos caballeros, y luego esta noche fué a ver la Archiduquesa. [...] y esa misma noche se desposaron por manos de D. Diego de Villascusa, capellan mayor, [...] Y luego esa noche consumieron el matrimonio, y otro día se casaron.⁴²

Segundo Padilla, o apressado Felipe não esperou sequer até a grande cerimônia pública: na casa do abade que hospedava Juana, ele a desposou, presumivelmente com o intuito de consumir o casamento naquela mesma noite. Juana talvez pudesse ter dispensado Felipe naquela noite, já que a cerimônia estava prevista para ser celebrada num outro dia. Logo, subentende-se que ela também o desejou. A narrativa de Padilla apresenta uma imagem de Juana que se aproxima à de uma dama comum da sociedade de corte.

Assunto de especulação política, a gravidez da arquiduquesa afetava milhares de pessoas, direta e indiretamente. A geração de filhos legítimos era o fim primordial de um matrimônio, e a expectativa de um primogênito deve ter sido grande, ao longo de cerca de um ano e meio, até o nascimento de Carlos, no início de 1500. Padilla diz que não somente a família rejubilou-se com o acontecimento,⁴³ mas toda a cidade de Gante. Preparou-se mesmo uma “pipa

⁴² SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, p. 40-41.

⁴³ SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, p. 63.

con leña y fuego artificial” no alto da torre de uma igreja para que, se o filho fosse homem, a detonassem, para celebrar a notícia.

Foi esse mesmo Carlos que, muitos anos depois, encomendou que Lorenzo de Padilla escrevesse a história de seus pais. Não surpreende, portanto, a longa descrição dos festejos e comemorações em sua honra, dos seus padrinhos de batismo, dos nobres que o foram visitar, tanto por terra, quanto por mar, e dos presentes recebidos.

A crônica de Padilla não comenta quaisquer aspectos da intimidade do casal nos anos seguintes, até o episódio emblemático de 1503. Nesse ano, Juana, num acesso de fúria em Medina del Campo, teria se rebelado contra a mãe por não a deixar viajar para encontrar-se com Felipe. Padilla narra os acontecimentos da seguinte forma:

El Príncipe D. Felipe segund he dicho, estuvo alguna parte deste año en Alesburque del condado de Tirol con el Emperador su padre, holgándose y dándole parte de sus negocios [...]. Y de aquí el Príncipe se vino á Flándes; y avisada la Princesa como su marido era vuleto á Flándes, suplicó muchas vezes á la Reina su madre que le diese licencia para se volver á su marido. La Reina disimulaba esto porque en la verdad quisiera que su hija no volviera á Flándes por estonces, porque se sentia mal dispuesta de la enfermedad que murió. Y como la Princesa queria tanto á su marido, perdida esperanza de que la Reina no le daria licencia, se determinó de ir á Flándes. Y estando aposentada en la Mota de Medina, mandó aderezar su casa para irse. Y cuando la Reina lo supo ya llevaban las mulas, y mandólas detener, y envió á D. Joan de Fonseca, obispo de Córdoba, á hablar á su hija [...]. Cuando el obispo llegó, ya la Princesa estaba á la puerta de la fortaleza, que salia, y el obispo le suplicó que se volviese á su aposento que no se fuese sin licencia de la Reina su madre [...]. Y la Princesa se quedó entre las dos puertas porque no quiso entrarse dentro, ni la dejaban salir afuera [...]. [Juana] quedó tan enojada que aquella noche durmió entre ambas puertas en cierta garita donde le aderezaron su cama. Y no obstante que la Reina estaba mal dispuesta, otro dia de mañana vino en una litera á ver á la Princesa á la cual halló muy enojada, y rogóle muy afectuosamente que se volviese á entrar en su aposento, prometiéndole que en viniendo el Rey su padre de Aragon, la enviaria á su marido como era de razon, y que nunca Dios quisiese que su voluntad della ni la del Rey su padre era de la descasar de su marido, y que si otra cosa le habian dicho sobre aquel caso, que no lo creyese. Y con esto se satisfizo la Princesa.⁴⁴

⁴⁴ SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, p. 113-115.

Em um dos raros momentos em que Juana protagoniza a narrativa, ressaltase o conflito entre o dever filial e a paixão ao amado. Negando que Isabel desaprovasse Felipe, ou que quisesse “descasá-los”, sua única intenção seria preparar sua sucessora iminente. Essa representação combina com o momento em que Isabel acompanha Juana até o navio para Flandres, demonstrando carinho, zelo materno, e aprovação da união.

Juana, por outro lado, aparece aqui como filha ingrata, que não percebe o esforço da mãe preocupada com seu bem. Cega pela paixão, incapaz de controlar seus sentimentos nocivos, ofende sua própria dignidade real e reputação ao revelar querelas do seio íntimo da família. Padilla, portanto, achou válido apresentar um acontecimento que glorifica Isabel – e, como logo se verá, também Felipe – às custas de deixar uma marca negativa na reputação de Juana.

Além das circunstâncias peculiares do primeiro encontro de Felipe e Juana, a querela entre mãe e filha foi a única referência indireta do autor aos sentimentos do casal. A despeito da mancha que deixa no caráter de Juana, o relato a justifica por razões sentimentais. O sucesso dessa aliança matrimonial transcendia a política, abrilhantado pelo verdadeiro amor conjugal.⁴⁵

Embora não se esperasse que os matrimônios políticos resultassem em amor mútuo, certamente era bom que esse sentimento aflorasse entre esposos. Por isso, a demonstração de amor incondicional de Juana pelo marido, a ponto de desobedecer às ordens da mãe, também demonstra a sua fidelidade. Como se verá mais à frente, a passividade de Juana em relação ao marido teria justificado o que foi interpretado como “usurpação” do trono castelhano por Felipe.

Antes, porém, de chegar a esse tópico, será útil comparar a narrativa de Padilla ao relato de Fuensalida, sobre uma desavença entre Felipe e Juana ocorrido em Bruxelas, depois que ela conseguiu voltar a Flandres – ou seja, depois do episódio passional de Medina del Campo. O contraste entre a crônica e a carta revela duas representações distintas do casamento. Neste caso, temos o privilégio de observar a reconstrução de um diálogo do casal:

⁴⁵ Aquele ancorado na moral cristã, exposta na compilação de DESCOURSU, *op. cit.*, fol. 217 r.

Segun me han dicho de algunas palabras que la Princesa [Juana] dixo al Príncipe [Felipe], que fueron estas: Yo os escriui que guardasedes vuestros hijos, que os los querian traer a España. El Príncipe respondió: Yo no se como pudyese ser esto syn mi voluntad. Dixole: Sy, que yo lo se y puedese hazer. Diz que el Príncipe le respondió: Yo no se como se pudiese hazer, y yo se por doñana de Biamonte que no me haria trayçion, ni el comendador de Haro no entenderia en hazer cosa que no pudyese salir, ni el Rey ni la Reyna, mis Señores, no avian de tentar cosa que no fuese a mi plazer, pues que yo los tengo de servir a su voluntad.⁴⁶

Este diálogo contrapõe-se à imagem subserviente de Juana construída por Padilla. A desavença teria ocorrido na corte e já estaria sendo comentada pelos cortesãos. Fuensalida escreveu no mesmo dia para dizer que, enquanto Felipe continuava a recebê-lo bem, Juana se recusava a encontrá-lo em quaisquer circunstâncias, o que muito o ofendia.⁴⁷

Atribui-se um tom de desafio a Juana frente ao marido que não se observa em nenhuma parte das crônicas. Não se sabe o desfecho da querela, mas Fuensalida leva a crer que Juana não aceitou pacificamente a resolução do marido. Reafirma-se, no entanto, o caráter passional e emotivo de Juana, aludido por Padilla. Esses atos de Juana serão, a partir de então, cada vez mais interpretados como evidências de sua falta de juízo.

Passaremos agora à fonte em que culminam todos os aspectos abordados até aqui, no que concerne à intimidade do casal: uma carta em nome da própria Juana.⁴⁸ A questão mais emblemática da relação pessoal e íntima entre Juana e Felipe é, provavelmente, a maneira como ela teria cedido poder em favor do protagonismo político dele. Para que se possa averiguar a origem deste mito, faz-se necessária a reprodução integral desta carta enviada para seu embaixador na Espanha quando Juana ainda se encontrava em Bruxelas, depois da morte de sua mãe:

La Reina Monsiur de Beyre: hasta aquí no os he escrito porque ya sabeis de cuan mala voluntad lo hago; mas pues allá me judgan que tengo falta de seso, razon es de

⁴⁶ FITZ-JAMES, *op. cit.*, p. 256-258.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 259.

⁴⁸ A carta foi forjada pelos conselheiros de Felipe. ARAM, Bethany. *Juana the Mad: Sovereignty and Dynasty in Renaissance Europe*. Baltimore: John Hopkins University Press, 2005.

tornar en algo por mí como quiera que yo no me debo maravillar que se me levanten falsos testimonios, pues que á nuestro Señor gelos levantaron. Pero por ser la cosa de tal calidad y maliciosamente dicha en tal tiempo, hablad con el Rey mi Señor, mi padre, por parte mia, porque los que esto publican no solo hacen contra mí, mas tambien contra S. A. porque no falta quien diga que le place á causa de gobernar nuestros reinos, lo qual yo no creo seyendo S. A. [Fernando] Rey tan grande y tan católico, é yo su hija tan obediente. Bien sé que el Rei mi Señor [Felipe] escribió allá por justificarse quejándose de mí en alguna manera; pero esto no debiera salir de entre padres é hijos, quanto mas que si en algo yo usé de pasion y dije de no tener el estado que convenia á mi dignidad, notorio es que no fué otra la causa sino celos; é no solamente se halla en mí esta pasion, mas la Reina mi Señora [Isabel], á quien Dios dé gloria, que fué tan excelente y escogida persona en el mundo, fué así mismo celosa; mas el tiempo sanó á S. A. como placirá á Dios que hará á mi. Yo vos ruego é mando que hableis allá á todas las personas que veais que conviene, para que los que toviesen buena intencion se alegren de la verdad, y los que mal deseo tienen, sepan que sin duda quando yo me sintiese tal cual ellos querian, non habia yo de quitar al Rey mi Señor, mi marido, la gobernacion desos reinos y de todos los poderes que yo pudiese, así por el amor que le tengo y por lo que conozco de S. A. como porque conformándome con la razon no podia dar á otro la gobernacion de sus hijos y mios y de todas sus subcesiones, sin hacer lo que no debo. Espero en Dios que muy presto serémos allá donde con mucho placer me verán mis buenos súbditos é servidores.⁴⁹

Questões que se tornaram assunto de debate nos séculos posteriores, apresentam-se nesta missiva, como a “falta de siso”, o exemplo maternal, os ciúmes e a paixão por Felipe. Essa carta forjada seria uma reclamação de Juana sobre a intrusão indevida nos assuntos internos da família. Isso já preocupara Fuensalida, para quem as informações sobre as desavenças entre Felipe e Juana deviam chegar aos Reis Católicos da forma mais secreta o possível. Portanto, nota-se que há um zelo pela preservação dos assuntos íntimos da família. O combate à má-fama é, finalmente, um dos propósitos da crônica de Padilla.

Nota-se, nas cartas, uma semelhança no que se refere à representação dos conteúdos políticos do matrimônio de Felipe e Juana, diferentemente da tipologia documental analisada antes. Crônicas e correspondências adotam, portanto, modelos e estratégias diversos para se referir às relações do casal. Essa discrepância provavelmente se deve ao caráter fugaz da intimidade matrimo-

⁴⁹ SALVÁ; BARANDA, *op. cit.*, p 291-293.

nial, que em geral não era abordado nas crônicas e nas obras de divulgação pública.

Por outro lado, a correspondência tende a ser mais profícua nos detalhes íntimos. Nela, a reorganização conveniente das histórias não aparenta ser tão contundente a ponto de silenciar informações que claramente poderiam prejudicar seus destinatários. A ideia, ao contrário, era avisá-los de acontecimentos que poderiam afetá-los. O caráter sigiloso de tais informações também as tornava alvos de potenciais elaborações retrospectivas conflitantes. Dado que diziam respeito a um ambiente reservado, é possível que versões distintas fossem difundidas com acréscimos de segunda mão. E, uma vez divulgadas, poderiam se tornar armas políticas para os inimigos. A alegada carta de Juana tem o propósito de retomar o controle do que se dizia sobre sua vida matrimonial. Os efeitos da dinâmica peculiar entre política e intimidade matrimonial no casamento de Felipe e Juana foram ambivalentes, em termos da legitimidade e da eficácia matrimonial. Todavia, mesmo os aspectos negativos foram rearranjados historicamente de modo a favorecer a política castelhana.

A linhagem nobiliárquica

Uma vez considerado o aspecto político do matrimônio, assim como o nível menos ostensivo da relação do casal, analisaremos agora o que a união entre Juana e Felipe representou para as respectivas linhagens, em termos de prestígio e legitimidade.

A legitimidade da descendência régia estava vinculada à legalidade do laço matrimonial. Embora existam casos excepcionais em que filhos bastardos ascenderam ao poder em contextos problemáticos de sucessão ao trono,⁵⁰ tais circunstâncias exigiam um trabalho de legitimação e de reconstrução da memória. Além disso, uma vez no poder, os bastardos continuariam sua linhagem através de um matrimônio legítimo.

Tal concepção pressupõe o estabelecimento de uma cultura em torno do matrimônio, como meio ordinário para validar a prole do casal, a qual seria o

⁵⁰ Talvez o exemplo mais conhecido para a Península Ibérica seja o do rei D. João, Mestre de Avis (1357-1433).

produto da consumação. A celebração e a consumação do matrimônio possuíam, assim, caráter público, como já referido. O reconhecimento geral da legitimidade de nascimento do herdeiro interessava a todos, pois do contrário poderiam sobrevir questionamentos perigosos para a ordem estabelecida.

Ao final do século XV, o casamento entre famílias reais já se tornara um preceito, ainda que houvesse exceções. As leis castelhanas previam que, mesmo na possibilidade de casamento entre um nobre com uma mulher “de vil linhagem”, a esposa adquiria o título do marido. Percebe-se, então, a potência virtuosa do casamento para equalizar os nubentes num mesmo lugar social, tal como prefigurado na literatura cristã com a referência a dois corpos que se tornam um só.⁵¹ Dessa forma, teria Felipe, após a morte de Isabel a Católica, se sentido no direito de reinar no lugar de Juana, enquanto marido?

Primeiramente, cumpre destacar as observações de Descousu sobre as leis de Castela a respeito de um matrimônio nobiliárquico:

*Ayuntando se marido, y muger por auer linage, no peccan: y se el vno se ayuntare con el otro, no por que aya voluntad, mas por que al otro lo pidió, ansi mismo no pecca: ni aquel que vencido de la carne se ayunta con el otro por no caer en fornicio, ni adulterio.*⁵²

Entendia-se que o título do marido estende-se à mulher. Juana recebeu, portanto, os títulos de seu marido, tornando-se Arquiduquesa de Áustria após o casamento. Felipe, por sua vez, foi jurado Príncipe de Astúrias juntamente com Juana, quando chegou a ocasião de ela ser declarada herdeira de Castela.

Entretanto, a mulher perderia as prerrogativas de seu marido se, tendo ele falecido, ela se casasse com outro. Nesse caso, um possível segundo casamento de Juana teria alterado desvantajosamente as oportunidades que ela e o marido haviam reunido para a sua descendência. Por isso, há um debate historiográfico⁵³ a respeito da possibilidade de Juana ter se aproveitado dos ru-

⁵¹ Cf. DESCOSU, *op. cit.*, p. 217r.

⁵² Cf. DESCOSU, *op. cit.*, p. 217r.

⁵³ ARAM, *op. cit.*, *loc. cit.*

mores a seu respeito, evitando o assédio de novos pretendentes, e garantindo, para o futuro Carlos V, o império que o casal reuniu com o seu casamento.

Surpreende que Descousu explique que casar “por haver linhagem” não seja pecado, quando já nos acostumamos a pensar que esse tipo de união era natural para a época. Mas o autor achou necessário ressaltar que uma união, para ser válida, não precisava ser fundamentada necessariamente em sentimentos mútuos entre os esposos. Um casamento fundado no desejo espontâneo dos esposos tornava-se assim um ideal que, embora fosse valorizado positivamente, não era imprescindível.

Nota-se, então, que um casamento desejado era superior a um casamento consentido. No que se refere a Juana e Felipe, ainda que seu enlace tenha sido arranjado por motivos de linhagem, em termos das representações adotadas pelas fontes, ele também foi desejado. O modo como eles anteciparam o casamento, bem como as histórias de ciúmes de Juana, indicam o interesse de representá-lo assim. Está claro, portanto, o significado duplo do casamento de Juana e Felipe: um casamento político consumado pelo amor entre os dois, atribuindo um grau maior de perfeição à união sacramentada, por corresponder ao ideal.⁵⁴

Essa conjectura, porém, somente pode ser feita *a posteriori*. Cabe verificar, então, como foi interpretada a união, quando de sua realização, tendo em vista os significados para a linhagem. Para isso, recorreremos novamente ao poema de Fadrique Biel sobre Juana:

*La su vista animosa / tiene tanta claridade / como piedra virtuosa / quera clara
relumbrosa / resplandece su beldade / la su grand abelidad / era bien merecedora /
de tener altividad / su alteza realidade / de ser mas quenperadora. / Su alteza
ataviada / vos dire como la vi / com vna ropa colorada / descarlata muy preciada /
aforrada en carmesi / ella trae vn gran robi / y otras piedras relumbrosas / quel
claror que dan de si / alumbrassen por aqui / alas noches tenebrosas.⁵⁵*

⁵⁴ DESCOSU, *op. cit.*, p. 217r.

⁵⁵ BIEL, *op. cit.*, *loc. cit.*

Mais do que galanteios, os louvores referem-se ao momento em que Juana aparece aos enviados de Flandres. Todas as virtudes, a beleza, a habilidade, o merecimento e a altivez da noiva não são apenas atributos pessoais, mas também herança. Fazem jus à honra da família como parte de um repositório de benefícios providencialmente dispensados aos seus membros. Segundo o poeta, não haveria dúvidas de que ela nascera para “ser mais que imperadora”.

Sobre a chegada de Juana a Flandres:

Con trompetas y clarones / han llegado do querian / con solênes processiones / alemanes bergoñones / a su alteza reçibian / las musicas que tañian / son de tales perficiones / que todos quantos las oyan / conel gozo que sentian / alegre sus coraçones. / Salen luego cien donzellas / a su alteza recibir / las sus caras son tan bellas / como el sol y las estrellas / quando quieren reluzir / se bastasse mi escrevir / porque enesto bien se lea / segund fue mi presumir / escomiençan de dezir / magnifica anima mea. / Los nobres comunales / quando ellos lo supieron / arçobispos cardenales / cavalleros principales / a su alteza rescibieron / grandes salas les hizieron / a su alteza y señoria / por las calles do vinieron / con proçeçiones salieron / la solêne clerezia. / Canciones muy alegres / escomiençan de cantar / los ombres y mugeres / hazen juegos y plazerres / que son largos de contar / escomiençan de iustar / los mayores dela villa / y otros de festejar / y las justas ordenar / ala guisa de castilla. / Torneos de mill maneras / hazen por las generosas / muestran joyas las joyeras / por las calles y carreras / queran lindas y vistas / vido cosas muy hermosas / de gracioso pareçer / piedras relumbrosas / en damas valerosas / de gentil resplandecer.⁵⁶

Soldados, nobres, clérigos, cavaleiros, damas e todos os envolvidos nas celebrações são súditos de Felipe, e representam-no. Mais do que a união de duas casas, trata-se da união de duas famílias reinantes, cujos súditos refletem também a alegria de seus senhores. Alemães e borguinhões vão em procissão receber Juana. É provável que essa seja uma referência à ascendência do Felipe, filho de uma duquesa borguinã com o Imperador dos germânicos.

O poeta termina com os seguintes versos:

Alegré se las españas / los que enellas moraran / pues las altas alemañas / con aquestas sus bazañas / muy alegres quedarán / avn os digo que dirán / o gracioso

⁵⁶ BIEL, *op. cit.*, *loc. cit.*

*gran misterio / todos quantos lo oyran / en sus tierras gozaran / ende mas enel imperio.*⁵⁷

A jornada de Juana é recompensada pelo encontro do noivo. Mais uma vez, a felicidade dos dois é também felicidade das suas linhagens, e até dos súditos. Percebe-se, assim, como o matrimônio de Juana estava voltado para sua ascensão ao Sacro-Império ao lado de Felipe, e a história que antecede a união serve como fator de enobrecimento da união entre “espanhóis” e “alemães” contra os franceses, vencidos na pequena batalha marítima, que prenunciam as futuras.

Ao fim do texto, foi inserida uma imagem na qual podemos ver uma figura masculina depositando uma folha na mão de uma dama:

Imagem 3 - Juana recebe os versos de Biel?



BIEL, Fadrique. *Coplas hechas sobre el casamiento de la hija del Rey de España con el hijo del Emperador*. Burgos: Imprensa de Fadrique Biel, 1496.

⁵⁷ *Idem.*

Sendo Juana a figura central de seu texto, é justo entender que é ela a representada na imagem. O poeta ajoelhado rende-lhe homenagem, mas também à linhagem que ela representa e que perpetuará ao casar-se. Mais ainda, fascina-o a ideia de Juana imperatriz.

As representações matrimoniais servem ao propósito de legitimação de suas linhagens através da honra, do poder, da popularidade, mas, também, e, principalmente, por meio de boas relações entre esposos. Uma relação de amizade entre eles significa uma relação amigável entre reinos, um terreno fértil para políticas conjuntas. No que concerne à linhagem, o casamento de Juana e Felipe excedeu as expectativas.

Considerações finais

Com base na análise de fontes distintas, identificamos alguns padrões nas representações do matrimônio de Juana e Felipe. O enlace matrimonial foi motivado principalmente pela necessidade de ajuda mútua contra a ameaça crescente da França, motivação registrada nas fontes de forma unívoca. Por outro lado, no que concerne ao relacionamento pessoal do casal, diversas vezes observamos contrastes entre as representações do matrimônio, de acordo com a agenda política dos autores.

As relações entre Juana e Felipe, inicialmente de mútua afeição, teriam sido desequilibradas pelos ciúmes dela diante das infidelidades do marido. Esse tipo de informação escapa às fontes emitidas por autoridades régias, mas revela-se nas correspondências privadas.

O caso de Felipe e Juana é certamente incomum, embora seja discutível se ele pode ser considerado diferente dos outros matrimônios em aspectos essenciais. Conforme abordado no início, o termo *matrimônio* abrange uma multiplicidade de casos dissimilares. O de Juana e Felipe, segundo a cultura política dos séculos XV/XVI, respondia aos critérios de legitimidade necessários. O que o distinguiu da maioria foi a notória importância que os sentimentos alcançaram na vida do casal, principalmente pelo comportamento atribuído a Juana, incapaz de mantê-los na esfera íntima.

Por outro lado, a política nos séculos XV/XVI, assim como em períodos anteriores e ainda seguintes, era indissociável da personalidade de seus agentes. Embora indesejadas, as atitudes de Juana não eram completamente estranhas ou inesperadas. O imaginário e a experiência sociais conheciam outras figuras políticas ‘idiossincráticas’, que ficaram famosas.

Desse ponto de vista, o casamento de Juana e Felipe não teria sido uma experiência inédita, mas incomum. A partir dele, se pode observar como os sujeitos históricos lidaram com o modelo matrimonial vigente apesar das suas inquietações pessoais, permitindo-nos vislumbrar diferentes modulações daquele modelo. Os comportamentos de Juana e Felipe, conforme apontado, muitas vezes causaram estranhamento aos que os presenciavam. Não foi, entretanto, o bastante para desqualificá-lo.

Outro exemplo da maneira como a análise desse matrimônio revela excepcionalidades, mesmo em termos políticos, é perceber como ele foi primordial para a alegação de loucura de Juana, tornando-a incapaz de reinar. Para um rei, a alegação de insanidade era uma das mais prejudiciais, pois dificilmente poderia ser contornada se houvesse evidências conclusivas. O afastamento de Juana do trono, independentemente de ter sido voluntário, ou não, apoia-se na justificativa de que sua insanidade seria fruto de um matrimônio instável.

As fontes parecem apontar em direção a um resultado matrimonial politicamente vantajoso para Felipe e emocionalmente ambivalente para Juana. Entretanto, em termos de resultado ulterior, a vida matrimonial ruim foi também a fonte dos problemas pessoais mais graves do casal a longo prazo: acabou por tornar Juana instável emocionalmente, tornando-a uma constante fonte de preocupação para seus pais e para Felipe. É assim que se justifica a decisão de encerrá-la em Tordesilhas, em favor de homens mais aptos ao exercício do poder. Finalmente, para que não se levantassem dúvidas sobre a legitimidade daqueles que governavam *de facto* em nome de Juana, usaram-se os rumores que já circulavam sobre a sanidade de Juana para reputá-la como louca e isolá-la.⁵⁸

Portanto, o caso de Juana e Felipe não foi uma exceção à regra. Seguiu-se, na maioria dos aspectos, aquilo que se esperava e se demandava de um casal nobre e régio.⁵⁹ Entretanto, as circunstâncias tornaram-nos protagonistas de um casamento perigoso, tangenciando diversas vezes os limites da legitimidade, com atitudes que fugiam ao padrão de normalidade da época. O estudo desse matrimônio contribui para entender, tendo em vista os estudos de comportamento e cultura política matrimonial, como um caso extremo pode se enquadrar em formas e representações que não coloquem sua validade em xeque.

⁵⁸ Os *Comuneros* de Castela, em 1520-21, chegaram a libertar Juana e a pedir-lhe que reclamasse o trono que era seu por direito. Inicialmente, ela hesitou, mas acabou por reconhecer seu filho como verdadeiro e legítimo governante. Esta atitude reforça a ideia de que Juana aceitava seu isolamento com complacência.

⁵⁹ Isto é, um casamento conforme a cultura e a moralidade cristã segundo a forma que assumiam naquela época. Cf. DESCOURSU, *op. cit.*, fol. 217 r.

Referências

Fontes documentais

BIEL, Fadrique. *Coplas hechas sobre el casamiento de la hija del Rey de España con el hijo del Emperador*. Burgos: Imprensa de Fadrique Biel, 1496.

DESCOUSU, Celse-Hugues. *Las leyes de todos los reynos de Castilla abreniadas y reduzidas en forma de Reportorio decisino por la orden del A.B.C.* Original disponível na Universidade Complutense de Madri. Casa de Iuan de Brocar, 1540.

FITZ-JAMES, Jacobo (ed.). *Correspondencia de Gutierre Gomez de Fuensalida, embajador em Alemania, Flandes é Inglaterra (1496-1509)*. Madrid: Duque de Berwick & Alba, 1907.

GACHARD, Louis-Prosper. *Collection des voyages des souverains des Pays-bas*. 4 tomos. Bruxelas: Comission Royale d'Histoire. 1876.

SALVÁ, D. Miguel; BARANDA, D. Pedro de (org.). *Coleccion de documentos inéditos para la Historia de España*. Tomo VIII. Madrid: Viuda de Calero, 1846.

VITAL, Laurent. *Relación del primer viaje a España de Carlos I: con su desembarco en Asturias*. Madrid: GEA, 1948.

Bibliografia

ARAM, Bethany. *La Reina Juana: gobierno, piedad, dinastia*. Madrid: Marcial Pons, 2001.

BECERRA, Carmen (ed.). *Reescribir ficciones: imágenes de la literatura en el cine y la televisión*. Pontevedra: Mirabel, 2005.

CARRETERO, Pilar Amador; FRANCO, Rosario Ruiz (eds.). *Representación, construcción e interpretación de la imagen visual de las mujeres*. Madrid: AEIHM Instituto de Cultura y Tecnología Miguel de Unamuno, 2003.

CARTWRIGHT, William. *Gustave Bergenroth: a memorial sketch*. Edimburgo: Edmoston & Douglas, 1870.

FRANQUELO, Don Ranon. *Doña Juana La Loca*: drama histórico dividido em seis cuadros y escrito em verso. Salamanca: Imprenta de José Atienza, 1864.

FUENTE, D. Vicente de la. *Doña Juana la Loca, vindicada de la nota de herejía*. Madri: Imp. D. Dubrull, 1870.

GACHARD, Louis-Prosper. *Collection des voyages des souverains des Pays-bas*. 4 tomos. Bruxelas: Comission Royale d'Histoire, 1876.

GÓMEZ, María; JUAN-NAVARRO, Santiago; ZATLIN, Phyllis (eds.) *Juana of Castile: history and myth of the mad queen*. Lewisburg: Bucknell University, 2008.

GRAIÑO, Cristina Segura (coord.). *La educación de las mujeres: libertad o subordinación*. Madrid: Al-Mudayna, 1996.

GUIMARÃES, Marcella; FRIGHETTO, Renan (coord.). *Instituições, poderes e jurisdições: I Seminário Argentina-Brasil-Chile de História Antiga e Medieval*. Curitiba: Juruá, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: PUC, 2006.

ORELLANA, Don Francisco José. *La Reina Loca de Amor: historia romántica de Doña Juana de Castilla y D. Felipe el Hermoso*. Barcelona: Imprenta Hispana de Vicente Castaños, 1862.

PFANDL, Ludwig. *Juana la Loca: Su vida, su tiempo, su culpa*. Madrid: Espasa Calipe, 1943.

PRUDENTE, Luísa Tollendal. *Perspectivas da normatização do casamento na Castela afonsina: uma leitura das Siete Partidas*. Dissertação de Mestrado. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFF, 2015.

RODRÍGUEZ VILLA, Antonio. *Bosquejo Biográfico de la Reina Doña Juana*. Madrid: Aribau, 1874.

SANZ Y RUIZ DE LA PEÑA, Nicomedes. *Doña Juana I de Castela, la reina que enloqueció de amor*. Madrid: Biblioteca Nueva, 1942.

ZALAMA, Miguel Ángel (ed.). *Juana I de Castilla: de su reclusión en Tordesillas al olvido de la historia*. Valladolid: Grupo Página, 2006.